



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil **200** ANOS Imprensa Nacional

IMPRESA NACIONAL



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 98

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de maio de 2008

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	9
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	11
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça.....	15
Ministério da Saúde.....	21
Ministério das Cidades.....	26
Ministério das Comunicações.....	27
Ministério das Relações Exteriores.....	29
Ministério de Minas e Energia.....	29
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	30
Ministério do Esporte.....	30
Ministério do Meio Ambiente.....	31
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	32
Ministério do Trabalho e Emprego.....	34
Ministério dos Transportes.....	38
Ministério Público da União.....	38
Tribunal de Contas da União.....	43
Poder Judiciário.....	62

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MED. CAUT. EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 18-5	(1)
PROCED. :	DISTRITO FEDERAL
RELATOR :	MIN. MENEZES DIREITO
REQTE.(S) :	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) :	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :	FIEMT - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADV.(A/S) :	VICTOR HUMBERTO MAIZMAN

INTDO.(A/S) :	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) :	CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) :	BRUNO MURAT DO PILLAR
INTDO.(A/S) :	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S) :	MARCO ANDRÉ DUNLEY GOMES E OUTROS
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO ACRE
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ACRE
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S) :	ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
INTDO.(A/S) :	ESTADO DE GOIÁS
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) :	ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) :	ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO PIAUÍ
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) :	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) :	ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) :	ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) :	ESTADO DE SERGIPE
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S) :	DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) :	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: Resolvendo questão de ordem suscitada no sentido de dar prosseguimento ao julgamento do RE nº 240.785-2/MG, diante do disposto no artigo 138 do RISTF, o Tribunal, por maioria, deliberou pela precedência do controle concentrado em relação ao controle difuso, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio (suscitante), Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso. Em seguida, após o voto do Senhor Ministro Menezes Direito (relator) que rejeitava a preliminar de não-conhecimento, por não se verificar alteração subs-

tancial do parâmetro de controle de constitucionalidade, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Cezar Peluso e Ellen Gracie, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli e, pelos *amici curiae*, Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio, Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso-FIEMT e Confederação Nacional do Transporte, respectivamente, o Dr. Cássio Augusto Muniz Borges, o Dr. Bruno Murat do Pillar, o Dr. Victor Maizman e o Dr. Marco André Dunley Gomes. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 14.05.2008.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.832-4 (2)

PROCED. :	PARANÁ
RELATOR :	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) :	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) :	SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUZA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) :	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
REQDO.(A/S) :	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do relator, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "no Brasil", contida no artigo 2º da Lei nº 13.519, de 8 de abril de 2002, do Estado do Paraná, vencidos, em parte, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que também declarava a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 1º da referida lei, e o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava totalmente improcedente. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pela requerente o Dr. Cássio Augusto Muniz Borges. Plenário, 07.05.2008.

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.048-1 (3)

PROCED. :	DISTRITO FEDERAL
RELATOR :	MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) :	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) :	AFONSO ASSIS RIBEIRO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) :	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) :	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes (relator), deferindo a cautelar, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Eros Grau, Cármen Lúcia, Carlos Britto e Marco Aurélio, e os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Cezar Peluso, indeferindo-a, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Rodolfo Machado Moura, e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e os Senhores Ministros Celso de Mello e Menezes Direito. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 17.04.2008.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

AVISO

A partir de 2 de junho de 2008, o valor cobrado para publicação nos Jornais Oficiais será de R\$ 30,37 por centímetro de coluna. (Portaria-IN nº 117, de 13 de maio de 2008)

Decisão: Chamado o feito para prosseguimento do julgamento, antecipou o pedido de vista dos autos a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 07.05.2008.

Decisão: Retificada a proclamação do dia 17 de abril do corrente para constar que o Tribunal, preliminarmente, conheceu da ação, vencido o Senhor Ministro Cezar Peluso. Em seguida, prosseguindo no julgamento, o Tribunal, por maioria, concedeu a liminar, nos termos do voto do relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), vencidos os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Ellen Gracie e Menezes Direito. Plenário, 14.05.2008.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2008

Declara luto oficial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 88 das Normas do Cerimonial Público, aprovadas pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972,

DECRETA:

Artigo único. É declarado luto oficial em todo País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Senador JEFFERSON PERES.

Brasília, 23 de maio de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 306, de 20 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 92, de 12 de março de 2008, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à UNAS - União de Núcleos, Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Climaco para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nº 307, de 23 de maio de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional da relação das operações de crédito incluídas na Lei Orçamentária de 2008 pendentes de contratação.

DOCUMENTO	HASH
DPCACPR_V2.2.pdf	4ebe56d49e6f4a47e221d843a3b7eddce62dea9f
PCA1_V2.2.pdf	829a7ccdb3325bb6add7a9f86f375913645809af
PCA3_V2.2.pdf	74647597abc359a62f29731a3c5db237ffc06a55

Em face disso, e com fulcro na Instrução Normativa nº 1 do ITI, de 16 de fevereiro de 2005, e no item 3.1. do DOC-ICP-03, de 18.04.2006, aprova-se a versão 2.2 da DPC e das PC A1 e A3 da AC PR. Publique-se. Em 23 de maio de 2008.

Entidades: AR IMESP, vinculada à AC IMESP SRF.
Processos nº: 00100.000453/2005-21

Acolhe-se o parecer AUDIT-ITI 075/2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR IMESP, vinculada à AC IMESP SRF, localizada na Rua XV de Novembro, 318, Centro, São Paulo - SP, para as Políticas de Certificados Tipo A1 e A3. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1 do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 23 de maio de 2008.

Entidade: AR MINC, vinculada à AC SINCOR SRF.
Processo nº: 00100.000122/2008-33

Nos termos do Parecer AUDIT-ITI 072/2008 e consoante Parecer ICP 023/2008 - HCL/PFE/ITI, de 06.05.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MINC, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 subordinada à AC SINCOR SRF, na cadeia da AC SRF, com instalação na Rua André Thomaz, nº 222, Bairro Vila Campesina, Osasco-SP. Publique-se. Em 23 de maio de 2008.

Entidades: AR ATRIBUTO, vinculada à AC SINCOR SRF.
Processos nº: 00100.000121/2008-99

Nos termos do Parecer AUDIT-ITI 066/2008 e consoante Parecer ICP 025/2008 - HLC/PFE/ITI, de 06.05.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ATRIBUTO, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 subordinada à AC SINCOR SRF, na cadeia da AC SRF, com instalação técnica localizada na Rua Emílio Pestana, 157, Bairro Alto da Mooca, São Paulo-SP. Publique-se. Em 23 de maio de 2008.

Entidade: AR JM CARDOSO, vinculada à AC SINCOR SRF.
Processo nº: 00100.000120/2008-44

Nos termos do Parecer AUDIT-ITI 073/2008 e consoante Parecer ICP 022/2008 - PRCC/PFE/ITI, de 06.05.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR JM CARDOSO, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 subordinada à AC SINCOR SRF, na cadeia da AC SRF, com instalação na Rua Domingos de Moraes nº 907 - 3º andar - CJ.32, Bairro Vila Mariana - SP. Publique-se. Em 23 de maio de 2008.

Entidades: AR SCARAMEL, vinculada à AC SINCOR SRF.
Processos nº: 00100.000119/2008-10

Nos termos do Parecer AUDIT-ITI 067/2008 e consoante Parecer ICP 017/2008 - AGP/PFE/ITI, de 28.04.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SCARAMEL, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 subordinada à AC SINCOR SRF, na cadeia da AC SRF, com instalação técnica localizada na Rua Américo Guazzelli, 292, Bairro Silveira, Santo André-SP. Publique-se. Em 23 de maio de 2008.

Entidade: AR ARISP, vinculada à AC BR SRF.
Processo nº: 00100.000088/2008-05

Nos termos do Parecer AUDIT-ITI 065/2008 e consoante Parecer ICP 0242008 - APG/PFE/ITI, de 09.05.2008, exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ARISP, para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3 subordinada à AC BR SRF, na cadeia da AC SRF, com instalação na Rua Maria Paula Nº 123, 1º andar, conjunto 11/12, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP. Publique-se. Em 23 de maio de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AC PR, vinculada à AC RAZIZ
Processo Principal nº 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 006.2008 apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que aprova a versão 2.2 da DPC e das PC A1 e A3 da AC PR, encaminhada por meio do Ofício nº 016/2008 - DIRTI/PR, de 16.05.2008. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hash* SHA1 abaixo informados e devem ser publicados pela AC em seu respectivo repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE MAIO DE 2008

Autorização para celebração de contrato de arrendamento de embarcação estrangeira para exploração da pesca de espinhel pelágico para captura de atuns e afins.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil nº 580, de 10 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2006, o inciso V do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 4.670, de 10 de abril de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.907, de 27 de setembro de 2006, na Instrução Normativa nº 17, de 6 de julho de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta no Processo nº 00350.001397/2008-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PESQUEIRA NACIONAL LTDA, CNPJ nº. 04.701.950/0001-02, com sede na Av. Tavares de Lira, nº. 37 - 1º andar, Bairro da Ribeira, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.012-050, a celebrar contrato de arrendamento pleno da embarcação pesqueira denominada RAYMI, de bandeira Espanhola, com a empresa arrendante PESQUERA RAYMI S.L., com sede na Rua Camião da Barreira, 6, Patos, 36.340 Nigran, Pontevedra, Espanha, proprietária da embarcação.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos e a embarcação destinar-se-à captura da espécie-alvo atuns e afins, utilizando sistema de espinhel pelágico de superfície, na Zona Econômica Exclusiva brasileira e Águas Internacionais adjacentes, de acordo com o artigo 1º, § 1º, incisos II e III, e § 3º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data de emissão do termo de vistoria pela Capitania dos Portos.

Art. 3º A empresa arrendatária fica obrigada ao cumprimento das exigências seguintes, sob pena do cancelamento desta autorização, sem indenização a qualquer título, independente de outras das cominações legais:

I - entregar os Mapas de Bordo, devidamente preenchidos, nos moldes da Instrução Normativa Interministerial MMA-SEAP/PR nº 26, de 19 de junho de 2005.

II - utilizar equipamentos de rastreamento por satélite na embarcação que permitam o acompanhamento, em tempo real e de forma automática, de sua posição geográfica, nos moldes da Instrução Normativa Interministerial MMA-MB-SEAP/PR nº 02, de 04 de setembro de 2006.

III - manter durante o cruzeiro de pesca, sem ônus para a União, Observador de Bordo designado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República para acompanhar a execução das atividades da embarcação, nos moldes da Instrução Normativa Conjunta MMA-SEAP/PR nº 01, de 29 de setembro de 2006;

IV - apresentar o termo de inspeção da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a sede da SEAP/PR e ao escritório Estadual da SEAP/PR junto com o pedido de registro da mesma;



V - apresentar o termo de inspeção da Divisão de Inspeção de Pescado e derivados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA) a sede da SEAP/PR e ao Escritório Estadual da SEAP/PR junto com o pedido de registro da mesma e;

VI - apresentar declaração de anuência da Autoridade Pesqueira do país de bandeira da embarcação em relação ao seu arrendamento a sede da SEAP/PR e ao Escritório Estadual da SEAP/PR junto com o pedido de registro da mesma.

Art. 4º Sempre que solicitado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação, objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, custos operacionais, produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da referida produção.

Art. 5º A emissão ou renovação do certificado de Registro da embarcação e respectiva Permissão de Pesca, nos moldes previstos em legislação específica, fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE MAIO DE 2008

Autorização para celebração de contrato de arrendamento de embarcação estrangeira para exploração da pesca de espinhel pelágico para captura de atuns e afins.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE AQUICULTURA E PESCA DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil n.º 580, de 10 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2006, o inciso V do art. 5º do Anexo I do Decreto n.º 4.670, de 10 de abril de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto n.º 4.810, de 19 de agosto de 2003, no Decreto n.º 5.907, de 27 de setembro de 2006, na Instrução Normativa n.º 17, de 6 de julho de 2007, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta no Processo n.º 00350.001396/2008-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PESQUEIRA NACIONAL LTDA, CNPJ n.º 04.701.950/0001-02, com sede na Av. Tavares de Lira, n.º 37 - 1º andar, Bairro da Ribeira, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.012-050, a celebrar contrato de arrendamento pleno da embarcação pesqueira denominada GUARISTE PRIMEIRO, de bandeira Espanhola, com a empresa arrendante PESQUERA DACOVA, S.L., com sede na SAA Monte, 39, Beade, Vigo, Pontevedra, Espanha, proprietária da embarcação.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo de 02 (dois) anos e a embarcação destinar-se-à captura da espécie-alvo atuns e afins, utilizando sistema de espinhel pelágico de superfície, na Zona Econômica Exclusiva brasileira e Águas Internacionais adjacentes, de acordo com o artigo 1º, § 1º, incisos II e III, e § 3º do Decreto n.º 4.810, de 19 de agosto de 2003, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data de emissão do termo de vistoria pela Capitania dos Portos.

Art. 3º A empresa arrendatária fica obrigada ao cumprimento das exigências seguintes, sob pena do cancelamento desta autorização, sem indenização a qualquer título, independente de outras das cominações legais:

I - entregar os Mapas de Bordo, devidamente preenchidos, nos moldes da Instrução Normativa Interministerial MMA-SEAP/PR n.º 26, de 19 de junho de 2005.

II - utilizar equipamentos de rastreamento por satélite na embarcação que permitam o acompanhamento, em tempo real e de forma automática, de sua posição geográfica, nos moldes da Instrução Normativa Interministerial MMA-MB-SEAP/PR n.º 02, de 04 de setembro de 2006.

III - manter durante o cruzeiro de pesca, sem ônus para a União, Observador de Bordo designado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República para acompanhar a execução das atividades da embarcação, nos moldes da Instrução Normativa Conjunta MMA-SEAP/PR n.º 01, de 29 de setembro de 2006.;

IV - apresentar o termo de inspeção da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a sede da SEAP/PR e ao escritório Estadual da SEAP/PR junto com o pedido de registro da mesma;

V - apresentar o termo de inspeção da Divisão de Inspeção de Pescado e derivados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA) a sede da SEAP/PR e ao Escritório Estadual da SEAP/PR junto com o pedido de registro da mesma, e;

VI - apresentar declaração de anuência da Autoridade Pesqueira do país de bandeira da embarcação em relação ao seu arrendamento a sede da SEAP/PR e ao Escritório Estadual da SEAP/PR junto com o pedido de registro da mesma.

Art. 4º Sempre que solicitado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação, objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, custos operacionais, produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da referida produção.

Art. 5º A emissão ou renovação do certificado de Registro da embarcação e respectiva Permissão de Pesca, nos moldes previstos em legislação específica, fica condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARIM BACHA

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE
MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 3, DE 21 DE MAIO DE 2008

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 30 de abril de 2008, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, em relação ao Processo Administrativo n.º 25351.084430/2006-11, e considerando a defesa apresentada pela Empresa GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA., DECIDE:

Acolher o Relatório n. 002/2008/SE/CMED, de 30 de abril de 2008 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a Empresa **Greenpharma Química Farmacêutica Ltda.**, CNPJ 33.408.105/0001-33, ao pagamento de multa no valor de **R\$ 113.383,14** (cento e treze mil, trezentos e oitenta e três reais e catorze centavos), por incorrência no art. 8º da Lei n. 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c arts. 1º e 4º da Resolução n.º 2, de 14 de março de 2005, ao comercializar os medicamentos **Nicostat sus cx c/ 50 fr x 500ml e Gentamicil 80mg/2ml c/ 1 ampola 2ml** por preço superior ao permitido pela CMED.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 78, DE 20 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, Anexo I, do Decreto n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei n.º 7.678, de 8 de novembro de 1988, alterada pela Lei n.º 10.970, de 12 de novembro de 2004, no Decreto n.º 99.066, de 8 de março de 1990, e o que consta do Processo n.º 21000.003006/2008-74, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de sessenta dias a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos, que aprova os Procedimentos para Coleta e Destinação de Amostras de Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho e de suas Matérias-Primas, Anexo I; os Procedimentos de Amostragem de Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho Importados; e os Procedimentos para Exportação e Importação de Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho.

Art. 2º As respostas à consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - DIPOV - Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB, Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo B - Sala 333 - CEP 70.043-900 - Fax (61) 3224 8961 - Endereço eletrônico: dvd@agricultura.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a Secretaria de Defesa Agropecuária, por meio da Coordenação-Geral de Vinhos e Bebidas - CGVB, avaliará as sugestões recebidas e fará as adequações pertinentes, publicando em caráter definitivo no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei n.º 7.678, de 8 de novembro de 1988 e no seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 99.066, de 8 de março de 1990, e o que consta do Processo n.º 21000.003006/2008-74, resolve:

Art. 1º Aprovar os Procedimentos para Coleta e Destinação de Amostras de Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho e de suas Matérias-Primas, Anexo I.

Art. 2º Aprovar os Procedimentos de Amostragem de Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho Importados, Anexo II.

Art. 3º Aprovar os Procedimentos para Exportação e Importação de Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho, Anexo III.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria n.º 28, de 17 de junho de 1986, a Portaria n.º 15, de 23 de fevereiro de 1989, a Portaria n.º 36, de 1ª de novembro de 1990 e a Instrução Normativa n.º 33, de 4 de dezembro de 2006, para os produtos de que trata a Lei n.º 7.678, de 8 de novembro de 1988.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

**PROCEDIMENTOS PARA COLETA E DESTINAÇÃO DE
AMOSTRAS DE VINHOS E DERIVADOS DA UVA E
DO VINHO E DE SUAS MATÉRIAS-PRIMAS**

**CAPÍTULO I
AMOSTRA DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 1º Na amostragem de vinhos e derivados da uva e do vinho para fins de fiscalização, serão coletadas três unidades de amostra, as quais serão autenticadas e tornadas invioláveis, na presença do interessado ou, na ausência ou recusa deste, de duas testemunhas.

Art. 2º A inviolabilidade da amostra será assegurada mediante colagem de uma etiqueta de lacração, Anexo IV, envolvendo a abertura do recipiente do produto ou outro meio inviolável que envolva a totalidade dos recipientes da unidade de amostra, a qual será autenticada pelo Fiscal Federal Agropecuário - FFA.

Art. 3º As unidades de amostra previstas no art. 1º deste Anexo, coletadas pelo FFA ou sob a supervisão deste, terão a seguinte destinação:

§ 1º Uma unidade de amostra será encaminhada pelo Órgão Fiscalizador a laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, para a análise de fiscalização.

I - a unidade de amostra encaminhada ao laboratório será constituída de no mínimo dois recipientes do produto coletado, contendo volume total não inferior a um mil mililitros.

§ 2º Uma unidade de amostra permanecerá em poder do interessado e será reservada para a análise pericial ou perícia de contraprova.

§ 3º Uma unidade de amostra ficará sob a guarda do Órgão Fiscalizador em condições de conservação e inviolabilidade, para a perícia de desempate.

§ 4º As unidades de amostra previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo deverão conter um volume não inferior a quinhentos mililitros, cada.

§ 5º Poderá ser coletado um recipiente adicional para ser destinado a outras determinações laboratoriais.

Art. 4º Para produtos a granel, coletar conforme disciplinado no art. 3º deste Anexo.

Parágrafo único. Sempre que a amostragem importar em quebra ou retirada do lacre de inviolabilidade ou lacre de segurança do container ou outro tipo de acondicionamento, o FFA, depois de efetivada a coleta da amostra, deverá proceder a afixação do lacre próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que garanta a inviolabilidade do container ou do acondicionamento.

Art. 5º Para produtos sólidos ou concentrados, coletar tantos recipientes quantos forem necessários para se obter, após a diluição especificada pelo produtor, o volume disciplinado no art. 3º deste Anexo.

Art. 6º Quando a análise de fiscalização não for condenatória, o interessado poderá requerer junto ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de trinta dias, a partir do envio do certificado de análise, a unidade de amostra destinada à perícia de desempate, bem como o recipiente remanescente da análise de fiscalização, em poder do Órgão Fiscalizador ou do laboratório, se houver.

Art. 7º Os vinhos e derivados da uva e do vinho não retirados no prazo especificado no artigo anterior deverão ser inutilizados ou encaminhados para o desenvolvimento de pesquisas de interesse da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária Oficial e da Fiscalização.

Art. 8º Quando a análise for condenatória e decorridos os prazos legais, sem que a perícia de desempate tenha sido realizada, a unidade de amostra colhida para este fim será inutilizada, juntamente com o seu vasilhame.

CAPÍTULO II AMOSTRA DE CONTROLE

Art. 9º Na amostragem de vinhos e derivados da uva e do vinho, para fins de controle na exportação e na importação, será coletada apenas uma unidade de amostra, constituída de no mínimo dois recipientes do produto coletado, contendo volume total não inferior a um mil mililitros.

Art. 10. Para produtos a granel coletar conforme disciplinado no art. 9º deste Anexo.

Art. 11. Para produtos sólidos ou concentrados coletar tantos recipientes quantos forem necessários para se obter, após a diluição especificada pelo fabricante, o volume disciplinado no art. 9º deste Anexo.

Art. 12 A unidade de amostra de controle será identificada, autenticada e tornada inviolável pelo FFA, na presença do interessado ou do fiel do armazém alfandegário ou, na ausência ou recusa destes, de duas testemunhas.

§ 1º A etiqueta de identificação e numeração da amostra (Anexo V), deverá ser colada no recipiente do produto, não devendo em qualquer hipótese encobrir os dizeres da rotulagem.

§ 2º A inviolabilidade da amostra será assegurada mediante colagem de uma etiqueta de lacração, envolvendo a abertura do recipiente do produto ou outro meio inviolável que envolva a totalidade dos recipientes da unidade de amostra, a qual será autenticada pelo Fiscal Federal Agropecuário - FFA.

Art. 13. Sempre que a amostragem importar em quebra ou retirada do lacre de inviolabilidade ou lacre de segurança do container ou outro tipo de acondicionamento, o FFA, depois de efetivada a coleta da amostra, deverá proceder a afixação do lacre próprio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que garanta a inviolabilidade do container ou do acondicionamento.

Art. 14. Para efeitos alfandegários o lote será liberado para armazenamento em local fora do recinto alfandegado, sendo designado depositário o importador até a emissão dos laudos de análise, de acordo com o que estabelece o art. 629 e seguintes do Código Civil Brasileiro, não podendo o produto ser comercializado antes de autorizado pela fiscalização.

Art. 15. Poderá ser coletado um recipiente adicional para ser destinado a outras determinações laboratoriais.

Art. 16. Quando a análise de controle não for condenatória, o interessado poderá requerer junto ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de trinta dias, a partir do envio do certificado de análise, o recipiente remanescente, em poder do laboratório, se houver.

Art. 17. Os vinhos e derivados da uva e do vinho não retirados no prazo especificado no artigo anterior deverão ser inutilizados ou encaminhados para o desenvolvimento de pesquisas de interesse da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária Oficial e da Fiscalização.

Art. 18. Caso as análises realizadas na amostra coletada concluam pela inadequabilidade do produto para o consumo, aplicar-se-á o disposto no art. 8º deste Anexo, devendo ser adotado o procedimento previsto para análise de fiscalização.

Art. 19. O Órgão Fiscalizador e o laboratório deverão manter atualizada uma lista com a relação dos vinhos e derivados da uva e do vinho em seu poder, indicando nome, marca, número de registro, se houver, tipo da amostra (fiscalização, perícia de desempate ou controle) e destinação final (pesquisa ou inutilização).

Parágrafo único. Em caso de inutilização o interessado deverá ser comunicado da data, para acompanhamento, caso haja interesse.

ANEXO II

PROCEDIMENTOS DE AMOSTRAGEM DE VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO IMPORTADOS

Art. 1º A análise de controle para a importação de vinhos e derivados da uva e do vinho será efetuada por amostragem mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - procedimento simplificado: verificação da documentação exigida, três vias, pelo VIGIAGRO no ponto de entrada da mercadoria no país, que deverá ser apresentada para liberação de bebidas em geral, vinhos e derivados da uva e do vinho na importação, sem a necessidade de coleta de amostra e inspeção física da carga.

II - procedimento completo: verificação da documentação exigida, três vias, pelo SIPAG/DT-UF da Unidade da Federação do despacho da mercadoria, que deverá ser apresentada para liberação de vinhos e derivados da uva e do vinho na importação, com inspeção física da carga e coleta de amostra obrigatória realizadas pelo VIGIAGRO.

Parágrafo único. O procedimento simplificado será adotado quando não houver coleta de amostra e o procedimento completo será adotado quando houver coleta de amostra.

Art. 2º A coleta de amostra de controle de vinhos e derivados da uva e do vinho, deverá ser feita por amostragem em atendimento ao art. 131 do Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, alterado pelo Decreto nº 6.295, de 11 de dezembro de 2007, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - os vinhos e derivados da uva e do vinho importados de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo produtor ou engarrafador, que apresentarem comercialização autorizada pelo MAPA, na respectiva Unidade da Federação, no período de doze meses anteriores a importação, poderão ser dispensados da coleta de amostra.

II - para o produto importado pela primeira vez será coletada uma amostra para análise de controle. A partir da segunda importação será adotado o mesmo procedimento previsto no item anterior.

III - os produtos que apresentarem inconformidades, serão submetidos à coleta de amostra, por período indeterminado, até que o produto obtenha comercialização autorizada, por no mínimo três importações consecutivas, a critério do órgão fiscalizador.

IV - os vinhos e derivados da uva e do vinho importados em volumes iguais ou inferiores a quatrocentos e cinquenta litros, que apresentarem comercialização autorizada pelo MAPA, na respectiva Unidade da Federação, no período de trinta e seis meses anteriores à importação, poderão ser dispensados da coleta de amostra.

V - o suco de uva ou outro derivado da uva e do vinho não alcoólico importado, estará sujeito à realização de pelos menos uma coleta de amostra para análise de controle a cada período de três meses, em cada Unidade da Federação, para cada lote ou partida de produto de mesma denominação, mesma marca comercial e mesmo fabricante.

Art. 3º Coletada a amostra, esta será enviada para um laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, acompanhada de memorando, que mencionará o número do Termo de Colheita de Amostra ou do processo que deu origem à coleta da amostra, se houver, o número da amostra e o nome da empresa importadora.

Parágrafo único. A amostra coletada de vinhos e derivados da uva e do vinho poderá ser liberada para encaminhamento pelo interessado, somente quando se destinar a laboratório público ou privado credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º O laboratório emitirá certificado de análise da amostra, remetendo-o ao órgão fiscalizador.

Art. 5º O órgão fiscalizador, de posse do resultado da análise da amostra, emitirá o Certificado de Inspeção, Anexo VI, indicando se o produto atende às exigências da Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988 e atos complementares, bem como aos padrões de identidade e qualidade fixados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O Certificado de Inspeção será assinado pelo Chefe do Órgão Fiscalizador ou por Fiscal Federal Agropecuário devidamente autorizado.

Art. 6º Quando for autorizada a remoção da mercadoria para depósito do interessado, este deverá assinar o Termo de Depositário no SVA/UVAGRO, ficando responsável pela mercadoria até a liberação para fins de comercialização. O Termo de Depositário deverá ser encaminhado ao SIPAG/DT-UF da Unidade da Federação de destino da mercadoria.

ANEXO III

PROCEDIMENTOS PARA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

CAPÍTULO I EXPORTAÇÃO

Art. 1º Havendo exigência do país importador ou à pedido da empresa exportadora poderá ser feita análise de controle para exportação de vinhos e derivados da uva e do vinho por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, mediante Requerimento (Anexo VII) ao SIPAG/DT - UF da Unidade da Federação de localização do estabelecimento.

Art. 2º O SIPAG/DT - UF da Unidade da Federação de localização do estabelecimento poderá ainda emitir o Certificado de Exportação (Anexo VIII) ou o Certificado de Livre Venda (Anexo IX) para exportação de vinhos e derivados da uva e do vinho.

Parágrafo único. O Certificado de Livre Venda será emitido para os produtos nacionais a serem exportados que atendam ao padrão de identidade e qualidade fixado para o território brasileiro.

Art. 3º Quando não houver interesse na análise do produto para exportação, o exportador que solicitar a emissão do Certificado de Exportação ou do Certificado de Livre Venda deverá apresentar o Termo de Compromisso (Anexo X) assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre eventuais problemas na exportação do produto.

Parágrafo único. Caso esse produto tenha sua composição em desatendimento à legislação brasileira, deverá o exportador apresentar declaração do importador, responsabilizando-se pelo atendimento da legislação do país de destino.

Art. 4º Para a exportação de vinhos e derivados da uva e do vinho será necessária apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de Exportação de vinhos e derivados da uva e do vinho ou Documento VII (Instrução Normativa nº 83, de 10 de novembro de 2004), devidamente homologado pelo SIPAG/DT-UF, da Unidade da Federação de localização do estabelecimento, quando for o caso;

II - Certificado de Análise, emitido por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária ou Termo de Compromisso, referente à dispensa de coleta de amostras, quando for o caso;

III - Certificado de Livre Venda de vinhos e derivados da uva e do vinho, quando for o caso.

IV - demais documentos para despacho aduaneiro;

CAPÍTULO II IMPORTAÇÃO

Art. 3º A liberação de vinhos e derivados da uva e do vinho importados somente será efetivada após o cumprimento das disposições constantes da Lei nº 7.678, de 8 de novembro 1988, e a apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de credenciamento do estabelecimento produtor ou engarrafador;

II - Certificado de Registro do estabelecimento importador;

III - Certificado de Origem e de Análise do produto (Anexo XI);

IV - Certificado de Tempo de Envelhecimento, quando for o caso;

V - Termo de Depositário, quando for o caso;

VI - Certificado de Inspeção de Importação que autorizou a comercialização do produto dentro do período que o dispense de coleta de amostra, quando for o caso;

VII - Termo de Responsabilidade, quando dispensada coleta de amostra (Anexo XII);

VIII - demais documentos para despacho aduaneiro;

§ 1º Os certificados apresentados deverão ser originais ou cópias validadas pelo órgão responsável pela emissão do documento original ou cópias autenticadas em cartório.

§ 2º Para os efeitos da presente Instrução Normativa o certificado de origem e de análise deverá ser emitido por órgão oficial ou oficialmente credenciado do país de origem do produto.

§ 3º O governo dos países exportadores de vinhos e derivados da uva e do vinho para o Brasil deverá enviar e manter atualizada lista de organismos e laboratórios responsáveis pela emissão dos certificados de origem e de análise e demais documentos que vierem a ser exigidos.

Art. 4º Os vinhos e derivados da uva e do vinho importados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade fixados para os nacionais, ressalvados os casos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 5º O vinho e derivados da uva e do vinho que não atenderem aos padrões de identidade e qualidade nacionais, somente serão liberados para comercialização mediante apresentação de certificado emitido por órgão oficial do país de origem ou entidade por ele reconhecido, atestando:

I - possuir características típica, regional e peculiar daquele país;

II - ser produto enquadrado na legislação daquele país; e

III - ser de consumo normal e corrente e possuir nome e composição consagrados na região do país de origem.

§ 1º Os produtos que possuírem indicação geográfica estarão isentos do disposto neste artigo devendo fazê-la constar no certificado de origem e de análise ou em outro documento oficial.

§ 2º Os documentos de que trata o art. 5º deste Anexo deverão ser apresentados no ponto de entrada do produto no país, junto com os documentos previstos no art. 3º deste Anexo.

§ 3º As documentações citadas no art. 5º deste Anexo deverão ser originais ou cópias validadas pelo órgão responsável pela emissão do documento original ou cópia autenticada em cartório.

Art. 6º Não será autorizada a importação de vinhos e derivados da uva e do vinho, inclusive os típicos e regionais, que contiverem aditivos, resíduos orgânicos e inorgânicos ou contaminantes, em desacordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Somente com autorização do Chefe do SIPAG/DT-UF, mediante homologação em Requerimento próprio (Anexo XIII), poderão ser liberados produtos destinados a exposições, eventos, e bagagem pessoal, em quantidades acima do limite de isenção aduaneira, não destinados à comercialização e que estejam acompanhados ou não dos certificados de origem, de análise ou de registro.

§ 1º A quantidade de vinhos e derivados da uva e do vinho importados sem fins comerciais destinados a exposições e eventos deverá ser condizente com o porte e a duração do evento a que se destina.

§ 2º Para as representações diplomáticas deverá se proceder à inspeção documental (DSI ou LSI, previamente homologado por órgão específico do Ministério das Relações Exteriores) e física, ficando dispensados registros, coleta de amostra e análise laboratorial.

§ 3º Os vinhos importados sem fins comerciais que não se enquadram nos §§ 1º e 2º deste artigo serão submetidos aos procedimentos previstos nesta norma.



ANEXO IV

ETIQUETA DE LACRAÇÃO DA AMOSTRA

AS LEGENDAS SEM INDICAÇÃO DE COR SERÃO IMPRESSAS EM PRETO SOBRE FUNDO BRANCO.

ANEXO V

ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

NOS VASILHAMES SERÃO UTILIZADOS QUATRO TIPOS DE ETIQUETAS, IGUAIS AO MODELO ABAIXO, COM DIMENSÕES E FINALIDADES CONFORME INDICADO ABAIXO:

VASILHAMES	LITRO:	11 cm X 8cm
	GARRAFA:	9cm X 6cm
	½ GARRAFA:	7cm X 5cm
	MINIATURA:	5cm X 3cm

AS LEGENDAS SEM INDICAÇÃO DE COR SERÃO IMPRESSAS EM PRETO SOBRE FUNDO BRANCO.

ANEXO VI

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA - SFA/UF
SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - SIPAG-DT/UF

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO DE IMPORTAÇÃO Nº ____/____

Certifica-se que, em conformidade com o resultado analítico anexo (COAI ____/____/____), o produto abaixo discriminado encontra-se _____ AO COMÉRCIO NO PAÍS, conforme o disposto na Lei nº 7.678/88.

PRODUTO:

MARCA:

VARIEDADE:

PRODUTOR:

PAÍS:

LOTE:

QUANTIDADE:

VOLUME UNITÁRIO:

IMPORTADOR:

TERMO DE COLETA DE AMOSTRA (TCA) Nº:

DATA DE COLETA:

UNIDADE DO VIGIAGRO DE COLETA:

CERTIFICADO DE ORIGEM:

FATURA:

RESTRICÇÕES:

OBSERVAÇÕES

Para exposição do produto ao comércio o importador deverá atender a legislação brasileira vigente quanto a rotulagem.

O não atendimento da legislação sujeitará o estabelecimento importador às sanções cabíveis (Lei 7.678/1988, regulamentada pelo Decreto 99.066/1990 e alterada pela Lei 10.970/2004).

AUTENTICAÇÃO

Data de emissão: ____/____/____

Fiscal Federal Agropecuário
SIPAG-DT/SFA/____

1ª Via-Interessado

2ª Via-Órgão Expedidor

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE CONTROLE PARA EXPORTAÇÃO DE VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

Ilmo Sr.

Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários – SIPAG-DT/ UF, a empresa _____, estabelecida à _____, cidade _____, estado _____, solicita a coleta de amostras para análise e posterior emissão do CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PARA EXPORTAÇÃO de vinhos e derivados da uva e do vinho dos produtos abaixo discriminados.

Produto: _____ Marca comercial: _____ Nº de registro _____

(Local e data)

(Assinatura e carimbo do Requerente)

ANEXO VIII

República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply
Ministerio de la Agricultura, Ganadería y Abastecimiento

CERTIFICADO DE EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS EM GERAL, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

Certificate of inspection for exportation of beverages, wines and products of grapes and wine
Certificado de la inspección para la exportación de bebidas, de vinos y de productos de uvas y del vino

1. Produtor / Exportador: (Product / Exporter) (Nome, endereço e País) (nombre, dirección y país / name, address and country)		3. Número do Certificado / Certificate Number / Número del Certificado		4. Consignatário / Consignee (Nome, endereço e País) (nombre, dirección y país / name, address and country)		
2. Importador / Importer (Nome, endereço e País) (nombre, dirección y país / name, address and country)		5. Certificação de livre venda / Certificación de libre venta / Certificate of free sale Certificamos que o(s) produto(s) abaixo, possui(em) condições legais para livre venda neste País				
6. Cod. NCM (WCO Code)	7. Denominação (Name / Denominación)	8. Marca (Brand Name)	9. Registro MAPA (Register)	10. Lote (Lot)	11. Unidade (Unity / Unidad)	12. Quant. (Cantidad)
13. Produto (Item 7) (Product / Producto)			14. Certificado de Análise (número) / local (Number of Certificate of Analysis / place Número del Certificado del Análisis) / local		15. Termo de Compromisso (Term of Commitment / Término del compromiso)	
			16. Sim (Yes / Si)		17. Não (Not / No)	
18. Nome e endereço completo do organismo oficial: (Name and complete address of the organ - Nombre y dirección del órgano)		19. Local e data: (Place and date) Assinatura, nome e cargo do responsável: (Signature, name and function - Firma, nombre y función)		20. Carimbo Institucional (Bureau Stamp / Institución Sello):		

ANEXO IX

República Federativa do Brasil
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply
Ministerio de la Agricultura, Ganadería y Abastecimiento

CERTIFICADO DE LIVRE VENDA
DE BEBIDAS EM GERAL, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO
Certificate of free sale of beverages, wines and products of grapes and wine
Certificado de libre venta de bebidas, de vinos y de productos de uvas y del vino

O Chefe do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários – SIPAG/DT- (UF) certifica que o(s) produto(s) abaixo discriminado(s) possui(em) condições legais para livre venda neste País.

The Chief of the Service of Inspection of Agricultural and Livestock Products – SIPAG/DT- (UF) certifies that the product(s) below complies with the legal conditions for their free sale in this Country.

El Jefe del Servicio de la Inspección de los Productos Agrícolas y Ganaderos- SIPAG/DT- (UF) certifica que el (los) producto(s) abajo listados tiene(n) condiciones legales para su venta libre en este País.

1. Denominação (Name / Denominación)	2. Marca (Brand Name)

Produzidos e elaborados por _____ (nome da empresa), estabelecimento devidamente registrado neste País, são aptos para o consumo humano, são comercializados no Território Nacional e são exportados de acordo com a legislação vigente.

Produced and elaborated for (name of the company listed above), establishment duly registered in this Country, is apt for the human consumption, are commercialized in the Domestic territory and are exported in accordance with the current law.

Producido y elaborado por (nombre de la compañía mencionada anteriormente), establecimiento debidamente registrado en este País, son propios para el consumo humano, se comercializan en el Territorio Nacional y se exportan de acuerdo a la legislación vigente.

O presente certificado foi expedido a pedido da empresa acima mencionada para ser apresentado às autoridades da (e/o) _____ (País) e acredita somente a aptidão destes produtos, não sendo válido como documento de exportação.

The current certificate was forwarded under petition of the company mentioned above to be presented to the authorities of (Country listed above) and only warrant the aptitude of these products, not being valid as exportation document.

Esto certificado fue remitido bajo petición de la compañía mencionada encima para ser presentado a las autoridades del (País listado encima) y acredita solamente la aptitud de estos productos, no siendo válido como documento de exportación.

3. Local e data: (Place and date)	4. Carimbo Institucional (Bureau Stamp / Institución Sello):
Assinatura, nome e cargo do responsável: (Signature, name and function - Firma, nombre y función)	

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa exportadora _____ registrada junto ao MAPA sob nº _____, CNPJ _____, vem por meio de seu representante legal _____, CPF nº _____, se comprometer a assumir a responsabilidade pela exportação do lote nº _____ do produto _____, marca _____, registrado no MAPA sob nº _____, tendo em vista não ser exigido no país _____ a realização da análise de controle para exportação.

Local e data:

Assinatura do representante legal



ANEXO XI

CERTIFICADO DE ORIGEM E DE ANÁLISE DE VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO

Certificado de Origem nº _____, País emissor: _____

Exportador:	Destinatário:
	Meio de Transporte:
Atividade:	Local de Descarga:

Produto:

Nome	Marca	Lote nº	Nº de caixas	Nº de garrafas/ vol	Volume total

O estabelecimento produtor ou engarrafador acima especificado exerce no país as atividades de produção ou engarrafamento ou ambos, de vinhos e derivados da uva e do vinho, e o produto acima especificado atende os padrões de identidade e qualidade nacionais e está apto para o consumo no mercado interno.

Nome do organismo oficial:
Endereço do organismo oficial:
Local e data:

Assinatura e carimbo do responsável

Certificado de Análise nº _____, referente ao produto acima indicado.

Parâmetros analíticos	Unidade	Resultado
Cor		
Limpidez		
Densidade		
Gradação alcoólica		
*Extrato seco total		
*Acidez total		
*Acidez volátil		
Açúcares totais		
Dióxido de enxofre		
pH		
Pressão de gás carbônico (quando gaseificado natural ou artificialmente)		
Alcool superior (quando destilado)		
Furfural (quando destilado)		
Aldeídos (quando destilado)		
Ésteres (quando destilado)		
Cinzas (quando vinagre)		
Sulfato de potássio (quando vinagre)		
Alcool (quando vinagre)		
Brix (quando não alcoólico)		

* Vinhos, destilados e vinagres;

Nome do laboratório:
Endereço do laboratório:
Data e local:

Assinatura e carimbo do responsável

ANEXO XIII

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE IMPORTAÇÃO SEM FINS COMERCIAIS

DADOS DO IMPORTADOR

Nome da pessoa física ou nome empresarial:
CPF ou CNPJ:
Endereço:
Cidade/ Estado:
Telefone/ Fax:
Correio eletrônico:
Registro no Mapa nº /UF (opcional):

DADOS DA MERCADORIA

Denominação	Marca	Embalagem	Quantidade	Procedência	Ponto de entrada no país

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Data provável do embarque:
Data provável do desembarque:
Meio de transporte:
Local do depósito/ Estabelecimento:
Endereço:
Cidade/ Estado:

Declaro para os devidos fins que a mercadoria mencionada acima não será objeto de comercialização, sendo destinada a(o) _____ *EVENTO* _____ a ser realizada(o) no endereço: _____, cidade/ UF: _____, durante as datas compreendidas entre: ___*dia/mês/ano*___ e ___*dia/mês/ano*___. Para tanto solicito dispensa de coleta de amostra e assumo toda a responsabilidade sobre o atendimento destes produtos à legislação brasileira.

Local/ Data: _____, _____ de _____ de _____.

(Carimbo e assinatura do interessado)

ANEXO XII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa importadora _____ *nome* _____, registrada junto ao MAPA sob nº _____, CNPJ _____, vem por meio de seu representante legal _____ *nome* _____, CPF nº _____, declarar a veracidade dos documentos apresentados quando da importação dos produtos relacionados na(s) LI(s) nº(s) _____ e que a comercialização desses produtos será efetuada em conformidade com a legislação brasileira vigente, assumindo a responsabilidade das informações acima prestadas sob a pena da lei.

Local e data:

Assinatura do representante legal
CPF

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto nº 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.007452/2007-77, resolve:

Art. 1º Credenciar o LAPOA - Laboratório de Análise de Alimentos Ltda, CNPJ nº 08.983.655/0001-39, situado na Alameda Dr. Aníbal Molina, snº, Bairro Alameda, CEP 78.115-901, Várzea Grande/MT, para realizar Análises Físico-Químicas de Alimentos de Origem Animal e Água, em amostras oriundas do Controle Oficial do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 148, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.002820/2005-33, resolve:

Art. 1º - Incluir no Credenciamento número BR-SC-0200, da empresa AGROCEAN FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., CNPJ nº 03.738.912/0002-34, isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rua Minas Gerais nº 90, Bairro Cordeiros, em Itajaí - SC, o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O tratamento de que trata esta Portaria terá validade idêntica àquela estipulada na Portaria SFA/SC nº 397, publicada no DOU de 31/05/2007, Seção 1, pg. 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL
VAN DE CASTEELE

PORTARIA Nº 149, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.001182/2008-86, resolve:

Art. 1º - Credenciar sob número BR-SC-0345, a empresa SUPERDREAM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº 04.376.851/0007-80, Inscrição Estadual nº 255.521.804, localizada na

Indaial, nº 395 - Bairro Dom Bosco, em Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Containers (FEC), Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão Fosfina (FSH), Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão BrMe (FSH), Fumigação em Porões de Navios Fosfina (FPN), Fumigação em Porões de Navios BrMe (FPN), Fumigação em Câmaras de Lona Fosfina (FCL), Fumigação em Câmaras de Lona BrMe (FCL).

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado de cinco (5) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ALEXANDRO POWELL
VAN DE CASTEELE

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 316, DE 23 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF pelo Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I e II, da Constituição, e tendo em vista o contido no inciso II, do § 6º, do art. 45, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA a realizar saques por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) da despesa anual efetuada com suprimento de fundo.

§ 1º O uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para saques ficará restrito ao atendimento das despesas relacionadas a seguir:

- I - despesas com taxas judiciais nas varas e/ou cartórios, em tribunais que dão expediente na cidade de Itajubá e adjacências;
- II - despesas com trâmite burocrático nas embaixadas ou representações diplomáticas para obtenção de visto ou passaportes;
- III - despesas com fotocópias de documentos e/ou processos em tribunais;
- IV - despesas com autenticação de fotocópias e reconhecimentos de firma nas assinaturas de autoridades;
- V - despesas com emissão de certidões negativas ou com emolumentos (notificações extrajudiciais);
- VI - despesas de pronto pagamento em borracharias, visando consertos emergenciais em pneus danificados;
- VII - despesas com combustíveis fora da cidade de Itajubá/MG;

VIII - despesas com pagamento de Seguro Obrigatório, licenciamento e IPVA das viaturas oficiais;

IX - despesas com pedágio e estacionamento;

X - despesas com passagens rodoviárias, urbanas e interestaduais;

XI - despesas com táxi;

XII - aluguel de ambulância.

§ 2º O saque de que trata o caput deste artigo deverá ser justificado no processo de prestação de contas quanto à impossibilidade de utilização de pagamento via Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de maio de 2006

306ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei nº 8.010/90

ENTIDADE	CREDECIMENTO	CNPJ
Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa - FAEP	900.0647/1995	46.004.883/0001-09

330ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDECIMENTO	CNPJ
Centro de Referência Nacional em Dermatologia Sanitária Dona Libânia - DCERM (Secretaria da Saúde do Estado do Ceará)	900.1030/2007	07.954.571/0031-20

Em 23 de maio de 2008

104ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME
920.003317/2008	418.187.410-91	CARLOS EURICO DOS SANTOS FERNANDES
920.003318/2008	310.263.033-20	FRANCISCA SOARES DE ARAUJO
920.003319/2008	778.206.818-53	JOSE ROBERTO DE FRANCA ARRUDA
920.003320/2008	631.300.845-68	MAURICIO ANTONIO COELHO FILHO
920.003321/2008	034.001.197-17	RÓDRIGO PIRES DO NASCIMENTO
920.003322/2008	058.958.158-98	TELMA TERESINHA BERTIELLI
920.003323/2008	106.638.128-36	NEWTON MARUYAMA
920.003324/2008	562.266.670-87	CARLOS AUGUSTO FRANCA SCHETTINI
920.003325/2008	056.890.838-44	JOSE HENRIQUE CATTANIO
920.003326/2008	327.296.777-04	MARIA HELENA ROBERT

GILBERTO PEREIRA XAVIER

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 21 de maio de 2008

9ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	300.000,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	500.000,00

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 275, DE 21 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º. Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

- 08 1069 - Projeto Raízes de Minas
Ailton Antônio Avelino
CNPJ/CPF: 336.958.146-91
Processo: 01400.001211/08-85
MG - Coronel Fabriciano
Valor do Apoio R\$: 196.392,00
Prazo de Captação: 15/05/2008 a 31/12/2008
Produção de documentário, média metragem, com duração de 52 minutos.
- 08 0480 - Cine Cufa
Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01
Processo: 01400.000580/08-51
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 246.333,16
Prazo de Captação: 15/05/2008 a 31/12/2008
Exibição de obras audiovisuais, com debates na zona sul do RJ, no período de março de 2008 a março de 2009.
- 08 0874 - Mostra de Cinema Curtas Premiados em 2007
João Paulo Maia Procópio Torres
CNPJ/CPF: 962.836.887-72
Processo: 01400.001082/08-25
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 46.940,00
Prazo de Captação: 15/05/2008 a 31/12/2008

Realização de mostra que prevê a exibição de curtas metragens, a realizar-se no CCBB/DF, em julho de 2008.

07 10846 - Av Brasil 500

Serpente Filmes LTDA

CNPJ/CPF: 31.851.876/0001-75

Processo: 01400.011844/07-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 375.089,00

Prazo de Captação: 15/05/2008 a 31/12/2008

Produção de documentário, média metragem, com duração de 52 minutos.

ANEXO II

07 11225 - Projeto Oficina de Cinema

Marcio da Cruz Teixeira

CNPJ/CPF: 271.221.988-04

Processo: 01400.012823/07-12

SP - Cubatão

Valor do Apoio R\$: 110.920,00

Prazo de Captação: 15/05/2008 a 31/12/2008

Realização de oficina de produção audiovisual, a se realizar na cidade de Cubatão/SP, no período de março de 2008 à março de 2009.

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 21 de maio de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 51/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	0836/07 624271	2008ne002065 4896	162.742,98	03/04/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	0836/07 624271	2008ne002066 4895	51.392,52	03/04/2010
Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	0836/07 624271	2008ne002067 4894	28.878,50	03/04/2010

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

08 0769 - Idéias Expressões E Talentos Fazendo Cinema Associação Centro de Inserção ao Mercado de Trabalho CNPJ/CPF: 04.443.665/0001-20 Processo: 01400.000946/08-91 RJ - Rio de Janeiro Valor do Apoio R\$: 183.262,43 Prazo de Captação: 15/05/2008 a 31/12/2008 Realização de oficinas de capacitação técnica para inter- pretação para cinema, no período de março a dezembro de 2008. 08 0768 - Idéias Expressões E Talentos Fazendo Curta Me- tragem

Associação Centro de Inserção ao Mercado de Trabalho CNPJ/CPF: 04.443.665/0001-20 Processo: 01400.000945/08-47 RJ - Rio de Janeiro Valor do Apoio R\$: 335.108,40 Prazo de Captação: 15/05/2008 a 31/12/2008 Realização de oficinas de capacitação técnica, no período de março a dezembro de 2008.

PORTARIA Nº 276, DE 21 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

07 8284 - Admiriririti Andrei Miralha Duarte CNPJ/CPF: 431.405.132-91 PA - Belém Período de captação: 25/04/2008 a 31/12/2008

03 2856 - Restauração e Difusão dos Filmes de Joaquim Pedro de Andrade

Filmes do Serro Ltda CNPJ/CPF: 33.451.113/0001-62 RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 20/05/2008 a 31/12/2008

07 3154 - Festival Anim!Arte Projeto Itinerante de Mostra Filmes e Oficinas de Animação

ELS2 - Consultoria e Publicidade CNPJ/CPF: 05.585.081/0001-52 RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 18/02/2008 a 31/12/2008

06 8652 - Sentinela (A) Bruno Scalla de Souza Pereira CNPJ/CPF: 082.148.006-50 MG - Muriae

Período de captação: 09/05/2008 a 31/12/2008

06 6203 - Vídeo Documentário Berçario do Samba João Alberto Lima Sanches CNPJ/CPF: 792.854.305-20 BA - Salvador

Período de captação: 05/05/2008 a 31/12/2008

05 3634 - Cinema ao Ar Livre Rede Brasileira de Entretenimento Digital Ltda CNPJ/CPF: 05.732.167/0001-60 SP - São Paulo

Período de captação: 14/04/2008 a 31/12/2008

06 6105 - Jornada Luz Câmera Educação (1ª) Aboim Cynema Produções e Artes Ltda CNPJ/CPF: 28.957.140/0001-71 RJ - Teresópolis

Período de captação: 12/05/2008 a 31/12/2008

06 11300 - Paixão e Glória SP Filmes de São Paulo Ltda CNPJ/CPF: 59.190.843/0001-40 SP - São Paulo

Período de captação: 06/05/2008 a 31/12/2008

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 15, do Anexo I ao Decreto nº 4.814, de 19 de agosto de 2003, e considerando o disposto na cláusula terceira do Termo de Entrega, lavrado pela Delegacia no Estado de Alagoas, da Secretaria do Patrimônio da União/Ministério da Fazenda, conforme Certidão nº 046/98, de 03 de abril de 1988, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas de utilização do Parque Memorial Quilombo dos Palmares - PMQP.

Parágrafo único. O PMQP se constitui em bem de uso comum do povo.

Art. 2º O ingresso no Parque será franqueado ao público de terça-feira a domingo e feriados, no período das 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, podendo sofrer alterações a critério do Comitê Gestor, em virtude da realização de comemorações, celebrações ou outros eventos que justifiquem tal medida.

Art. 3º Fora do horário estabelecido no artigo anterior somente será permitido o ingresso no Parque:

a) de autoridades civis e militares desde que previamente autorizados pela Fundação Cultural Palmares;

b) de funcionários e/ou membros das instituições que compõem o Comitê Gestor, desde que no desempenho de suas funções;

c) de expositores, pesquisadores, organizadores de eventos, seus contratados e/ou prepostos, que tenham que exercer atividades temporárias no Parque, mediante a apresentação de autorização emitida pela Fundação Cultural Palmares.

Art. 4º A entrada de veículos será permitida no Parque, quando a serviço e desde que, devidamente credenciados nas portarias.

Art. 5º É vedado o ingresso ou permanência no Parque:

a) de vendedores, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda praticar comércio, excetuando-se aqueles que estejam credenciados pelo Comitê Gestor;

b) de visitantes conduzindo animais, de qualquer espécie;

c) de visitantes conduzindo qualquer tipo de arma, exceto aquele que em razão da profissão que exerce esteja autorizado a portá-la, de acordo com disposição legal específica.

Art. 6º É expressamente proibido no interior do Parque:

a) colher flores, mudas ou plantas em geral;

b) subir, escrever ou amarrar redes em árvores;

c) danificar ou subtrair bens do parque ou em poder do parque;

d) lançar lixo ou detritos na área do Parque;

e) caçar ou pescar, em qualquer modalidade;

f) molestar os animais existentes no Parque;

g) montar barracas ou acampamentos sem autorização prévia do Comitê Gestor;

h) usar, sem autorização, autofalantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuado aqueles rádios e gravadores portáteis, desde que sua utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários do Parque, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;

i) realizar espetáculos musicais, shows e outros eventos culturais e esportivos sem autorização prévia do Comitê Gestor;

j) veicular material publicitário sem autorização expressa do Comitê Gestor;

k) filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, exceto se devidamente autorizado pelo Comitê Gestor;

l) comercializar qualquer produto sem devida autorização do Comitê Gestor;

Art. 7º A velocidade máxima para qualquer veículo automotor autorizado a circular no interior do Parque é de 40Km/h.

Art. 8º Estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas, sendo vedado o uso dos gramados para tal fim.

Art. 9º Enquanto permanecerem no interior do Parque os visitantes devem:

a) respeitar as determinações dos monitores e guardas em serviço;

b) cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento;

c) comunicar imediatamente à Administração do Parque quaisquer irregularidades observadas;

d) manter a limpeza e a conservação do Parque bem como preservar a flora e a fauna.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EDVALDO MENDES ARAÚJO

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 15, do Anexo I ao Decreto nº 4.814, de 19 de agosto de 2003, e considerando o disposto na cláusula terceira do Termo de Entrega, lavrado pela Delegacia no Estado de Alagoas, da Secretaria do Patrimônio da União/Ministério da Fazenda, conforme Certidão nº 046/98, de 03 de abril de 1988, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares (PMQP), coordenado pela Fundação Cultural Palmares, com as seguintes finalidades:

I - acompanhar, fiscalizar e propor atividades para o PMQP.

II - monitorar o processo de implantação e implementação de atividades no PMQP.

III - elaborar estratégias para articulação de programas e ações dos governos federal, estadual e municipal para o PMQP.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por representantes das seguintes instituições e entidades:

1 - Fundação Cultural Palmares;

2 - Universidade Federal de Alagoas;

3 - Estado de Alagoas ;

4 - Município de União dos Palmares - AL;

5 - Fundação Sônia Ivar;

6 - Associação de Quilombos do Muquém;

7 - Associação dos Grupos Culturais e Entidades Negras de União dos Palmares - AGRUCENUP; e o

8 - Fórum das Entidades Negras de Alagoas - FENAL

§ 1º: Cada instituição ou entidade indicará oficialmente dois representantes para participar do Comitê Gestor, sendo um titular e um suplente.

§ 2º : Os membros suplentes do Comitê Gestor serão convocados para participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo-lhes assegurado o direito de manifestação.

§ 3º : Na primeira reunião de trabalho, as instituições e entidades que compõem o Comitê Gestor indicarão o membro que o Presidirá e o seu substituto.

Art. 3º A Fundação Cultural Palmares publicará portaria com a designação dos membros do Comitê Gestor, bem como do seu presidente e substituto.

Art. 4º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas pelo, seu presidente, e realizar-se-ão, preferencialmente, no município de União dos Palmares/AL.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - assinar documentos emitidos pelo Comitê Gestor;

II - representar o Comitê em reuniões externas;

III - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - dirigir as reuniões do Comitê Gestor;

V - definir a pauta das reuniões do Comitê Gestor;

VI - criar comissões ou grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas; e

VII - realizar outras atividades que sejam necessárias ao melhor funcionamento do PMQP.

Art. 6º O Comitê Gestor poderá ter sua composição ampliada, de modo a contemplar a participação de instituições públicas e privadas com capacidade de contribuir materialmente para o funcionamento do PMQP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO MENDES ARAÚJO

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 830/MD/MEC, DE 23 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no inciso XII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, e considerando os termos da Lei nº 7.549, 11 de dezembro de 1986, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, e da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, resolvem:

Art. 1º Os cursos de formação de oficiais ministrados pela Escola Naval (EN), pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e pela Academia da Força Aérea (AFA) são equivalentes aos definidos no inciso II do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, na modalidade bacharelado.

Parágrafo único. Fica assegurada aos portadores dos diplomas dos cursos de formação de oficiais de que trata o caput deste artigo, a continuidade de estudos em cursos e programas de pós-graduação no sistema civil de ensino, respeitados os respectivos processos seletivos, quando devidamente registrados nos órgãos competentes das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Portaria Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM
FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 826/MD, de 21 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 97, Seção 1, página 50, onde se lê: "Portaria nº 8.426/MD, de 21 de maio de 2008", leia-se: "Portaria nº 826/MD, de 21 de maio de 2008".

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 745/SIE, DE 23 DE MAIO DE 2008

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da UNITED AIRLINES.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:



Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da UNITED AIRLINES.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

PORTARIA ANAC Nº 746/SIE, DE 23 DE MAIO DE 2008

Aprova o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da TAF LINHAS AÉREAS.

O SUPERINTENDENTE DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 46, inciso XVIII da Resolução Nº 1, de 18 de abril de 2006, que aprova o Regimento Interno da ANAC, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 108-1001 - Programa de Segurança de Empresa Aérea, de 28 de abril de 2004, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e conforme as responsabilidades estabelecidas no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC) - ICA 58-53, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) da TAF LINHAS AÉREAS.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
 Em 21 de maio de 2008

Considerando motivos de ordem operacional, fica determinada a possibilidade de oferta de bolsas adicionais e complementares em todos os cursos ainda não avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, excepcionalmente para o processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao segundo semestre de 2008, aplicando-se, para todos os fins, as normas que regem as bolsas oferecidas em cursos que tenham obtido conceito 3 ou SC (sem conceito) no referido exame.

FERNANDO HADDAD

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 260, DE 20 DE MAIO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.011464/2008-60 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 028/DDPP/2008, de 08 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2008.

Campo de Conhecimento: Engenharia e Ciências dos Materiais
 Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
 Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Germano Riffel	7,9

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 261, DE 21 DE MAIO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013460/2008-16 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 028/DDPP/2008, de 08 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 09/05/2008.

Campo de Conhecimento: Arte - Teatro
 Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
 Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Pedro Diniz Bennaton	8,75
2º	Ricardo Cirimbelli Búrigo	8,25
3º	Juliano Farias Thomaz	8,00

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 12, de 21.05.2008, publicada no Diário Oficial da União, onde se lê: CARGO: BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA - CAMPUS NATAL; exclua-se: Eliane Leal Duarte e Marjorie Rosielle Silva do Amaral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 228, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 443/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.018589/2006-00, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 229, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 450/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007228/2006-20, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Produção de Grãos, constante do Eixo Tecnológico Recursos Naturais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com quarenta vagas totais anuais, no turno diurno, ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde, estabelecido à Rodovia Sul Goiana, km 01, Zona Rural, no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 230, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDACAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, o Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista os Despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Instituição mantenedora/IES mantida	Curso Superior de Tecnologia em	EixoTecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Endereço de funcionamento do curso	Despacho DRS
23000.010956/2006-19 20060002433	Fundação BI Social Quaresma / Faculdade Bi Social Quaresma	Processos Gerenciais	Gestão e Negócios	100 noturno	Avenida Antonio Frederico Ozannan, nº 6.000, Jardim Florestal, Jundiá - SP	444/2008
23000.011601/2006-47 20060003210	Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto do Uruguai S/C Ltda / Faculdade de Getúlio Vargas	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100 noturno	Avenida Borges de Medeiros, nº 2.113, Champagnat, Getúlio Vargas - RS	445/2008
23000.003950/2007-76 20060012986	União de Ensino Superior de Brasília / Faculdade de Ciências de Brasília	Gestão de Turismo	Hospitalidade e Lazer	200 diurno e noturno	Área Especial nº 10, Lote C, Região Administrativa X, Guará II - DF	446/2008
23000.003952/2007-65 20060012988	União de Ensino Superior de Brasília / Faculdade de Ciências de Brasília	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	200 diurno e noturno	Área Especial nº 10, Lote C, Região Administrativa X, Guará II - DF	447/2008
23000.003953/2007-18 20060012989	União de Ensino Superior de Brasília / Faculdade de Ciências de Brasília	Banco de Dados	Informação e Comunicação	200 diurno e noturno	Área Especial nº 10, Lote C, Região Administrativa X, Guará II - DF	448/2008
23000.003954/2007- 54 20060012991	União de Ensino Superior de Brasília / Faculdade de Ciências de Brasília	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100 diurno e noturno	Área Especial nº 10, Lote C, Região Administrativa X, Guará II - DF	449/2008
23000.018300/2006-44 20060007325	Fundação Educacional Machado Sobrinho / Faculdade Machado Sobrinho	Gestão Ambiental	Ambiente, Saúde e Segurança	100 diurno e noturno	Rua Pedro Celeste, s/n, Cruzeiro do Sul, Juiz de Fora - MG	451/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2008

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 139/01, 100/02 e 138/06, de 19 de dezembro de 2001, 20 de agosto de 2002 e 15 de dezembro de 2006, respectivamente, divulga que as

unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º junho de 2008, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UNIDADE FEDERADA	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL					
	GASOLINA C (RS/ litro)	DIESEL (RS/ litro)	GLP (RS/ kg)	QAV (RS/ litro)	AEHC (RS/ litro)	Gás Natural (RS/ m³)
AC	2,9806	2,2640	2,9936	2,0000	2,4000	-
AL	2,8705	1,8961	2,4907	1,8328	1,8230	-
*AM	2,4702	2,1369	2,5922	-	1,7813	-
AP	2,6000	2,1500	2,7531	-	2,000	-
BA	-	-	-	-	1,8000	-
CE	-	-	-	-	1,8000	-
*DF	2,5900	2,0460	2,6240	-	1,8840	1,7900
*ES	2,6143	2,0650	2,5254	1,9866	1,7534	1,6665

GO	2.7751	1.9965	2.5961	1.7995	1.5973	-
MA	2.6310	1.8600	2.6923	1.9000	1.7070	-
MT	2.9466	2.1269	3.0660	3.5280	1.6406	1.5900
MS	2.8314	2.1021	2.8718	3.1681	1.8760	1.5990
MG	2.6134	1.8771	2.5896	2.3000	1.6681	-
*PA	2.7000	2.0300	2.4401	-	2.1869	-
PB	2.5970	1.8557	2.6124	1.7855	1.7047	-
PE	2.6060	1.9929	2.4607	-	1.6291	-
*PI	2.5989	2.0818	2.8778	2.4969	1.9434	-
*RJ	2.6200	2.0028	2.5769	1.5960	1.7083	-
RN	-	-	-	-	1.7000	-

*RO	2.6300	2.1800	2.6300	-	1.8200	-
*RR	2.6600	2.4600	2.9100	2.2000	2.1400	-
*SC	2.5700	2.0700	2.8500	-	1.7400	-
*SE	2.5300	2.0533	2.4341	2.1721	1.7818	1.7725
TO	2.7700	2.0190	2.8200	3.7300	1.7800	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 44, DE 15 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.001698-2, em curso perante a 20ª Vara Cível Federal desta Capital, resolve:

Art.1º. Revogar as certidões conjuntas positivas com efeitos de negativas de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas sob os códigos de controle nº. DAFD.2E77.9A57.4686, 6B00.ECB6.9BD9.69DA, EFE8.08DD.2C7B.2881, A7DE.F560.5FAC.5E43, C814.F2D0.7D85.8BD7 e A93E.9C47.90*6.F579, em favor de CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, CNPJ 61.156.568/0001-90, datadas, respectivamente de 17/04/08, 15/04/08, 14/04/08, 02/04/08 e 31/03/08.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.011220-0, nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.61.00.005698-4, em curso perante a 24ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº. 34C7.1C7F.5704.0EB6, em favor de FRIADENT BRASIL LTDA, CNPJ 01.152.103/0001-30, datada de 12 de março de 2008.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM MARÍLIA**

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº. 138, de 1º. De julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº. 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a inexistência de garantia suficiente aos débitos da empresa Instituto Nacional de Assis IEDA (CNPJ nº 50.833.011/0001-20), resolve:

Art. 1º. Revogar, em razão do cancelamento da respectiva liberação, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº A5F5.6DA4.B637.342E, em favor de INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS IEDA, CNPJ nº 50.833.011/0001-20, datada de 09 de maio de 2.008.

Art. 2º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO JOSÉ DE BRITO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 23 DE MAIO DE 2008**

Dispõe sobre o cancelamento de Registro Especial de Fabricante de Cigarros da empresa Cibrasa Indústria e Comércio de Tabacos S.A., CNPJ 28.274.157/0001-24.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso II, do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o que consta do processo administrativo nº 10168.000308/2007-81, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de Fabricante de Cigarros da empresa Cibrasa Indústria e Comércio de Tabacos S.A., CNPJ 28.274.157/0001-24, concedido por intermédio do Ato Declaratório CSF nº 001, de 16 de setembro de 1985, sob o nº 06/01/85, considerando que a empresa regularmente intimada nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, conforme consta do processo nº 10168.000308/2007-81, não regularizou sua situação fiscal perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FISCH DE BERREDO MENEZES

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTARÉM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 16 DE MAIO DE 2008**

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES - Lei nº9.317/96) o contribuinte mencionado.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE MAIO DE 2008

A CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências delegadas pelas Portarias SRRF/2ª RF nº 192, de 07 de maio de 2002 e nº 77, de 19 de março de 2007 e ainda atendendo ao que consta no processo em referência, declara que:

Com fundamento no Decreto nº. 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF nº. 71, de 16 de outubro de 1992, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, o peticionário constante abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1058	Nivalter dos Santos Osório	817.520.082-00	10283.002078/2008-59

JEZEBEL FLEURY

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 23 DE MAIO DE 2008**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto do artigo 30 inciso II, § 1º, da Instrução Normativa nº 568, de 08 de setembro de 2005, resolve:

Art.1º. Declarar anulado o CNPJ 12.557.294/0001-36, da empresa J M SAMPAIO DA SILVA ME, por inscrição indevida, conforme apurado no processo administrativo nº 10384.002126/2008-71.

ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 19 DE MAIO DE 2008**

Cancela, de ofício, no Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais (CAFIR), a inscrição do imóvel que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, artigo 160, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008, publicada no DOU de 25 de março de 2008, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo 11618.002304/2008-35, declara:



Nº 8 - Art. 1º Cancelado o NIRF 2.720.225-9 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Santa Júlia", com área de 150,0 hectares, localizado no município de São José do Campestre/RN, por motivo de anexação total pelo NIRF 2.720.208-9.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Cancela, de ofício, no Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais (CAFIR), a inscrição do imóvel que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, artigo 160, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, e tendo em vista o artigo 12º da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008, publicada no DOU de 25 de março de 2008, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo 11618.002305/2008-80, declara:

Nº 9 - Art. 1º Cancelado o NIRF 2.763.529-5 referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Quarta-Feira", com área de 120,0 hectares, localizado no município de São José do Campestre/RN, por motivo de anexação total pelo NIRF 2.720.378-6.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE JORGE FREITAS DA SILVA

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 13, de 19 de maio de 2008, publicado na Seção 1, da Edição número 95 do Diário Oficial da União, de 20 de maio de 2008:

Onde se lê: "...IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:"

Leia-se: "...IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10726.000371/2003-11, resolve:"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 19 DE MAIO DE 2008

Defere pedido de habilitação ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS em relação ao frete rodoviário interno incidente sobre a aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, de que trata o art. 40, § 6º-A da Lei nº 10.865/04, no caso que especifica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil de Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo art. 6º, caput, da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, lastreada no despacho decisório proferido no processo administrativo fiscal 13770.000930/2007-79, declara:

Artigo Único - Fica concedida à empresa ARACRUZ CE-LULOSE S/A, CNPJ 42.157.511/0001-61, extensível às filiais, a ha-

bilitação necessária para operar no Regime Especial de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS referente ao frete rodoviário interno incidente sobre a aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, instituído pelo art. 40, § 6º-A da Lei nº 10.865/04, com a redação alterada pelo art. 31 da Lei nº 11.488/07, com normatização pela IN SRF 595/05.

LAURA GADELHA XAVIER

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 236 e 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU Edição Extra de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, da Derat/São Paulo para a DRF/Marília, as atribuições insertas no art. 160, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente as previstas no inciso X, relativamente aos processos listados no Anexo Único.

Parágrafo Único: O disposto no caput abrange, inclusive a atualização dos sistemas de controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a execução dos procedimentos referentes à inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, especialmente o encaminhamento de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

ANEXO ÚNICO

CNPJ	Contribuinte	Processo administrativo
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.011201/2004-20
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.011198/2004-44
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.013063/2004-13
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.013062/2004-79
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.013060/2004-80
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.013059/2004-55
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.013055/2004-77
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.013054/2004-22
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.013861/2004-45
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.013860/2004-09

81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.016544/2004-81
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.016541/2004-47
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.016540/2004-01
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.014849/2004-58
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.013057/2004-66
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.013056/2004-11
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.011200/2004-85
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.011199/2004-99
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.013862/2004-90
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.016545/2004-25
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.016543/2004-36
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.016542/2004-91
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.014851/2004-27
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.014850/2004-82
81599961/0001-66	TUPY FUNDICOES LTDA	19679.014848/2004-11

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 6, de 18 de março de 2008, publicado no DOU de 15 de maio de 2008, Seção 1, página 57, onde se lê: Ato Declaratório Executivo Nº 6, de 18 de março de 2008, leia-se: Ato Declaratório Executivo Nº 13, de 14 de maio de 2008.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 266, DE 20 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.05.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 21.05.2008;

V - data da liquidação financeira: 21.05.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	133	1.000	1.000.000.000	01.10.2008	Público
LTN	771	750	1.000.000.000	01.07.2010	Público
LTN	771	1.500	1.000.000.000	01.07.2010	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 20.05.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 21.05.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	133	150	1.000.000.000	01.10.2008
LTN	771	112,5	1.000.000.000	01.07.2010

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OF-PUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 267, DE 20 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.05.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 21.05.2008;

V - data da liquidação financeira: 21.05.2008;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

X - quantidade para o público: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo; e

XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.570	Até 1.500	1.000.000.000	07.09.2012	Público
LFT	2.300	Até 1.500	1.000.000.000	07.09.2014	Público
LFT	1.570	Até 400	1.000.000.000	07.09.2012	BACEN
LFT	2.300	Até 400	1.000.000.000	07.09.2014	BACEN

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 20.05.2008;
 II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;
 III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 IV - data da liquidação financeira: 21.05.2008; e
 V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.570	1.000.000.000	07.09.2012
LFT	2.300	1.000.000.000	07.09.2014

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
 II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 268, DE 20 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 20.05.2008;
 II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
 III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 IV - data da emissão: 21.05.2008;
 V - data da liquidação financeira: 21.05.2008;
 VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
 VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
 VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
 IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.320	10%	500	1.000.000.000	01.01.2012	Público
NTN-F	3.147	10%	300	1.000.000.000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 20.05.2008;
 II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;
 III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 IV - data da liquidação financeira: 21.05.2008; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.320	10%	75	1.000.000.000	01.01.2012
NTN-F	3.147	10%	45	1.000.000.000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
 § 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
 II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 273, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem as Portarias STN nº 143 e 475, de 12 de março de 2004 e 30 de outubro de 2007, respectivamente, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 13.428.938,27 (treze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), referenciadas a 15 de maio de 2008, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- I - data-base: 1º de julho de 2000;
 II - data de emissão: 15 de abril de 2001;
 III - data de vencimento: a partir de 15 de julho de 2008 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de novembro de 2022;
 IV - quantidade: 7.851.688 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito) títulos;
 V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;
 VI - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
 VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1,198500;
 VIII - preço unitário em 15.5.2008: R\$ 1,710325;
 IX - modalidade: nominativa e negociável;
 X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e de resgate do título;
 XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
 XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
 XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.848, DE 21 DE MAIO DE 2008

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 455, de 10 de outubro de 2002, e com fundamento no artigo 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ-2008/90, declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa AURUS AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 09.257.321/0001-40, com sede na cidade de Recife - PE, bem como a empresa AURUS EDUCAÇÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 05.025.158/0001-30, com sede na cidade de Recife - PE, proprietária do site AURUS AA DE INVESTIMENTOS (www.au-

rus.com.br), não estão autorizadas, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando às referidas empresas a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art. 16 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as mesmas à imposição de multa cominatória diária individual no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que a empresa AURUS EDUCAÇÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. deverá, de imediato, retirar do site www.aurus.com.br toda e qualquer referência à atividade de agente autônomo de investimentos e de intermediação de valores mobiliários;

III - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 363, DE 21 DE MAIO DE 2008

Altera o caput do art. 1º; o art. 2º; o inciso IV do art. 2º; o art. 3º, os incisos I, II, IV do art. 3º; os parágrafos 4º e 5º do art. 3º; o art. 5º; e o parágrafo único do art. 10, da Circular SUSEP Nº 249, de 20 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e do art. 5º da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003613/2007-99, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º; o art. 2º; o inciso IV do art. 2º; o art. 3º, os incisos I, II, IV do art. 3º; os parágrafos 4º e 5º do art. 3º; o art. 5º; e o parágrafo único do art. 10, da Circular SUSEP Nº 249, de 20 de fevereiro de 2004, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Determinar que as sociedades seguradoras, os resseguradores locais, os escritórios de representação dos resseguradores admitidos, as sociedades de capitalização, as entidades de previdência complementar aberta e as sociedades corretoras de resseguro implantem controles internos de suas atividades, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

.....

Art. 2º São de responsabilidade da diretoria da sociedade, do ressegurador local ou da entidade e do representante do ressegurador admitido:

.....

IV - avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade, do ressegurador local, do escritório de representação do ressegurador admitido ou da entidade;

.....

Art. 3º Os controles internos, cujas disposições devem ser acessíveis a todos os funcionários da sociedade, do ressegurador local, do escritório de representação do ressegurador admitido ou da entidade, não poderão deixar de prever:

I - a definição de responsabilidades dentro da sociedade, do ressegurador local, do escritório de representação ou da entidade;

II - a segregação das atividades atribuídas aos integrantes da sociedade, do ressegurador local, do escritório de representação do ressegurador admitido ou da entidade;

.....

IV - os meios de identificação e avaliação dos fatores internos e externos que possam afetar ou contribuir adversamente para a realização dos objetivos da sociedade, do ressegurador local, do escritório de representação admitido ou da entidade;

.....

§ 4º No caso de a atividade de auditoria interna ser exercida por unidade própria, esta deverá estar diretamente subordinada ao conselho de administração ou, na falta deste, à diretoria da sociedade, do ressegurador ou da entidade.

§ 5º No caso de ser a atividade de auditoria interna exercida segundo a faculdade estabelecida no § 3º deste artigo, deverá o responsável por sua execução reportar-se diretamente ao conselho de administração ou, na falta deste, à diretoria da sociedade, do ressegurador ou da entidade.

.....

Art. 5º É de incumbência da diretoria da sociedade, do ressegurador local ou da entidade, e do representante do ressegurador admitido, além das responsabilidades enumeradas no art. 2º desta Circular, a promoção de elevados padrões éticos e de integridade e de cultura organizacional que demonstrem e enfatizem, a todos os funcionários, a importância dos controles internos e o papel de cada um deles no processo.

Art. 10.

Parágrafo único. Enquanto não forem implementados os controles adicionais descritos no caput, a sociedade, o ressegurador ou a entidade poderá ter seus limites de retenção reduzidos, conforme norma específica a ser editada."



Art. 2º O sistema de controles internos de que trata a Circular SUSEP Nº 249, de 2004, deverá ser implementado pelos resseguradores locais, escritórios de representação de resseguradores admitidos e sociedades corretoras de resseguro até 1º de julho de 2009, com a observância do seguinte cronograma:

I - definição dos mecanismos internos, conforme disposto no artigo 2º, incisos I e II, e no artigo 3º, incisos I e II da Circular SUSEP Nº 249, de 2004 - até 31 de dezembro de 2008; e

II - definição e disponibilização dos procedimentos pertinentes, conforme disposto nos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 2º e nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 3º da Circular Nº 249, de 2004 - até 1º de julho de 2009.

Art. 3º Os resseguradores locais e as sociedades corretoras de resseguro deverão indicar, na primeira assembléia geral, reunião do conselho de administração ou reunião do conselho deliberativo que se seguir à publicação desta Circular, o nome do diretor responsável pelos controles internos.

§ 1º No caso de sociedades corretoras de resseguro constituídas sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, a indicação de que trata o caput deverá ocorrer na primeira reunião de quotistas que se seguir à publicação desta Circular, no prazo máximo de noventa dias.

§ 2º No caso dos escritórios de representação de resseguradores admitidos, o responsável pelos controles internos é o seu representante no Brasil e, nos seus impedimentos, o representante-adjunto.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

CIRCULAR Nº 364, DE 23 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP, aplicável aos mercados de resseguros, seguros, previdência complementar aberta e capitalização.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "c", "g" e "h", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966; no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do art. 74 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001; no art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 5º, no inciso II do parágrafo único do art. 6º e no art. 29 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e tendo em vista a autorização de que trata a Resolução CNSP Nº 86, de 19 de agosto de 2002, bem como o que consta do Processo SUSEP Nº 15414.001442/2008-44, resolve:

Art. 1º O Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP, composto por quadros demonstrativos preenchidos pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores locais e admitidos e corretores de resseguro, passa a obedecer ao disposto nesta Circular.

Art. 2º Os quadros do FIP/SUSEP deverão ser entregues por meio eletrônico, utilizando-se sempre a última versão do FIP/SUSEP e do seu manual de orientação, disponibilizados no sítio da SUSEP, obedecidos os prazos abaixo, salvo disposição contrária expressa no manual de orientação.

§ 1º Os quadros referentes a mutações do patrimônio líquido, origens e aplicações de recursos e empresas ligadas deverão ser enviados até o dia 20 (vinte) do segundo mês imediatamente subsequente ao de referência.

§ 2º Os quadros referentes aos resseguradores locais e admitidos deverão ser enviados até o dia 20 (vinte) do segundo mês imediatamente subsequente ao de referência.

§ 3º Os demais quadros, não incluídos nos parágrafos 1º e 2º, deverão ser enviados até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente subsequente ao de referência.

Art. 3º O manual de orientação do FIP/SUSEP indicará os meses de referência de cada quadro e sua respectiva periodicidade.

Parágrafo único. No caso de atualização da versão do FIP/SUSEP, o manual de orientação do FIP/SUSEP determinará um prazo, contado a partir da disponibilização da versão atualizada, para cumprir o disposto no artigo 2º desta Circular com relação aos quadros que foram criados ou alterados.

Art. 4º Os quadros que tenham, como meses de referência, dezembro e junho poderão ser recarregados até as datas limites para a publicação dos respectivos balanços.

Parágrafo único. A carga dos quadros que tenham, como meses de referência, janeiro e julho deverá ocorrer em conjunto com as recargas dos quadros cujos meses de referência sejam dezembro e junho, respectivamente, desde que tais recargas sejam posteriores às datas previstas no artigo 2º desta Circular para as cargas dos meses de janeiro e julho, respectivamente.

Art. 5º Quando a data limite de entrega coincidir com sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Art. 6º Será considerado como prova de recebimento do FIP/SUSEP o protocolo emitido pelo sistema.

Parágrafo único. Os dados encaminhados através do FIP/SUSEP devem refletir de forma fidedigna a situação e as operações das sociedades e entidades elencadas no artigo 1º.

Art. 7º O IRB-Brasil Resseguros S.A. terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar-se ao disposto nesta Circular.

Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular SUSEP Nº 319, de 2 de março de 2006.

ALEXANDRE PENNER

PORTARIA Nº 2.938, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 7º da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000101/2008-51, resolve:

Art. 1º Cadastrar a SWISS REINSURANCE AMERICA CORPORATION, CNPJ nº 09.482.728/0001-71, sociedade organizada e existente de acordo com as Leis do Estado de Nova York, Estados Unidos da América, como ressegurador admitido, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Informar que a SWISS REINSURANCE AMERICA CORPORATION é representada no País por SWISS RE AMERICA ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., CNPJ nº 09.400.825/0001-78, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

PORTARIA Nº 2.939, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base nos artigos 3º e 4º da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001076/2008-23, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos quotistas da MÜNCHENER DO BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ nº 01.857.539/0001-24, com sede na cidade de São Paulo - SP, que, na Reunião dos Sócios para Transformação realizada em 12 de março de 2008, deliberaram, em especial:

I - a transformação do tipo jurídico, de sociedade limitada, para sociedade anônima;

II - a mudança da denominação social para MÜNCHENER RÜCK DO BRASIL RESSEGURADORA S.A.; e

III - a reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Ratificar que o capital social da MÜNCHENER RÜCK DO BRASIL RESSEGURADORA S.A. é de R\$ 64.290.054,00, dividido em 64.290.054 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 3º Conceder à MÜNCHENER RÜCK DO BRASIL RESSEGURADORA S.A. autorização para operar como resseguradora local, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário da MÜNCHENER RÜCK DO BRASIL RESSEGURADORA S.A. é exercido pela MÜNCHENER RÜCKVERSICHERUNGS-GESELLSCHAFT AKTIENGESELLSCHAFT IN MÜNCHEN, CNPJ nº 05.707.257/0001-00, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República Federal da Alemanha.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

PORTARIA Nº 2.941, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição definida no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 7º da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000100/2008-15, resolve:

Art. 1º Cadastrar a SWISS REINSURANCE COMPANY, CNPJ nº 05.723.273/0001-88, sociedade organizada e existente de acordo com as Leis da Suíça, como ressegurador admitido, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Informar que a SWISS REINSURANCE COMPANY é representada no País por SWISS RE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., CNPJ nº 01.275.609/0001-36, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

PORTARIA Nº 2.942, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua atribuição prevista no artigo 37 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base nos artigos 3º e 4º da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007 e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001867/2008-53, resolve:

Art. 1º Conceder à J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A., com sede social na cidade de Curitiba - PR, autorização para operar como resseguradora local, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A. na Assembléia Geral de Constituição realizada em 7 de maio de 2008.

Art. 3º Ratificar que o capital social da J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A. é de R\$ 70.000.000,00, dividido em 70.000.000 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário direto da J. MALUCELLI RESSEGURADORA S.A. é exercido pela J. MALUCELLI PARTICIPAÇÕES EM SEGUROS E RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 09.288.056/0001-68, com sede social na cidade de Curitiba - PR, e que o controle acionário indireto é exercido pelo PARANÁ BANCO S.A., CNPJ nº 14.388.334/0001-99, com sede social na cidade de Curitiba - PR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE MAIO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria SUSEP nº 2875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001280/2008-44, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, que na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de março de 2008, aprovaram, em especial, a alteração dos Artigos 2º e 3º do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 945, DE 23 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e suas alterações, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 e 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 004/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de crédito e a transferência de recursos financeiros da Administração Direta do Ministério da Justiça, da Secretaria de Direito Econômico, código 30905, consignadas em ação do Programa de Defesa de Direitos Difusos, conforme Anexo I a esta Portaria, no montante de R\$ 77.910,00 (setenta e sete mil novecentos e dez reais), em favor da Secretaria Nacional de Justiça deste Ministério, com a finalidade de implementação do Projeto "Pesquisa - A Radiodifusão de Conteúdo Inadequado, a Classificação Indicativa e os Direitos Humanos", em virtude da não utilização da totalidade dos recursos transferidos no exercício de 2007, discriminados na Portaria 640, de 23 de março de 2007, bem como reformulação do projeto.

Art. 2º Para atingir o objetivo descrito no artigo anterior, a Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça deverá aplicar os recursos repassados nas despesas discriminadas no Plano de Trabalho. O prazo para execução do projeto será até o dia 20 de abril de 2009, a contar da assinatura desta Portaria. Após este prazo tem a Secretaria Nacional de Justiça o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

Art. 3º A utilização dos recursos fica condicionada as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos à Secretaria de Direito Econômico, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça fica obrigada a apresentar à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça comprovação dos gastos, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

ANEXO I

Recursos a serem descentralizados para a Secretaria Nacional de Justiça

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nota de Crédito	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos	14.422.0697.6067.0001 - Defesa dos Direitos Difusos	2008NC00004	174	3390.00	77.910,00

ANEXO II

Plano de Aplicação (em reais)

Código	Especificação	Valor
3390.30	Material de Consumo	1.850,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	76.060,00
	Total Geral	77.910,00

COMISSÃO DE ANISTIA

**PAUTA DA 59ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2008**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 28 de maio de 2008, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2002.01.10436	PAULO GOMES NETO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
2.	2002.01.10815	HELENA IONO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	NUMERAÇÃO
3.	2003.02.25308	AKIKO SANTOS	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira Vistas Roberta Camineiro Baggio	IDADE
4.	2004.01.39539	LAINOR FERREIRA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
5.	2004.01.39781	JAIME DE ANDRADE NEVES	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
6.	2005.01.49734	MARI EDNA MENDES SILVA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
7.	2005.01.50398	DELMAR AZEVEDO DOS SANTOS	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
8.	2005.01.50852	JOSÉ BISPO DE OLIVEIRA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
9.	2005.01.51365	DIRCEU ACCIOLY LINDOSO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
10.	2005.01.51863	LEONEL JULIO	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
11.	2001.02.00593	IVAN KITTO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
12.	2001.02.00663	VIVALDO CLEMENTE ASSUNÇÃO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
13.	2002.01.08075	FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
14.	2002.01.08358	JOSÉ LUIZ GONÇALVES CANANO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO
15.	2003.01.18318	RAMIRES BARRETO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
16.	2003.01.20114	RIBAS BUSNELLO	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
17.	2003.01.33208	RODOLFO LEITE DE OLIVEIRA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
18.	2003.01.34417	GERCINO JOSÉ BARBOSA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
19.	2003.01.36031	MARCO AURELIO BARCANTE	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
20.	2003.01.37212	ANTONIO MARIA BARBOSA DA FONSECA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	IDADE
21.	2003.01.37292	ANTONIO EZEQUIEL PEREIRA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO
22.	2001.01.02671	NELSON MARQUES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE
23.	2002.01.08896	JOÃO MARTINS DE ALMIRON	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE
24.	2003.01.23727	GILSON MAGALHAES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO
25.	2003.01.29158	DOMINGOS PASQUIM BRINGHENTI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO
26.	2004.01.46882	MARCOS ANTONIO MALLMANN	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE
27.	2005.01.51914	CELSO QUEIROZ DO PRADO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE
28.	2006.01.52741	JOSÉ MATIAS LOPES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE
29.	2006.01.53306	LUIZ DE FRANÇA COSTA LIMA FILHO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE
30.	2006.01.54054	FLORAVANTE ANTONIO DO CARMO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE
31.	2006.01.56561	REGIS BARBOSA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**PAUTA DA 60ª SESSÃO
A SER REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2008**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 28 de maio de 2008, à partir das 09 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2001.01.00167	GIL DE AQUINO FARIAS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO
2.	2001.01.00454	NEDSON AMARO DE BIAES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
3.	2003.01.22470	ALTAIR DE PAULA MACHADO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
4.	2004.01.39317	OSMAR DA COSTA MENDES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
5.	2004.01.40045	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
6.	2004.01.45454	JOSIAS RIBEIRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
7.	2006.01.53873	HENRI ACSELRAD	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
8.	2001.01.03281	LEO BARBOSA DE CARVALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
9.	2001.01.05846	NILTON PEREIRA DE ARAÚJO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
10.	2001.01.06051	ANTONIO BORGES SOBRINHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
11.	2002.01.08957	ADALCY DUARTE BYRRO RIBEIRO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
12.	2002.01.09057	VALDIR JOSÉ TRONCO CRAUSS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
13.	2002.01.13520	ELZA DA SILVA LIMA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO
14.	2002.01.14002	OSMAR SANTA HELENA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
15.	2003.01.22243	FREDERICO DE MEDEIROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch Vistas Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
16.	2003.01.26188	GERALDO CAMILO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
17.	2004.01.44946	GERALDO DE OLIVEIRA LIMA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
18.	2006.01.54144	ADAIR TORRES DE CARVALHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
19.	2006.01.55642	PAULO FERREIRA DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
20.	2007.01.57823	FLORIANO BEZERRA DE ARAÚJO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE
21.	2003.01.24941	WALDEMAR MURY	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
22.	2003.01.27808	JEFERSON BARBOSA DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
23.	2003.01.29932	AMAURILIO GOMES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
24.	2004.01.40049	LENY DOS SANTOS RODRIGUES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
25.	2004.01.45475	SEBASTIAO DE SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
26.	2005.01.49611	ANTONIO LUIZ MAXIMIANO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
27.	2005.01.50410	HAROLDO SIERVO CARDOZO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
28.	2005.01.51117	PAULO ELIAS DOS SANTOS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
29.	2005.01.51136	ALMIR RODRIGUES COELHO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
30.	2006.01.54643	ISNARD DA SILVA PEREIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA**

ALVARÁ Nº 10.027, DE 16 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000354/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SANTA HELENA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 38.019.733/0001-40, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 2 (DOIS) Revolver(s) CALIBRE 38, 30 (TRINTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.083, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.001778/2008-62-SR/DPF/RN, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa POTIGUAR ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.811.622/0001-14, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RUBEN MATOS DA NOBREGA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA
Substituto

ALVARÁ Nº 2.086, DE 28 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08057.001399/2007-87-DPE/JNE/CE, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EVA BRASIL INDÚSTRIA TERMOPLÁSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.664/0001-29, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO MARCOS PEREIRA CAMPOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA
Substituto

ALVARÁ Nº 2.097, DE 29 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.018261/2007-01-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.723.904/0001-18, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA
Substituto

ALVARÁ Nº 2.138, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.014738/2006-56-SR/DPF/AL, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGI-

LÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO JARDIM DO HORTO B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.109.966/0001-97, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: KELISON SEVERINO DE ABREU, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA
Substituto

ALVARÁ Nº 2.190, DE 6 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.009589/2008-71-DPFB/FIG/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa TG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.825.016/0001-94, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08 (OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.246, DE 12 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.008957/2008-00-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 04.825.494/0001-02, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 1.500 (MIL E QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.269, DE 12 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.001277/2007-88-DPFB/NIG/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa A & N VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.980.513/0001-06, tendo como sócios SÉRGIO MOREIRA DO COUTO e WASHINGTON LUIS SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.295, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08257.000016/2007-05 - DPFB/JZO/BA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE, CNPJ/MF: 13.642.699/0001-35, com sede na Fazenda Massayó S/N, Zona Rural, Juazeiro - BA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDIVA GOMES DE SOUZA, para exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.307, DE 14 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995,

regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.086713/2007-09-DELESP/SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.090.922/0001-62, tendo como sócios VILSON ALEIXO RIBEIRO, CLÁUDIA MOTTA PIMENTEL E MARCO ANTÔNIO LOPES OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.310, DE 14 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.009587/2008-82-DPFA/FIG/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.825.016/0001-94, tendo como sócios TEREZA MARIA INÁCIO FERREIRA DA SILVA, PAULO EDUARDO DA SILVA, ISABELLE CÁSSIA DA SILVA E ANDRÉ INÁCIO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.315, DE 15 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.001655/2008-01-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.938.798/0001-42, tendo como sócios CNP PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA E PREDIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.316, DE 15 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.000677/2008-05-DPFB/PFO/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de , válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HELP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.309.155/0001-00, tendo como sócios TADEU MARGARIDA, BEN-HUR CASSIUS MARGARIDA, SYSLAY DE OLIVEIRA MARGARIDA E DJALMA HENRIQUE HACK, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.317, DE 15 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016397/2006-97-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.620.366/0001-95, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO ROBERTO RODRIGUES RENTROIA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.321, DE 15 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.000460/2008-82-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 84.526.045/0001-94, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas: 1.000 (UM MIL) CARTUCHOS CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.336, DE 15 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.011399/2007-71-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.166.369/0001-63, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RICARDO LUCKI KLAUZNER, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.344, DE 19 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.009588/2008-27-DPFA/FIG/PR; resolve: Conceder autorização à empresa TG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: nº 04.825.016/0001-94, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA, a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.352, DE 16 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.009732/2007-58 - SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa FORTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 08.888.686/0001-00, com sede na Rua do Cedro, 21, QDA 26 - Pontal da Ilha - São José do Ribamar/MA, tendo como sócios: FRANCISCO CARLOS SAMPAIO e FRANCISCO CARLOS SAMPAIO JUNIOR, para exercer suas atividades no estado do MARANHÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.354, DE 16 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.009900/2008-12-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.282.615/0001-60, tendo como sócios FERNANDO HENRIQUE RIBAS e RENILTON ANTONIO RIBAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.361, DE 15 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.005293/2008-48-DELESP/SR/DPF/RN, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSPORTES GUANABARA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.419.673/0001-92, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: KENIA DA SILVA COSTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.364, DE 19 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08257.002435/2007-73-CV/DPFB/JZO/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa MAVEL MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.342.912/0001-68, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVÉRES CALIBRE 38 e 50 (CINQUENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.380, DE 19 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.004004/2008-43-DPFB/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 01.342.688/0001-50, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 10.910 (DEZ MIL NOVECENTAS E DEZ) MUNIÇÕES CALIBRE 12; 21.219 (VINTE UMA MIL DUZENTAS E DEZENOVE) ESPOLETAS CALIBRE 380; 202.228 (DUZENTAS E DUAS MIL DUZENTAS E VINTE OITO) ESPOLETAS CALIBRE 38; 21.219 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E DEZENOVE) PROJÉTEIS CALIBRE 380; 202.228 (DUZENTOS E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE OITO) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 92.383 (NOVENTA E DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS) GRAMAS DE PÓLVORA..

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.390, DE 19 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.044169/2007-91-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 03.659.585/0001-44, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS CALIBRE 38; 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) ESPOLETAS CALIBRES 38/380; 35.000 (TRINTA E CINCO MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 907 (NOVECENTOS E SETE) BUCHAS CALIBRE 12; 9.072 (NOVE MIL E SETENTA E DOIS) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.397, DE 20 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016250/2007-88-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 67.552.034/0001-60, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 164 (CENTO E SESSENTA E QUATRO) REVÓLVÉRES CALIBRE 38 E 1.968 (UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.399, DE 20 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002859/2008-51-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.282.436/0001-38, tendo como sócios EMILIANO ABRAÃO SAMPAIO NOVAIS E FERNANDO SAMPAIO NOVAIS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.408, DE 20 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08240.012277/2007-49-SR/DPF/AM; resolve:

Conceder autorização à empresa NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ/MF nº 06.272.413/0006-16, sediada no Estado do AMAZONAS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 35 (TRINTA E CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 515 (QUINHENTOS E QUINZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.276, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000734/2008-98 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento para exercer a atividade de CURSO DE FORMAÇÃO, concedida à empresa ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL ACADEPOL SSP/RN., CNPJ/MF nº 00.498.299/0001-56, localizada no estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.277, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000734/2008-98 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento para exercer a atividade de CURSO DE FORMAÇÃO, concedida à empresa ACADEMIA DE POLÍCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS., CNPJ/MF nº 37.014.123/0001-91, localizada no estado do GOIÁS.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 2.278, DE 13 DE MAIO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000734/2008-98 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento para exercer a atividade de CURSO DE FORMAÇÃO, concedida à empresa ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - SSP/PE., CNPJ/MF nº 10.572.063/0001-76, localizada no estado de PERNAMBUCO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.279, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000734/2008-98 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento para exercer a atividade de CURSO DE FORMAÇÃO, concedida à empresa ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DA SSP/PARAIBA - ACADEPOL., CNPJ/MF nº 08.730.095/0001-00, localizada no estado de PARAIBA.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.280, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000736/2008-87 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento de serviços de vigilância ORGÂNICA, concedida à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO., CNPJ/MF nº 92.034.321/0001-25, localizada no estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.282, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000736/2008-87 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento de serviços de vigilância ORGÂNICA, concedida à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33, localizada no estado do MATO GROSSO DO SUL.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.283, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000736/2008-87 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento de serviços de vigilância ORGÂNICA, concedida à empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA., CNPJ/MF nº 22.078.679/0001-74, localizada no estado do MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.284, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000736/2008-87 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento de serviços de vigilância ORGÂNICA, concedida à empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA., CNPJ/MF nº 25.944.455/0001-96, localizada no estado do MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.285, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000736/2008-87 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento de serviços de vigilância ORGÂNICA, concedida à empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA., CNPJ/MF nº 25.648.387/0001-18, localizada no estado do MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.286, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000736/2008-87 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento de serviços de vigilância ORGÂNICA, concedida à empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS., CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04, localizada no estado do MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.287, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000736/2008-87 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento para exercer a atividade de CURSO DE FORMAÇÃO, concedida à empresa INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PARÁ IESP., CNPJ/MF nº 05.054.952/0001-01, localizada no estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.288, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000736/2008-87 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento de serviços de vigilância ORGÂNICA, concedida à empresa BANCO CENTRAL DO BRASIL., CNPJ/MF nº 00.038.166/0003-69, localizada no estado do MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.289, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000736/2008-87 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento de serviços de vigilância ORGÂNICA, concedida à empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA., CNPJ/MF nº 21.195.755/0001-69, localizada no estado do MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.290, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000736/2008-87 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento de serviços de vigilância ORGÂNICA, concedida à empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA., CNPJ/MF nº 48.031.918/0006-39, localizada no estado do SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.291, DE 13 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e conforme decisão prolatada no Processo nº 08105.000736/2008-87 - CGCSP/DIREX; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento de serviços de vigilância ORGÂNICA, concedida à empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO., CNPJ/MF nº 33.004.540/0001-00, localizada no estado do MATO GROSSO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.325, DE 15 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08502.001253/2008-17 - CV/DPFB/SJE/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 563, de 09 de setembro de 1988, publicada no D.O.U. de 09 de setembro de 1988, para exercer serviço de CURSO DE FORMAÇÃO, à empresa DOMINGUES PAES CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C LTDA., CNPJ/MF nº 56.357.668/0001-45, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.339, DE 15 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.002394/2008-19 - SR/DPF/PA; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 0028, de 21 de novembro de 1996, para exercer serviço ORGÂNICO DE VIGILÂNCIA, à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALAZZO VERONA., CNPJ/MF nº 34.655.464/0001-58, localizada no Estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.351, DE 16 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.014797/2007-44 - SR/DPF/SC; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento para exercer serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA, à empresa NOVO BRASIL BÂR E RESTAURANTE LTDA., CNPJ/MF nº 02.006.611/0001-72, localizada no estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 21 de maio de 2008

Nº 407 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.010347/2007-18. Requerentes: Sony Corporation e NXP B.V. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 408 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.014536/2007-60. Requerentes: Sadia S.A e Big Foods Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. Advs: Rafael Adler e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, com as restrições sugeridas pela SEAE/MF, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 409 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.014442/2007-91. Requerentes: Topcon Corporation e Sökkia Co, Ltd. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Pro-

teção e Defesa Econômica, Dra. Camila Kulaif Safatle, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 23/5/2008, pág. 87, onde se lê: **DESPACHOS DO CHEFE**
INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU-11/12/07, pág. 38, por falta de cumprimento de exigência.

Processo Nº 08000.010947/2007-15 - Xinyi Duan

Leia-se:

DESPACHOS DO DIRETOR

INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU-11/12/07, pág. 38, por falta de cumprimento de exigência.

Processo Nº 08000.010947/2007-15 - Xinyi Duan

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Tendo em vista o não cumprimento da exigência solicitada por esta Divisão, **INDEFIRO** o presente processo de Prorrogação de Estada.

Processo nº 08270.002426/2007-12 - Hans Jurgen Herrmann

Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas a empresa pelo Ministério do Trabalho e Emprego, **INDEFIRO** o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08505.076860/2006-49 - Attilio Angelino

Tendo em vista o não cumprimento de exigências solicitadas a empresa pelo Ministério do Trabalho e Emprego, **INDEFIRO** o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08461.002825/2006-47 - Anthony Pocock

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.020539/2007-71 - Odd Jarle Hovland

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08495.000453/2007-16 - Jun Kwon

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.020638/2007-53 - Cristian Popa

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.020546/2007-73 - Pavel Zascirinskis

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020491/2007-00 - Rune Bjerkes

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.020632/2007-86 - Patricio Mario Frugone

Tapia
Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.020544/2007-84 - Roy Johnson

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.020494/2007-35 - Adrian Martin Francis

Baker
Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.011182/2006-50 - Robert Pasquier

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.015797/2006-55 - Edwin Doria Áustria

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08501.009013/2006-17 - Rodrigo Andres Ramirez Pavez

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08457.007639/2006-63 - Ivo Roukema

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.007849/2007-09 - Venancio Jr. Saludo Pontillo

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.022624/2007-74 - Camille Nicolas Ocampo

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País.

Processo nº 08000.020498/2007-13 - Sebastian Arystoteles

Malecha
Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020636/2007-64 - Leonard Codrut Gherescu

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020510/2007-90 - Jaime Marilao Caberos

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de reconsideração.

Processo nº 08461.001308/2007-31 - Gheorghe Enuta

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020503/2007-98 - Ilja Novickis

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.005919/2007-86 - Francisco Javier Uria

Aguirre
Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.020513/2007-23 - Romans Senkins

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.007036/2006-20 - Bryan Scott Brummet

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.011565/2007-17 - Edgar Fernando Santa

Florez
Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020500/2007-54 - Bajai Anak Nasat

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020627/2007-73 - Lewis Carrara

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020627/2007-73 - Lewis Carrara

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020628/2007-18 - Marian Rusu

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020516/2007-67 - Iain Leslie Sutherland

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020532/2007-50 - Rufus Howard Cutler

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020625/2007-84 - John Strachan

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020504/2007-32 - Helge Roessnes

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.021818/2007-52 - Anthony Cedric Wilkes

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020631/2007-31 - Bogdan Firica

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020637/2007-17 - Daniel Fleming

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020630/2007-97 - Jacobus Jan de Back

Tendo em vista a solicitação do representante legal da empresa pelo cancelamento do pedido de Prorrogação de Estada, determino o **ARQUIVAMENTO** do pedido.

Processo nº 08000.020542/2007-95 - Andrejs Biguns

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.004826/2008-15 - Eric James Villarreal, até 18/04/2009

Processo Nº 08000.004843/2008-52 - David Anders Buerger, até 25/04/2009

Processo Nº 08000.004844/2008-05 - Joshua Lynn Carnes, até 18/04/2009

Processo Nº 08000.004847/2008-31 - Wesley Tom Dearden, até 25/04/2009

Processo Nº 08000.004848/2008-85 - Kimball Thomas Eakle, até 18/04/2009

Processo Nº 08000.004853/2008-98 - Ryan Michael Gonzales, até 11/04/2009

Processo Nº 08000.004859/2008-65 - Jared I Hubbell, até 18/04/2009

Processo Nº 08000.004860/2008-90 - Neal Ammon Hunt, até 25/04/2009

Processo Nº 08089.000106/2008-58 - Eulália Isabel Luna Álvaro, até 14/02/2009

Processo Nº 08230.000484/2008-51 - Fatumata Binta Djalo, até 25/02/2009

Processo Nº 08230.000489/2008-83 - Regina de Jesus Leite Nobre de Carvalho, até 20/03/2009

Processo Nº 08230.000491/2008-52 - Augusto Apolinario Batica Ferreira, até 17/03/2009

Processo Nº 08240.004926/2007-38 - Manuel Eduardo Mariño Betancourt, até 10/03/2009

Processo Nº 08270.011513/2007-52 - Alex Sandro Fernandes Ribeiro, até 25/08/2008

Processo Nº 08295.018825/2007-17 - Dabeyva Aguilar Cruz, até 11/01/2009

Processo Nº 08352.000104/2008-00 - Cabenu Dias Fernandes, até 05/03/2009

Processo Nº 08352.000322/2008-36 - Fideles Barbosa, até 07/03/2009

Processo Nº 08352.000454/2008-68 - Julio Correia, até 01/04/2009

Processo Nº 08352.003162/2007-04 - Raimundo Pereira, até 04/01/2009

Processo Nº 08364.000155/2008-94 - Janderleia Silva Ramos, até 24/02/2009

Processo Nº 08364.000163/2008-31 - Vitaly Jerson da Moura Bento de Carvalho, até 19/02/2009

Processo Nº 08390.000659/2008-97 - Vania Andrea Ozorio Sartorio, até 25/02/2009

Processo Nº 08420.001093/2008-16 - Fatima Mané, até 15/03/2009

Processo Nº 08434.000242/2008-71 - William Renzo Cortez Vega, até 15/03/2009

Processo Nº 08460.006539/2008-22 - Miguel dos Santos de Oliveira e Emmanuel Miguel Veiga de Oliveira, até 10/03/2009

Processo Nº 08460.006664/2008-32 - Jandira de Fátima Antonio Cardoso, até 10/03/2009

Processo Nº 08460.006665/2008-87 - Rolando Silvino de La Ribera Blanco, até 11/02/2009

Processo Nº 08460.006667/2008-76 - Ranena Verónica Ponce Flores, até 16/02/2009

Processo Nº 08460.013084/2007-11 - Emanuel Edson Francisco Coche, até 08/07/2008

Processo Nº 08492.000358/2008-15 - João José Guilherme da Silva, até 18/02/2009

Processo Nº 08501.001402/2008-58 - Euritece Henda Pita Cunha, até 22/03/2009

Processo Nº 08501.008684/2007-33 - Maria Gloria Cabrera Romero, até 15/01/2009

Processo Nº 08505.011813/2008-11 - Andrés Cala Muñoz, até 20/03/2009

Processo Nº 08707.003944/2008-59 - Luis José Borrero Gonzalez, até 14/03/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 30/11/2007, pág. 64, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08460.009764/2007-30 - Vladimir Adelino Correia Querido, até 07/04/2008

Leia-se:

Processo Nº 08460.009764/2007-30 - Vladimir Adelino Correia Querido, até 07/04/2008



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 21 de maio de 2008

O Diretor-Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o

Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001790/2008-39

Filme: "INDIANA JONES E O REINO DA CAVEIRA DE CRISTAL"

Requerente: Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Tema: Expedição Arqueológica

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Não Recomendado para menores de 12 (doze) anos", mantendo sua classificação, por conter: Assassinato, Exposição de Cadáver e Agressão Física.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÕES DE 16 DE MAIO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (RS)
25789.007736/2007-02	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. a cob. para Quadrantectomia e Linfadenectomia Axilar, sob aleg. de doença ou lesão preexist., sem seguir o rito legal. Art. 11, § único c/c art. 12, II, "a", ambos da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7º, § 7º, da Res. CONSU nº02.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.000617/2007-11	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSIS-TENCIAIS LTDA	388122.	61.799.946/0001-54	Deixar de garantir cobertura para internação ocorrida no Hospital Nossa Senhora da Penha de 07/10/2006 a 09/10/2006. Art. 12, II, alínea a, da Lei nº9.656/98, c/c art. 7º, § único, da Res. CONSU nº10/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.565, DE 21 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Específico, Registro de Medicamento Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Dinamizado, Renovação de Registro de Medicamento - Fitoterápico; conforme relação anexa.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.567, DE 21 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Retificação de Publicação, Inclusão de Fabricante de Fármaco, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Suspensão Temporária de Fabricação e Revalidação de Medicamentos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), conforme relação anexa.

Art. 2º . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.573, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Medicamento- Específico, Registro de Medicamento - Fitoterápico, Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, Renovação de Registro de Medicamento- Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento- Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, Alteração do Nome Comercial do Medicamento - Específico, , Alteração de Excipientes - Específico, Alteração do Processo Produtivo Para Adequação das Soluções Parenterais de Grande Volume ao Sistema Fechado - Específicos, , Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico, Inclusão de Novo Local de Fabrico do Medicamento -Específico , Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento - Específico, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento - Renovação de registro de Medicamento - Especifico, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento - Registro de Medicamento - Fitoterápico, Retificação de Publicação - Empresa - Nome Comercial - Fitoterápico; Publicar o Cancelamento de Registro da apresentação de Medicamento - Especifico a Pedido, Cancelamento de Registro da apresentação de Medicamento - Especifico ANVISA; e Declarar a Caducidade do Registro do Medicamento - Fitoterápico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.609, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder revalidação de medicamentos - Lei nº 6360/76, art. 12 - par. 6º , Caducidade de registro da apresentação do medicamento, Retificação de publicação, Inclusão de sabor/odor/cor, Alteração de prazo de validade, Inclusão de nova concentração, Inclusão de nova indicação terapêutica no país, Registro de indicação terapêutica nova no país, Renovação de registro de medicamento novo, Publicar cancelamento de registro da apresentação do medicamento a pedido, Cancelamento de registro da apresentação do medicamento e Cancelamento de registro do medicamento a pedido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.610, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Novo Acondicionamento, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Similar - Recurso Administrativo, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 par. 6º , Alteração de Local de Fabricação, Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração do Nome Comercial do Medicamento, Alteração de Excipiente, Retificação de Publicação de Registro; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro de Apresentação do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.616, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.617, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Novo Acondicionamento, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração do Prazo de Validade, Alteração de Excipiente, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento; declarar a Caducidade de Registro de Medicamento; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.561, DE 21 DE MAIO DE 2008 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento, a Revalidação, a Alteração, a Inclusão, a Retificação, a Reconsideração de Indeferimento e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.562, DE 21 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder as Alterações de Registros dos Produtos para Saúde, da Empresa DADE BEHRING LTDA, em razão da mudança de fabricante nos ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, para: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICS INC, em conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.563, DE 21 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastramento/Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação, a Reconsideração de Indeferimento e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.564, DE 21 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.566, DE 21 DE MAIO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.568, DE 21 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.569, DE 21 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.570, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder as revalidações de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.571, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder as revalidações de registro, as inclusões de tonalidade e as inclusões de acondicionamento dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.572, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.574, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007, considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as revalidações de registro e as inclusões de acondicionamentos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.575, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º . Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.576, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando a solicitação de inspeção pela empresa Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 03.560.974/0001-18, Autorização de Funcionamento n.º : 1.00.171-1;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.577, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi Pasteur Ltda., CNPJ n.º 24.040.487/0001-02, Autorização de Funcionamento n.º : 1.01.609-0;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.578, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.579, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Baxter Hospitalar Ltda., CNPJ n.º 49.351.786/0001-80, Autorização de Funcionamento n.º : 1.00.683-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.580, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.581, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 56.998.701/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º : 1.00.553-1 e Autorização Especial n.º 1.20.003-4;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.582, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.583, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.584, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando, ainda, a Portaria nº 802, de 08 de outubro de 1998 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos Farmacêuticos, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.585, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.612, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.613, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.614, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.615, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.621, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, o Cadastro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação e o Desarquivamento de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.622, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário do Processo de Registro, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.623, DE 23 DE MAIO DE 2008 (*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 6 de julho de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007;

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, a Revalidação, a Alteração, a Retificação e o Arquivamento Temporário de Processo, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Deferir o Desarquivamento de Processo a pedido da Empresa

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicadas em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.617, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2007, seção 1, página 73 e em suplemento da seção 1, páginas 12.

Onde se lê:

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Leia-se:

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 23 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos previstos no Cronograma para Habilitação de Cartas Propostas para Contratação em 2008 - Tomadores Públicos, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, constante da Instrução Normativa nº 18, de 14 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página 30, de 15 de abril de 2008, que passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Cadastro da Proposta pela SNSA/MCIDADES das operações de crédito relativas aos empreendimentos constantes dos Protocolos de Cooperação Federativa	03/09/07	06/09/07
Complementação e Verificação das informações constantes na Proposta pelo Proponente Mutuário	10/09/07	21/09/07
Entrega da documentação e projetos básicos ou executivos ao Agente Financeiro	10/09/07	14/01/08
Validação pelo Agente Financeiro da Proposta	10/09/07	31/01/08
Divulgação da homologação das Propostas pela SNSA/MCIDADES e notificação aos Proponentes Mutuários das Propostas com parecer desfavorável.	15/10/07	08/02/08
Divulgação da Habilitação das Cartas Propostas e emissão do Termo de Habilitação pela SNSA/MCIDADES.	15/10/07	13/06/08
Data limite para abertura do processo na STN		27/06/08
Data limite para entrega de documentos complementares na STN		25/07/08
Data limite para emissão da autorização pela STN		15/08/08

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 23 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar os prazos previstos no Cronograma para Habilitação de Cartas Propostas para Contratação em 2008 - Tomadores Públicos, no âmbito do Programa Saneamento para Todos, constante da Instrução Normativa nº 19, de 14 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, página 30, de 15 de abril de 2008, que passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

PROCEDIMENTO	PRAZOS	
	Início	Término
Inscrição da proposta pelo proponente mutuário no sistema da SNSA/MCIDADES	15/10/07	07/11/07
Entrega da documentação e projetos básicos ou executivos ao Agente Financeiro	15/10/07	11/02/08
Agente Financeiro informa a SNSA/MCIDADES relatório dos projetos e documentações entregues	07/01/08	13/02/08
Hierarquização SNSA/MCIDADES	07/01/08	18/01/08
SNSA/MCIDADES Informa resultado da Hierarquização ao Agente Financeiro - Inclusive divulgação pública e carta aos tomadores para cumprir cronograma		21/01/08
Análise Institucional e Viabilidade da proposta pelo Agente Financeiro	22/01/08	27/06/08
A SNSA/MCIDADES emite Termo de Habilitação	23/01/08	04/07/08
Data limite da abertura do processo na STN/MF	23/01/08	18/07/08
Data limite de entrega de documentos complementares na STN/MF		15/08/08
Data limite para a emissão de Autorização pela STN/MF		12/09/08

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA



SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de advertência à pessoa jurídica FIT INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 08.837.750/0001-70, situada no município de Feira de Santana - BA, na Av. Eduardo Fróes da Mota, nº 2225, CEP 44.042-260, nos termos do art. 21º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em razão das irregularidades detectadas em fiscalização realizada no dia 30/01/2008, constantes do processo nº 80001.006976/2008-81/DENATRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de maio de 2008

Processo nº 53000.051890/2006.

Acolho a NOTA/MC/CONJUR/JSN/Nº 0219 - 1.15 / 2008, retificando a Exposição de Motivos referente ao Parecer/MC/CONJUR/JSN/Nº 2426 - 1.15/2006, nos termos apresentados. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado da citada nota e dos respectivos atos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.721, DE 8 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.006410/2007.

Expede autorização à E. A. REINHEIMER DA SILVA, CNPJ nº 05.869.155/0001-82 para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço os municípios de Imbé e Tramandaí, no Estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência na faixa de 246,875 MHz, associada à autorização para a execução do Serviço Especial de Supervisão e Controle, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.756, DE 9 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.006208/1999.

Declara extintas, por renúncia, a partir de 11 de maio de 2005, as autorizações outorgadas à ENP - TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.113.407/0001-50, por intermédio dos Atos n. 6.409 e 6.408, ambos de 22 de fevereiro de 2000, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviços de Rede e Circuito Especializados. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.790, DE 13 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.019744/2007.

Expede autorização à DN2 INFORMÁTICA LTDA - ME., CNPJ nº 04.504.354/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.792, DE 13 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.030976/2007

Expede autorização à CORE TELECOM & IT LTDA, CNPJ nº 08.901.765/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.830, DE 14 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.000180/2001

Dá nova redação ao art. 1º do Ato nº 62.667, de 11 de dezembro de 2006, que deu nova redação ao Ato nº 17.181, de 22 de junho de 2001, o qual conferiu à PANAMSAT LICENSE CORPORATION o Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro IS-1R, com vistas a alterar a polarização de cinco das subfaixas de radiofrequências autorizadas. Ficam mantidas as demais condições estabelecidas no referido Ato nº 62.667, de 11 de dezembro de 2006.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.831, DE 14 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.002011/2007.

Expede autorização à DM TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 01.998.240/0001-90, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana da Grande Vitória, no estado do Espírito Santo. Outorga autorização de uso da radiofrequência 160,330 MHz à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.834, DE 14 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.0031042/2007

Expede autorização à TELECOMUNICAÇÕES ITN INFO LTDA., CNPJ nº 09.110.655/0001-97, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.835, DE 14 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.017350/2007.

Expede autorização à MMX SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ nº 08.279.397/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.894, DE 19 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.025174/2007.

Expede autorização à INTERNEXT REDE DIGITAL AMAZONICA LTDA., CNPJ nº 00.957.830/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 6 de maio de 2008

Nº 1.256/2008-CD - Processos n. 53504.000207/2001, 53504000208/2001 e 53504000209/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CNPJ/MF nº 62.070.362/0001-06, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a apuração das irregularidades referentes a uma estação móvel e uma de base instaladas em endereços diversos dos autorizados, a composição de rede diversa da autorizada, a utilização de duas frequências não autorizadas, e, ao sistema irradiante com tipo diverso do autorizado, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, decidiu, em sua 476ª Reunião, realizada em 16 de abril de 2008, conhecer do Recurso Administrativo, e no mérito, dar a ele provimento parcial para descaracterizar as infrações referentes à estação móvel instalada em endereço diverso do autorizado, à composição de rede diversa da autorizada e ao sistema irradiante com tipo diverso do autorizado, e, ainda, para converter a sanção de multa aplicada para a infração relativa à instalação de estação base em endereço diverso do autorizado para a de advertência, mantendo-se a sanção de multa aplicada para a infração referente à utilização de duas frequências não autorizadas, e, assim sendo, determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização o recálculo da multa, retirando os valores referentes as sanções de multa das infrações descaracterizadas e da infração cuja sanção foi convertida para a de advertência, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 142/2008-GCAB, de 1º de abril de 2008.

Em 13 de maio de 2008

Nº 1.322/2008-CD - Processo nº 53500.020345/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BCP S.A. - TELET S.A./CLARO contra o Despacho nº 63/2007/PBQI/SPB, datado de 9 de março de 2007, nos autos do processo em epígrafe referente ao pedido de nulidade do Ofício nº 370/2005/PBQIO/PBQI, decidiu, por meio da Reunião nº 479, realizada em 7 de maio de 2008, não conhecer do Recurso, mantendo todos os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 178/2008 - GCAB, de 28 de abril de 2008, e do Informe nº 419/2007-PBQIO/PBQI, de 20 de agosto de 2007, bem como determinar o reencaminhamento dos autos à Superintendência de Serviços Públicos para o regular prosseguimento do feito.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.958, DE 23 DE MAIO DE 2008

Autorizar T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 05.352.366/0001-43 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Barueri/SP e Mogi das Cruzes/SP, no período de 25/05/2008 a 01/07/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da ANATEL, e pelo disposto na Portaria nº 55, de 29/02/2000, publicada no Diário Oficial da União de 02/03/2000, Seção 02, página 07, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, e tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo 38, da Lei nº 9.472/97, converto a sanção de Suspensão em MULTA às entidades que se encontram abaixo relacionadas, em razão do cometimento de irregularidades a legislação de telecomunicação a seguir:

Nº do Processo	Nome	Dispositivo infringido e sanção	Sanção aplicada	Data da Decisão
53566001369/2000	José Morel Hermes Nobre	Item 17.3.7, alínea "a" Norma 31/94, inst. p/ Port. 1278/94, infringência ao item 9.10 da mesma Norma.	Multa Valor: 250,00	30/12/2003
53563000323/2003	Rádio-Taxi Relâmpago Ltda-ME	Subitem 5.2.1 Norma 01/82, inst. p/ Port. 44/82, infringência ao subitem 7.3, alínea "b" da mesma Norma.	Multa Valor: 734,09	13/12/2006
53566000234/2000 53566000235/2000	Gtech Brasil Holdings S/A.	Item 13.5.II, alínea "c" Norma 13/97, inst. p/ Port. 455/97, infringência item 7.2.1 alínea "e" e/c 7.5 e/c 9.4.2 e/c 10.1 da mesma Norma.	Multa Valor: 422,35	30/12/2002

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ**

DESPACHOS DO GERENTE

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da ANATEL e o disposto na Portaria n.º 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, Seção 02, página 36, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, e tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo 38, da Lei nº 9.472/97, aplico a sanção de ADVERTÊNCIA às entidades que se encontram abaixo relacionadas, em razão do cometimento de irregularidades a legislação de telecomunicação a seguir:

Nº do Processo	Nome	irregularidade	Dispositivo infringido e dispositivo de sanção	Sanção aplicada	Data da Decisão
53563000269/2002	Fazenda São João Ltda	Licença da Estação Ausente.	Art. 173, inciso I, da Lei 9.472/97. Subitens 9.8.1, 13.5. I "a", todos da Norma 13/97, aprovada p/ Port. MC 455/97.	Advertência	17/01/2007

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da ANATEL e o disposto na Portaria n.º 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, Seção 02, página 36, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, e tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no artigo 38, da Lei nº 9.472/97, aplico a sanção de MULTA às entidades que se encontram abaixo relacionadas, em razão do cometimento de irregularidades a legislação de telecomunicação a seguir:

Nº do Processo	Nome	irregularidade	Dispositivo infringido e dispositivo de sanção	Sanção aplicada	Data da Decisão
53566000894/2000	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Novo Santo Antonio	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Arts. 79 e 80 da Res. n.º 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 1.752,93	26/03/2007
53563000796/2006	Francinilson Macena da Silva	Uso não Autorizado de Radiofrequência.	Art. 163 da Lei 9.472/97. Sanções previstas: Art. 173, inciso II e 179 da Lei nº 9.472/97.	Multa Valor: R\$ 250,00	06/11/2007

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico a sanção de Multa no valor de R\$1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por ter infringido o disposto no Art. 163 da Lei 9.472/97 à:

ENTIDADE	Nº PROCESSO	CIDADE/UF	DATA
PP Martins - Rádio Brasil Tocantins Fm	535690028692005	Barcarena -Pa	18/02/2008
Rádio Stúdio Fm - Ronaldo Serra Franca	535720007492005	Itinga do Maranhão-Ma	19/02/2008
Aldio Silvio Milhomem Filho -Rádio Super Fm	535720005812006	Barra do Corda	20/02/2008
Ezequias Douglas dos Santos Silva (Rádio Mana Fm)	535720003232007	Lago da Pedra - Ma	22/02/2008
Walgean Oliveira de Sousa - Rádio Planalto Fm	535720004362007	Lago da Pedra	22/02/2008
Associação de Desenvolvimento Comunitária de Moraes Almeida - Rádio Moraes Fm 104,9 MHz	535690022942007	Itaituba - Pa	25/02/2008
Associação Comunitária de Desenvolvimento cultural e Artístico de Miritiba	535690017542007	Itaituba - Pa	25/02/2008
Radio TV Sentelela da Amazônia Rede Bandeirantes	535690017532007	Óbidos - Pa	25/02/2008
Associação Comunitária de São Francisco	535690030722007	Igarapé-Açu -Pa	25/02/2008
Associação Rádio omunitária Energia-Rádio Energia Fm	535690022572007	Alenquer -Pa	25/02/2008
Manoel Porfírio de Oliveira Neto	535690022142007	Igarapé-Açu -Pa	25/02/2008
Leonardo Freire de Brito	535690027992007	Itupiranga -Pa	25/02/2008
Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ	535690030682007	Ipixuna - Pa	26/02/2008
Associação Rural de Moradores e Amigos do Povoado Conceição	535720006972007	Gonçalves Dias - Ma	26/02/2008
Osmar Silva Sousa	535720008232007	Santa Luzia - Ma	26/02/2008
Marlon Ferreira Gomes	535720006892007	Balsas - Ma	26/02/2008
Francisco Lopes de Carvalho (Rádio Gospel Fm)	535720009312007	Piri - Mirim -Ma	26/02/2008
Associação Comunitária dos Jovens Cametaenses	535690028752007	Cametá - Pa	26/02/2008
Nilson Normandes Strenzke	535690009582007	Dom Eliseu -Pa	26/02/2008

Heverth Jansen Ferreira	535720008222007	Bom Jardim -Ma	26/02/2008
Prefeitura Municipal de Porto Rico	535720003322007	Porto Rico - Ma	26/02/2008
Associação de Comunicação Acácia Fm	535690009572007	Dom Eliseu -Pa	26/02/2008
Jerônimo dos Santos	535690027972007	São Geraldo do Araguaia - Pa	26/02/2008
Associação Cultural dos Amigos de Garrafão do Norte	535690015692007	Garrafão do Norte - Pa	26/02/2008
Associação dos Pescadores e Criadores Marituba	535690010822007	Marituba -Pa	26/02/2008
Rádio Cultura Fm	535690014022006	Novo Progresso -Pa	26/02/2008
Associação de Radiodifusão Comunitária Unidos Desenv. Cultural Ipixuna - 87,9 MHz	535690015822007	Ipixuna -Pa	26/02/2008
Associação de Comunicação Interativa de Placas (Ascip)	535690022582007	Placas - Pa	26/02/2008
Antônio Carlos Souza e Silva	535690010812007	Aurora do Pará -Pa	26/02/2008
Edmundo do Socorro Pereira Santana	535690014242007	Bagre -Pa	26/02/2008
José Hilton Henrique Silva	535690009562007	Dom Eliseu -Pa	26/02/2008
Debora do Socorro Ferreira de Barros	535690008512007	Capitão Poço -Pa	26/02/2008
Associação Comunitária de Curuçá	535690030662007	Curuçá -Pa	27/02/2008
Associação de Radiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte-105,9 MHz	535690015702007	Garrafão do Norte-Pa	27/02/2008
Luiz Antonio Vieira de Castro, representante da Rádio Educativa Fm	535720006012007	Tasso Fragoso-Ma	27/02/2008
Rádio Comunitária de Juruti	535690022542007	Juruti -Pa	28/02/2008
Associação Comunitária de Comunicação Matões do Norte(Nacional Fm 106,3 MHz)	535720010912007	Matões do Norte-Ma	28/02/2008
Ercias Teixeira Neto	535720010922007	Alto Alegre do Maranhão-Ma	28/02/2008
Clóvis Roberto de Souza	535690022532007	Alenquer -Pa	28/02/2008
Antonio Augusto Mesquita representante da Rádio Ativa Fm	535720002462007	São Luis Gonzaga - Ma	28/02/2008
Associação Comunitária de Radiodifusão Fm do Município de Carolina(Rádio Cidade Fm)	535720003072007	Carolina -Ma	28/02/2008

Associação Auroreense de Radiodifusão Comunitária de Aurora do Pará	535690022242007	Aurora -Pa	28/02/2008
Associação Comunitária de Comunicações Ecocap Fm	535690008522007	Capitão Poço -Pa	28/02/2008
Antonio Costa Sousa(Stúdio Fm 97,9 MHz)	535720008252007	Arame - Ma	28/02/2008
Antonio Teles de Sá Neto	535720005692007	Barão de Grajaú - Ma	28/02/2008
Jadson Guedes Pereira	535720008282007	São Mateus do Maranhão - Ma	28/02/2008
Associação dos Filhos de Santa Quitéria do Maranhão-Alvorada Fm 91,3 MHz	535720007572007	Santa Quitéria - Ma	28/02/2008
Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de São João do Carú	535720007092007	São João do Carú-Ma	28/02/2008
Associação Cultural de Difusão Comunitária	535720001622007	Tutoia - Ma	28/02/2008
Edmilson Pereira de Lucena	535720013322007	Bacabal - Ma	28/02/2008
Associação Comunitária de Comunicação Campo Verde de Bacabeira	535720013832007	Bacabeira - Ma	28/02/2008
Francisco Pedreira Martins Júnior	535720013902007	São Luís Gonzaga do Maranhão - Ma	28/02/2008
Sistema Cidade de Comunicação Ltda	535690005892007	Jacareacanga - Pa	28/02/2008
Evaldo C. Pereira	535690027962007	Belém -Pa	29/02/2008
Associação Beneficente Vida Nova	535690028772007	Igarapé - Miki-Pa	29/02/2008
Antonio Caetano Sobrinho Neto - Representante da Rádio Nativa Fm 93,1 Mhz	535720010992007	Lago da Pedra -Ma	29/02/2008
Associação de Comunicação e Cultura de Magalhães de Almeida	535720013912007	Magalhães de Almeida -Ma	29/02/2008
Francisco Marcelino da Conceição	535690028642007	Salinópolis - Pa	29/02/2008
Associação Comunitária a Voz de Todos	535720003472007	Araguanã - Ma	19/03/2008
Zitevaldo de Jesus Moreira Saraiva	535720002532007	Pedro do Rosário - Ma	24/03/2008
Associação Comunitária dos Moradores de Carutapera	535720013882007	Carutapera - Ma	24/03/2008
José Maria Vasconcelos Freire representante da Fundação Educativa e Cultural Giovana	535720004202007	Buriti - Ma	24/03/2008

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

Aplico a sanção de Multa no valor de R\$1.752,93 (mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) por ter infringido o disposto no Art. 163 da Lei 9.472/97 à:

ENTIDADE	Nº PROCESSO	CIDADE/UF	DATA
Associação Cultural de Difusão Comunitária Companheira Fm	535690004522006	Igarapé - Açu - Pa	19/02/2008
Associação Rádio Ajuru Fm de Limoeiro do Ajuru	535690028402006	Limoeiro - Pa	21/02/2008
Francisco de Assis Costa (Rádio Nova Fm-102,1 MHz)	535720006132006	Canabrava/água Doce-Ma	21/02/2008
Associação Rádio Comunitária do Acará "Cabano Fm"	535690008912006	Acará -Pa	21/02/2008
José dos Santos Reis	535690033362006	Ulianópolis - Pa	21/02/2008
Associação Comunitária de Curuçá	535690028702006	Curuçá -Pa	21/02/2008
Mosely Nascimento Silva	535720003242007	Lagoa da Pedra - Ma	22/02/2008
A Salinas Fm - Accom - associação de Salinópolis	535690028692006	Salinópolis - Pa	22/02/2008
Admilson dos Santos Batista	535690008032003	Quatro Bocas- Tomé-Acú	22/02/2008
Paulo Jorge dos Santos (Rádio Antena Livre Fm)	535690020832005	Altamira - Pa	22/02/2008
Associação Comunitária Jitirana de Barra do Corda (Jitirana Fm)	535720002482007	Barra do Corda -Ma	06/03/2008
Associação de Amigos da Fraternidade (Rádio Líder Fm 99,3 MHz)	535720007122007	Maracaçumé -Ma	06/03/2008
Fernando Celso de Castro	535690017352006	Tucumã - Pa	03/04/2008

JAIME ZAGURY F.RODRIGUES PARÁ

Aplico a sanção de Multa no valor de R\$1.840,58 (mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) por ter infringido o disposto no Art. 163 da Lei 9.472/97 à:

ENTIDADE	Nº PROCESSO	CIDADE/UF	DATA
Associação Cultural Radiodifusão de Ulianópolis-Ascrau	535690033342006	Ulianópolis-Pa	18/02/2008
Associação de Radiodifusão Unidos pelo Desenvolvimento Cultural de Ipixuna do Pará	535690030672007	Ipixuna do Pará -Pa	26/02/2008
Associação Cultural Comunitária e Recreativa de São Benedito do Rio Preto	535720000532006	São Benedito do Rio Preto - Ma	26/02/2008
Rádio e Televisão entinela da Amazônia Ltda	535690034002007	Óbidos-Pa	26/02/2008

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, por ter infringido o disposto no 163 da Lei 9472/97, à :

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
535160063092006	APARECIDA BRÁS DOS SANTOS	Matelândia/PR	R\$250,00	25/07/2007
535200005222005	ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL EBENEZER	Paulo Lopes/SC	R\$1577,64	17/01/2007
535200026772005	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO	Monte Carlo/SC	R\$1577,64	10/01/2007
535160049782004	JORGE PEREIRA MATOSO	Porto Barreiro/PR	Advertência	30/01/2007

PAULO CÉSAR BARBOSA DE OLIVEIRA
Substituto

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	Sanção	Data
535200007802007	ADEMIR FRANCISCO SILVEIRA DE CARLI	Joinville/PR	R\$1752,93	29/11/2007
535160048122006	ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A	Curitiba/PR	R\$1055,88	03/08/2007
535200008812006	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA PAZ	Navegantes/SC	R\$1752,93	25/09/2007
535200017612006	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA	São João do Sul/SC	R\$1932,61	14/05/2007
535160050352006	CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S.A	Cambará/PR	R\$335,20	21/11/2007
535160070992005	CELSO AMARAL BOTTEGA	Turvo/PR	Advertência	27/11/2006
535160067622005	DIRCEU DE JESUS DA LUZ	Turvo/PR	Advertência	27/11/2006
535160048162006	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A	Curitiba/PR	R\$1055,88	03/08/2007
535160049332006	HERCÍLIO LUIZ MURARO	Cascavel/PR	R\$250,00	16/07/2007
535160071002005	LEANDRO SZATKWSKI	Turvo/PR	Advertência	20/12/2006
53520000882006	MONZA MICROCOMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA	Tubarão/SC	R\$2014,20	20/11/2007
535160048172006	PARNAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA	Araucária/PR	R\$1055,88	03/08/2007
535160027102006	PAULO CÉSAR DE MORAES	Ibiporã/PR	R\$250,00	13/11/2007
535160022892006	SÉRGIO GIONGO	Bela Vista da Caroba/PR	R\$250,00	23/10/2007
535160048132006	TRUCK CENTER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Araucária/PR	R\$1055,88	03/08/2007

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Comunica à entidade não outorgada abaixo a aplicação da sanção de MULTA no processo n.º 53504.001770/2003, publicada na página 54, Seção 1 do D.O.U. de 21.05.2007: Onde se lê: FRANCISCO DE ASSIS SILVA, leia-se: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.861, DE 16 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.018641/2007.

Expede autorização à ASSOCIACAO DE TAXI NOTURNO LOBO D'ALMADA, CNPJ nº 08.418.649/0001-39 para executar o Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do Serviço a Região Metropolitana no Município de Manaus/AM. no Estado do Amazonas o Outorga autorização de uso da radiofrequência 159.810 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.862, DE 16 DE MAIO DE 2008

Processo 53500.027619/2004.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ nº 33.530.486/0001-29, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.868, DE 16 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53500.008393/2008.

Outorga autorização de uso de radiofrequência S KONDAK, CNPJ nº 88.008.255/0001-41, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente ao radioenlace anciliar.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.895, DE 19 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53560.002988/2007.

Autoriza TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ nº 07.272.825/0001-04, a executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Fortaleza/CE.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.912, DE 20 DE MAIO DE 2008

Processo nº 53670.100404/1982.

Transfere à COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA RADIO TAXI ARAGUAIA LTDA, CNPJ nº 08.752.148/0001-94, a autorização para execução do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, para uso próprio, no município de Goiânia, no estado de Goiás, bem como a outorga de autorização de uso da radiofrequência 163,310 MHz associada à autorização para execução do serviço, expedida e outorgada à empresa BARRA MORAES & BARRA LTDA, CNPJ nº 03.676.813/0001-94, por meio do Ato 8.074, de 20 de abril de 2000.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.942, DE 23 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ACUCAR E ALCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA, CNPJ nº 51.990.778/0001-26 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.943, DE 23 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 61.049.250/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

ATO Nº 2.944, DE 23 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AVELAR CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 14.312.292/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.945, DE 23 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BASCITRUS AGRO INDUSTRIA S/A, CNPJ nº 43.470.384/0001-19 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.946, DE 23 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 59.291.534/0001-67 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.947, DE 23 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CLARIANT S.A, CNPJ nº 31.452.113/0013-95 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.948, DE 23 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CTI PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - EPP, CNPJ nº 67.911.115/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.949, DE 23 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FABIO PEREIRA DE MORAIS, CPF nº 013.203.948-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.950, DE 23 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI, CNPJ nº 46.634.564/0001-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.951, DE 23 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RICARDO PESSOA CARDOSO, CPF nº 051.617.288-33 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.952, DE 23 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RIOMAR DE OLIVEIRA, CNPJ nº 52.440.583/0001-75 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.953, DE 23 DE MAIO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVICIO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE PIRACICABA, CNPJ nº 50.853.555/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 2.954, DE 23 DE MAIO DE 2008

Outorga autorização para uso de radiofrequência à USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 08.070.508/0065-32 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Brisbane, Comunidade da Austrália, com jurisdição sobre o estado de Queensland, subordinado ao Consulado-Geral em Sydney.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Cork, República da Irlanda, com jurisdição sobre os condados de Cork, Kerry e Waterford subordinado à Embaixada em Dublin.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Extinguir o Consulado Honorário em Vancouver, Canadá.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de maio de 2008

Nº 1.996 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 375, de 12 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 48500.002958/2008-96, resolve: I) Autorizar o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do Projeto Básico da Linha de Transmissão Mauá - Figueira, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV entre fases, com aproximadamente 40 quilômetros de extensão, localizada nos Municípios de Ortigueira, Curiúva e Figueira, todos no Estado do Paraná; II) A presente autorização confere ao CECS, com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica o CECS obrigado a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; e IV) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.997 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996,

no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 375, de 12 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 48500.002843/2008-00, resolve: I) Autorizar o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do Projeto Básico da Linha de Transmissão Mauá - Jaguariáiva, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV entre fases, com aproximadamente 106 quilômetros de extensão, localizada nos Municípios de Telêmaco Borba, Curiúva, Ventania, Arapoti e Jaguariáiva, todos no Estado do Paraná; II) A presente autorização confere ao CECS, com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão; III) Fica o CECS obrigado a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota da linha de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; e IV) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de maio de 2008

Nº 1.998 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 174, de 22 de outubro de 2002, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002321/2001-71, resolve: I - Liberar a terceira unidade geradora (UG 3), de 43.333 kW, da UHE Castro Alves, localizada nos Municípios de Nova Pádua e Nova Roma do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, concedida à Companhia Energética Rio das Antas - CERAN, por meio do Contrato de Concessão nº 008/2001, de 15 de março de 2001, para início de operação em teste a partir de 24 de maio de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Companhia Energética Rio das Antas deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 2.001 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 174, de 22 de outubro de 2002, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000354/2004-00, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 7.400 kW cada, totalizando 14.800 kW, da PCH Cachoeira da Lixa, localizada nos Municípios de Itamaraju e Jucuruçu, Estado da Bahia, das empresas Enerbrás Comercializadora de Energia Ltda. e WaterMark Engenharia e Sistemas Ltda., autorizadas por meio da Resolução ANEEL nº 697, de 24 de dezembro de 2003, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa ESPRA - Energética Serra da Prata S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 427, de 23 de dezembro de 2004, para início da operação comercial a partir do dia 24 de maio de 2008, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de maio de 2008

Nº 1.999 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, resolve: I - Aprovar o Relatório Final do Programa 2006/2007 de Eficiência Energética da Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., nos termos da Nota Técnica nº 0070/2008-SPE/ANEEL, de 23 de maio de 2008. O programa aplicou o montante de R\$ 183.144,96 (cento e oitenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correspondente a 0,2856 % (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida.

Nº 2.000 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, resolve: I - Aprovar o Relatório Final do Programa 2006/2007

de Eficiência Energética da Centrais Elétricas de Carazinho S.A., nos termos da Nota Técnica nº 0068/2008-SPE/ANEEL, de 21 de maio de 2008. O programa aplicou o montante de R\$ 165.209,02 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e nove reais e dois centavos), correspondente a 0,6395 % (seis mil, trezentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de maio de 2008

Nº 2.002 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta no Art. 51 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 48500.002214/2007-56 e na Nota Técnica nº 033/2008-SRG/ANEEL, de 23 de maio de 2008, resolve: I - Determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS considere a geração das usinas térmicas constantes do Termo de Compromisso - TC firmado entre a ANEEL e a PETROBRAS, acionadas por segurança energética ou ultrapassagem da Curva de Aversão ao Risco, de acordo com a ordem de mérito de custo, até o limite de disponibilidade de cada usina constante do Anexo do TC. II - Determinar que o ONS, no prazo de 15 dias a partir da data de publicação deste despacho, atualize os valores de geração definidos em I para o período de 01 de fevereiro de 2008 a 30 de abril de 2008 e encaminhe os novos dados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. III - Determinar a CCEE que recalcule, com base nos novos dados fornecidos pelo ONS, os valores dos Encargos pagos aos agentes responsáveis por estas usinas no período de 01 de fevereiro de 2008 a 30 de abril de 2008.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 93, de 20 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 25/03/2008, seção 1, página 82, onde se lê:Considerando que a Portaria Inmetro nº 80/98 é complementar à Portaria INPM nº 31, de 30 de julho de 1969, que já se encontra revogada. Leia-se: Considerando que a Portaria Inmetro nº 80/88 é complementar à Portaria INPM nº 31, de 30 de julho de 1969, que já se encontra revogada.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 31, DE 23 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 6.209, de 18/09/2007, e, no uso de suas atribuições, torna público que:

1. Por intermédio de edital publicado no Federal Register em 15/05/2008 (pp. 28174 a 28175, Vol. 73, No. 95 / Notices), sob o título "Generalized System of Preferences (GSP): Notice Regarding the Initiation of the 2008 Annual GSP Product and Country Eligibility Practices Review and Deadlines for Filing Petitions", as autoridades norte-americanas tornaram público o início do processo da Revisão Anual de 2008 do Sistema Geral de Preferências (SGP) norte-americano.

2. A cópia do referido Edital pode ser obtida no seguinte endereço eletrônico: http://www.ustr.gov/assets/Document_Library/Federal_Register_Notices/2008/May/asset_upload_file103_14901.pdf.

3. No contexto da revisão, as entidades brasileiras interessadas poderão enviar, por correio eletrônico, ao escritório da Representante Comercial dos Estados Unidos (United States Trade Representative - USTR), petições para inclusão de produtos no esquema do SGP dos Estados Unidos ou para concessão de waiver dos limites de competitividade previstos no referido programa.

4. Os prazos anunciados para o encaminhamento das petições são os seguintes: (i) até as 17h (horário de Washington) do dia 18/06/2008, petições para solicitar inclusão de produtos no SGP; e (ii) após o dia 18/06/2008 e até as 17h (horário de Washington) do dia 13/11/2008, petições para obter waiver dos limites de competitividade (Competitive Need Limitation Waivers - CNL) em relação aos produtos que excederam os CNLs em 2008.

5. As petições para inclusão de produtos no SGP dos Estados Unidos ou para obtenção de waiver dos limites de competitividade previstos no programa preferencial deverão ser encaminhadas diretamente às autoridades norte-americanas do GSP Subcommittee of the Trade Policy Staff Committee, Office of the United States Trade Representative, unicamente por correio eletrônico, ao seguinte endereço: FR0807@ustr.eop.gov.

6. As petições deverão respeitar, sob pena de não serem aceitas, o supracitado Edital e as demais disposições que forem publicadas no Federal Register, além dos regulamentos do SGP, resumidos no U.S. Generalized System of Preferences Guidebook (March 2008 - GSP Guidebook), que se encontra disponível no sítio do USTR: http://www.ustr.gov/assets/Trade_Development/Preferenze_Programs/GSP/asset_upload_file666_8359.pdf.

7. Com a finalidade de acompanhar os comentários que serão entregues pelos exportadores e entidades brasileiras, solicita-se aos peticionários que confirmem ao Departamento de Negociações Internacionais deste Ministério, pelo fax nº (0**61) 2109-7385 ou pelo correio eletrônico no endereço deint@desenvolvimento.gov.br, o encaminhamento das petições, informando o seu teor e a data em que foi providenciada a transmissão da documentação às autoridades norte-americanas.

WELBER BARRAL

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos ou paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de atribuições constantes dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o disposto no Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º A tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos ou paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS DESPORTIVOS OU PARADESPORTIVOS

Seção I

Do cadastramento dos proponentes

Art. 2º As entidades de natureza desportiva, que pretendam apresentar projetos desportivos ou paradesportivos de que trata a Lei nº 11.438/2006, deverão se cadastrar previamente no sítio eletrônico do Ministério do Esporte na internet, em campo específico.

§ 1º As informações cadastrais de que trata o caput e suas atualizações são de inteira responsabilidade da entidade de natureza desportiva interessada.

§ 2º O Ministério do Esporte poderá requisitar outros documentos que comprovem as informações cadastrais.

Art. 3º Após a correta inserção dos dados no sítio eletrônico de que trata o art. 2º, serão enviados à entidade de natureza desportiva correspondente, via mensagem eletrônica, o login, o número de cadastro e a senha de acesso.

Seção II

Da apresentação dos projetos

Art. 4º A documentação relativa aos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ser protocolada no Ministério do Esporte, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Térreo, Setor de Protocolo, Brasília/Distrito Federal, CEP 70054-900, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

§ 1º No caso de remessa da documentação por correio, deverá ser encaminhada ao endereço constante do caput, com Aviso de Recebimento (AR).

§ 2º A protocolização da documentação dos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ocorrer, anualmente, entre 1º de fevereiro e 15 de dezembro, considerando-se a data do protocolo ou da remessa constante do AR.

Art. 5º Os projetos desportivos ou paradesportivos serão acompanhados dos documentos descritos nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 6.180/2007, conforme o caso, sem prejuízo de outros que eventualmente sejam solicitados pela Comissão Técnica ou pelo Ministério do Esporte, sob pena de não serem avaliados.

Art. 6º Para os efeitos desta Portaria, considera-se capacidade técnico-operativa, de que trata o inciso V do art. 9º do Decreto nº 6.180/2007, a aptidão do proponente de executar, de forma específica e eficiente, o projeto desportivo ou paradesportivo proposto.

§ 1º A capacidade técnico-operativa de que trata o caput poderá ser comprovada por meio de informações anexas ao projeto apresentado, que esclareçam as características, propriedades ou habilidades do proponente, dos membros ou de terceiros associados envolvidos diretamente na execução do projeto apresentado.

§ 2º A comprovação da capacidade técnico-operativa de que trata o caput poderá ser validamente aceita, desde que o objeto a ser executado no projeto desportivo ou paradesportivo apresentado seja próprio das atividades regulares e habituais desenvolvidas pelo proponente.



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 143, DE 21 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa nº 001, de 15 de janeiro de 1997 e respectivas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, e nas Leis nºs 11.514 de 13 de agosto de 2007 e 11.647, de 24 de março de 2008, nos Decretos nºs 6.170, de 25 de julho de 2007 com suas alterações, e 6.248, de 14 de abril de 2008, bem como e o que consta do Processo nº 02000.001121/2008-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável-SEDR, como órgão cedente e através da Unidade Gestora 440040-SEDR, a proceder a descentralização de crédito orçamentário e efetuar o repasse financeiro ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, Unidade Gestora 443032, com o objetivo de capacitar populações tradicionais das Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federais e conselheiros que compõem os Conselhos das áreas, favorecendo o protagonismo das populações locais na gestão e proteção de seus territórios e na adequação e implementação de políticas públicas a elas destinadas.

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se a programação do exercício de 2008, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e correrá a conta da dotação consignada no Programa 1145 "Comunidades Tradicionais" e pela Ação 18.128.1145.6060-0101 "Capacitação de Comunidades Tradicionais".

§ 1º Durante a execução das atividades, com encerramento fixado para dezembro de 2008, visando o alcance das metas, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá sofrer alteração, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável e do Instituto Chico Mendes.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentários/financeiros descentralizados pelo Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável ao Instituto Chico Mendes, para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será descentralizado o valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais), proveniente do Programa Comunidades Tradicionais, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 4º O Instituto Chico Mendes deverá restituir ao Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável os créditos transferidos e não empenhados até o dia 28 de dezembro de 2008.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro ao Instituto Chico Mendes ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 6º O Instituto Chico Mendes deverá encaminhar ao Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável relatórios trimestrais da execução dos recursos de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá conter no mínimo:

I - discriminação dos recursos utilizados, por natureza de despesa, estabelecendo-se relação com cada meta definida no Plano de Trabalho; e

II - descrição das atividades realizadas.

Art. 7º Vencido o prazo de que trata o art. 4º, O Instituto Chico Mendes deverá encaminhar ao Ministério do Meio Ambiente/Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável relatório final da execução dos recursos de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá conter no mínimo:

I - discriminação dos recursos utilizados, por natureza de despesa, estabelecendo-se relação com cada meta definida no Plano de Trabalho;

II - descrição das atividades realizadas;

III - descrição dos resultados alcançados;

IV - número de beneficiários; e

V - demais informações que se fizerem pertinentes para demonstrar o alcance do objetivo de que trata o art. 1º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Ministério do Esporte disponibilizará em seu sítio eletrônico na internet os modelos de formulários relativos aos documentos descritos no art. 9º, incisos I, III e IV do Decreto nº 6.180/2007.

Parágrafo único. Não serão aceitos projetos que não observarem os modelos de formulários de que trata o caput.

Art. 8º Cada entidade de natureza desportiva poderá apresentar até 6 (seis) projetos por ano-calendário.

Art. 9º Os projetos desportivos ou paradesportivos deverão ser enquadrados em apenas uma das manifestações de que trata o art. 4º do Decreto nº 6.180/2007.

Seção III

Da tramitação e análise dos projetos

Art. 10. O setor de protocolo do Ministério do Esporte, após as providências de praxe, encaminhará toda a documentação relativa ao projeto desportivo ou paradesportivo, apresentado na forma da Seção II, ao Presidente da Comissão Técnica, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Técnica avaliar preliminarmente a documentação apresentada, inclusive com consulta ao SIAFI, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 11. A apresentação incorreta da documentação exigida ou o registro de inadimplência junto ao SIAFI serão informados ao proponente, que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, para cumprir a diligência requerida ou sanar a pendência, sob pena de o respectivo projeto ser rejeitado, nos termos do art. 26 do Decreto nº 6.180/2007.

Art. 12. O Presidente da Comissão Técnica, após atestar a correta apresentação dos documentos e a situação do proponente junto ao SIAFI, enviará o projeto desportivo ou paradesportivo à Secretaria finalística correspondente do Ministério do Esporte, de acordo com a manifestação desportiva descrita.

Art. 13. A Secretaria finalística deverá emitir parecer sobre a viabilidade técnica e orçamentária do projeto desportivo ou paradesportivo apresentado, bem como atestar a capacidade técnico-operativa de que trata o art. 6º, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º A Secretaria finalística poderá requerer ao proponente a juntada de novos documentos, esclarecimentos ou qualquer outra diligência que entenda necessária.

§ 2º O prazo para o efetivo cumprimento das diligências referidas no § 1º não excederá a 15 (quinze) dias úteis, suspendendo-se o prazo de que trata o caput.

Art. 14. Terão tramitação prioritária no âmbito do Ministério do Esporte os projetos desportivos ou paradesportivos que:

I - contenham declaração de patrocínio ou de doação; ou

II - estejam incluídos no calendário esportivo oficial, nacional ou internacional, das entidades de administração do esporte.

Parágrafo único. A declaração de patrocínio ou de doação de que trata o inciso I deverá conter, obrigatoriamente, especificações claras e precisas quanto ao projeto, proponente, patrocinador ou doador, valor do patrocínio ou doação, além de outras que atestem a veracidade das informações e o efetivo desígnio do patrocinador ou doador em apoiar o projeto.

Art. 15. Caberá ao Presidente da Comissão Técnica preparar a pauta das sessões ordinárias ou extraordinárias de julgamento dos projetos.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Técnica poderá avocar, a qualquer tempo, o projeto desportivo ou paradesportivo e colocá-lo em pauta.

Art. 16. Após o parecer da Secretaria finalística ou da avocação de que trata o parágrafo único do art. 15, o Presidente da Comissão Técnica procederá à distribuição do projeto, mediante sorteio, entre os membros da Comissão Técnica.

§ 1º O membro da Comissão Técnica sorteado será o relator do projeto, cabendo-lhe elaborar breve resumo do projeto apresentado, avaliar o parecer técnico emitido pela Secretaria finalística e, por fim, votar quanto à aprovação do projeto, observando, inclusive, critérios de conveniência e oportunidade.

§ 2º O Presidente da Comissão Técnica poderá distribuir diretamente processos afins ao mesmo relator, excluindo-se o relator de tantos sorteios seguintes quantos forem os processos afins diretamente distribuídos.

§ 3º Após o voto do relator, todos os membros da Comissão Técnica presentes à sessão de julgamento votarão, acompanhando ou divergindo do relator, observando-se o disposto nos §§ 3º e 8º, do art. 7º, do Decreto nº 6.180/2007, sendo-lhes vedada a abstenção.

§ 4º Qualquer membro da Comissão Técnica presente à sessão de julgamento poderá pedir vista do projeto, devendo voltar à pauta na reunião seguinte.

§ 5º Em caso de ausência injustificada do relator na sessão de julgamento do respectivo projeto ou sua ausência justificada por mais de 1 (uma) sessão de julgamento em que o projeto de que era relator estava em pauta, o Presidente da Comissão Técnica designará outro relator para o projeto, fazendo constar em ata o ocorrido.

Art. 17. É defeso a qualquer membro da Comissão Técnica exercer suas funções no julgamento de projetos desportivos ou paradesportivos em que for de qualquer modo interessado.

Art. 18. A ata da sessão de votação será elaborada por secretário designado pelo Presidente da Comissão Técnica e assinada por todos os membros presentes à sessão de julgamento, devendo constar obrigatoriamente os projetos analisados, seus respectivos resultados e os membros da Comissão Técnica faltosos.

Parágrafo único. O proponente será comunicado, via ofício, do resultado do julgamento.

Art. 19. Da decisão que indeferir ou aprovar parcialmente o projeto desportivo caberá pedido de reconsideração à Comissão Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do resultado.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser analisado pela Comissão Técnica na sessão seguinte a sua interposição, cabendo ao Presidente designar relator diverso do primeiro.

§ 2º Não será aceito pedido de reconsideração que verse sobre alterações no projeto original.

Art. 20. Após a comprovação da regularidade fiscal e tributária do proponente, nos termos da legislação em vigor, o presidente da Comissão Técnica fará publicar, no Diário Oficial da União (DOU), extrato do projeto aprovado, observando-se o disposto no art. 27 do Decreto nº 6.180/2007.

CAPÍTULO II

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 21. Os projetos desportivos ou paradesportivos que tenham por objetivo construção, edificação, reformas ou qualquer outro tipo de obra ou serviço de engenharia, obedecerão ao disposto no Decreto nº 6.180/2007 e nesta Portaria.

Art. 22. Os projetos desportivos ou paradesportivos, observado o disposto nos arts. 5º e 7º desta Portaria, deverão estar acompanhados de projeto básico, contendo plantas, orçamento e memorial descritivo.

Parágrafo único. Deverão constar no projeto básico as seguintes informações:

a) desenvolvimento da solução escolhida, onde deverá ser exposta, com clareza, visão global da obra e identificação de todos os seus elementos constitutivos;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, com suas respectivas especificações, que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

d) proposições que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

e) detalhamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 23. Para os fins do disposto no art. 9º, inciso VII, do Decreto nº 6.180/2007, a comprovação da propriedade do bem imóvel objeto do projeto de construção, edificação ou reforma, ou que venha a receber qualquer outro tipo de obra ou serviço de engenharia, dar-se-á pela apresentação do título de propriedade, acompanhado da respectiva certidão atualizada do Registro de Imóveis competente.

Art. 24. Os projetos desportivos ou paradesportivos de que trata o art. 21 seguirão a tramitação estabelecida por esta Portaria, observando-se ainda que, após a avaliação preliminar da documentação apresentada, o Presidente da Comissão Técnica solicitará parecer de engenheiro civil, no âmbito da Administração Pública Federal, acerca da viabilidade do projeto, que deverá ser apresentado em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. É de inteira e exclusiva responsabilidade das entidades desportivas manterem seus respectivos cadastros devidamente atualizados junto ao Ministério do Esporte.

Art. 26. A execução do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado somente ocorrerá após a assinatura do Termo de Compromisso, celebrado entre o Ministério do Esporte e o proponente.

Art. 27. Cabe ao Ministério do Esporte providenciar a abertura de conta corrente específica e exclusiva para depósitos e movimentações dos recursos de que trata a Lei nº 11.438/2006, nos termos dos arts. 30 e 31 do Decreto nº 6.180/2007.

Art. 28. O prazo para captação dos recursos poderá ser prorrogado uma única vez, devendo o pedido de prorrogação ser protocolado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do termo final do prazo inicialmente concedido.

Art. 29. Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à elaboração dos projetos desportivos ou paradesportivos ou à captação de recursos, de que trata o § 2º do art. 12 do Decreto nº 6.180/2007 são os seguintes:

I - projetos desportivos ou paradesportivos cuja manifestação seja desporto educacional, até 10% (dez por cento) do valor total do projeto;

II - projetos desportivos ou paradesportivos cuja manifestação seja desporto de participação, até 7% (sete por cento) do valor total do projeto;

III - projetos desportivos ou paradesportivos cuja manifestação seja desporto de rendimento, até 5% (cinco por cento) do valor total do projeto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias ME nº 177, de 11 de setembro de 2007 e nº 229, de 12 de dezembro de 2007.

NEXO

PROGRAMA DE TRABALHO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE DO RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
18.128.1145.6060-0101 Capacitação de Comunidades Tradicionais	Capacitar populações tradicionais das Unidades de Conservação de Uso Sustentável Federais e conselheiros que compõem os Conselhos das áreas,	0300	3390-14	969.302,00
		0300	3390-30	483.500,0
		0300	3390-33	1374.200,0
		0300	3390-35	297.500,00
		0300	3390-35	297.500,00

favorecendo o protagonismo das populações locais na gestão e proteção de seus territórios e na adequação e implementação de políticas públicas a elas destinadas				
		0300	3390-39	1.040.298,00
		0300	3390-36	696.000,00
		0300	3390-47	139.200,00
		0300	4490-52	1.200.000,00
TOTAL				6.200.000,00

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 183, DE 23 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Escola Nacional de Administração Pública - Enap, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, visando o apoio financeiro para a realização de duas oficinas: "Prospecção de temas e tendências contemporâneas da área de Tecnologia da Informação" e "Elaboração de Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação - Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Órgão Executor: Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

ENAP

Unidade Gestora: 114702 - Gestão: 11401 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Programa/ Ação: 04.126.8002.8516.0001- Gestão do Sistema de Administração de Recursos de

Informação e Informática - SISP

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0100

Valor: R\$ 40.702,03 (quarenta mil, setecentos e dois reais e três centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Escola Nacional de Administração Pública deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE MAIO DE 2008

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a existência de superávit financeiro de fontes de recursos vinculados, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, relativo a Contribuições para os Programas PIS/PASEP, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e a possibilidade de maximização de sua aplicação em favor de suas vinculações, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no que concerne aos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA 3.915.922.473									
OPERACOES ESPECIAIS									
09 271	0083 0132	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA							3.915.922.473
09 271	0083 0132 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL							3.915.922.473
			S	3	1	90	0	351	3.915.922.473

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 3.915.922.473

TOTAL - GERAL 3.915.922.473

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA 211.649.917									
OPERACOES ESPECIAIS									
11 331	0099 0217	BOLSA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO							43.670
11 331	0099 0217 0001	BOLSA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO - NACIONAL							43.670
			S	3	1	90	0	340	43.670
11 331	0099 0581	PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL							66.013.739
11 331	0099 0581 0001	PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL - NACIONAL							66.013.739
			S	3	1	90	0	340	66.013.739
11 331	0099 0583	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO							139.551.829
11 331	0099 0583 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL							139.551.829
			S	3	1	90	0	340	139.551.829
11 331	0099 0653	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR DOMESTICO							6.040.679
11 331	0099 0653 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR DOMESTICO - NACIONAL							6.040.679
			S	3	1	90	0	340	6.040.679

0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS

239.600

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
OPERACOES ESPECIAIS									
11 331	0104 0585	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL							239.600
11 331	0104 0585 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL - NACIONAL							239.600
			S	3	1	90	0	340	239.600



0107 ERRADICACAO DO TRABALHO ESCRAVO								50.915	
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R O D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS							
11 331	0107 0686	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR RESGATADO DE CONDICAO ANALOGA A DE ESCRAVO							50.915
11 331	0107 0686 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR RESGATADO DE CONDICAO ANALOGA A DE ESCRAVO - NACIONAL	S	3	1	90	0	340	50.915
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		211.940.432							
TOTAL - GERAL		211.940.432							

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R O D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMILIA			2.019.639.000						
		ATIVIDADES							
08 845	1335 8442	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)							2.019.639.000
08 845	1335 8442 0010	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE	S	3	1	90	0	379	144.655.704
08 845	1335 8442 0020	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORDESTE	S	3	1	90	0	345	3.182.000
08 845	1335 8442 0030	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO SUDESTE	S	3	1	90	0	379	1.136.691.357
08 845	1335 8442 0040	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO SUL	S	3	1	90	0	379	477.548.476
08 845	1335 8442 0050	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDICAO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO CENTRO-OESTE	S	3	1	90	0	379	164.095.052
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	2.019.639.000						
		TOTAL - GERAL	2.019.639.000						

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R O D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
1384 PROTECAO SOCIAL BASICA			2.630.806.000						
		OPERACOES ESPECIAIS							
08 241	1384 0573	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA DA ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA IDOSA							1.330.806.000

08 241	1384 0573 0001	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA DA ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA IDOSA - NACIONAL	S	3	1	90	0	353	1.330.806.000
08 242	1384 0575	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA DA ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA							1.300.000.000
08 242	1384 0575 0001	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA DA ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA - NACIONAL	S	3	1	90	0	353	1.300.000.000
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		2.630.806.000							
TOTAL - GERAL		2.630.806.000							

ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R O D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA			3.915.922.473						
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 271	0083 0132	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA							3.915.922.473
09 271	0083 0132 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	3.915.922.473
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		3.915.922.473							
TOTAL - GERAL		3.915.922.473							

ORGAO : 38000 - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
UNIDADE : 38901 - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R O D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
0099 INTEGRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA			211.649.917						
		OPERACOES ESPECIAIS							
11 331	0099 0217	BOLSA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO							43.670
11 331	0099 0217 0001	BOLSA DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	43.670
11 331	0099 0581	PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL							66.013.739
11 331	0099 0581 0001	PAGAMENTO DO BENEFICIO ABONO SALARIAL - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	66.013.739
11 331	0099 0583	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO							139.551.829
11 331	0099 0583 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	139.551.829
11 331	0099 0653	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR DOMESTICO							6.040.679
11 331	0099 0653 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR DOMESTICO - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	6.040.679

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R O D	M O D	I O U	F T E	V A L O R
0104 RECURSOS PESQUEIROS SUSTENTAVEIS			239.600						
		OPERACOES ESPECIAIS							
11 331	0104 0585	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL							239.600
11 331	0104 0585 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO PESCADOR ARTESANAL - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	239.600

0107 ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

50.915

		OPERACOES ESPECIAIS						
11 331	0107 0686	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR RESGATADO DE CONDIÇÃO ANALOGA A DE ESCRAVO					50.915	
11 331	0107 0686 0001	PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO AO TRABALHADOR RESGATADO DE CONDIÇÃO ANALOGA A DE ESCRAVO - NACIONAL					50.915	
		S	3	1	90	0	100	50.915
TOTAL - FISCAL							0	
TOTAL - SEGURIDADE							211.940.432	
TOTAL - GERAL							211.940.432	

ORGÃO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO II MODIFICAÇÃO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	I O D	F U T	V A L O R
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMILIA 2.019.639.000								
		ATIVIDADES						
08 845	1335 8442	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)					2.019.639.000	
08 845	1335 8442 0010	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORTE					144.655.704	
08 845	1335 8442 0020	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO NORDESTE					1.136.691.357	
		S	3	1	90	0	100	1.136.691.357

08 845	1335 8442 0030	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO SUDESTE					477.548.476	
08 845	1335 8442 0040	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO SUL					477.548.476 164.095.052	
08 845	1335 8442 0050	TRANSFERENCIA DE RENDA DIRETAMENTE AS FAMILIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004) - NA REGIAO CENTRO-OESTE					164.095.052 96.648.411	
		S	3	1	90	0	100	96.648.411
TOTAL - FISCAL							0	
TOTAL - SEGURIDADE							2.019.639.000	
TOTAL - GERAL							2.019.639.000	

ORGÃO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
UNIDADE : 55901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO II MODIFICAÇÃO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R D	M N P	I O D	F U T	V A L O R
1384 PROTECAO SOCIAL BASICA 2.630.806.000								
		OPERACOES ESPECIAIS						
08 241	1384 0573	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA DA ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA IDOSA					1.330.806.000	
08 241	1384 0573 0001	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA DA ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA IDOSA - NACIONAL					1.330.806.000	
08 241	1384 0573	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA DA ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA					1.300.000.000	
08 241	1384 0573 0001	BENEFICIO DE PRESTACAO CONTINUADA DA ASSISTENCIA SOCIAL A PESSOA COM DEFICIENCIA - NACIONAL					1.300.000.000	
		S	3	1	90	0	100	1.300.000.000
TOTAL - FISCAL							0	
TOTAL - SEGURIDADE							2.630.806.000	
TOTAL - GERAL							2.630.806.000	

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 23 de maio de 2008

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, considerando o expediente encaminhado pelo Departamento de Polícia Federal, em 18 de Dezembro de 2007, que constatou a não concretização do investimento da empresa "BRASIL ESTOFADOS LTDA" no endereço informado aos Órgãos Oficiais. Considerando, também, o silêncio da interessada em face da notificação feita por meio do Ofício nº. 117/CGI/GM/MTE, de 02 de abril de 2008, para que a mesma se manifestasse sobre tal constatação. Considerando, ainda, o inciso II do art. 5º da Resolução Normativa n. 74, de 09 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, resolve:

Cancelar o seguinte despacho publicado no DOU, em 19.10.2005, Seção 1, p. 55, referente ao processo MTE n. 46211.010014/2005-70, interessada BRASIL ESTOFADOS LTDA, que deferiu autorização para visto permanente ao estrangeiro KENNETH MCMULLAN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº134/08 de 20/05/2008, 135/08 de 21/05/2008 e 138/08 de 23/05/2008 respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000010728200814 Empresa: AAM DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 027014983 Estrangeiro: GREGORY MICHAEL BASTIEN, Processo: 46000010757200878 Empresa: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3013562 Estrangeiro: ANTHONY OWEN FILMER, Processo: 46000010773200861 Empresa: BRASCAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 213106598 Estrangeiro: DAMON SEAN PITLER, Processo: 46000010774200813 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 301129370 Estrangeiro: MICHAEL HISKEY, Processo: 46000010785200895 Empresa: OLYMPUS OPTICAL DO

BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH4057355 Estrangeiro: SHUSUKE NISHIOKA, Processo: 46000010798200864 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 017913754 Estrangeiro: STEVEN LAWRENCE STOUT, Processo: 46000010799200817 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 039660015 Estrangeiro: BLAKE QUENTIN BELDING, Processo: 46000010800200803 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: PP0693127 Estrangeiro: CHARLES NICHOLS GASTA CABILAO, Processo: 46000010801200840 Empresa: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 426939924 Estrangeiro: EDWARD WESLEY REARDON, Processo: 46000010883200822 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 076414681 Estrangeiro: LINDSAY ERIN LANDMARK, Processo: 46000010890200824 Empresa: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134512633 Estrangeiro: NATHAN JAMES SOMERVILLE, Processo: 46000010891200879 Empresa: FIRMENICH E CIA. LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: C1733464 Estrangeiro: JORGE FEDERICO PANTIN CASANOVA, Processo: 46000010894200811 Empresa: SAINT FRANCIS COLÉGIO INTERNACIONAL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 207135770 Estrangeiro: DANIEL KURT LAWRENCE, Processo: 46254001885200768 Empresa: J. SHAYEB E CIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 128243747 Estrangeiro: RODRIGO ANDRÉS RAMÍREZ PAVEZ

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000011778200819 Empresa: MUSIKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 05RT55923 Estrangeiro: JEAN DAVID BENAROCHE Passaporte: 04CH92678 Estrangeiro: JULIEN JEAN DENIS MARTIN Passaporte: 04ED84241 Estrangeiro: NATHALIE YACOB Passaporte: 08A160110 Estrangeiro: FRÉDÉRIC LUZIGNANT Passaporte: 08A160135 Estrangeiro: DAVID JOSEPH AMAR Passaporte: 02ZC96676 Estrangeiro: LUCIEN JEAN MASSUCCO Passaporte: 07AF66531 Estrangeiro: THOMAS BIENABE Passaporte: 01AA37782 Estrangeiro: JENA LOUIS ANDRÉ HENRI RUF Passaporte: 07AL21517 Estrangeiro: PATRICK RAOUËL JEAN LOUIS VAILLANT Passaporte: 05AE72651 Estrangeiro: BENEDICTE VALÉRIE TAURAN Passaporte: 03KE65601 Estrangeiro: GUILLAUME COPPOLA, Processo: 46000011863200879 Empresa: ASDUAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte:

104601430 Estrangeiro: JARED K BRIDGEMAN, Processo: 46000012141200831 Empresa: CLUNK AGENCIA DE DJS LTDA Prazo: 20 DIAS Passaporte: 56063829 Estrangeiro: ARIL BRIKHA, Processo: 46000012357200805 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MÚSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: 219511049 Estrangeiro: CARL FREDERICK LENTHE, Processo: 46000012358200841 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MÚSICAIS TOM JOBIM Prazo: 60 DIAS Passaporte: 521927707 Estrangeiro: MICHAEL FAUST, Processo: 46000012360200811 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MÚSICAIS TOM JOBIM Prazo: 60 DIAS Passaporte: NY0C8C168 Estrangeiro: JOANES RUDOLFUS CORNELIS SNIJDERS, Processo: 46000012511200831 Empresa: ZARARTE EVENTOS CULTURAIS Prazo: 40 DIAS Passaporte: J105500 Estrangeiro: PAULO CESAR TORRES PAVÃO Passaporte: H164687 Estrangeiro: CARLA CRISTINA ESTEVES PEREIRA Passaporte: G986571 Estrangeiro: ISABEL FILIPA GONÇALVES GALRIÇA MAIN Passaporte: F117807 Estrangeiro: RUI MIGUEL LEITÃO ALEXANDRE Passaporte: H643584 Estrangeiro: VERA DA VEIGA VENTURA ALVES Passaporte: G979198 Estrangeiro: VASCO RAIMUNDO WELLENKAMP NATIVIDADE Passaporte: EE447066 Estrangeiro: TOM M. R. COLIN Passaporte: J161311 Estrangeiro: RICARDO MIGUEL DE ALMEIDA LÍMÃO Passaporte: J157621 Estrangeiro: RICARDO JOÃO NUNES ALEGRIA Passaporte: F220136 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL DOS SANTOS MOREIRA Passaporte: J159789 Estrangeiro: NUNO MIGUEL ANTUNES FERNANDES Passaporte: J197006 Estrangeiro: MARIO GABRIEL FRANCO PEREIRA PINTO Passaporte: F440620 Estrangeiro: MARIA JOSE DELGADO PARDAL Passaporte: J543647 Estrangeiro: MARGARIDA ROSA DA SILVA MENDES Passaporte: G389915 Estrangeiro: KIMBERLEY PEARL FEBICH Passaporte: H064654 Estrangeiro: JOÃO PEDRO FERREIRA MASCARENHAS AUGUSTO Passaporte: F117817 Estrangeiro: ISABEL MARIA FILIPE FERNANDES Passaporte: J160235 Estrangeiro: IRINA RODRIGUES DE OLIVEIRA Passaporte: H368652 Estrangeiro: HUGO XAVIER MADEIRA COITO DE SOUSA CARMO Passaporte: H153525 Estrangeiro: HENRIQUE DANIEL DIAS PINTO FERREIRA Passaporte: NMK723966 Estrangeiro: FREEK DAMEN Passaporte: J155906 Estrangeiro: FREDERICO MENDES GAMEIRO DE SOUSA FERREIRA Passaporte: J187531 Estrangeiro: FILIPA ISIDRO PINHÃO Passaporte: G794166 Estrangeiro: FILIPA ISABEL GIL DE CAS-



TRO Passaporte: G970371 Estrangeiro: DANIEL BRUNO SILVA CAPELO GONÇALVES Passaporte: 034188835 Estrangeiro: CLARE LOUISE FIGGINS Passaporte: 1497032093 Estrangeiro: CHRISTIAN SCHWARM Passaporte: XC179588 Estrangeiro: CARLOS PINILLOS CASTRO Passaporte: 540088 Estrangeiro: CAN ARSLAN Passaporte: J163794 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL ALVES FORTE Passaporte: K4108396 Estrangeiro: ANDRUS LAUR Passaporte: H164806 Estrangeiro: ANDREIA LOURAÇO SILVA PINHO Passaporte: F117962 Estrangeiro: ANA PAULINA AFONSO PIRES DOS SANTOS Passaporte: J195721 Estrangeiro: ANA MARGARIDA RUIVO PIMENTA Passaporte: F442127 Estrangeiro: ANA ISABEL DUARTE DE LACERDA Passaporte: J241219 Estrangeiro: ANA CRISTINA MARQUES DA PIEDADE Passaporte: H053672 Estrangeiro: MARTA LUZIA LOPES SOBRINHA, Processo: 46000012518200852 Empresa: ART BHZ PRODUTORA DE ESPETACULOS LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: E3031363 Estrangeiro: IAN LIDDDON DIGANCE Passaporte: 094548184 Estrangeiro: DONALD SMITH AIREY Passaporte: 108649228 Estrangeiro: ROBERT HUGH HODGKINSON Passaporte: 136065703 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM SOULE Passaporte: 141454681 Estrangeiro: BRUCE ALAN PAYNE Passaporte: A628323 Estrangeiro: ALKATERINI RALLI Passaporte: 28910931N Estrangeiro: AGUSTINA MARIA SOJO Passaporte: 048098094 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH ABBATE Passaporte: C4G3FKK14 Estrangeiro: MICHAEL STEPHAN BERGER Passaporte: 099067483 Estrangeiro: IAN GILLAN Passaporte: 441801603 Estrangeiro: STEVEN JOHN MORSE Passaporte: 703031167 Estrangeiro: ROGER DAVID GLOVER Passaporte: 356082777 Estrangeiro: GERT SANNER Passaporte: 093225769 Estrangeiro: MICHAEL JAMES AIREY Passaporte: 093200762 Estrangeiro: LOUIS GEORGE BALL Passaporte: 094558952 Estrangeiro: IAN ANDERSON PAICE Passaporte: 208199027 Estrangeiro: SALLY VICTORIA JARDINE DAY Passaporte: 540365022 Estrangeiro: NICOLA PEARCE Passaporte: 076756158 Estrangeiro: SEAN JOSEPH HAGGERTY, Processo: 4600001252200811 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 30 DIAS Passaporte: NG7287959 Estrangeiro: ESTHER WILLEMINA SUZANNA APITULEY, Processo: 46000012523200865 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM Prazo: 60 DIAS Passaporte: NK5677611 Estrangeiro: FREDERIK DIRK POT, Processo: 46000012526200807 Empresa: ANTONIO DE PADUA PEREIRA LIMA Prazo: 30 DIAS Passaporte: A3226185 Estrangeiro: TCHANGO AMONTETE KASSOUNG Passaporte: V865051 Estrangeiro: NABIL MEHREZI Passaporte: 08AH34355 Estrangeiro: COLIN LAROCHE DE FELINE Passaporte: 08AP94400 Estrangeiro: DOBET VALERIE GNAHORE ÉP. LOROCHE DE FELINE, Processo: 46000012711200893 Empresa: GIANE MATOS MARTINS (EI) Prazo: 90 DIAS Passaporte: F2337121 Estrangeiro: KARL MARTIN, Processo: 46000012871200832 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S/A. Prazo: 30 DIAS Passaporte: Z6468215 Estrangeiro: ALEJANDRO GONZÁLEZ Passaporte: XC052054 Estrangeiro: JUAN CARLOS TORIBIO DIAZ Passaporte: 08592418M Estrangeiro: SIMON LEON LIFSCHITZ Passaporte: 03140045541 Estrangeiro: JOSE ULISES CALLEROS RAMOS Passaporte: 1467711 Estrangeiro: JOSE ELIAS ESCALONA MARTINI Passaporte: 037768382 Estrangeiro: ROLANDO CARLOS GARBALOSA Passaporte: 07400031831 Estrangeiro: JESUS CLAUDIO GUEVARA CAMPOS Passaporte: 03010044064 Estrangeiro: ENRIQUE VALLIN SANCHEZ Passaporte: 05140046975 Estrangeiro: FRANCISCO LEOPOLDO AYON ESPEJEL Passaporte: 06390007596 Estrangeiro: FERNANDO PEREZ CLAUDIN Passaporte: 12669598/ Estrangeiro: JULIO CESAR GALINDO MORENO Passaporte: 07140274714 Estrangeiro: FABIAN SERRANO GAMEZ Passaporte: 06140141109 Estrangeiro: JOAQUIN GONZALEZ DEL CASTILLO Passaporte: 07140053965 Estrangeiro: CARLOS ANGEL SANCHEZ GARCIA Passaporte: 07140096822 Estrangeiro: JORGE EDGARDO REYES ESPINOSA Passaporte: 427241727 Estrangeiro: NANETTE MARI LAMBOY SOTO Passaporte: 048387705 Estrangeiro: ANGEL MEDINA MERCADO Passaporte: 07140002681 Estrangeiro: HECTOR RAFAEL QUINTANA TOLEDO Passaporte: 05010021707 Estrangeiro: FERNANDO VALLIN LOERA Passaporte: 08140063711 Estrangeiro: SERGIO VALLIN LOERA Passaporte: 06140163596 Estrangeiro: JUAN DIEGO CALLEROS RAMOS Passaporte: 07140002328 Estrangeiro: JOSÉ FERNANDO EMILIO OLVERA SIERRA Passaporte: 02140198057 Estrangeiro: ARTURO LÓPEZ JR. GARZA Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000006339200886 Empresa: CONSÓRCIO GASODUTO AMAZONIA Prazo: 90 DIAS Passaporte: L3193638 Estrangeiro: JEREMY LUKE BURT, Processo: 46000008640200824 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06AI80655 Estrangeiro: OLIVIER JEAN FRANCIS MICHEL, Processo: 46000008865200881 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AF5477552 Estrangeiro: PAWEL KAROL ZIEMBA, Processo: 46000008866200825 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 38641524 Estrangeiro: JIRI SMEJKAL, Processo: 46000008867200870 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1233584 Estrangeiro: THOMAS NOBIS, Processo: 46000008868200814 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 38123090 Estrangeiro: VÁCLAV TOMÁSEK, Processo: 46000008869200869 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 38489649 Estrangeiro: MARTIN GAZDÍK, Processo: 46000008870200893 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P2470915 Estrangeiro: ROMAN KOHLBAUER, Processo: 46000008871200838 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3565187 Estrangeiro: MAROS WACHSMANN, Processo: 46000008872200882 Empresa: SA-

TIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 9990008441 Estrangeiro: HENRY CASPARI, Processo: 46000008873200827 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P0683522 Estrangeiro: AUGUSTIN CHROMIAK, Processo: 46000008874200871 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3188308 Estrangeiro: JÁN COREJ, Processo: 46000008875200816 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 3558502 Estrangeiro: JOZEF GDULA, Processo: 46000008876200861 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4852062931 Estrangeiro: JÖRG SYNOWZIK, Processo: 46000008877200813 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 38648761 Estrangeiro: LADISLAV OTRADOVSKY, Processo: 46000008878200850 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AK1344590 Estrangeiro: WALDEMAR TOMASZ JANICKI, Processo: 46000008879200802 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AJ5666819 Estrangeiro: JERZY DANIELAK, Processo: 46000008880200829 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 2598561 Estrangeiro: JESUS ARMANDO MORAN GALLARDO, Processo: 46000008881200873 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4045088 Estrangeiro: LUKAS SERDEL, Processo: 46000008882200818 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4908737299 Estrangeiro: DENNIS SCHULZE, Processo: 46000008883200862 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5715691888 Estrangeiro: JAN HOLTHAUS, Processo: 46000008884200815 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 36474829 Estrangeiro: PETR BLAHA, Processo: 46000008885200851 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: C6PT2NMHX Estrangeiro: CHRISTIAN HANKE, Processo: 46000008887200841 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 470804697 Estrangeiro: MICHAEL KIESELER, Processo: 46000008888200895 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4970013440 Estrangeiro: ANDRÉ SCHULZE, Processo: 46000008889200830 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 37013395 Estrangeiro: JOSEF TOMASEK, Processo: 46000008890200864 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 38644778 Estrangeiro: FRANTISEK DEKAN, Processo: 46000008891200817 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 34583160 Estrangeiro: JAROSLAV URBAN, Processo: 46000008892200853 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 34237729 Estrangeiro: PAVEL KUTZENDÖRFER, Processo: 46000008914200885 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 38035846 Estrangeiro: ROMAN JAVORÍK, Processo: 46000008915200820 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BR1187524 Estrangeiro: ALBÍN TKÁC, Processo: 46000008916200874 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 38614044 Estrangeiro: RADEK LETKO, Processo: 46000008917200819 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB9024181 Estrangeiro: MARCIN TOMASZ LENCZYK, Processo: 46000008918200863 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: J02346570 Estrangeiro: HARALD ANTON KRAMESBERGER, Processo: 46000008919200816 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1443991 Estrangeiro: JENS SCHMIDBAUER, Processo: 46000008920200832 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1963391 Estrangeiro: LEOPOLD SCHATZ, Processo: 46000008921200887 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZH437037 Estrangeiro: PÉTER VARGA, Processo: 46000008922200821 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P2450586 Estrangeiro: STEFAN ZINNÖCKER, Processo: 46000008923200876 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZB773351 Estrangeiro: LASZLO KOVACS, Processo: 46000008924200811 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BJ0160118 Estrangeiro: MIROSLAV FABIAN, Processo: 46000008925200865 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1208488 Estrangeiro: RÓBERT TKÁC, Processo: 46000008926200818 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA5872280 Estrangeiro: CSABA ADALBERT GUTI, Processo: 46000008927200854 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA3461163 Estrangeiro: JÁNOS MÁTYÁS, Processo: 46000008928200807 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 33773636 Estrangeiro: DUSAN HOREJŠÍ, Processo: 46000009147200821 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 38431280 Estrangeiro: PAVEL BALAHURA, Processo: 46000009148200876 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4009634 Estrangeiro: DUSAN MARKO, Processo: 46000009149200811 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 36855796 Estrangeiro: PAVEL CECHAL, Processo: 46000009150200845 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 35227157 Estrangeiro: PAVEL BRABEC, Processo: 46000009151200890 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 38360253 Estrangeiro: PETR NEVRELA, Processo: 46000009152200834 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 35482480 Estrangeiro: PETR RIEGER, Processo: 46000009153200889 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA0109437 Estrangeiro: AITILA HEGEDÚS, Processo: 46000009154200823 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA3727490 Estrangeiro: RÓBERT PATOCSKAI, Processo: 46000009155200878 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BM4743389 Estrangeiro: PIOTR HORACEK, Processo: 46000009156200812 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 8264201951 Estrangeiro: HALUK CEYLAN,

Processo: 46000009157200867 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 37481335 Estrangeiro: ROMAN POSPISIL, Processo: 46000009473200839 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4881023723 Estrangeiro: MICHAEL MERKEL, Processo: 46000009474200883 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA5133235 Estrangeiro: TAMAS SZABO, Processo: 46000009475200828 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 35485102 Estrangeiro: FRANTISEK KUCERA, Processo: 46000010334200858 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA1671813 Estrangeiro: SANDOR LÁZÁR, Processo: 46000010335200801 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZB112445 Estrangeiro: ZOLTÁN STUMPF, Processo: 46000010336200847 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 48520854 Estrangeiro: THOMAS MANFRED GEORG GRUN, Processo: 46000010337200891 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 954614629 Estrangeiro: PETER KARL WILHELM TÖLKEN, Processo: 46000010338200836 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 531515363 Estrangeiro: MARCO TITZE, Processo: 46000011063200858 Empresa: AKER KVAERNER OIL E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 050400917 Estrangeiro: MATTHEW JASON MORRIS, Processo: 46000011067200836 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: ZH433375 Estrangeiro: IMRE VARGA, Processo: 46000011068200881 Empresa: SATIPEL INDUSTRIAL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5031301045 Estrangeiro: YUSUF UGURLUOGLU, Processo: 46000011147200891 Empresa: MURATA DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS3413133 Estrangeiro: TAKESHI ONODA, Processo: 46000011245200829 Empresa: LASA - ENGENHARIA E PROPECÇÕES S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 087358446 Estrangeiro: DANIEL EDWARD HALL, Processo: 46000011272200800 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 413316122 Estrangeiro: KLEMENS KARL BÖS, Processo: 46000011273200846 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 417639617 Estrangeiro: ANDREAS THIEDE, Processo: 46000011274200891 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4205086630 Estrangeiro: HARALD GENNRICH, Processo: 46000011275200835 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7885904 Estrangeiro: JUNJI KIBIKI, Processo: 46000011276200880 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF5863242 Estrangeiro: YOSHUYUKI NISHIDE, Processo: 46000011359200879 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 033726551 Estrangeiro: JAMES BELL SIMPSON, Processo: 46000011429200899 Empresa: ETESCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 132871322 Estrangeiro: LAWRENCE ANGUS BARCLAY, Processo: 46000011468200896 Empresa: VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 075646103 Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL KOCH, Processo: 46000011471200818 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3730569 Estrangeiro: HIROSHI TSUTSU, Processo: 46000011472200854 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5358603 Estrangeiro: TERUYOSHI KOBAYASHI, Processo: 46000011473200807 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF7845548 Estrangeiro: HIROBUMI INOUE, Processo: 46000011474200843 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF6736363 Estrangeiro: KATSUHIKO YOSHIOKA, Processo: 46000011475200898 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF8470322 Estrangeiro: KOJI HASHIMOTO, Processo: 46000011476200832 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9381456 Estrangeiro: TSUTOMU SAKAMOTO, Processo: 46000011477200887 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5358479 Estrangeiro: SUSUMU METOKI, Processo: 46000011478200821 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF2495135 Estrangeiro: HITOSHI MIZUNO, Processo: 46000011479200876 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1483123 Estrangeiro: TATSUAKI FURUNO, Processo: 46000011480200809 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8079956 Estrangeiro: NORIHISA OYAIZU, Processo: 46000011481200845 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9531587 Estrangeiro: MASAMITSU TAKATA, Processo: 46000011482200890 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6079812 Estrangeiro: TOSHIOHKO TAKEMURA, Processo: 46000011483200834 Empresa: MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7821937 Estrangeiro: MANSUNORI SHIONO, Processo: 46000011484200889 Empresa: ACUMULADORES MOURA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207414024 Estrangeiro: DAVID PAUL BODEN, Processo: 46000011486200878 Empresa: HYDRATIGHT EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 204516500 Estrangeiro: MARK JOHN FISHER, Processo: 46000011499200847 Empresa: IPIRANGA PETROQUIMICA S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: B1302331 Estrangeiro: SHARIQ HUSSAIN QUADRI SYED, Processo: 46000011500200833 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 56652501 Estrangeiro: KEN MATTIAS STRÖM, Processo: 46000011501200888 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52312028 Estrangeiro: HANS HENRIK BIRKESTAD, Processo: 46000011502200822 Em-

presa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52325855 Estrangeiro: CLAES-ERIC MÜLLER, Processo: 46000011505200866 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52324916 Estrangeiro: LARS-AKE WALTER PÉRSSON, Processo: 46000011506200819 Empresa: PRATT E WHITNEY CANADÁ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JQ877831 Estrangeiro: DANIEL BÉRUBÉ, Processo: 46000011521200859 Empresa: PRATT E WHITNEY CANADÁ DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JT250242 Estrangeiro: PATRICK CURRAN, Processo: 46000011523200848 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 434288254 Estrangeiro: TROY LANCE ANENSON, Processo: 46000011525200837 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017913961 Estrangeiro: BRIAN DALE MITCHELL, Processo: 46000011526200881 Empresa: FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05080017342 Estrangeiro: HECTOR RODRIGO SAN MARTÍN BENAVIDES, Processo: 46000011527200826 Empresa: FOXCONN CMMSG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 08090009213 Estrangeiro: FABIAN CONTRERAS SEGURA, Processo: 46000011528200871 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: E1618079 Estrangeiro: KARTHIK SETHURAMAN, Processo: 46000011537200861 Empresa: CRAFT ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: G721678 Estrangeiro: MANUEL CARLOS FERREIRA PAIS, Processo: 46000011584200813 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 405311148 Estrangeiro: ERIC JON BAACK, Processo: 46000011585200850 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 220015545 Estrangeiro: JORDAN MARK SWANSON, Processo: 46000011586200802 Empresa: PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 406412413 Estrangeiro: JONATHAN REX RICHENBERGER, Processo: 46000011598200829 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC72159561 Estrangeiro: HERACLITO JOSE PANTOJA OSORIO, Processo: 46000011599200873 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0269917 Estrangeiro: ANGEL GUSTAVO SALAZAR CHIRINOS, Processo: 46000011600200860 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC8741837 Estrangeiro: ADOLFO MARIO ROMERO ROJAS, Processo: 46000011602200859 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC71670214 Estrangeiro: FABIO DE JESUS LUJAN ARENAS, Processo: 46000011603200801 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC93357095 Estrangeiro: CARLOS CAMACHO BOHORQUEZ, Processo: 46000011604200848 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 250677633 Estrangeiro: HEINZ KRAMMER, Processo: 46000011605200892 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0703856 Estrangeiro: JORGE LUIS HUERTA BELLO, Processo: 46000011606200837 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0542591 Estrangeiro: IVANOVICH GARY HENRIQUEZ CORRO, Processo: 46000011607200881 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0543410 Estrangeiro: CARLOS BOSCHIAN CABREIRA, Processo: 46000011637200898 Empresa: MAKINO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 444570115 Estrangeiro: KELLY FRANKLIN BOONE, Processo: 46000011639200887 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 027862861 Estrangeiro: JOHNNY SIEVERE HENDRICKS, Processo: 46000011640200810 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 156793008 Estrangeiro: CARSTEN BÖTTCHER, Processo: 46000011647200823 Empresa: INGEROP TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04EH89438 Estrangeiro: DOMINIQUE POIRIER, Processo: 46000011665200813 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E02023918 Estrangeiro: HARALD SCHINDLBACHER, Processo: 46000011704200874 Empresa: HERNIS SCAN SYSTEM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 26170068 Estrangeiro: ATLE RONNING, Processo: 46000011705200819 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 202574280 Estrangeiro: JAMES HOWARD HOLLOWAY, Processo: 46000011706200863 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 038798735 Estrangeiro: KÄRL ANDREAS SODERSTJERNA, Processo: 46000011707200816 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 204493439 Estrangeiro: ROSTISLAV SKALKKA, Processo: 46000011708200852 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 500587778 Estrangeiro: ROBERT EUGENE THEISEN, Processo: 46000011751200818 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2077763 Estrangeiro: ATSUSHI MAYUMI, Processo: 46000011752200862 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2270366 Estrangeiro: MASASHI IWAHANA, Processo: 46000011763200842 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5591487 Estrangeiro: SHINJI MORI, Processo: 46000011764200897 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04TI51552 Estrangeiro: DIDIER JEAN MARTIN PALLEY, Processo: 46000011765200831 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04CH57223 Estrangeiro: JEAN-MARIE ALAIN LUCIEN GAUDIN, Processo: 46000011766200886 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06AI05238 Estrangeiro: PHILIPPE MARIUS VIALLEMONTEIL, Processo:

46000011812200847 Empresa: VETCO GRAY ÓLEO E GÁS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 104005546 Estrangeiro: DWAYNE ALLEN SALISBURY, Processo: 46000011816200825 Empresa: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: H279342 Estrangeiro: JOAQUIM MANUEL VITÓRIA MARCELINO, Processo: 46000011817200870 Empresa: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: G791872 Estrangeiro: RICARDO JORGE MIGUEL SILVA, Processo: 46000011821200838 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 424233857 Estrangeiro: BRENT DANIEL SPRINGBORN, Processo: 46000011826200861 Empresa: L'OCCITANE DO BRASIL S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01RE91249 Estrangeiro: VIRGINIA ISABELLE JULIE NICOLAIDIS, Processo: 46000011828200850 Empresa: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F7483567 Estrangeiro: ILANÇHOLAI SOOSAI MANICKAM, Processo: 46000011839200830 Empresa: MAMMOET IRGA DO BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NJ0589734 Estrangeiro: ADRIAN ALOYSIUS LEONARDUS MARIA DUINSTE, Processo: 46000011840200864 Empresa: MAMMOET IRGA DO BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NG5783165 Estrangeiro: DIRK GIJSBERS, Processo: 46000011841200817 Empresa: MAMMOET IRGA DO BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BA0342374 Estrangeiro: ANTOINE ADRIAN CHRISTIAAN BREIBACH, Processo: 46000011842200853 Empresa: MAMMOET IRGA DO BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: D0251225 Estrangeiro: ALIRIO HUMBERTO PAZ GONZALEZ, Processo: 46000011843200806 Empresa: MAMMOET IRGA DO BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC85465775 Estrangeiro: ANDRES GOENAGA TRUJILLO, Processo: 46000011852200899 Empresa: NISSIN BRAKE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2671837 Estrangeiro: TERUHIKO KUMAGAI, Processo: 46000011859200819 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401805390 Estrangeiro: DAVID GERARD MONTGOMERY, Processo: 46000011868200800 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NV9J266D9 Estrangeiro: RENÉ GUERRA, Processo: 46000011869200846 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NN-CLRC808 Estrangeiro: RUTGER JONGKIND, Processo: 46000011872200860 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 259200657 Estrangeiro: CARLO BERGMANN, Processo: 46000011945200813 Empresa: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135367079 Estrangeiro: TIMOTHY CHARLES SCHROEDER, Processo: 46000011946200868 Empresa: FAURECIA SISTEMAS DE ESCAPAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 06PR02561 Estrangeiro: HERVE PASCAL CHARAVEL, Processo: 46000011947200811 Empresa: PORTONAVE S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA2336354 Estrangeiro: MICHELE PELLEGRINI, Processo: 46000011956200801 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 03150012635 Estrangeiro: JUAN JESUS HERRERA TRINIDAD, Processo: 46000011969200872 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG1533888 Estrangeiro: AKIHIRO SAIKI, Processo: 46000011970200805 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR6824372 Estrangeiro: TAKASHI YOSHII, Processo: 46000011971200841 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS3278363 Estrangeiro: KOJI OKAZAKI, Processo: 46000011972200896 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5756044 Estrangeiro: TAKESHI MIURA, Processo: 46000011973200831 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS3278428 Estrangeiro: YOSHII NAKAI, Processo: 46000011974200885 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF3749583 Estrangeiro: KOICHI FUKUI, Processo: 46000011981200887 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS1920458 Estrangeiro: KIMITOSHI NAKATSU, Processo: 46000011982200821 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH5627167 Estrangeiro: TAKASHI KAMBE, Processo: 46000011984200811 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6168541 Estrangeiro: AKIRA MIYAZAKI, Processo: 46000011985200865 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6951743 Estrangeiro: FUMIHIRO SOIDA, Processo: 46000011986200818 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG8216552 Estrangeiro: SHINICHI ITO, Processo: 46000011988200807 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG6951435 Estrangeiro: TAKAYOSHI IWASHITA

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000006917200884 Empresa: SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: JH716295 Estrangeiro: JORGE MANUEL EUCLIDES NORONHA, Processo: 46000010704200857 Empresa: AKSYS DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 5364213774 Estrangeiro: KLAUS TONHAUSER, Processo: 46000010786200830 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH5358141 Estrangeiro: TOSHIO NAKAMORI, Processo: 46000010881200833 Empresa: SINTERAMA DO BRASIL LTDA Prazo: 05 ANOS Passaporte: 488590Z Estrangeiro: DANIELE RASTELLO, Processo: 46000010906200807 Empresa: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: JR2878799 Estrangeiro: BYUNG EUN PARK, Processo: 46000011243200830 Em-

presa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 429818485 Estrangeiro: ARTHUR LEE BALLARD, Processo: 46000011908200813 Empresa: LOGÍSTICA SUMARÊ LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH5475523 Estrangeiro: TAKASHI KOMADA

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000006886200861 Empresa: HZM S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS Prazo: 01 ANO Passaporte: G6771441 Estrangeiro: MARILAC AGNELO DAS CHAGAS E SILVA, Processo: 46000006928200864 Empresa: TESCO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 72008735 Estrangeiro: DELIMAR CRISTOBAL HERRERA GOMEZ, Processo: 46000008273200869 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: B0305478 Estrangeiro: GOPAL SINGH SUNAM, Processo: 46000008293200830 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: P497865 Estrangeiro: IRWAN RADIUS SUGIHARTO, Processo: 46000008429200810 Empresa: TAM LINHAS AÉREAS S/A Prazo: 01 ANO Passaporte: EG323879 Estrangeiro: FABIEN C. J. D. DUPRET, Processo: 46000009063200898 Empresa: THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 672611396 Estrangeiro: THEODOR JOSEPH HALLER, Processo: 46000009266200884 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 4256944 Estrangeiro: MARIO DANIEL CHAPARRO LUY, Processo: 46000009270200842 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: CC79871287 Estrangeiro: JORGE ALEJANDRO PELAEZ CORTES, Processo: 46000009438200810 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: C099139 Estrangeiro: ESTER FELICE MASTROSTEFANO, Processo: 46000009439200864 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: CC52713384 Estrangeiro: MARIA CONSUELO QUINTIN ESCOBAR, Processo: 46000010485200814 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: F511611 Estrangeiro: STEFANO PALEARI, Processo: 46000010487200803 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 344348X Estrangeiro: LUDOVICO DE CHIRICO, Processo: 46000010488200840 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E562552 Estrangeiro: DAVIDE CONTI, Processo: 46000010489200894 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 13174181 Estrangeiro: GHEORGHE PAULET, Processo: 46000010767200811 Empresa: SUZLON ENERGIA EÓLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 200910449 Estrangeiro: MORTEN HJORTDAL SOERENSEN, Processo: 46000010933200871 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: C618664 Estrangeiro: ADRIANO TAMAGNONE, Processo: 46000010934200816 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA1489985 Estrangeiro: ALEXANDER ERNST PARENTE, Processo: 46000010935200861 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: Y445504 Estrangeiro: GIOVANNI RAGAZZONI, Processo: 46000010936200813 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 950153W Estrangeiro: GUALTIERO GRAGLIA, Processo: 46000010937200850 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: E864851 Estrangeiro: LIDZIYA ZHEUNIAK, Processo: 46000010938200802 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: A947120 Estrangeiro: LORENZO OCCHIENA, Processo: 46000010939200849 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: F425556 Estrangeiro: MI-CHELE INDELICATO, Processo: 46000010940200873 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: A415507 Estrangeiro: PAOLO BUONPANE, Processo: 46000010941200818 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA1489892 Estrangeiro: LUIGI NASTI, Processo: 46000010942200862 Empresa: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: AA0218649 Estrangeiro: GIUSEPPE MARZULLO, Processo: 46000010973200813 Empresa: TELSIGN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: NN0165443 Estrangeiro: RONALD PUNZALAN GOZON, Processo: 46000010974200868 Empresa: TELSIGN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: TT0447501 Estrangeiro: EAIAN LORRIE AYALA ALCANICES, Processo: 46000010975200811 Empresa: TELSIGN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: PP0164386 Estrangeiro: MAK LEE ENDERIO ASPA, Processo: 46000010976200857 Empresa: TELSIGN CONSULTORIA EM MARKETING LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: QQ0399382 Estrangeiro: ANTHONY NUQUI ARADA, Processo: 46000010990200851 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 01 ANO Passaporte: 1763429 Estrangeiro: CRUZ VALERIA DA COSTA VACA, Processo: 46000011001200846 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: D0737314 Estrangeiro: DOMINGO ANTONIO SALAZAR RODRIGUEZ, Processo: 46000011002200891 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 093155400 Estrangeiro: MICHAEL WILSON, Processo: 46000011003200835 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 408062821 Estrangeiro: JON WESLEY WEEKS, Processo: 46000011004200880 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 403575561 Estrangeiro: MAX CHARLES DROBISH, Processo: 46000011005200824 Empresa: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 438195923 Estrangeiro: RANDY VENABLE



Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:
 Processo: 46000007617200812 Empresa: PROPEOPLE BRASIL TREINAMENTO E CONSULTORIA DE GESTÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H450584 Estrangeiro: ALEXANDRE MIGUEL CANDEIAS ALVES RIBEIRO, Processo: 46000008707200821 Empresa: GLOBAL WOOD AMAZONIA S/A Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 093160479 Estrangeiro: GIL GOTFRIED, Processo: 46000009400200847 Empresa: ETED INTERMEDIÇÃO DE VENDAS E CONSULTORIA DE MARKETING LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04DF08514 Estrangeiro: ETIENNE ERIC HOUTTEMANE, Processo: 46000009679200869 Empresa: MARINA BLU PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 381221U Estrangeiro: ROBERTO GHIONI, Processo: 46000010289200831 Empresa: ZAMA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJUTERIAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA0926899 Estrangeiro: NADIA MONTALBANO, Processo: 46000010742200818 Empresa: GESTISUELO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA823749 Estrangeiro: MARCOS GUILLEN SANCHIS, Processo: 46000010846200814 Empresa: ASSISTECLIN CONSORTOS DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G11701543 Estrangeiro: LIAO MULI, Processo: 46000010847200869 Empresa: JIMY SARKIS CONSULTORIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 2227334 Estrangeiro: JIMY SARKIS KAADOU, Processo: 46000010955200831 Empresa: DOLCE VITA CONSULTORIA HOTELARIA LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 190545V Estrangeiro: ADRIANO MANCARELLA, Processo: 46000028362200741 Empresa: PREFITALIA BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AA1558570 Estrangeiro: GIANNA D' EUGENIO, Processo: 46205005533200848 Empresa: G. B. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G352901 Estrangeiro: GIORGIO LONGOBARDI, Processo: 46220001821200835 Empresa: RESTAURANTE BADENIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: C90479P5N Estrangeiro: OLIVER RALF BOJE
 Permanente - Sem Contrato - RN 74, DE 09/02/2007 (ART. 1º, §2º):

Processo: 46000010682200825 Empresa: KOREAN AIR LINES COMPANY LIMITED Prazo: 02 ANOS Passaporte: S00028288 Estrangeiro: MOON KEON HWANG

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000010806200872 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: 62N°5268281 Estrangeiro: ALEXEY PODOLSKIY Passaporte: 62N°0650924 Estrangeiro: GALINA KOTLOVA, Processo: 46000010807200817 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: F5878769 Estrangeiro: ARAVIND NIVRITTI BOBADE, Processo: 46000010808200861 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: AA0322171 Estrangeiro: ELEFTHERIOS BOGIS, Processo: 46000010809200814 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 30/06/2009 Passaporte: RR0165558 Estrangeiro: ROBERT SAMPAYAN JUANICO Passaporte: NN0373022 Estrangeiro: GARRY BARRERA LAPOSTRE Passaporte: PP0291721 Estrangeiro: FELIPE JR. FERNANDEZ TUDENCE Passaporte: TT0119042 Estrangeiro: ERICSON SERRANO BULUSAN Passaporte: XX0412899 Estrangeiro: ELMER TOMAS SALACUP, Processo: 46000010811200885 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: E7231957 Estrangeiro: ANTONIO MARIO FRAKSON D SILVA, Processo: 46000010812200820 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 20/11/2008 Passaporte: 07AF67420 Estrangeiro: MIKHEIL PHANTSKHAVA, Processo: 46000010814200819 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: ATÉ 19/06/2009 Passaporte: BM7108034 Estrangeiro: JACEK ZYRA, Processo: 46000011000200800 Empresa: VENTURA PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093128583 Estrangeiro: CRAIG ALASTAIR MCKAY, Processo: 46000011006200879 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 407731723 Estrangeiro: ROBERT KEITH BARBER, Processo: 46000011007200813 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 444818064 Estrangeiro: BRENT DANIEL RIDLEY, Processo: 46000011008200868 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: 434293785 Estrangeiro: MICHAEL EUGENE ALLUMS Passaporte: 135095497 Estrangeiro: JOE DEWAYNE BURDEAUX, Processo: 46000011009200811 Empresa: GLBL BRASIL OLEODUTOS E SERVIÇOS LTDA. Prazo: ATÉ 31/10/2008 Passaporte: M2278944 Estrangeiro: JASON JONES, Processo: 46000011010200837 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134618420 Estrangeiro: TODD ALLEN RICHMOND Passaporte: 087838831 Estrangeiro: DON E SCOTT, Processo: 46000011011200881 Empresa: INTERMARINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 407164160 Estrangeiro: RALPH EDWARD SMITH SR, Processo: 46000011033200841 Empresa: SBM FRADE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: ATÉ 26/03/2009 Passaporte: 26475920 Estrangeiro: ROBIN JOHAN FRANTZEN, Processo: 46000011034200896 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 00L074157640 Estrangeiro: KJELL ENGDAL, Processo: 46000011035200831 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 99L043947131 Estrangeiro: LEIF JAN HAALAND, Processo:

46000011036200885 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 00L079110432 Estrangeiro: ODD ARNE OLSEN, Processo: 46000011037200820 Empresa: STENA SERVICES BRAZIL LTDA Prazo: ATÉ 15/07/2008 Passaporte: A4141677 Estrangeiro: CELESTINE IMHANBIBI OKONOKHUA Passaporte: 208059950 Estrangeiro: NICHOLAS KENNETH ANDERS Passaporte: 099009953 Estrangeiro: JOHN EDWARD PAUL MACDONALD, Processo: 46000011038200874 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 99L008570628 Estrangeiro: ROY ENGEN Passaporte: 25837279 Estrangeiro: ING-VILD STRAND DANIELSEN, Processo: 46000011047200865 Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Prazo: 02 ANOS Passaporte: E6726816 Estrangeiro: KASIRAJAN SARAVANAN, Processo: 46000011048200818 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: JQ066488 Estrangeiro: DANIEL DEMELO, Processo: 46000011056200856 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 25/03/2009 Passaporte: 219316741 Estrangeiro: JAMES MICHAEL WALL, Processo: 46000011057200809 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 436374307 Estrangeiro: JAMES STAGG PELICAN Passaporte: 444819828 Estrangeiro: CHAD EVERETT CRAIN, Processo: 46000011058200845 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: ATÉ 01/02/2010 Passaporte: 017536714 Estrangeiro: ROBERT LAURENT ARMER Passaporte: 420244324 Estrangeiro: JOHN BERNIE MURPHY Passaporte: 017807770 Estrangeiro: JACQUES WALTER PHANEUF, Processo: 46000011061200869 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 06/06/2009 Passaporte: 101415641 Estrangeiro: SOREN STEEN JORGENSEN, Processo: 46000011104200814 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/10/2009 Passaporte: CC91509920 Estrangeiro: JOHN ALEXANDER MANTILLA VALENZUELA, Processo: 46000011134200812 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 28/03/2010 Passaporte: 134696176 Estrangeiro: ERIC EDMUND VILLAGOMEZ, Processo: 46000011135200867 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093069506 Estrangeiro: ALISTAIR DOUGLAS WALLACE, Processo: 46000011218200856 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: Z1593894 Estrangeiro: VINOD OOMMEN GEORGE, Processo: 46000011219200809 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JM208127 Estrangeiro: DAVID DOUGLAS ANDERSON BARTLETT, Processo: 46000011220200825 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E1031073 Estrangeiro: SURINDER KUMAR, Processo: 46000011223200869 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 08AT01173 Estrangeiro: ROBERT EMILE LÉON CUIGNET, Processo: 46000011224200811 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: ATÉ 01/12/2008 Passaporte: 98L004797931 Estrangeiro: ESPEN SKAR, Processo: 46000011226200801 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: NH0995612 Estrangeiro: SANDER WILHELMUS BOODE Passaporte: NF5994733 Estrangeiro: REMKO VERMEER Passaporte: NK8048180 Estrangeiro: ROBERT CHRISTIAAN DE BRUIJN Passaporte: NK0008041 Estrangeiro: JACOB JOHANNES BRINK, Processo: 46000011227200847 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: NP9JL6R77 Estrangeiro: JOHANNES MARINUS HUIBERT VAN DALEN, Processo: 46000011228200891 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: 21360627 Estrangeiro: JONNY HAUGSTAD Passaporte: 21374127 Estrangeiro: JOHNNY YTRELAND, Processo: 46000011229200836 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 340 DIAS Passaporte: PP0193645 Estrangeiro: EDUARDO CARPIO FORONDA Passaporte: NN0490988 Estrangeiro: JERRY ARMONIDAD LEGADA Passaporte: PP0841356 Estrangeiro: OLIMPIO JR MARCOJOS CABBALLERO Passaporte: VV0127447 Estrangeiro: ANGEL JR CABBAYOC VILLARIEZ Passaporte: PP0851917 Estrangeiro: ANIANO VERGARA MANGUERA Passaporte: PP0637225 Estrangeiro: VICENTE MAGSIPOC MADRID, Processo: 46000011230200861 Empresa: PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: 26433446 Estrangeiro: GEIR OVE HAUGLAND, Processo: 46000011231200813 Empresa: PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: 25775451 Estrangeiro: JOAR PRESTJORD, Processo: 46000011232200850 Empresa: PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: 99L018098822 Estrangeiro: ANDERS VOLLAN, Processo: 46000011233200802 Empresa: PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: 20403153 Estrangeiro: MADS ALEXANDER SORBOE, Processo: 46000011234200849 Empresa: PETROJARL PRODUÇÃO PETROLÍFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2009 Passaporte: 25845873 Estrangeiro: CHRISTIAN NORBERG-SCHULZ, Processo: 46000011269200888 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2008 Passaporte: 01FY52461 Estrangeiro: NORBERT LAHITTE, Processo: 46000011309200891 Empresa: NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA Prazo: ATÉ 06/10/2008 Passaporte: CC85454176 Estrangeiro: LUIS FERNANDO ÑUNGO VIZCAINO, Processo: 46000011330200897 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 435390606 Estrangeiro: CLIFF LEMOY DARDEN, Processo: 46000011350200868 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 403464186 Estrangeiro: CHRISTOPHER WAYNE HUDSON, Processo: 46000011358200824 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo:

340 DIAS Passaporte: NJ9039364 Estrangeiro: JOSÉ FORTES, Processo: 46000011371200883 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 464085465 Estrangeiro: HAMILTON LAURENTIUS RHODE, Processo: 46000011372200828 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: S11087151 Estrangeiro: LEONG SIEW CHENG, Processo: 46000011373200872 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: A13127543 Estrangeiro: LIM WEI SAN, Processo: 46000011374200817 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G1299410 Estrangeiro: JITENDRA KUMAR DHINGRA, Processo: 46000011417200864 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 13531891 Estrangeiro: HARETON OLIMPIU SESOVICI, Processo: 46000011419200853 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 21174370 Estrangeiro: IVAN KONOVALOV, Processo: 46000011422200877 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 469341070 Estrangeiro: WESLEY MALLORY PEARCE, Processo: 46000011452200883 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: ATÉ 02/08/2009 Passaporte: 21276541 Estrangeiro: TORE ARNTSEN Passaporte: 26280050 Estrangeiro: TERJE HELTNE Passaporte: 25963852 Estrangeiro: SIGURD KRISTIANSEN Passaporte: 26408068 Estrangeiro: OTTAR ANDRE BREVIK Passaporte: 20512045 Estrangeiro: NILS JOHANNES LOENNINGER Passaporte: 00L045962032 Estrangeiro: HALVARD LANGÅKER Passaporte: 25559898 Estrangeiro: FRANK LILLEVIK Passaporte: 450751989 Estrangeiro: ERIC WILLIAM FOSTER Passaporte: 20830703 Estrangeiro: EIRIN THOMASSEN Passaporte: 26310501 Estrangeiro: TERJE ERLANDSEN VESTAD Passaporte: 25579118 Estrangeiro: PER JOHAN GUSSIAAS, Processo: 46000011457200814 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 800449321 Estrangeiro: ANDREW KENNETH LEE Passaporte: 094497187 Estrangeiro: ALASTAIR WILLIAM SMITH Passaporte: 452106273 Estrangeiro: CHRISTOPHER BLACKWOOD Passaporte: 034899486 Estrangeiro: GORDON FRANK ROWLEY, Processo: 46000011458200851 Empresa: MAROIL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: ATÉ 30/10/2008 Passaporte: B326321 Estrangeiro: FRANCO ALEBBI Passaporte: Y388488 Estrangeiro: FILIPPO MARIA TURICCHIA Passaporte: C055687 Estrangeiro: ESTEBAN RICARDO BARRERA MILAN, Processo: 46000011488200867 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: AJ3289580 Estrangeiro: TOMASZ CIESZYNSKI, Processo: 46000011492200825 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093254097 Estrangeiro: IAN PETER SHEPHERD, Processo: 46000011493200870 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E7074965 Estrangeiro: VENKATESAN ETHIRAJ, Processo: 46000011494200814 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 442422820 Estrangeiro: LANCE VIVIAN DE MEILLON, Processo: 46000011495200869 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 27/01/2010 Passaporte: C338225 Estrangeiro: CARLOS WILBERTO RODRIGUEZ MENDOZA, Processo: 46000011496200811 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 29/01/2010 Passaporte: C029556 Estrangeiro: MELVIN ROSA CHAVEZ, Processo: 46000011538200814 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 135366701 Estrangeiro: WESTLEY THORPE FERGUSON Passaporte: 134318953 Estrangeiro: ERIC MARTIN SEGREST, Processo: 46000011569200867 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 438489903 Estrangeiro: BARRY THOMAS SIMON, Processo: 46000011570200891 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 438441914 Estrangeiro: MYLES GREGORY GILLIAND SR, Processo: 46000011571200836 Empresa: POWER WELL BRASIL SERVIÇOS DE TESTES GEOLÓGICOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 4125471 Estrangeiro: FAUSTINO JURADO CORDERO, Processo: 46000011768200875 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 425107137 Estrangeiro: TONY JOSEPH BAILEY JR, Processo: 46000011785200811 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 20/01/2010 Passaporte: 105548959 Estrangeiro: ANTHONY GERRIT SHAW

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro TOSHIHIRO SHIMIZU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na DAIDO INDÚSTRIA DE CORRENTES DA AMAZÔNIA LTDA. Processo: 46000.011040/2008-43 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.010377/2007-52

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro CARLOS ALBERTO LOPEZ GALAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice Presidente e Conselheiro na SANTANDER CULTURAL. Processo: 46000.011194/2008-35 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.007643/2007-90

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro MIGUEL NUNO SIMÕES NUNES FERREIRA SETAS a exercer concomitantemente o cargo de Conselheiro de Administração na BANDEIRANTE ENERGIA S.A. Processo: 46000.010967/2008-66 anteriormente autorizado através do Processo: 46000.002024/2008-60

Ministério dos Transportes

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.000672/2008-74, com base no PARECER-PRG-ANTAQ-Nº 226/2008-MZRSR, de 19 de maio de 2008 e no uso das competências delegadas art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, DECLARO INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, amparado pelo Art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente a cota básica do patrocínio da ANTAQ ao evento AGROBALSAS promovido pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Corredor de Exportação Norte - FAP-CEN.

Brasília, 21 de maio de 2008.
WILSON ALVES DE CARVALHO
Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e no uso das competências delegadas pelo artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 003-ANTAQ, de 15/03/2002, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no Art. 25, caput, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para cobrir a despesa no valor de R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Corredor de Exportação Norte - FAP-CEN, referente a cota básica do patrocínio da ANTAQ ao evento AGROBALSAS.

Brasília, 21 de maio de 2008
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 539, DE 23 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, inciso III do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a

súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, tendo em vista o constante do Processo nº 50600.002532/2008-56, RESOLVE:

I - Autorizar a Universidade Federal do Paraná, a executar os serviços referentes à elaboração do Projeto Executivo e o Relatório de Controle Ambiental das obras de derrocamento do Canal do Guairá no Rio Paraná.

II - A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho, apresentado pela Universidade Federal do Paraná e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

III - Autorizar o repasse de recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante no Programa de Trabalho nº 26.784.1461.110S.0101 - Melhoramento no Canal de Navegação da Hidrovia dos Rios Paraná e Paraguai - NA, fonte: 311, Natureza de despesa: 4.4.90.39, a importância de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) constante na Lei Orçamentária Anual de 2008, e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

IV - O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado;

V - A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Infra-Estrutura Aquaviária e Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme Relato nº 103/2008/DPP, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 20/05/2008, constante da Ata nº 19/2008.

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 174, DE 23 DE MAIO DE 2008

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho definida pela Portaria nº 223, de 21.06.2007, publicada no Diário Oficial da União de 25.06.2007, e alterada pela Portaria PGT nº 359, de 14.09.2007, resolve:

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada em anexo.

OTAVIO BRITO LOPES

ANEXO

Nº de Funções	SITUAÇÃO ANTERIOR		Nº de Funções	NOVA SITUAÇÃO	
	Denominação	Código		Denominação	Código
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO					
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Assessor-Chefe	CC-5	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Assessor-Chefe	CC-4
1	Assessor	CC-4	1	Assessor	CC-3
1	Assistente de Apoio Técnico	CC-1	1	Assessor de Apoio Técnico	CC-1
			1	Assessor de Relações Públicas	CC-3
			1	Secretário-Chefe	FC-2
1	ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS Assessor-Chefe	CC-3		ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	
1	SECRETARIA Secretário-Chefe	FC-2			
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO					
1	Assessor Jurídico-Chefe	CC-3	1	Assessor Jurídico-Chefe	CC-5
1	SECRETARIA Secretário-Chefe	FC-2	1	SECRETARIA Secretário-Chefe	FC-2
4	Secretário Administrativo	FC-2	3	Secretário Administrativo	FC-2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor Jurídico-Chefe	CC-3	1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor Jurídico-Chefe	CC-3
			1	Assessor	CC-2
			2	Assessor	CC-1
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
1	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	CC-5	1	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	CC-5
			1	DIRETORIA DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Chefe da Diretoria	CC-4
1	DIVISÃO DE BANCO DE DADOS Chefe de Divisão	CC-3	1		
1	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS Chefe de Divisão			DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	
1	Seção de Projetos da Área Administrativa Chefe de Seção	CC-1	1	Seção de Projetos da Área Administrativa Chefe de Seção	CC-1
1	Seção de Projetos da Área Jurídica Chefe de Seção	CC-1			



**PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA - CODIN - Nº 96, DE 8 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1375/2006, trata-se de denúncia anônima enviada para a Procuradoria Regional do Trabalho da 01ª Região, noticiando que a denunciada estaria infringindo a legislação no que diz respeito à retenção das carteiras de trabalho de seus empregados; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1375/2006, em face de IPPP EMPREITEIRA e MRJ - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 03º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ e Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Centro, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA - CODIN - Nº 97, DE 8 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2767/2007, trata-se de denúncia enviada ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 01ª Região, noticiando que a denunciada estaria infringindo a legislação no que pertine ao atraso no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos estaduais que participam do Serviço Médico de Urgência; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2767/2007, em face de ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE - SERVIÇO MÉDICO DE URGÊNCIA (SAMU). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA - CODIN - Nº 98, DE 8 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 559/2008, trata-se de denúncia anônima enviada ao Ministério Público do Trabalho da 01ª Região, noticiando que a denunciada estaria mantendo empregados contratados sem terem passado por certame público, apesar de haver candidatos aprovados no último concurso, aguardando contratação; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 559/2008, em face de CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO (Praça Mahatma Ghandhi, nº 2, sala 1012, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ 32.085.317/0001-45). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA - CODIN - Nº 99, DE 8 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 3010/2006, trata-se de denúncia anônima enviada ao Ministério Público do Trabalho da 01ª Região, noticiando que a denunciada estaria cometendo supostas irregularidades trabalhistas, na sua filial Centro de Distribuição Domiciliar de Vaz Lobo (CDD Vaz Lobo), obrigando seus empregados a registrarem a saída antes de encerradas as atividades diárias, adulterando os horários registrados, obrigando seus empregados a laborarem por horário além do limite diário, além de não pagar as horas extraordinárias devidas; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 3010/2006, em face de ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Av Presidente Vargas, nº 3077, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ 34.028.316/0001-03). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA - CODIN - Nº 100, DE 8 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2591/2006, trata-se de denúncia anônima enviada pelo Juízo 62ª VT/RJ ao Ministério Público do Trabalho da 01ª Região, noticiando que a denunciada estaria, pelo menos a princípio, infringindo a legislação trabalhista no que pertine à rescisão dos contratos de trabalho de seus funcionários sem que os mesmos cumprissem aviso prévio; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2591/2006, em face de AGIR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (Rua Camerino, nº 128, Grupo 1202 parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ 05.961.415/0001-45). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA - CODIN - Nº 101, DE 8 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2841/2006, trata-se de denúncia anônima enviada ao Ministério Público do Trabalho da 01ª Região, noticiando que a denunciada estaria cometendo irregularidades trabalhistas no tocante ao atraso de verbas trabalhistas e à falta de depósitos do FGTS; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2841/2006, em face de SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO MARANHÃO (Rua Adolfo Bergamini, nº 195, Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ 33.768.706/0001-57). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA - CODIN - Nº 102, DE 8 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 895/2006, trata-se de representação proveniente da 63ª VT/RJ, em razão de ofício expedido pelo juízo da mesma, noticiando a existência de relação empregatícia entre as partes litigantes, bem como a dispensa sem justa causa do obreiro e a condenação ao pagamento de verbas rescisórias, nos autos do processo de nº RT 01532-2004-063-01-00-3; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 895/2006, em face de SERV. SEG SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA (Rua General Venâncio Flores, nº 518, Jardim 25 de Agosto, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ 02.556.683/0001-93). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA - CODIN - Nº 134, DE 19 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2328/2007, trata-se de denúncia enviada para a Procuradoria Regional do Trabalho da 01ª Região, pelo Juízo da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, noticiando que a denunciada estaria cometendo supostas irregularidades trabalhistas no tocante ao desvio de função a que seus empregados estariam sendo submetidos; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2328/2007, em face de CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (Rua Sacadura Cabral, 103, Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 33.352.394/0001-04). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA - CODIN - Nº 135, DE 19 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 991/2006, trata-se de denúncia enviada para a Procuradoria Regional do Trabalho da 01ª Região, noticiando que a denunciada estaria, pelo menos a princípio, infringindo a legislação trabalhista, não recolhendo o FGTS de seus empregados, além de outras irregularidades; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 991/2006, em face de MVA SERVIÇOS E COMERCIO GRÁFICOS LTDA (Rua do Livramento, 138, 02º andar, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 40.329.898/0001-60). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA - CODIN - Nº 136, DE 19 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2346/2007, trata-se de denúncia enviada para a Procuradoria Regional do Trabalho da 01ª Região, noticiando que a denunciada estaria cometendo supostas irregularidades trabalhistas, no tocante à não concessão correta do vale-transporte e auxílio-refeição, bem como a concessão indevida das férias; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2346/2007, em face de ARTLIMP SERVIÇOS LTDA (Rua Cardoso de Moraes, 61, sala 916, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 00.789.619/0001-93). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA - CODIN - Nº 137, DE 19 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 366/2007, bem como a necessidade de apuração de outros elementos de convicção; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 366/2007, em face de ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (Rua Augusto Severo, 84, Glória, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA - CODIN - Nº 138, DE 19 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 635/2007, trata-se de denúncia enviada para a Procuradoria Regional do Trabalho da 01ª Região, pelo Juízo da 63ª VT/RJ, noticiando que a denunciada estaria cometendo supostas irregularidades trabalhistas, no tocante à falta de registro do contrato de trabalho nas CTPS dos vendedores de seguro, sob a alegação de serem trabalhadores autônomos; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 635/2007, em face de DESIGN SEG. ASSESSORIA CORRETAGEM SEGUROS LTDA. (Av Rio Branco, 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA - CODIN - Nº 141, DE 19 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1083/2006, trata-se de denúncia anônima enviada ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 01ª Região, noticiando que a denunciada estaria, pelo menos a princípio, infringindo a legislação trabalhista, realizando o pagamento dos salários dos funcionários com atraso; não recolhendo FGTS; não realizando o pagamento de férias; não registrando devidamente os contratos de trabalho, e não pagando verbas trabalhistas; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1083/2006, em face de FLORENZA GIOIELLIERE JOALHEIROS LTDA. (Rua Visconde de Pirajá, 330, Loja F/G, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 29.599.149/0001-10). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA - CODIN - Nº 142, DE 19 DE MAIO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 1090/2006, trata-se de denúncia anônima enviada ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 01ª Região, noticiando que a denunciada estaria, pelo menos a princípio, infringindo a legislação trabalhista, não concedendo aos seus empregados as verbas trabalhistas que lhes são devidas, em especial o não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias; considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 1090/2006, em face de BRASILCRED SEGUROS LTDA (Rua da Quitanda, 187, 07º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CNPJ: 05.048.002/0001-74). Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

2ª REGIÃO**PORTARIA Nº 45, DE 19 DE MAIO DE 2008**

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 019771/2007-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 019771/2007-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia, ex officio, em face de PEDREIRA SARGON LTDA CNPJ 60.101.300/0001-99, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes ao meio ambiente do trabalho, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 021614/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021614/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia, ex officio, em face de LARMO VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ 00.833.339/0001-79, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes ao meio ambiente do trabalho, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 021621/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021621/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia ex officio, em face de REPLABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA - ME CNPJ 56.193.246/0001-81, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes ao meio ambiente do trabalho, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 021620/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021620/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia ex officio, em face de P1 ADMINISTRAÇÃO EM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS CNPJ , noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes a contratação, através de cooperativas de mão-de-obra, de trabalhadores para laborarem na atividade fim do empreendimento e sonegação dos direitos trabalhistas a tais trabalhadores, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 021618/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021618/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia efetuada via ofício da 1ª Vara do Trabalho de Caieiras em face de MERCERIA ARCOS DO SERPA CNPJ , noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial homologações sindicais sem o devido pagamento e sem ressalvas das verbas omitidas por parte do investigado, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 021627/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021627/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia efetuada por José Francisco Moreto em face de ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C. LTDA CNPJ 54.333.190/0001-98, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial informações desabonadoras; obrigação de submissão das lides à comissões de conciliação prévia, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 021615/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021615/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia efetuada pela Gerência do Trabalho e Emprego de Guarulhos em face de METALÚRGICA GOLIN S/A. CNPJ 49.034.275/0001-35, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes ao meio ambiente do trabalho inadequado, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 021628/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021628/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos e Arujá em face de MARINGOLI E CIA. LTDA CNPJ 49.032.378/0001-66, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes ao meio ambiente do trabalho inadequado, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 021663/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021663/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncias remetidas pela Promotoria de Justiça do Estado de São Paulo em Arujá/SP, em face de INCOTEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS ESPECIAIS DE PRECISÃO LTDA CNPJ 59.339.408/0001-35, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes ao meio ambiente do trabalho, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar os procedimentos preparatórios ns. 021640/2008-90 e 021641/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL ns. 021640/2008-90 e 021641/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncias ex officio, em face de TRANSPORTADORA BIMOTTO S/A CNPJ 76.592.484/0001-77, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes a prática de fraudes nas relações de trabalho através de contratação de cooperativas de mão-de-obra para prestação de serviços ligados à atividade fim da investigada, bem como infração às normas sobre duração do trabalho, infração às normas concernentes ao meio ambiente do trabalho, deixar de efetuar o pagamento de adiantamento do 13º salário, deixar de depositar na conta vinculada do FGTS de seus empregados de reflexos de remuneração paga; admissão de empregados sem o devido registro em livro ficha



ou sistema eletrônico competente, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 55, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 021642/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021642/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia enviada pela Promotoria de Justiça do Estado em Arujá-SP em face de CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS LTDA E.P.P. CNPJ 04.134.669/0001-27, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes ao meio ambiente do trabalho, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 019743/2007-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 019743/2007-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia ex officio em face de UMICORE BRASIL LTDA CNPJ 96.206.313/0006-84, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes ao meio ambiente do trabalho, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar os procedimentos preparatórios ns. 019468/2007-90 e 021626/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL ns. 019468/2007-90 e 021626/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncias efetuadas pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Guarulhos e pela 5ª Vara do Trabalho de Guarulhos, em face de LDB TRANSPORTES DE CAR-GAS LTDA CNPJ 09.411.448/0002-53, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes a utilização de cooperativas de mão-de-obra para prestação de serviços ligados à atividade fim de seu empreendimento e prática de lide simulada, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 021629/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021629/2008-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia

ex officio, em face de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS CNPJ, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes ao trabalho do menor, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 59, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 019469/2007-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 019469/2007-90 para apuração dos fatos relativos a denúncia sigilosa, em face de FINEPLASTE – LUCY LAURA DE OLIVEIRA CUNHA – ME CNPJ 08.399.684/0001-58, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes ao meio ambiente do trabalho, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 018417/2007-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 018417/2007-90, para apuração dos fatos relativos a denúncia ex officio, em face de JOSÉ FRANCISCO DE MENEZES – ME (MERCADINHO SÃO JOSÉ) CNPJ 03.606.887/0001-54, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes ao meio ambiente do trabalho e aliciamento de trabalhadores colocando-os em situação degradante, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 61, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 021611/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021611/2008-90, para apuração dos fatos relativos a denúncia, anônima e via remessa dos autos de procedimento de investigação da Promotoria de Acidentes do Trabalho de São Paulo, em face de ARULAV – LAVANDERIA E TINTURARIA INDUSTRIAL LTDA CNPJ 62.127.030/0001-10, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes ao meio ambiente do trabalho e contratação, através de cooperativas de trabalhadores para laborarem na atividade fim do empreendimento e sonegação dos direitos trabalhistas a tais trabalhadores, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 62, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc.

artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar o procedimento preparatório n. 021644/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021644/2008-90, para apuração dos fatos relativos a denúncia, via envio de autos de procedimento de investigação da Promotoria Estadual em Guarulhos, em face do INTERNACIONAL GUARULHOS SHOPPING CENTER CNPJ 01.677.206/0001-13, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes ao meio ambiente do trabalho inadequado quanto a qualidade do ar em ambientes climatizados, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 63, DE 19 DE MAIO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III da Constituição da República, art. 6º VII e 84 da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8, Par 1o. da Lei 7.347/85, cc. artigo 4o. e seguintes da Resolução n. 69/12 de dezembro do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve convolar os procedimentos preparatórios ns. 014337/2006 e 021610/2008-90 em INQUÉRITO CIVIL n. 021060/2008-90, para apuração dos fatos relativos a denúncias, anônima e via ofício e documentos da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Guarulhos, em face do EXATO TRANSPORTES URGENTES COMÉRCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA CNPJ 00.953.655/0001-84, noticiando desrespeito às normas de proteção ao trabalhador, em especial concernentes a contratação, através de cooperativas de mão-de-obra, de trabalhadores para laborarem na atividade fim do empreendimento e sonegação dos direitos trabalhistas a tais trabalhadores, cuja constatação configura lesão a interesses coletivos e difusos e a reunião dos elementos probatórios através dos meios legais servirão, conforme o caso, de base para propositura de ação civil pública ou ajustamento de conduta nos casos previstos em lei. Designo a Analista Processual Alessandra Suzuki para desempenhar, provisoriamente, a função de secretariar os referidos autos do inquérito.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja coação e irregularidades na jornada de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 125/2008, contra: ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ 16.668.394/0001-90, localizada à Rua Ernesto Matioli, 1060 - Sala 05 - Santa Efigênia - LAVRAS/MG - CEP: 37.200-000.

Determina-se, de início:

1. Intimar a Investigada para apresentar docs
2. Oficiar o Sindicato denunciante, informando indeferimento parcial do pedido de investigação;
3. Oficiar à Agência do INSS acerca da regularidade do recolhimento das contribuições previdenciárias.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do(a) Representação nº 130/2008, instaurado(a) em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Muriaé, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja pagamento extra-folha, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 130/2008, contra: ARISTIDES DE SOUZA E CIA LTDA, CNPJ 02742044000112, localizada à R. Pedro de Oliveira, 45 - Centro, Carangola / MG - 36880-000.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 119/2008, formulada por JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, OAB/MG 70910, instaurada em face de representação SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS E GEMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja exigência de honorários advocatícios da categoria profissional e desconto de tal verba no recebimento dos valores provenientes das condenações judiciais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 119/2008, contra: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER ES/MG, CNPJ 27.398.510/0001-15, localizada à Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, 4º andar Centro, Vitória / ES - 29010-150 e GEMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, na Rua Israel Pinheiro, nº 2.770, sala 12 - Edifício Helena Soares - CEP 35010-130 - Governador Valadares/MG.

Determina-se, de início, de início, designação de audiência com a notificação dos indiciados para prestarem depoimento.

BRUNO GOMES BORGES DA FONSECA

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do(a) Procedimento Prévio Investigatório, nº 109/2007, instaurado(a) em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, Ofício de Campos dos Goytacazes, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja possível violação ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 141/2008, contra: MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, CNPJ 18092825/0001-49, localizada à Pça Dirceu de O. Martins, 01, Pirapetinga / MG - 36730-000 e INSTITUTO VIDA E SAÚDE, CNPJ 05997585/0001-80, localizado à rua Hermete Silva, 49 - Centro, Santo Antonio de Pádua / RJ.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 108/2008, instaurada em face de representação formulada por Warley Ribeiro Santana, residente na rua Paraguaí, 530 - bairro Felicidade, Teófilo Otoni/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2008, contra: TRANSPORTADORA SUCESSO LTDA, CNPJ 07.191.135/0001-20, localizada à AV. MINAS GERAIS 110 - 1º ANDAR, TEÓFILO OTONI / MG - 39.804.710.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 110/2008, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, na jornada de trabalho dos empregados, quanto à atributos trabalhistas, dentre outros, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 56/2008, contra: ARMAZEM E MERCEARIA UNIVER-SAL LTDA, CNPJ 18.466.367/0001-60, localizada na Rua Engenheiro Argolo, 194, Centro, Teófilo Otoni / MG - 39802034.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 57, DE 6 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 109/2008, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e

ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho infantil, irregularidades na jornada de trabalho de empregado, quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 57/2008, contra: BRAZ PINHEIRO BARROSO, CPF 347.170.566-04, localizado na Av. Minas Gerais, 666 - bairro São Cristóvão, TEÓFILO OTONI / MG - 39.800-000 e NALMIRA DE MATOS BARROSO, localizada na Av. Minas Gerais, 666 - bairro São Cristóvão, TEÓFILO OTONI / MG - 39.800-000.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 58, DE 6 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 7/2008, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2008, contra: CANAL CA AGROPECUÁRIA DE NANUQUE LTDA, CNPJ 20.157.996/0001-50, localizada à Estrada Nanuque/Pedro Canário, km 10 - Zona Rural, Nanuque / MG - 39.860-000.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 59, DE 6 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 300/2007, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho e quanto a atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 60/2007, contra: SUPERMERCADO PRATES BELA VISTA (MARIA LAURA DA SILVA PRATES), CNPJ 07.559.148/0001-00, localizado na Rua Rachid Handere, 935 - Bela Vista, Teófilo Otoni / MG - 39.800-370; SUPERMERCADO PRATES (VINÍCIUS RAMOS PRATES), localizado na Avenida Santana, 03 - São Jacinto, Teófilo Otoni/MG, CNPJ 05.021.451/0001-29; SUPERMERCADO PRATES LTDA, CNPJ 06.941.375/0001-32, localizado na rua Moacir Ramalho, 293 - São Cristóvão, Teófilo Otoni/MG.

RENATO SILVA BAPTISTA

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 120/2005, instaurado em face de representação formulada, onde constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação/Assédio moral, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 318/2008, contra: BANCO DO BRASIL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS), CNPJ [00.000.000/0372-73], localizada à Rua São Paulo, 151 - 3º andar, Divinópolis/MG - 35500-002.

Determina-se, de início, intimar a superintendência do banco em Brasília e o INSS.

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 36/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude: relação de emprego - pessoa jurídica, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 395/2008, contra: PACALUZ COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ 01492857000139, localizada à Rua Alexandre Barreto Cavalcanti, nº 64 - Alterosa, Ribeirão das Neves / MG - 33805-970.

Determina-se, de início, reiterar a intimação de fls. 178, na pessoa do Sr. Edson Luiz Ribeiro Santos, e intimar para oitiva de testemunhas, os trabalhadores mencionados às fls. 150, 163, 165, 167, 172, e 173, para audiência a realizar-se nos dias 13 e 15 de maio de 2008, às 09h30min, sendo dentre eles, relacionados 03 para cada dia.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 99, DE 30 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 616/2005, instaurado em face de representação formulada por SINDMETAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderúrgica, Fundação, Estanhos, Reparação de Veículos e Acessórios de São João Del Rei/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento dos objetos, quais sejam, prorrogação de jornada, intervalos entre e intrajornadas, não concessão de repouso semanal remunerado, Serviços Especializados em Eng. de Segurança e em Medicina do Trabalho, Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Edificações, Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, Máquinas e equipamentos, Proteção Contra Incêndios e Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 405/2008, contra: COMPANHIA INDUSTRIAL FLUMINENSE, CNPJ 33.115.726/0001-29, localizada à Rodovia BR 383, S/N - Km 94 - Colônia do Marçal, São João Del Rei / MG - 36.302-812.

Determina-se, de início, remessa dos autos à Assessoria de Segurança e Medicina do Trabalho desta Procuradoria para análise dos documentos visando apurar as denúncias.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 624/2000, instaurado em face de representação formulada pela Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto ao meio ambiente do trabalho, PPRA, PCMSO, ergonomia, máquinas e equipamentos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 408/2008, contra: CERÂMICA SÃO CAETANO LTDA, localizada à Rua Mariano Procópio, 376 - João Pinheiro, Belo Horizonte/MG.

Determina-se, de início, a remessa dos autos à Assessoria Técnica para agendamento de nova inspeção no estabelecimento.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 101, DE 30 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 424/2006, instaurado em face de representação formulada pela vara do trabalho de Teófilo Otoni, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Jornada de Trabalho: Prorrogação; Jornada de Trabalho: intervalos entre jornadas; NR-15: Atividades e operações insalubres-adicional, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 410/2008, contra: EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA, CNPJ 16041592000120, localizada à Av. Centenário, Edifício Vitória Center, 2883, 10º andar, sala 1005, Salvador / BA - 40155-151.

Determina-se, de início, retornar estes autos à secretaria, aguardando-se o prazo dado à investigada, o qual expirará em 07/05/08, para nova conclusão na distribuição semanal seguinte.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 102, DE 30 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório 745/2003, instaurado em face de representação formulada por Maria Elisete de Souza, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 412/2008, contra: GR S/A, CNPJ 02.905.110/0042-04, localizada à R. Professor Magalhães Penido, 77 - São Luiz, CEP 31270-700 - Belo Horizonte/MG.



Determina-se, de início, a remessa dos autos à Assessoria de Segurança e Medicina do Trabalho para análise de documentos apresentados pela Inquirida.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 103, DE 30 DE ABRIL DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 908/05, instaurado em face de representação formulada por este Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 414/2008, contra: CERÂMICA BRAUNAS LTDA, CNPJ 23452261000148, localizada à Rodovia Belo Horizonte/ Ribeirão das Neves, s/n, km 0 - Justinópolis, RIBEIRÃO DAS NEVES / MG - 33861-410.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 143, DE 23 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 425/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADOS E CONDUTA ANTI-SINDICAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 150, DE 23 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por pessoa cuja identidade mantém-se sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da pessoa denunciante, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 366/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (COAÇÃO DE EMPREGADOS A ASSINAREM DOCUMENTOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de S/A ARACAJU PRAIA HOTEL (CNPJ 13.363.593/0001-00), bem como DECRETA NESTE ATO O SIGILO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL (ex vi do art. 7º tanto da Resolução CNMP 23/2007, quanto da Resolução CSMPT 69/2007).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 151, DE 23 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 433/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADOS EM RAZÃO DA IDADE), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (McDONALD'S), inscrita no CNPJ sob o os números 54.393.046/0060-05, 54.393.046/0061-88, 54.393.046/0062-69 e 54.393.046/0063-40.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 153, DE 23 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo PODER JUDICIÁRIO DE SERGIPE - JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA PRIVATIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - COMARCA DE ARACAJU, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 39/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do PROPRIETÁRIO DO BAR RANGÃO (situado na Avenida Visconde de Maracaju, Município de Aracaju, Estado de Sergipe).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 156, DE 23 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 339/2004 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (COAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de JOSÉ ANTELMO DO NASCIMENTO (FAZENDA ALTO DA FORTALEZA, localizada do Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada por DENÚNCIA ANÔNIMA, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 1/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (SUBMISSÃO DE MENORES DE 18 ANOS À EXPLORAÇÃO SEXUAL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de FRANCESCO AFFOLTI.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 160, DE 23 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 377/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES, NA FORMA DOS ARTS. 429 E SEGUINTE DA CLT), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. (CNPJ 15.680.333/0010-77).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 163, DE 23 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, pelo PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - 3ª VARA PRIVATIVA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 13/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADOS), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da VIAÇÃO ITA-PEMIRIM S/A (CNPJ's 27.175.975/0105-01 e 27.175.975/0227-71).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 165, DE 23 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 384/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (NÃO CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES, NA FORMA DOS ARTS. 429 E SEGUINTE DA CLT), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do HOTEL FAZENDA BOA LUZ LTDA. (CNPJ 02.777.550/0001-47).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 166, DE 23 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - NÚCLEO DE APOIO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA (NAIA), bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 435/2007 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (TRABALHO INFANTIL), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da PADARIA DO GILVAN (situada na Rua Senhor do Bomfim, 121, Bairro Soledade, Município de Aracaju, Estado de Sergipe).

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 18 (ORDINÁRIA)
Sessão de 28 de maio de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 18/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 28/5/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça

TC 008.174/2005-7 (com 3 anexos)
Natureza: Relatório de Levantamento
Recorrente: Luiz Antonio da Costa Nobrega (CPF 246.177.337-87).

Entidade/Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 007.343/2008-1

Natureza: Solicitação
Entidade/Órgão: IRB - Brasil Resseguros S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 007.038/2008-5 (com 1 volume)

Natureza: Representação
Responsável: Roberto Smith (CPF 270.320.438-87).
Entidade/Órgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Interessado: DBA - Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogados constituídos nos autos: André de Sá Braga (OAB-DF nº 11.657) e Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB-DF nº 20.600).

TC 007.050/2008-0 (com 1 volume)

Natureza: Representação
Responsável: Roberto Smith (CPF 270.320.438-87).
Entidade/Órgão: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Interessado: DBA - Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogados constituídos nos autos: André de Sá Braga (OAB-DF nº 11.657) e Arthur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB-DF nº 20.600).

TC 014.740/2006-5 (com 1 volume e 15 anexos)

Natureza: Representação
Responsáveis: Antonio Waldez Goes da Silva (CPF 126.175.552-91), Carlos Guilherme Oliveira de Melo (CPF 039.834.042-00), Gastão Valente Calandrini de Azevedo (CPF 248.679.182-53).

Entidade/Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - AP
Interessado: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do

Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC 019.636/2005-1
Natureza: Denúncia.
Interessado: Identidade Preservada.
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Conselho de Recursos da Previdência Social CRPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-003.293/2006-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsável: Luiz Fernando Corrêa
Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.916/2005-7

Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Responsáveis: Maria de Nazaré Pedroza (CPF 484.385.531-68), Bernardo Lucídio de Caldas Brito (CPF 002.288.851-91), Elaine Rodrigues Santos (CPF 719.876.736-20), Vera Lúcia Coelho Carrijo (CPF 145.830.031-53) e Edgar Ferreira dos Santos (CPF 122.297.411-87).

Unidade: Ministério da Cultura.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-000.735/2000-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Pombos/PE

Recorrentes: Filogônio Araújo de Oliveira - CPF 244.055.074-49 e José Cândido Alves filho - CPF 402.366.924-53
Advogado constituído nos autos: Ubirajara J. Carneiro da Cunha - OAB/PE 3316

TC-002.080/2004-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Coroaci/MG
Recorrente: Engeminas Construções Ltda. - CNPJ 03.217.907/0001-03
Advogado constituído nos autos: Mayram Azevedo Batista da Rocha - OAB/MG 79941

TC-007.931/2007-5
(com 1 volume e 11 anexos; Anexo 1 com 2 volumes; Anexo 2 com 2 volumes)
Apenso: TC-017.926/2007-9
Natureza: Agravo
Entidades: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre - DERACRE; Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT
Interessados: Fidens Engenharia Ltda. e Camter Construções e Empreendimentos S/A.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG 71.947; Patrícia Guercio Teixeira Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 90.459; Marina Hermeto Corrêa, OAB/MG 75.173; Renata Aparecida Ribeiro Felipe, OAB/MG 97.826; Tahiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/MG 101.379; Érlon André de Matos, OAB/MG 103.096; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Mariana Barbosa Miraglia, OAB/MG 107.162; Cristiano Nascimento e Figueiredo, OAB/MG 96.205; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101.817; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF 22.298; Carlos Pinto Coelho Motta, OAB/MG 12.228; Alcécia Paolucci N. Bicalho Tostes, OAB/MG 60.929; Leonardo Motta do Espírito Santos, OAB/MG 81.884; Wilton de Alvarenga Vianna Baptista Fialho, OAB/MG 91.456.

TC-016.530/1999-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Estado de Roraima
Interessados: Alexandre Ferreira Lima Neto, INTEC - Instalações Técnicas de Engenharia Ltda. e HEMIR - Construções, Comércio e Serviço Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Alci da Rocha (OAB/RR nº 005-B), Alcides da Conceição Lima Filho (OAB/RR nº 185), Alexandre Cesar Dantas Socorro (OAB/RR nº 264), Antônio Agamenom de Almeida (OAB/RR nº 144-A), Antônio Cláudio de Almeida (OAB/CE nº 10.661), Domingos Savio Moura Rebelo (OAB/RR nº 184-A), Francisco Alves Noronha (OAB/RR nº 203), Francisco das Chagas Batista (OAB/RR nº 114-A), Grece Maria da Silva Matos (OAB/RR nº 233), Haydêe Nazaré de Magalhães (OAB/RR nº 192), Helaine Maise de Moraes França (OAB/RR nº 262), Jaeder Natal Ribeiro (OAB/RR nº 223), José Duarte Moura (OAB/RR nº 215), Pedro Xavier Coelho Sobrinho (OAB/RR nº 21), Rodolpho Cesar Maia de Morais (OAB/RR nº 269), Sandra Cristina F. F. de Oliveira (OAB/DF nº 6.006), Vanderli de Souza Teles (OAB/DF nº 2.220), Pablo Picinin Safé (OAB/DF 22.911)

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-030.947/2007-4 (com 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-010.136/2007-0 (com 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Secretaria de Previdência Complementar.
Recorrente: Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - AFABESP.
Advogado constituído nos autos: Getúlio Rivera Velasco Catanhede (OAB/DF 1.351).

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-015.006/2003-5 (com 3 anexos).
Natureza: Recurso de Revisão.
Recorrente: Antônio Almir Bié da Silva, ex-prefeito (CPF 301.150.193-91).
Unidade: Prefeitura de Itatira/CE.
Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677).

TC-008.701/2003-7 (com 6 volumes e 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/GO
Recorrente: Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria e Vulmar de Araújo Júnior
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - CONSULTAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça

TC-004.244/2008-0
Natureza: Consulta
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessada: Coordenação-Geral de Administração de Recursos Humanos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC-006.990/2004-7
Natureza: Consulta
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça

TC-009.744/2004-7 (com 3 volumes)
Apenso: TC-031.535/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Rose Mari Alencastro Noschang (ex-empregada, CPF 410.062.240-68); espólio de Wilson da Silva Noschang (CPF 125.259.520-49), representado pelos sucessores Rose Mari Alencastro Noschang (CPF 410.062.240-68) e Diogo Elvanguer Alencastro Noschang (CPF 251.439.720-00); Flávio Luiz Fortes Barreto (CPF 197.773.530-49); Vera Rosane Araújo Alves Noschang (CPF 486.792.080-00); Wilson da Silva Noschang - ME (CNPJ 89.955.108/0001-41), representada por Rose Mari Alencastro Noschang (CPF 410.062.240-68) e Diogo Elvanguer Alencastro Noschang (CPF 251.439.720-00), na condição de sucessores do ex-proprietário individual; Comercial de Cereais Suisul Ltda. (CNPJ 93.523.082/0001-30) e Maria do Carmo Barreto - ME (CNPJ 94.556.107/0001-64)

Advogados constituídos nos autos: Ademir Canali Ferreira (OAB/RS 6.965), Luciana Teixeira Esteves (OAB/RS 47.995), Fabiana Franco Trindade (OAB/RS 51.474), Luiz Gustavo de Albuquerque Poisl (OAB 59.043), Fernando Augusto Galli (OAB/RS 30E058) e Fabricio Scalzilli (OAB/RS 44.066)

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-013.454/2003-5
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2002
Entidade: VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Responsáveis: Benjamim da Silva Teixeira (CPF: 600.806.477-15); Celso Calmon Nogueira da Gama Neto (CPF: 033.326.757-53); Clodoaldo Pinto Filho (CPF: 009.267.607-34); Julio César Gonçalves Correa (CPF: 553.224.336-00); Lucas do Prado Neto, ex-Diretor Administrativo/Financeiro da Valec (CPF: 009.633.057-00); Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo, ex-Diretor Presidente da Valec (CPF: 001.844.113-00); Maria Teresa Pereira Lima (CPF: 520.980.446-15); Marim Terezinha P. Moreira (CPF: 731.596.038-49); Nelson Machado Fagundes (CPF: 039.881.477-53); Paulino Talarico Correa (CPF: 061.347.508-91); Paulo Vieira de Souza (CPF: 403.961.698-72); Companhia Vale do Rio Doce (CNPJ: 33.592.510/0001-54)

Advogados constituídos nos autos: Dr. Pedro Aguiar de Freitas (OAB/RJ n. 35.604); Dr. Clovis Torres Junior (OAB/BA n. 858-B); Dra. Valéria Maia Barcellos (OAB/RJ n. 28.937); Dr. Luiz Felipe Rocha Seabra (OAB/RJ n. 80.176); Dra. Adriana da Silva Garcia Bastos (OAB/RJ n. 60.413); Dr. José Alberto da Costa Araújo (OAB/RJ n. 60.249); Dr. Rodrigo Recart (OAB/SP n. 107.521); Dra. Kátia Christina Vasconcelos Rabelo de Melo (OAB/RJ n. 51.521); Dr. João Batista Evangelista Neto (OAB/MG n. 50.033); Dr. Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP n. 90.846 e OAB/DF n. 19.586); Dr. Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP n. 67.999 e OAB/DF n. 22.043); Dra. Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP n. 128.234 e OAB/DF n. 22.041); Dra. Fernanda Barreto Miranda (OAB/SP n. 198.176 e OAB/DF n. 22.037); Dr. Jang Hi Son (OAB/SP n. 129.674 e OAB/DF n. 22.039); Dr. Daniani Ribeiro Pinto (OAB/SP n. 191.126 e OAB/DF n. 22.035); Dr. Antônio Carlos Alves Pinto Serrano (OAB/SP n. 191.481 e OAB/DF n. 21.913); Dra. Paula Varajão Vieira da Silva (OAB/SP n. 196.894); Dr. Carlos Eduardo Pagioro (OAB/SP n. 221.941); Dr. Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP n. 234.343); Dr. Danilo Tavares da Silva (OAB/SP n. 237.309); Dra. Rachel Vilela Pantaleão Gambôa (OAB/SP n. 233.584); Dra. Adriana Fumie Aoki (OAB/SP n. 235.935); Dra. Laura Cristina dos Santos Mota (OAB/SP n. 246.460); Dra. Maria Carolina Viana Machado Pinheiro (OAB/SP n. 235.057); Dra. Priscila Paz Godoy (OAB/SP n. 170.200); Dra. Iara Pereira Lara (OAB/DF n. 20.840); Dra. Luciana de Morais Ferreira (OAB/RJ n. 92.180); Dr. Gerson Ferreira do Rêgo (OAB/RJ n. 54.525); Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira (OAB/MG n. 50.713); Dr. Luiz Fernando Mansonetto (OAB/SP n. 173.712); Dra. Roberta Maria de Barros Fernandes (OAB/SP n. 221.756); Dra. Ana Paula Luz (OAB/DF n. 20.460)

TC-023.332/2007-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
Responsáveis: Gerson de Oliveira (CPF nº 936.016.118-72), Edwaldo Santos Nascimento (CPF nº 021.489.598-08), e Manoel Gino Maranhão (CPF nº 051.789.178-63).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC-011.450/2004-5 (com 4 volumes e um anexo).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Santa Helena de Minas - MG.
Responsáveis: Milton Trindade Vieira - CPF: 190.117.926-53, Boaventura Rodrigues Costa - CPF: 306.237.156-00, Júlia Costa Silva - CPF: 007.746.476-12, Antônio Fábio Alves de Sousa - CPF: 663.596.356-15, Construtora Chaves & Rangel Ltda, Construtora Castro Luz Ltda - CNPJ 04.092.442/0001-66 e Engeminas Construções Ltda.
Advogado constituído nos autos: Mayrian Azevedo Batista da Rocha - OAB/MG 79.941.

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES.

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça

TC-007.067/2008-7
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-012.801/2006-3 (com 5 volumes e 5 anexos).
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade.
Unidade: Secretaria de Fomento para Ações de Transporte do Ministério dos Transportes.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-003.885/2004-8
(com 2 volumes e 4 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Ademir Marques (CPF 171.105.136-53), Arnaldo Teixeira Marabolim (CPF 684.046.708-20), Miguel Dário Ardissonne Nunes (CPF 178.613.227-34), Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Consórcio Serveng Civislan/Brasil, Consórcio ECR/CNEC

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Güércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173), Henrique Lelis Vieira dos Santos (OAB/SP 123.624), Bassim Chakur Filho (OAB/SP 106.309), Aracimir Agnaldo Abissi (OAB/SP 189.756), Evódio Cavalcanti Filho (OAB/SP 124.277), Maria Fátima Teggi Schwartzkopf (OAB/SP 157.702), Ana Cásia Santo Martins (OAB/SP 181.585), Priscilla D'Agostino Lourencini Angelini (OAB/204.846), Marcelo Itiro Mizukosi (OAB/MG 72.795), Juliano Augusto Carvalho de Castro (OAB/SP 162.461), Juan Pablo de Freitas Santos (OAB/SP 226.586), Oswaldo Borges Luzia (OAB/RJ 59.780)

TC-003.959/2008-6
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas/RS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.811/2007-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Tocantins (SESAU/TO) Responsáveis: Gismar Gomes (ex-Secretário de Estado da Saúde em Tocantins) - CPF nº 050.323.501-68; José Renard de Melo Pereira (ex-Procurador Geral do Estado) - CPF nº 058.520.301-63; Maria das Graças Rodrigues Hoffmann (ex-Coordenadora da Procuradoria Administrativa) - CPF nº 265.326.541-91; Evando Divino Mariano (ex-Coordenador de Finanças da SESAU/TO) - CPF nº 301.759.841-15 e Rosário Luiz da Silva (ex-Representante do Núcleo de Controle Interno da SESAU/TO) - CPF nº 127.630.711-04
Advogados constituídos nos autos: não há

-Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-007.893/2006-4 (com 1 volume e 42 anexos)
Natureza: Acompanhamento
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
Responsável: Jerson Kelman
Advogado constituído nos autos: não há



TC-011.030/2003-2 (com 1 volume. Apenso: TC-007.702/2004-8, com 3 volumes)
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Iara Pereira Lara (OAB/DF 20.840)

-Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-017.867/2005-0 - (com 5 anexos).
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Serviço Social da Indústria - Departamento - Regional/PE.

Responsáveis: Jorge Wicks Corte Real, CPF n. 070.380.894-04, Diretor Regional, Ernane de Aguiar Gomes, CPF n. 015.851.344-49, Superintendente do Sesi/PE.

Advogados constituídos nos autos: Nelson José Almeida de Brito, OAB/PE n. 14.904; Eliane Barbosa Matias da Silva, OAB/PE n. 15.466; Ana Maia Souza dos Santos, OAB/PE n. 13.717; Pollyana Guerra Seixas Barbosa, OAB/PE n. 18.545 (fl. 112); Jadson David de Vasconcelos Santos, OAB/PE n. 5.324-E (fl. 177); Cássio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ n. 91.152 e OAB/DF n. 20.016; Elizabeth Homis, OAB/RJ n. 37.313 e OAB/DF n. 20.467-A; José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF n. 24.772; Christina Aires Correa Lima, OAB/DF n. 11.873; Francisco de Paula Filho, OAB/DF n. 7.530; Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz, n. 19.524, Raul Caldas, OAB/DF n. 20.894; Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF n. 8.626; Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF n. 11.724; Alexandre Salles Steil, OAB/SC n. 9.182; Catarina Barros de Aguiar Araújo, OAB/DF n. 20.526; Julio Cesar Moreira Barbosa, OAB/DF n. 22.138; Márcio Bruno Sousa Elias, OAB/DF n. 12.533; Sidney Ferreira Batalha, OAB/DF n. 11.016; Fabiola Pasini, OAB/MT n. 5.033; Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ n. 23.219; Fábio Giusto Morolli, OAB/RJ n. 40.656; Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ n. 50.660; Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ n. 72.167; Viviane Coser Vianna, OAB/RJ n. 83.383; Sergio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ n. 55.174 (fl. 184).

CLASSE VI - MATÉRIAS REMETIDAS PELO RELATOR OU PELAS CÂMARAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça

TC-000.921/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (GRA/MF/SP)

Interessados: Agostinho José Alves Filho (CPF 057.670.918-20), Agrício Vital Paes (CPF 740.776.608-82) e Manoel Amiratti Perez (CPF 033.892.278-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-003.272/2008-0
Natureza: Representação
Entidade: Estado de Tocantins
Interessado: Procurador da República Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.642/2008-5

Natureza: Representação
Interessado: Secob
Órgão: Secretaria de Transportes do Estado de Pernambuco - SETRA
Advogado constituído nos autos: não há

-Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-010.734/1999-6 (com 54 volumes e 1 anexo com 8 volumes)

Apenso: TC 000.746/2000-8
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO.
Responsável: Ildemar Kussler (CPF 346.317.809-59)
Interessado: Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

Advogado constituído nos autos: João Evangelista Minari OAB/RO 574-A.

TC-031.297/2007-2 (com 1 volume e 2 anexos)

Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Interessado: Sanko-Sider Comércio Importação e Exportação de Produtos Siderúrgicos Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Ricardo Fernandes Magalhães da Silveira OAB/RJ 87.849, Fernando Osório de Almeida Júnior OAB/RJ 92.949, Pedro Afonso Gutierrez Avvad OAB/RJ 95.512, Carlos Alberto Côrea Mariz OAB/RJ 74.338, José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto OAB/RJ 83.795, Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fabião OAB/RJ 128.763.

Secretaria das Sessões, 23 de maio de 2008.

MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 18 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão de 28 de maio de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 18/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 28/5/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Vilaça

TC 007.968/2008-3 (com 1 anexo)
Natureza: Denúncia
Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC 010.571/2006-2 (com 1 volume e 6 anexos)

Natureza: Denúncia
Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-006.566/2005-8
Natureza: Denúncia
Interessado: Identidade preservada.
Unidade: Prefeitura Municipal de Viana/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

CLASSE V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-010.435/2005-2 (com 3 anexos, sendo o anexo 1 com 9 volumes).

Natureza: Monitoramento
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Advogados constituídos nos autos: Mariane Sardenberg Sussekind, OAB/RJ n. 31.289; Mara Rocha Aguiar, OAB/RJ n. 52.897; Regina Célia Sampaio Montez, OAB/RJ n. 25.673; Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas, OAB/RJ n. 25.384; Marcelo Lipovitch Quadros da Silva, OAB/RJ n. 46.807; Jorge Fernando Schettini Bento da Silva, OAB/RJ n. 56.920; Luiz Carlos da Rocha Messias, OAB/RJ n. 31.460; Carlos Eduardo Gabina de Medeiros, OAB/RJ n. 77.775; Paulo Roberto de Souza Cirino, OAB/RJ n. 758-B; Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, OAB/DF n. 5.735; Adriana Diniz de Vasconcelos Guerra, OAB/SP n. 191.390-3; Hamilton Soares de Andrade Junior, OAB/RJ n. 29.836; Rita de Cássia Amaral Marques de Souza, OAB/RJ n. 39.435; Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro, OAB/SP n. 51.099; Marcelo Sampaio Vianna Rangel, OAB/RJ n. 90.412; Fátima Luiza de Faria Costa Dias, OAB/RJ n. 46.777; Tullio Romano dos Santos, OAB/RJ n. 86.995; Yara Coelho Martinez, OAB/RJ n. 134.443; Júlio César Gomes Ribeiro da Costa, OAB/RJ n. 108.483; Nelson Luiz Machado Lamego, OAB/RJ n. 82.542; Renato Goldstein, OAB/RJ n. 57.135; Daniela Pio Borges Mariano da Fonseca, OAB/RJ n. 109.935; Danusa Paulo de Campos, OAB/RJ n. 114.618; Luciane Aparecida Poletti Moreira, OAB/RJ n. 123.503; Maria Carolina Pina Correia de Melo, OAB/RJ n. 99.297; Oliver Azevedo Tuppan, OAB/RJ n. 112.644; Rogério Fraga Mercadante, OAB/SP n. 152.926; Bruno Machado Eiras, OAB/RJ n. 112.579; André Carvalho Teixeira, OAB/DF n. 18.135; Fabíola Patrícia de Oliveira Lima, OAB/PE n. 18.645; Thais da Silva Freire, OAB/RJ n. 136.356; Amaro de Oliveira Filho, OAB/RJ n. 95.156; Alexandra de Luca Marques de Oliveira, OAB/RJ n. 132.601; Paula Saldanha Jaolino Fonseca, OAB/RJ n. 95.457; Patrice Gilles Paim Lyard, OAB/RJ n. 121.558; Renato Costa Gannef Ribeiro, OAB/RJ n. 134.314; Paulo Kubrusly Soares Terra, OAB/RJ n. 109.813; Melissa Cordeiro Dutra, OAB/RJ n. 116.569; Luiz Cláudio Lima Amarante, OAB/SP n. 156.859; Nelson Alexandre Paloni, OAB/SP n. 136.989; Luciana Vilela Gonçalves, OAB/SP n. 160.544; Leonardo Foster, OAB/SP n. 209.708-B; Caio Cavalcanti Ramos, OAB/PE n. 863-B; Thécio Clay de Souza Amorim, OAB/PE n. 20.223; José Ricardo Botelho Core, OAB/RJ n. 25.708; Marcus Vinícios Noronha da Silva, OAB/RJ n. 95.440; e Renata Bastos Maccacchero Victor, OAB/RJ n. 95.640.

CLASSE VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Auditor André Luís de Carvalho

TC 013.232/2004-5 (com 1 volume)
Natureza: Denúncia
Entidade: Prefeitura Municipal de Coaraci/BA
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 23 de maio de 2008.

IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 20 DE MAIO DE 2008
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Ubiratan Aguiar
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
Secretária da Sessão: ACE Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, do Auditor André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira, o Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 15, da Sessão Extraordinária realizada em 13 de maio corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

"Senhores Ministros,
Senhora Representante do Ministério Público,
Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessões Extraordinárias a serem realizadas nos próximos dias 27 de maio e 10 de junho de 2008, às 15:00 horas."

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1257 a 1290, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relações nºs 21 a 24);

ACÓRDÃO Nº 1257/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, ACORDAM, com fulcro nos artigos 1º, I, 16, II, e 18 da Lei nº 8.443/92, sejam julgadas **regulares com ressalva** as contas dos Srs. André Simões, CPF 554.442.101-34 e Wagner Sávio Severino dos Santos, CPF 070.016.571-15, e da Srª Mônica Gonçalves Linchin, 562.986.411-49, dando-se-lhes quitação; e, com fulcro nos artigos 1º, I, 16, I, e 17 da Lei nº 8.443/92, sejam julgadas **regulares** as contas dos demais responsáveis, dando-se-lhes quitação plena, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério do Trabalho

TC 016.830/2005-5
Exercício: 2004

Responsáveis, CPF: Alfredo Fernandes, 00259810134; Ari Basso, 76380114149; Claudio George Mendonca, 63969084172; Fernando Silveira Camargo, não consta; Fernando Camilo de Carvalho, 28903811887; Francisco Xavier da Costa Garcia, 02717298134; Frederico Alberto Gonçalves, 14083914149; Ivan Abrahão Marinho, 10285946153; Ido Luiz Michels, 41742699987; Irândina Fernandes Neves, 66022118115; Jose de Alencar de Souza E Silva, 10223487600; José Antônio Felício, 03218627834; José Roberto Giuliani, 58402381804; João Ramos Martins, 19571984949; Leoncio de Souza Brito Filho, 00358851149; Loei Pires da Silva Martins, 38685213134; Luiz Antônio Caron, 92801013820; Luiz Carlos Ferreira Gomes, 10819819115; Luiz Cláudio Sabedotti Fornari, 02028280000;

Maria De Lourdes E Silva, 15557871187; Manoel Catarino Paes Pero, 05155460115; Marcos Augusto Netto, 13981005104; Marcos Luiz Gales, 20422083968; Maurício Antonio Quarezemin, 78508541872;

Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, 83232869734; Rafael Geraldo de Oliveira Alves, 18075894634; Sebastiao Vieira Davila, 02464039187; Teodorico Alves Sobrinho, 20968566634; Ubiratan Reboucas Chaves, 13876201187; Vagner Simone Martins, 39634051804; Washington Luiz Valente, 17440319087;

Entidade: SEBRAE - Dep. Regional/MS
Advogados constituído nos autos: Cristiane Miranda Mônica (OAB/MS 9499-B)

Determinação:

1. ao Diretor-Superintendente do Sebrae/MS para que adote providências com vistas a observar o disposto no Acórdão proferido pelo Tribunal em Sessão da Segunda Câmara, de 20/06/2002 (Relação nº 15/2002, Ata nº 22), que obrigou as entidades do Sistema "S" a

adequar as suas contribuições às entidades de previdência privada aos limites de paridade fixados na Lei Complementar nº 108/2001, bem como manter os controles internos da Unidade sobre a comprovação de despesas de viagens realizadas por seus empregados, nos termos da alteração da ING-100.

ACÓRDÃO Nº 1258/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Integração Nacional

TC 021.319/2006-0

Exercício: 2005

Responsáveis, CPF : Ana Elizabete Santiago Teixeira, 17959810168; Ana Paula de Marco, 63632918104; Antonio Carlos Filgueira Galvao, 18546617104; Athos Magno Costa e Silva, 25376691187; Carlos Augusto Gabrois Gadelha, 88404773734; Casio Tadeu Maciel, 40099016168; Ciro Ferreira Gomes, 12005509353; Eliel de Sousa Mendes, 18141854372; Expedito Lopes Bandeira, 11329319168; Hyperides Pereira de Macedo, 01323890378; Jorge do Carmo Pimentel, 05493102153; José Marcelo de Oliveira Campos, 64034208368; João Carlos Correa Salas, 16363175020; Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira, 00097381420

Entidade/Orgão: Secretaria Executiva - Ministério da Integração Nacional

Advogado constituído nos autos: Não há

Determinações:

1. determinado ao Ministério da Integração Nacional (MI) que proceda, de imediato, à instauração do competente processo de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, relativo ao pagamento, em duplicidade, ao Sr. **Antônio Ballmann Cardoso Nunes Filho** durante o período de **27/06/2003 a 29/06/2006**, quando o mesmo exerceu o cargo comissionado referente a Gerência-Geral da Unidade de Gerenciamento dos Fundos de Investimentos - UGFIN (DAS 101.5), daquele Ministério e, ao mesmo tempo, percebeu remuneração do SEBRAE/CEARÁ, pagamento esse que carece de amparo legal, conforme ficou assente nestes autos (item 5.2.1.1 do Relatório nº 175411 da CGU relativo às contas do MI);

2. encaminhar ao Tribunal no prazo, máximo de 060 (sessenta) dias, o processo de TCE acima referido;

3. encaminhar cópia do inteiro teor do Acórdão proferido, bem como da Instrução que o fundamentou, à Controladoria-Geral da União, para que acompanhe o cumprimento das providências adotadas pelo MI em face das determinações constantes dos itens 1. e 2. acima, destacando-as nas próximas contas.

ACÓRDÃO Nº 1259/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c 143 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM em autorizar o parcelamento do débito, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Educação

TC 015.891/2004-8

Entidade/Orgão: Secretaria de Estado da Educação/RO

Responsáveis, CPF: Arno Voigt, 144.196.020-15; Dirceu Bettiol (não consta); Governo do Estado de Rondônia; Ivan Leitão E Silva, 184.882.269-34; Jose de Albuquerque Cavalcante, 062.220.649-49; José Antonio Carletti (não consta); Neuza Vieira de Carvalho, 073.647.929-53

Advogado constituído nos autos: Renata Janaina de Carvalho (OAB/RO 3018), Edio Antonio de Carvalho (OAB/RO 2376), Patricia Justini Araujo Correa (OAB/DF 25.095), Antonio Correa Junior (OAB/DF 16.286), Luiz Gustavo Justini Araujo (OAB/DF 23.473)

Determinações:

1. autorizar o pedido, efetuado pelo Estado de Rondônia, de parcelamento do débito, no montante de R\$ 260.599,24, corrigido monetariamente desde 25.2.1998, em quatro parcelas mensais, devendo a primeira ser paga em quinze dias a contar da data da ciência da autorização;

2. promover a citação solidária dos seguintes responsáveis:

2.1. srª. Neuza Vieira de Carvalho, então Secretária da Seduc e gestora dos recursos do Convênio 4.382/1997, em solidariedade com os srs. Arno Voigt, então Secretário de Estado da Fazenda, e Ivan Leitão e Silva, Coordenador-geral de Finanças da Sefaz/RO à época, pela totalidade das verbas federais repassadas (R\$ 342.327,60);

2.1.1 srª. Neuza Vieira de Carvalho, em razão:

2.1.1.1. da realização de retiradas da conta-corrente específica do Convênio 4.382/1997, em afronta ao art. 20 da IN/STN 1/1997 e à cláusula 2ª, inciso II, alínea "h", do termo de convênio, obstando, assim, o estabelecimento do necessário nexos causal entre os recursos federais repassados e as despesas realizadas por conta da avença;

2.1.1.2. da não-devolução do saldo do convênio, no valor de R\$ 260.599,24;

2.1.1.3. da não-execução ou da execução fora do especificado no plano de trabalho de 54,54% dos 11 poços selecionados para inspeção, conforme Relatório de Inspeção 89/1999-FNDE/Difis;

Escola	Município	Valor pago (R\$)	Situação
João Francisco Correia	Itapuã	9.262,57	Água imprópria para consumo humano
Raimundo Catenhede	Jaru	9.245,90	Escavação infrutífera (s/água)
Dayse Martins	Jaru	9.245,90	Serviço não executado
São Francisco	Ji-Paraná	9.245,90	Serviço não executado
Sílvio Micheluzzi	Ji-Paraná	9.245,90	Serviço inacabado
Margarida Souza	Ouro Preto	9.245,90	Serviço não executado
Total		55.492,07	

2.1.2. srs. Arno Voigt, então Secretário de Estado da Fazenda, e Ivan Leitão e Silva, Coordenador-geral de Finanças da Sefaz/RO à época, em virtude:

2.1.2.1. da realização de retiradas da conta-corrente específica do Convênio 4.382/1997, em afronta ao art. 20 da IN/STN 1/1997 e à cláusula 2ª, inciso II, alínea "h", do termo de convênio, obstando, assim, o estabelecimento do necessário nexos causal entre os recursos federais repassados e as despesas realizadas por conta da avença;

2.1.2.2. da não-devolução do saldo do convênio, no valor de R\$ 260.599,24;

2.1.3. sr. Dirceu Bettiol, então Secretário da Seduc/RO e signatário do Convênio 4.382/1997, solidariamente pelo valor de R\$ 70.000,00, em vista:

2.1.3.1. do saque, em 6.3.1998, do valor de R\$ 70.000,00 da conta específica do ajuste, em afronta ao art. 20 da IN/STN 1/1997 e à cláusula 2ª, inciso II, alínea "h", do termo de convênio, obstando o estabelecimento do necessário nexos causal entre os recursos federais repassados e as despesas realizadas por conta da avença;

2.1.3.2. da homologação e adjudicação de procedimentos licitatórios irregulares, uma vez que foram realizadas quatro licitações na modalidade convite, todas no dia 23.12.1997, quando, em função dos valores a serem contratados, a conveniente estaria obrigada a realizar licitação na modalidade tomada de preços, em desconformidade com os §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 8.666/1993;

2.1.4. gestor responsável pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos à época, solidariamente pelo valor de R\$ 55.492,07, em decorrência:

2.1.4.1. da não-execução ou da execução fora do especificado no plano de trabalho de 54,54% dos 11 poços selecionados para inspeção, conforme Relatório de Inspeção 89/1999-FNDE/Difis;

Escola	Município	Valor pago (R\$)	Situação
João Francisco Correia	Itapuã	9.262,57	Água imprópria para consumo humano
Raimundo Catenhede	Jaru	9.245,90	Escavação infrutífera (s/água)
Dayse Martins	Jaru	9.245,90	Serviço não executado
São Francisco	Ji-Paraná	9.245,90	Serviço não executado
Sílvio Micheluzzi	Ji-Paraná	9.245,90	Serviço inacabado
Margarida Souza	Ouro Preto	9.245,90	Serviço não executado
Total		55.492,07	

2.1.4.2. realização de procedimentos licitatórios irregulares no âmbito do Convênio 4.382/1997, uma vez que foram levadas a efeito quatro licitações na modalidade convite, todas no dia 23.12.1997, quando, em função dos valores a serem contratados, a conveniente estaria obrigada a realizar licitação na modalidade tomada de preços, em desconformidade com os §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei 8.666/1993;

2.1.5. a Construtora Fênix Ltda., solidariamente pelo valor de R\$ 55.492,07, em razão da não-execução ou da execução fora do especificado no plano de trabalho de 54,54% dos 11 poços selecionados para inspeção, conforme Relatório de Inspeção 89/1999-FNDE/Difis;

Escola	Município	Valor pago (R\$)	Situação
João Francisco Correia	Itapuã	9.262,57	Água imprópria para consumo humano
Raimundo Catenhede	Jaru	9.245,90	Escavação infrutífera (s/água)
Dayse Martins	Jaru	9.245,90	Serviço não executado
São Francisco	Ji-Paraná	9.245,90	Serviço não executado
Sílvio Micheluzzi	Ji-Paraná	9.245,90	Serviço inacabado
Margarida Souza	Ouro Preto	9.245,90	Serviço não executado
Total		55.492,07	

3. promover a audiência do sr. José Antonio Carletti, Secretário Executivo do FNDE à época, signatário do Convênio 4.382/1997 e responsável pelo repasse das verbas ajustadas, uma vez que propiciou a transferência ao Estado de Rondônia de recursos excessivos para a execução do objeto avençado, constante no termo de convênio, configurando incúria no trato de recursos público, e não adotou medidas efetivas com vistas a sanear a falha, haja vista que a Seduc/RO solicitou ao FNDE a celebração de convênio, no valor total de 380.364,00 (R\$ 342.327,60 de recursos federais e R\$ 38.036,40 de

contrapartida) para perfuração de vinte poços artesianos em treze municípios e, não obstante o parecer exarado pelo setor competente daquela autarquia, no sentido de que fossem liberados apenas R\$ 190.182,00 (dos quais a Seduc/RO arcaria com R\$ 19.018,20) para a perfuração de dez poços relacionados em nove cidades, o convênio foi formalizado no valor de R\$ 380.364,00, com o repasse de R\$ 342.327,60, para a perfuração de dez poços, tendo sido relacionadas somente oito cidades, o que, na prática, correspondeu a apenas oito poços;

4. acatar as alegações de defesa do sr. José de Albuquerque Cavalcante e excluí-lo do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 1260/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, ACORDAM, com fundamento no art. 5º c/c art. 10 da IN/TCU nº 56/2007 e subitem 9.2 do Acórdão/TCU nº 2.647/2007 - Plenário, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, arquivar o processo abaixo relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Saúde

TC 000.906/2008-9

Entidade/Orgão: Prefeitura Municipal de Bom Jesus - RN

Responsável (CPF): Moacir Amaro de Lima (108.370.604-78)

Advogado constituído nos autos: Não há

Determinações:

1. à autoridade administrativa competente que - nos termos do § 2º do art. 5º da IN/TCU nº 56/2007 - providencie a inclusão do nome do responsável infratado no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidade federais - CADIN e em outros cadastros afins, na forma do art. 3º da Decisão Normativa nº 45/2002-TCU;

2. comunicar ao responsável o teor do Acórdão, informando-lhe que seu nome será incluído no CADIN, do qual somente será excluído mediante recolhimento do débito, nos termos do art. 6º da IN/TCU nº 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 1261/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

1. Processo nº TC 015.599/2006-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas

3. Responsáveis, CPF : Aila Maria Ribeiro de Almeida, 289.236.853-72; Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, 139.379.364-91; Francisco de Assis Germano Arruda, 073.970.463-04; Luiz Ethewald de Albuquerque Guimarães, 000.141.923-49; Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral, 070.763.984-00; Roberto Smith, 270.320.438-87

4. Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex-CE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Considerando que a Portaria Interministerial nº 1/C, 15/1/2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 11, de 28/12/2005, estabeleceu regras de provisionamento para os fundos constitucionais de financiamento;

Considerando que o BNB, em atendimento a referidas Portarias, teve que proceder, no exercício de 2006, a ajustes em seu caixa da ordem de R\$ 181,7 milhões, sendo R\$ 27 milhões relativos à devolução de taxa de administração e *del credere* dos meses de março e abril de 2005 recebidos a maior, e R\$ 164,7 milhões referentes ao ressarcimento do risco que lhe cabe nas operações com recursos do Fundo baixadas em prejuízo;

Considerando que o Banco do Nordeste recolheu aos cofres do FNE, em 28/2/2007, a quantia de R\$ 82,4 milhões, dos quais R\$ 58 milhões correspondem ao *del credere* e taxa de administração pagos a maior nos exercícios de 2003 e 2004, ante a não constituição de provisão para devedores duvidosos naqueles exercícios, e R\$ 24,4 milhões correspondentes ao *del credere* pago a maior, nos exercícios de 2001 e 2002, pela não utilização do critério *pro rata tempore*, consoante TCs 014.648/2004-1 e 015.217/2005-6, respectivamente contas de 2003 e 2004 do FNE;

Considerando que o Tribunal entendeu, quando do julgamento de citados TCs, que o recolhimento a destempo sanou as pendências, embora ensejasse ressalvas ao mérito daquelas contas, conforme Acórdãos 1.001/2007 - 1ª C e 2.592/2007 - 2ª C;

Considerando que o BNB efetuou, em 29/6/2007, o recolhimento, ao patrimônio do FNE, da importância de **R\$ 27.313.352,24**, correspondente à taxa de administração e *del credere* pagos a maior nos meses de janeiro a fevereiro de 2005; visto não terem sido aplicadas naqueles meses as regras de provisionamento estabelecidas na Portaria Interministerial MF/MI nº 01-C, de 15/1/2005;

Considerando que o atual Diretor Financeiro e de Câmbio, Sr. Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva, informou a esta Casa que o Banco do Nordeste efetuará o recolhimento, ao patrimônio do FNE, da importância de **R\$ 8.338.056,45**, em 31/1/2008, referente ao *del credere* recebido indevidamente pelo Banco no período de 2002 a abril de 2005 para as operações que foram desconvertidas, em desacordo com o art. 9º da Lei nº 10.464/2002 e art. 8º da Lei nº 10.696/2003 ;



Considerando que mencionado Diretor, informou a esta Casa que o Banco do Nordeste efetuará o recolhimento, ao patrimônio do FNE, da importância de **R\$ 2.028.453,06**, em 29/2/2008, correspondentes a *del credere* para as operações reconvertidas, no período compreendido entre a data da desconversão (8/4/2005) e de reingresso no patrimônio do FNE, visto que este pagamento estava em desacordo com o art. 6º da Lei n.º 10.177/2001;

Considerando que os recolhimentos supra contemplam a atualização pela taxa média de encargos do FNE [custo de oportunidade], até as datas dos reembolsos;

Considerando que os recolhimentos tardios das quantias acima mencionadas, devem ser considerado restritivos ao mérito das presentes contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar **regulares com ressalva**, as contas dos Srs. Roberto Smith, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Francisco de Assis Germano Arruda, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães e Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, Diretores do BNB; e Aila Maria Ribeiro de Almeida, Contadora do BNB, nos termos do art. 16, II, da Lei n.º 8443/1992, dando-lhes quitação.

ACÓRDÃO Nº 1262/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei n.º 8.443/92, c/c inciso IV do art. 169 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Integração Nacional

TC 011.546/2004-8

Responsável (CPF): José de Souza Bandeira (023.906.204-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios/PB
Advogados constituídos nos autos: Não há
Determinações:

1. expedir comunicação ao representante, Sr. Wanderley Da Silva Marques, Vereador do Município de Cachoeira dos Índios/PB, dando conta do arquivamento deste processo, em face da aprovação da prestação de contas pelo órgão repassador;

2. expedir comunicações à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público Federal, dando conta do arquivamento deste processo, em face da aprovação da prestação de contas do convênio n.º 817/2002, celebrado entre o Município de Cachoeira dos Índios e o Ministério da Integração Nacional, alvo de denúncia formulada pelo vereador Wanderley da Silva Marques apresentada a este Tribunal a aqueles órgãos.

ACÓRDÃO Nº 1263/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei n.º 8.443/92, c/c inciso IV do art. 169 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Saúde

TC 010.359/2004-0

Unidade: Prefeitura Municipal de Caaporã - PB
Interessado: Controladoria-Geral da União
Advogados constituído nos autos: Não há

ACÓRDÃO Nº 1264/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, ACORDAM, julgar as contas dos responsáveis nos termos do artigo 16, inciso I e II, 17 e 18 da Lei n.º 8.443/92, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 015.689/2006-5

Exercício: 2005

Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC

Responsáveis: Abdon Rocha Brandão, 08482659553; Ademir Garcia Neves, 49877038900; Aderino Ataíde Calazans, 03674665549; Admilson Mota de Brito, 03375030282; Adonias de Castro Virgens Filho, 11111410534; Alaide Souza dos Santos, 10075380234; Alberto Jeronimo Pereira, 13503782168; Aliomar Arapiraca da Silva, 09949429587; Andre Luiz Borba Santos, 08481830534; Antonio Alberto Nunes Serafim, 09997709500; Antonio Carlos Gesta Melo, 04915771253; Antonio Carlos de Barros Mendes, 02656647215; Antonio Lima Oliveira, 05882257549; Antonio Paulo Rodrigues Silva, 03820599215; Antonio Santana Filho, 05061369572; Antonio Zozimo de Matos Costa, 10565140515; Ariston Rosa dos Santos, 10542760568; Audo Dias do Nascimento, 2224249591; Augusto Gonçalves de Souza Filho, 05647797334; Avilê Quadros Lima, 12550981553; Bernardino Binda Filho, 47934670753; Brasilino Santos Correa, 04909704272; Carlos Alberto Mathias Cabral, 02505754268; Carlos Alberto Spaggiari Souza, 43518389653; Carlos David Barroso Teixeira, 25141970310; Carlos Souza de Andrade, 14579790553; Claudio do Nascimento Teixeira, 08468770230; Cleonaldo Lima Oliveira, 20809530520;

Damaris Nascimento Santos Barreto, 33937850520; Daviel Tunes da Silva, Daviel Tunes da Silva, 05991390568; Edeir Celso da Vitoria, 67436056700; Edna de Carvalho Martins, 16568001287; Edson Silva Pereira Filho, 14305313553; Eduardo Antonio Soares de Magalhães, 09845151515; Eduardo Moura Sena, 07061625287; Eduardo Vieira do Nascimento, 04972767553; Efrén de Moura Ferreira Filho, 05531365500; Elaine Sores Abdala Augusto dos Santos, 05211670272; Elenício Pereira de Almeida, 61427799504; Elias José Pereira, 10038205572; Elieser Barros Correia, 08241740549; Eudison Amorim Moreira, 07267800572; Everaldo Anunciação Farias, 18608639572; Fausto Albergaria Nunes Pitanga, 13210823553; Fernando Alberto Cecim Del Rei, 15683559553; Fernando Antônio Moreira Miranda, 11271426153; Fernando César Oliveira da Silva, 09596690515; Fernando Enéas Xavier, 03192474220;

Flavio da Silva Aires, 05367697291; Francisca Simonia da Silva, 11374845272; Francisco das Chagas Rodrigues Sobrinho, 04236718391; Francisco das Chagas de Medeiros Costa, 24362956204; Frederico Braga Barreto, 09682104572; Genildo Lima Ferreira, 13627031504; George Ferreira de Castro, 06199151291; Geraldo Dantas Landim, 07105126515; Geraldo Luiz Candido Anizio, 06598463220; Geraldo Santos Meireles, 33722536553; Gideval de

Oliveira Santos, 08139970549; Givaldo Ferreira Couto, 07102542534; Glaucio Cezar Vieira da Silva, 03783294215; Gustavo Costa de Moura, 17656699520; Irene Silva Vieira Santos, 27929299520; Isralso Santos da Silva, 06274846549; Ivohe Trindade Fontes, 74899147791; Jose Marcio Neves, 22088075291; Jailson Rocha Brannão, 18185002568; Jailton Pinto Borges, 10033572534; Jaime Araujo Santos, 19235143500; Jandira Bitencourt da Silva, 07884117215; Jay Wallace da Silva E Mota, 10978895215; Joao de Souza Sobrinho, 15359417234; Jonas de Souza, 04882024500; Jonatan Santana Duarte, 23348798515; Jorge Afonso Lasmar, 02263246215; Jorge Lopes Comport, 10901167568; Jose Pereira Alves, 04163206272; Josemaria Santos da Paixão, 25333860572; Josenildo de Carvalho Lima, 07860498472; José Calazans dos Santos, 15053377120; José Luis Pires, 33295522634; José Maria Pires Corréa, 05079020253; José Naiton Pereira Adorno, 13227831520; José Oliveira Rocha Filho, 15589030544; José Raimundo Gonçalves de Souza, 00291790500; José Raimundo Gouveia Mota, 08752532534; José Ramos Rodrigues dos Santos, 08793301120; José Raul dos Santos Guimarães, 17282667268; João Henrique Silva Almeida, 06271715591; João Reis Rocha, 11236787587; Jurandy Barroso de Melo, 18610382591; Luiz Antonio dos Santos Alves, 12542113572; Luiz Carlos Farias Santos, 16406966520; Luiz Paulo Abreu da Silva, 39466248715; Manoel Joaquim Maia, 17708664187; Manoel Marcio de Souza Almeida, 16616359549;

Manoel Serpa Gama, 06811302100; Marcos Antônio Pereira, 31470157187; Marcos José da Silva, 22410988504; Marcos Rubens Silva de Jesus Filho, 12645281249; Maria Cleide Lopes Nunes de Souza, 22076808434; Maria Jose Ferreira, 37653687504; Maria Tezra Gvozdanovic da Silva, 01374400220;

Marli da Silva Queiroz, 16566700544; Nadja Maria Garcia Montalvão, 08886130597; Neivaldo da Anunciação Assis, 14348900582; Nelson Américo de Azevedo, 08480532220; Nelson Lopes de Souza, 21533903204; Nilson Nonato Vidal Rossy, 03825868249; Nivaldo de Jesus Pereira Furtado, 08194246253; Olívia Melo Lima, 03957543215; Osvaldo de Melo Palmeira Junior, 22392637504; Paulo Feld, 32610700997; Paulo Gil Gonçalves de Matos, 04937287249; Paulo Roberto Siqueira, 06111360582; Renato Alves De Araújo, 04310284515; Raimunda Zenita Coelho Marques, 28949161249;

Raimundo Ferreira de Sousa, 15590925568; Raymundo da Silva Mello Júnior, 03992446204; Roberto Alves dos Santos, 02837935204; Roberto Luciano Lopes Lima, 20289944449; Rosa Maria Morais Barreto, 08143927504; Rosangela Alves Rocha, 08857652220; Rosineide Barroso Samuel, 76975460191; Ruberval Almeida da Costa, 03634558253; Sandra Maria Vieira da Silva, 10172696291;

Sergio Luiz Freitas Teixeira, 13636529587; Shakespeare Madeira Casara, 09695354220; Sonia Marques de Jesus, 10709380259; Sonni Correa Marques, 22385266172; Uilson Vanderlei Lopes, 47906804600; Valdemir Amancio de Oliveira Silva, 02594811572; Walson José Rocha Araújo, 05943620591; Washington Luiz Jesus dos Santos, 10417087500; Wellington Duarte da Costa, 08368929504; Wesley Fazioni de Melo, 32177003768; Wildemar Gomes Lima, 08399808253; Willy Turcinovic Paz, 54347050844; Wilson Destro, 97013196800.

Advogados constituído nos autos: Não há

Determinações:

1. julgar **regulares** as contas dos responsáveis abaixo relacionados, dando-se quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92:

Nome	CPF	UG	Natureza da Responsabilidade
Rosineide Barroso Samuel	769.754.601-91	130010	Ordenador de Despesas - Resp. p/expediente
Manoel Serpa Gama	068.113.021-00		Encarreg. Almox./Mat. Estoque -Titular
Antonio Carlos B. Mendes	026.566.472-15	130031	Ordenador de Despesas - Substituto
Amintas de Oliveira Brandão	037.313.832-68		Ordenador de Despesas - Substituto
Nilson Nonato Vidal Rossy	038.258.682-49		Ordenador de Despesas - Substituto
Antonio Carlos Gesta de Melo	049.157.712-53		Ordenador de Despesas - Substituto
George Ferreira de Castro	061.991.512-91		Ordenador de Despesas - Substituto
José Raul dos Santos Guimarães	172.826.672-68		Ordenador de Despesas - Substituto
Antônio Marcos Silva e Souza	032.664.602-78		Resp. p/conformidade documental - Titular
Rosângela Alves Rocha	088.576.522-20		Resp. p/conformidade documental - Substituto
Marcos José da Silva	224.109.885-04	130122	Ordenador de Despesas - Substituto
Raimundo Ferreira de Sousa	155.909.255-68		Resp. p/conformidade documental - Titular
Eudison Amorim Moreira	072.678.005-72		Encarregado do Setor Financeiro - Titular
Maria José Ferreira	376.536.875-04		Resp. p/conformidade documental - Substituto
Genildo Lima Ferreira	136.270.315-04		Encarreg. Almox./Mat. Estoque -Titular
Daniel Tunes da Silva	059.913.905-68		Encarreg. Almox./Mat. Estoque - Substituto
Avilê Quadros Lima	125.509.815-53		Encarregado do Setor de Pessoas - Titular

Ivohe Trindade Fontes	748.991.477-91		Encarregado do Setor de Pessoas - Substituto
Luiz Antonio dos Santos Alves	125.421.135-72	130008	Ordenador de Despesas - Substituto
Jaime Araújo Santos	192.351.435-00		Ordenador de Despesas - Titular (exonerado)
Efrén de Moura Ferreira Filho	055.313.655-00		Ordenador de Despesas - Substituto
Sérgio Luiz Freitas Teixeira	136.365.295-87		Resp. p/conformidade documental - Titular
Renato Alves de Araújo	043.102.845-15		Resp. p/conformidade documental - Substituto
Manoel Márcio S. Almeida	043.102.845-15		Encarregado do Setor Financeiro - Titular
João Reis Rocha	112.367.875-87		Encarregado do Setor Financeiro - Substituto
Cleonaldo Lima Oliveira	208.095.305-20		Encarreg. Almox./Mat. Estoque -Titular
Antônio Santana Filho	050.613.695-72		Encarreg. Almox./Mat. Estoque - Substituto
Walson José Rocha Araújo	059.436.205-91	130009	Ordenador de Despesas - Substituto
Adroaldo Miranda Soares	080.236.895-68		Ordenador de Despesas - Substituto
José Raimundo G. de Souza	002.917.905-00		Ordenador de Despesas p/delegação - Substituto
Givaldo Ferreira Couto	071.025.425-34		Ordenador de Despesas p/delegação - Substituto
Marli da Silva Queiroz	165.667.005-44		Resp. p/conformidade documental - Titular
Jorge Lopes Comport	109.011.675-68		Resp. p/ conformidade documental - Titular
Neivaldo da Anunciação Assis	143.489.005-82		Encarregado do Setor Financeiro - Substituto
Jailton Pinto Borges	100.335.725-34		Encarregado do Setor Financeiro - Titular
Josemaria Santos da Paixão	253.338.605-72	130123	Ordenador de Despesas - Substituto
Fausto Albergaria Nunes Pitanga	132.108.235-53		Resp. p/conformidade documental - Titular

José Oliveira Rocha Filho	155.890.305-44		Resp. p/conformidade documental - Substituto
Damaris N. Santos Barreto	339.378.505-20		Encarregado do Setor Financeiro - Titular
Isralso Santos da Silva	062.748.465-49		Encarregado do Setor Financeiro - Substituto
Irene Silva Vieira Santos	279.292.995-20		Encarreg. Almox./Mat. Estoque - Titular
Jonatan Santana Duarte	233.487.985-15		Encarreg. Almox./Mat. Estoque - Substituto
Nome	CPF	UG	Natureza da Responsabilidade
Maria Cleide L. Nunes de Souza	220.768.084-34		Resp. p/conformidade documental - Titular
José Raimundo Gouveia Mota	087.525.325-34		Resp. p/conformidade documental - Substituto
Edenir Celso da Vitória	674.360.567-00	130124	Ordenador de Despesas - Substituto
Luiz Carlos Farias Santos	164.069.665-20		Resp. p/conformidade documental - Titular
Josenildo de Carvalho Lima	078.604.984-72		Encarregado do Setor Financeiro - Titular
Carlos Alberto Spaggiari Souza	435.183.896-53	130125	Ordenador de Despesas - Substituto
Bernardino Binda Filho	479.346.707-53		Resp. p/conformidade documental - Titular
Luiz Paulo Abreu da Silva	394.662.487-15		Encarregado do Setor Financeiro - Titular
Fernando Eneas Xavier	031.924.742-20	130126	Resp. p/Conformidade Documental - Titular Encarregado do Setor Financeiro - Substituto
Raymundo da S. Mello Junior	039.924.462-04		Ordenador de Despesas - Substituto
Ruberval Almeida da Costa	036.345.582-53		Resp. p/Conformidade Documental - Substituto
Nivaldo de Jesus Pereira Furtado	081.942.462-53		Encarregado Almojarifado - Titular
Olívia Melo Lima	039.575.432-15		Encarregado do Setor Financeiro - Titular
Gláucio Cezar Vieira da Silva	037.832.942-15	130127	Ordenador de Despesas - Titular
Wesley Fazzioni de Melo	321.770.037-68		Ordenador de Despesas - Substituto
Admilson Mota de Brito	033.750.302-82		Resp. p/conformidade documental - Titular
Flávio da Silva Aires	053.676.972-91		Resp. p/conformidade documental - Substituto
Jorge Afonso Lasmar	022.632.462-15		Encarregado do Setor Financeiro - Titular
Nelson Lopes de Souza	215.339.032-04		Encarregado do Setor Financeiro - Substituto
Jandira Bitencourt da Silva	078.841.172-15	130128	Resp. p/Conformidade Documental - Substituto
Cláudio do Nascimento Teixeira	084.687.702-30;		Encarregado do Setor Financeiro - Titular
Roberto Alves dos Santos	028.379.352-04		Encarregado do Setor Financeiro - Substituto
Francisca Simônia da Silva	113.748.452-42		Encarreg. Almox./Mat. Estoque - Titular
Paulo Roberto Siqueira	061.113.605-82	130132	Ordenador de Despesas - Titular
Eduardo Antônio S. Magalhães	098.451.515-15		Ordenador de Despesas - Substituto
João Henrique Silva Almeida	062.717.155-91		Ordenador de Despesas - Substituto
Geraldo Santos Meireles	337.225.365-53		Ordenador de Despesas - Substituto
Antônio Alberto Nunes Serafim	099.977.095-00		Resp. p/conformidade documental - Titular
Eduardo Vieira do Nascimento	049.727.675-53		Resp. p/conformidade documental - Substituto
André Luiz Borba Santos	084.818.305-34		Encarregado do Setor Financeiro - Titular
Carlos Souza de Andrade	145.797.905-53		Encarreg. Almox./Mat. Estoque - Titular
Washington Luiz Jesus Santos	104.170.875-00		Encarreg. Almox./Mat. Estoque - Substituto
Edson Silva Pereira Filho	143.053.135-53	130133	Resp. p/conformidade documental - Titular
Fernando Alberto Cecim Del Rei	156.835.595-53		Encarregado do Setor Financeiro - Titular
Jose Nailton Pereira Adorno	132.278.315-20		Encarregado do Setor Financeiro - Substituto
Antonio Zozimo de Matos Costa	105.651.405-15		Titular da UJ - Substituto
Adonias de C. Virgens Filho	111.114.105-34		Ordenador de Despesas - Resp. p/expediente
Wilson Vanderlei Lopes	479.068.046-00	130133	Ordenador de Despesas
Jose Luis Pires	332.955.226-34		Ordenador de Despesa - Substituto
Oswaldo de Melo P. Júnior	048.820.245-00		Ordenador de Despesa - Substituto
Aderino Ataíde Calazans	036.746.655-49		Resp. p/conformidade documental - Substituto
Elenício Pereira de Almeida	614.277.995-04		Encarreg. Almox./Mat. Estoque - Substituto
Marcos Rubens S. J. Filho	126.452.812-49	130134	Ordenador de Despesa - Substituto
Francisco das Chagas M. Costa	243.629.562-04		Resp. p/conformidade documental - Titular
José Ramos R. dos Santos	087.933.011-20		Resp. p/conformidade documental - Substituto
Ariston Rosa dos Santos	105.427.605-68		Encarregado do Setor Financeiro - Substituto
Augusto Gonçalves Souza Filho	056.477.973-34		Ordenador de Despesa - Substituto
José Maria Pires Correa	050.790.202-53	130135	Resp. p/conformidade documental - Titular
Raimunda Zenita C. Marques	289.491.612-49	130135	Resp. p/conformidade documental - Substituto

José Pereira Alves	041.632.062-72	130135	Encarregado do Setor Financeiro - Substituto
Nome	CPF	UG	Natureza da Responsabilidade
Willy Turcovic Paz	543.470.508-44	130136	Ordenador de Despesas - Substituto
Sônia Marques de Jesus	107.093.802-59		Resp. p/conformidade documental - Substituto
Antônio Paulo Rodrigues Silva	038.205.992-15	137043	Ordenador de Despesas - Titular
Wildemar Gomes Lima	083.998.082-53		Ordenador de Despesas - Substituto
Maria Teresa G. Villar	013.744.002-20		Resp. p/conformidade documental - Titular
José Márcio Neves	220.880.752-91		Encarregado do Setor Financeiro - Titular
Paulo Feld	326.107.009-97		Encarregado do Setor Financeiro - Substituto

2. julgar **regulares com ressalva** as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II do Regimento Interno:

2.1. UG 130010 - CEPLAC/DIRET/SECAD

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Gustavo Costa de Moura	176.566.995-20	Ordenador de Despesas - Titular
Jurandy Barroso de Melo	186.103.825-91	Coordenador Geral de Finanças
Frederico Braga Barreto	096.821.045-72	Ordenador de Despesas por Delegação de Competência
Marcos Antônio Pereira	314.701.571-87	Responsável pela conformidade documental - Titular
Fernando Antônio Moreira Miranda	112.714.261-53	Encarregado do Setor Financeiro - Titular
Everaldo Anunciação Farias	186.086.395-72	Ordenador de Despesas por Delegação de Competência

2.2. UG 130009 - CEPLAC/CENEX/VALE

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Homero Damasceno Costa	076.183.605-53	Ordenador de Despesas - Titular
Ana Maria Braga R. Pelegrini	100.335.215-49	Encarregado do Setor Financeiro - Substituto

2.3. UG 130125 - CEPLAC/CENEX/ESLIN

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Paulo Roberto Siqueira	061.113.605-82	Ordenador de Despesas - Titular
Sonni Correa Marques	223.852.661-72	Ordenador de Despesas - Titular

2.4. UG 130128 - CEPLAC/SUPOC/SECAD

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Francisco das Chagas Rodrigues Sobrinho	042.367.183-91	Ordenador de Despesas
João de Souza Sobrinho	153.591.172-34	Chefe de Seção
Shakespeare Madeira Casara	096.953.542-20	Responsável pela Conformidade Documental

2.5. UG 130008 - CEPLAC/CENEX/URUÇ

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Elias José Pereira	100.382.055-72	Ordenador de Despesas - Titular

3. julgar **regulares com ressalva** as contas dos responsáveis a seguir relacionados, dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II do Regimento Interno, **sem prejuízo de se determinar**:

3.1. UG 130122 - CEPLAC/SUBES/NUFIN

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Wellington Duarte da Costa	083.689.295-04	Ordenador de Despesas
Antônio Lima Oliveira	058.822.575-49	Ordenador de Despesas - Substituto
Geraldo Dantas Landim	071.051.265-15	Ordenador de Despesas

3.1.1. exija, doravante, a devolução do cartão de embarque nas viagens a serviço, anexando-o ao respectivo processo, consoante o que determina o art. 3º da Portaria MP 98/2003 e a jurisprudência do Tribunal (Acórdão 434/2003 - 1.ª Câmara; Acórdão 668/2003 - Plenário);

3.1.2. atente para a correta fundamentação das alterações contratuais relativas à repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, baseando-se no entendimento do Acórdão 1563/2004 - Plenário.

3.2. UG 130123 - CEPLAC/CENEX/CMAC

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Audo Dias do Nascimento	222.424.495-91	Ordenador de Despesas - Titular

3.2.1. elabore planilha de controle dos veículos sob sua responsabilidade e oriente os servidores responsáveis pelas atividades relativas ao controle de veículos para o correto e tempestivo preenchimento do Mapa de Controle de Veículos, conforme instruções dispostas na IN/MARE n.º 09/94, alterada pela IN/MARE N.º 06/97.

3.3. UG 130124 - CEPLAC/CENEX/TEIF

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Valdemir Amancio de Oliveira Silva	025.948.115-72	Ordenador de Despesas - Titular

3.3.1. cumpra o que determina o Decreto 99.658/90, referente ao reaproveitamento, movimentação, alienação e outras formas de desfazimento de material, e a IN SEDAP 205/88, referente à aquisição, requisição, distribuição, renovação, movimentação, controle, cessão, alienação e inventário de materiais;

3.3.2. regularize a situação com a Cooperativa Coopermarc, caso ainda não o tenha feito, exija da conveniada o cumprimento das obrigações inseridas no convênio e efetue a fiscalização do convênio.



3.4. UG 130132 - CEPLAC/CENEX/SEAPA

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Elieser Barros Correia	082.417.405-49	Ordenador de Despesas

3.4.1. autorize servidores não ocupantes do cargo de Motorista Oficial a dirigir veículos oficiais, somente em razão de caracterizada insuficiência de motoristas oficiais, observando, ainda, concomitantemente, que esta faculdade seja exclusiva para servidores possuidores de CNH, que o deslocamento se dê no interesse do serviço e que o servidor esteja no exercício de suas próprias atribuições, como dispõe a Lei 9.327/96;

3.4.2. exija, doravante, a devolução do cartão de embarque nas viagens a serviço, anexando-o ao respectivo processo consoante o que determina o art. 3º da Portaria MP 98/2003 e a jurisprudência do Tribunal (Acórdão 434/2003 - 1.ª Câmara; Acórdão 668/2003 - Plenário);

3.4.3. aprimore o processo de planejamento das compras, de forma a ser utilizada a adequada modalidade licitatória, evitando o fracionamento de despesas, em cumprimento ao que dispõe o art. 23 da Lei 8.666/93.

3.5. UG 130133 - CEPLAC/CENEX/NUCAD

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Jonas de Souza	048.820.245-00	Titular da UG - Ordenador de Despesas
Gideval de Oliveira Santos	081.399.705-49	Encarregado Almoxarifado/Material de Estoque - Titular

3.5.1. exija, doravante, a devolução do cartão de embarque nas viagens a serviço, anexando-o ao respectivo processo consoante o que determina o art. 3º da Portaria MP 98/2003 e a jurisprudência do Tribunal (Acórdão 434/2003 - 1.ª Câmara; Acórdão 668/2003 - Plenário).

3.6. UG 130127 - CEPLAC/DEPOC/DIAMA

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Jailson Rocha Brandão	181.850.025-68	Titular da UG

3.6.1. designe formalmente agente da administração para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos de interesse do órgão, nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93.

3.7. UG 130136 - CEPLAC/SUPOR/ERGIP

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Roberto Luciano Lopes Lima	202.899.444-49	Ordenador de Despesas - Titular
Nelson Americo de Azevedo	084.805.322-20	Encarregado do Setor Financeiro - Titular
Elaine Soares Abdala	052.116.702-72	Responsável pela conformidade documental - Titular

3.7.1. abstenha-se de realizar serviços ou adquirir bens sem a devida cobertura contratual, conforme dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93;

3.7.2. abstenha-se de realizar pagamento antecipado relativamente a fornecimento de materiais, a execução de obra ou a prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, em cumprimento ao que determina o art. 38 do Dec. 93.872/86.

3.8. UG 130126 - CEPLAC/SUPOR/SECAD

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Aliomar Arapiraca da Silva	099.494.295-87	Ordenador de Despesas - Titular
Brasilino Santos Correa	049.097.042-72	Ordenador de Despesas - Substituto

3.8.1. estude, juntamente com a Secad (UG 130031), mecanismos que permitam a realização anual do inventário, em cumprimento ao que determina a Lei 4.320/64 e a IN/SEDAP n.º 205/88;

3.8.2. regularize a utilização de área da Ceplac/Supor/Secad por particular, formalizando o termo ou contrato, observando os procedimentos licitatórios, caso existam condições de competitividade, conforme dispõem os §§ 3º e 5º do art. 18 da Lei 9.636/98;

3.8.3. realize, para a contratação de serviços de telefonia fixa e móvel celular e serviços de coleta e entrega de malotes, o prévio procedimento licitatório, exceto em situações extraordinárias que se enquadrem nos arts. 24 e 25 da Lei n. 8.666/1993, desde que devidamente fundamentadas e instruídas de acordo com o disposto no art. 26 do referido diploma legal, admitindo-se, em caráter excepcional, a subsistência dos contratos de dispensa, caso ainda vigentes, pelo prazo necessário a conclusão do procedimento licitatório, vedando-se, no entanto, novas prorrogações.

3.9. UG 130031 - CEPLAC/SUPOR/BRAG

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Jay Wallace da Silva	109.788.952-15	Ordenador de Despesas - Titular
Carlos Alberto Mathias Cabral	025.057.542-68	Encarregado do Setor Financeiro
Sandra Maria da Silva e Mota	101.726.962-91	Encarregado do Setor Financeiro

3.9.1. utilize suprimento de fundos somente para despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, conforme dispõem o art. 68 da Lei 4.320/64 e o art. 45 do Dec. 93.872/86;

3.9.2. planeje, previamente, os gastos mensais da Unidade, de modo a evitar o fracionamento de despesas, mantendo a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado, em consonância com o art. 23, § 5º da Lei 8.666/93;

3.9.3. estude, juntamente com a Brag (UG 130126), mecanismos que permitam a realização anual do inventário, em cumprimento ao que determina a Lei 4.320/64 e a IN/SEDAP n.º 205/88.

3.10. UG 130134 - CEPLAC/SUPOR/TRAN

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Jailson Rocha Brandão	181.850.025-68	Ordenador de Despesas - Titular
Edna de Carvalho Martins	165.680.012-87	Encarregado do Setor Financeiro - Titular

3.10.1. proceda ao inventário de bens patrimoniais em conformidade com o item 8.1.1 da IN/SEDAP n.º 205/88;

3.10.2. abstenha-se de realizar o pagamento antecipado relativamente ao fornecimento de materiais, à execução de obra ou a prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, em cumprimento ao que determina o art. 38 do Dec. 93.872/86;

3.10.3. oriente os servidores responsáveis para o correto preenchimento dos Demonstrativos de Utilização de Veículos (DUV's);

3.10.4. comprove junto à SFC, no prazo de 60 dias, o ressarcimento, pelo responsável, do valor correspondente à indenização da motocicleta Honda, modelo XL-125, furtada, conforme PAD 003/90.

3.11. UG 130135 - CEPLAC/SUPOC/MEAM

Nome do Responsável	CPF	Natureza da Responsabilidade
Eduardo Moura Sena	070.616.252-87	Ordenador de Despesas - Titular
Alaíde Souza dos Santos	100.753.802-34	Encarregado do Setor Financeiro - Titular

3.11.1. abstenha-se de realizar pagamento antecipado relativamente ao fornecimento de materiais, à execução de obra ou prestação de serviço, inclusive de utilidade pública, em cumprimento ao que determina o art. 38 do Dec. 93.872/86.

4. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que:

4.1. informe, nas próximas contas, as medidas implementadas em cumprimento às determinações elencadas no item 3 desta decisão;

4.2. acompanhe os procedimentos adotados pela UG 130010 para recuperação dos valores registrados na rubrica 1.1.2.2.9.00.00 - Diversos Responsáveis, relativamente ao PAD 21070.000024/2004-47.

5. Determinar à Diretoria Geral da Ceplac (Diret) que:

5.1. realize estudos visando estabelecer critérios de uso e limites para as despesas telefônicas referentes a aparelhos fixos e celulares das Unidades que compõem este órgão;

5.2. verifique a possibilidade de ser disponibilizado o sistema de controle de veículos, já em uso por essa UG 130010, às demais Unidades de Ceplac, como forma de melhorar o controle de veículos.

ACÓRDÃO Nº 1265/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260 parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 010.949/2006-3

Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia

Interessados: Aduberto Aires Wounnsosky, Élio da Mata Borges, Elis Clementino da Silva, Ana Maria Santos da Vitória, João Tavares Feitosa, Jorge Caetano de Souza, José Filgueiras Alencar, José Teobaldo da Costa, Luiz Da Silva Filho, Marco Antonio de Castro Menarim, Maria Aparecida Caetano de Sousa, Nelson Benjamim Alves, Paulo Pinto da Silva, Regina Maria Camargo Anacleto, Sumiko Andrade, Virte Tarso, Zilda Melo de Souza
Advogado constituído nos autos: Não há

ACÓRDÃO Nº 1266/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TC 024.045/2006-7

Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná

Interessado : Rui Moacir Gasparotto
Advogado constituído nos autos: Não há

Determinação:

1. correção do erro material contido no Acórdão nº 812/2008-TCU-2ª Câmara (Ata nº 9/2008), que consiste na substituição dos enunciados dos itens 9.2 e 9.3 por:

"9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná que adote medidas para:

9.3.1 dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Ruy Moacir Gasparotto, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.2 fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3 providenciar a exclusão do período compreendido entre 26.08.63 a 28.02.70, referente à atividade rural sem a comprovação dos recolhimentos, em época própria, das respectivas contribuições previdenciárias, do cômputo do tempo de serviço do Sr. Ruy Moacir Gasparotto e editar o ato de reversão do servidor, notificando-o para imediato retorno à atividade;

9.3.4 esclarecer ao servidor sobre a possibilidade de retornar à atividade para completar o tempo de serviço necessário para aposentadoria, submetendo-se, nesse caso, às regras vigentes à época da nova aposentação, ou de comprovar o recolhimento, perante o INSS, das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, para fins de contagem re-

cíproca desse tempo para a concessão de aposentadoria estatutária, devendo, em qualquer das hipóteses, ser expedido e remetido, pela unidade jurisdicionada, novo ato para apreciação desta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;"

ACÓRDÃO Nº 1267/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados.

Ministério da Integração Nacional

TC 007.462/2006-6

Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Interessados : Helton Souza Cambui, Suelen Silva Patrocínio

Advogado constituído nos autos: Não há

ACÓRDÃO Nº 1268/2008 - 2ª CÂMARA - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

Ministério da Aeronáutica

TC 001.205/2007-0

Unidade: Comando da Aeronáutica - Diretoria de Administração do Pessoal

Interessados (CPF): Alan Flavio Nobrega - 120.023.987-39 - Antonieta Gazoli Donega - 142.971.548-03 - Arcyrian Raimunda Tavares Da Silva - 142.201.562-91 - Auda Lucia Garcia - 054.199.558-81 - Benedita Marques Nunes - 282.184.758-00 - Bernarda Franco De Oliveira - 311.966.911-34 - Carmelia Luzia Dos Santos - 289.218.951-91 - Celia Silveira Francisco - 651.707.177-68 - Edman Pereira De Oliveira - 138.714.553-34 - Edvalda Soares Da Silva - 084.649.457-44 - Eliene De Assis Pinto - 154.532.196-53 - Eliene Maria Do Nascimento De Arruda - 018.640.837-43 - Elizabeth Ferreira De Albuquerque - 075.663.097-57 - Elizabeth Maria Ferreira - 014.458.167-17 - Emilia Rodrigues Corrêa - 849.227.377-15 - Filipe Romualdo Garcia Costa - 333.927.268-93 - Francisca Carvalho Silva - 088.126.675-20 - Hedda Maia Vinagre Mocarzel - 702.604.357-91 - Jandira Theresinha Becker - 283.769.270-00 - Jocelina Barros Gomes - 501.871.557-04 - Karen Cristina Garcia Costa - 333.924.098-12 - Karina Alexandra Garcia Costa - 333.920.028-95 - Leonor Da Costa Barroso - 073.524.187-25 - Luciola De Fátima Triverio Maia - 042.438.622-49 - Luiza Zappone De Araujo - 971.357.637-34 - Luzia Monica Meira De Araujo - 938.649.814-68 - Marcos Vinicius Nascimento - 079.732.906-48 - Margarida Maria Vieira Modesta - 344.748.976-68 - Maria Antonia Silva Da Silva - 581.585.702-59 - Maria Cicera Tavares Dos Santos - 300.488.698-72 - Maria Das Graças Meira Da Silva - 188.290.314-53 - Maria Gonçalves Conceição Nascimento - 360.315.186-00 - Maria Santos De Paiva - 013.487.757-85 - Mariane Aparecida Nascimento - 079.732.736-38 - Martha Domingues Moia - 053.118.808-64 - Mercia Rangel Beniz De Oliveira - 893.267.507-44 - Nazaré Da Silva Aviz - 155.101.822-53 - Neli Lima Da Silva - 150.070.638-86 - Neuza Guimarães Da Costa - 814.270.427-72 - Nilma Lima Da Silva - 289.372.538-44 - Ralph Arif Araujo Da Silva - 794.562.352-20 - Risete Guimarães Silva - 105.443.802-15 - Rodolpho Matteotti - 044.956.917-91 - Ronaldo Nobrega - 093.111.317-25 - Rosa Lima Da Silva - 247.438.148-12 - Ruth Da Silva Miranda - 175.826.522-15 - Valdelira Da Silva Santos - 070.360.137-70 - Vera Visca Lombardi - 150.440.538-21.

Advogado constituído nos autos: não há

Determinação:

1. correção do Acórdão nº 1111/2007 - TCU - 2ª Câmara, de forma que:

"1.1. item 9.1.: faça constar o ato de folhas 02/04, benefício a favor de Francisca Carvalho Silva, dentre as concessões consideradas legais com determinação dos respectivos registros;

1.2. item 9.1.: seja excluído dentre os atos considerados legais o benefício a favor de Carmélia Luzia dos Santos, ato de folhas 52/55; e

1.3. item 9.2.: faça constar como ilegal com registro negado o ato de folhas 52/55, concessão de pensão a favor de Carmélia Luzia dos Santos ; e

1.4. item 9.2.: retificado o número de controle do ato de folhas 75/78, fazendo constar o número 1-071495-2-05-2007-100071-5."

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 16);

ACÓRDÃO Nº 1269/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC 000.718/2008-9 - Icléia Thiesen Magalhães Costa, Maria de Lourdes Rabetti Giannella.

2. TC 003.655/2008-0 - Anastácio Kotzias Neto, Arlei Marcelo Deffaci, Armanda Carla Teixeira Brandao, Claudio Marcio Yudi Ikino, Cristiane Iwamoto, Gilberto Domingos Marloch, Julio Cesar Sachtel, Laise de Souza, Leandro Pereira Garcia, Luciana Ferreira Cardoso, Michele Andrigueti, Monica Akemi de Souza Kurahayashi dos Reis, Nayala Lirio Gomes Gazola, Patricia Rosa de Oliveira da Silveira, Rita Cassia Pasquali, Silvana Maria Zucolotto, Sônia de Castro S. Thiago, Vanessa Borges Platt Bordin.

3. TC 005.641/2008-4 - Andréia Turolo da Silva, Beatriz Silveira Dias, Camila Holanda Marinho, José Péricles Magalhães Vasconcelos, Maria Anice Vale da Silva e Rosane Arruda Dantas.

4. TC 005.031/2008-5 - Andre Cordeiro Alves dos Santos, Camila Domeniconi, Carla Maria Ramos Germano, Clarice Cohn, Douglas Aparecido de Campos, Edivaldo Lopes dos Santos, Eduardo Pinto e Silva, Fabiano Engelmann, Felipe Santos de Carvalho, Humberto Sadanobu Hirakawa, Luiz Paulo Cicogna Faggioni, Silvana Gama Florencio Chacha, Volia de Carvalho Almeida, Wilson Luizvizotto Medina.

5. TC 003.651/2008-1 - Alessandro Fazolo Cezario, Claudia Emilia Aguiar Moraes, Denise Cunha Boasquevisque, Douglas Severo Silveira, Eliete Maria de Oliveira Caldeira, Elisangela Corti, Fabio Marcio Bisi Zorzal, Fabio Ribeiro Pires, Fabiola Ribeiro Botechia, Felipe Vaz Andrade, Fernando Vicentini, Flavia Dmartin Maia, Franciane Andrade de Padua, Frederico Falcão Salles, Galen Mihaylov Sotkov, Lyncoln Wchoa da Silveira e Silva, Mariana Rabello Laignier, Mirela Berger, Rafael Luis Teixeira, Renato de Aguiar Ribeiro, Roseane Vargas Rohr, Werther Clay Mônico Rosa.

6. TC 003.652/2008-9 - Adailson Viana Soares, Adarlando Vasconcelos da Silva Junior, Adriana de Cassia Lima Dias, Alessandra Santos Lopes, Amauri Gouveia Junior, Ana Claudia Costa Destefani, Ana Julia Pantoja de Moraes, Ana Paula de Souza Fernandes, Andre Guimaraes Maciel e Silva, Andre Salim Khayat, Andrea Cecilia Coelho Lira, Andrea Hentz de Mello, Andrea Santos de Sousa, Antonio Alan Dantas D Emeneses, Antonio Widnilson Silva Dias, Arnaldo Gonçalves Junior, Bianca Bentes da Silva, Camila Broer Dieguez, Carla Cristina Guimaraes de Moraes, Carla Gleisy Frnaca Lobato, Carlos Augusto Vasconcelos Pires, Carolina Coelho da Rosa, Carolina de Matos Affonso, Cezar Luis Seibt, Cleodir da Conceicao Moraes, Cleuma de Almeida Matos, Cloves Barbosa, Clythio Raymund Speranza Backx Van Buggenhout, Daniela dos Santos Santana, Daniele Doroteia Rocha da Silva, Danielle Regina da Silva Guerra, Davi Junior Silva de Oliveira, Delmira Rocha dos Santos Barbosa, Eder Augusto Furtado Araujo, Edileuza Nunes Lima, Elder Jose dos Santos Silva, Eliade Serique dos Santos, Elias Fagury Neto, Elienay Gomes Carvalho, Elisandro Fonseca dos Banhos, Elizabeth do Socorro Pantoja Pereira, Emmanuel Zagury Tourinho, Eraldo da Silva Melo, Erly Catarina de Moura, Everaldo Barreiros de Souza, Everaldo de Carvalho Conceição Telles, Fernando Kimihiro Takao, Francisco Ricardo Negri, Inez Leal Trindade, João Bento Torres Neto, Manoel Enio Almeida Aguiar, Marcelo Rassy Teixeira, Marcio Cristiano Queiroz Chaves, Marcos Welby Correa Silva, Marcus Alan de Melo Gomes, Maria Ataide Malcher, Maria do Socorro de Souza Gomes, Maria Izanete Pantoja de Melo, Maria Luisa Estumano Freire, Marisa Rosani Abreu da Silveira, Marivaldo dos Santos Nascimento, Marly Sarmanho de Souza Freitas, Marta Solange Camarinha Ramos, Michele de Jesus Barros Bentes, Milton Begeres da Almeida, Milton Nascimento da Silva, Mirleide Chaar Bahia, Mounisif Said, Mucio Marcos Silva Nobrega, Natali Valim Oliver Gonçalves, Nelia de Almeida Martins, Norma Cristina Vieira Costa, Ocicley Maciel Vidal, Octavio Augusto Britto de Souza Junior, Olavo de Faria Galvao, Oriana Trindade Almeida, Osias Pimenta Nunes, Patricia Cristina Scherer, Paulo Sergio Mazzini da Cunha, Rafael Suzuki Bayma, Raimundo Nonato de Espírito Santos, Raul Nunes de Carvalho Junior, Reinaldo Jose Vidal de Lima, Ronaldo de Freitas Zampolo, Salette de Fatima Noro Cordeiro, Sandra Layse Ferreira Sarrazin, Sandro Percario, Sebastião Geraldo Augusto, Sebastião Martins Siqueira Cordeiro, Silvia Helena de Souza Arcanjo, Silvio Brito do Vale, Socorro Vania Lourenço Alves, Stênio Justino da Costa Araújo, Susi dos Santos Barreto de Souza, Thaisa Teixeira Ferreira Campos, Thiago Pavão Lamego, Thierry Fredou, Walter Santos Evangelista Junior, Wanda Rufino de França, Washington Fabricio de Araujo Oeiras, Wellington Araujo Gabler.

ACÓRDÃO Nº 1270/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

7. TC 000.729/2008-2 - Cibele Elisse Timm Meinerz, Clarissa Grassi Soares, Eduardo Joao Agnes, Fernanda Oliveira Vieira da Cunha, Katia Kraemer Romio, Laize Soares Guazina, Leonardo Augusto Karam Teixeira, Liane Terezinha Dorneles, Luciana Marques Vieira, Luciano Marcelo Boeira, Luis Fernando Pereira, Marcelo Franzkowiak Stahlschmidt, Marcelo Meller Alievi, Maria Carolina Rosa Gullo, Maria da Graça Gomes, Maria Lucia Lopes Raymundo, Marilene Amarante Pufal, Marino da Silva Siqueira, Michelle Leão Coelho, Pedro Gabriel Wendler, Rosane Nunes Garcia.

Determinações:

7.1. à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que, quando

7.1.1. informe todos os dados pertinentes ao processo, disponibilizando-os no Formulário de Admissão do SISAC, notadamente a data de homologação e de validade do certame constante dos seus editais;

7.1.2. dê ampla divulgação ao edital e à homologação do resultado do certame simplificado, publicando-os no Diário Oficial da União, em obediência ao art. 3º da Lei n.º 8.745/93;

7.1.3. realize a contratação do pessoal selecionado somente após a publicação no DOU da homologação do respectivo concurso;

7.1.4. abstenha-se de utilizar os institutos da transferência/ascensão, que encontram-se banidos do ordenamento jurídico, como motivo da existência de vagas em seu quadro funcional.

ACÓRDÃO Nº 1271/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

8. TC 005.800/2008-2 - Adeline Brigati Jeronimo, Ademair Soares Neto Junior, Adriana Alves Costa, Adriana Gonçalves de Paula, Adriana Marciano, Adriano Gonçalves de Souza, Adriano Massayuki Iwai, Agatha Lechner da Silva, Alan Maciel de Luca, Alessandra Tiemi Nishi Ferreira, Alexandre Cardoso de Almeida, Aline Alessandra Palauro Claudio, Aline Scarpa da Silva, Alisson Gomes da Mata, Ana Lorena Jansen Loureiro Osorio, Ana Maria Franco de Oliveira, Ana Patricia Queiroz da Silva, Ana Paula Imai Honda, Andre Aparecido Freschi, Andre Chinen, Andrea Oliveira Miranda, Anelise Ekhardt Nascimento Silva, Angelo Rodrigo Pereira, Antonio Carlos dos Santos, Antonio Carlos Magela de Oliveira, Ariston Cassio Jara Maia, Beatriz Cristina Marcante Sa, Bruna Oliveira Jordan, Bruno Pereira Nogueira, Carlos Adriano Synderski, Carlos Alberto Dutra de Souza, Carlos Alberto Pereira, Carlos Roberto da Silva Junior, Carlos Warton Borges Monteiro, Carmen Silvia dos Santos, Carolina Nogueira Dias, Caroline Santana de Jesus, Celia Emiko Nakatu Sato, Celio Costa Pereira, Celso Jose Costa Junior, Christiane Rachel Vidal Alves, Claudiney Silverio de Almeida, Clodoaldo Araujo Fernandes, Cristiane Garcia Rosselli, Daniel Botelho Lima, Daniel Pimenta Lopes, Daniel Souza do Carmo, Danila Cristina dos Santos Passos, Danilo Fernandes Segura, Dannerly de Oliveira Noronha, Debora Costa Brasilino, Debora Matsunaga Carvalho Ambrosio, Denise Silva, Diego Bomfim Brito, Dinorah Cristina de Oliveira Loureiro, Dirceu Soares Junior, Dominique Marie Afetian Sollitto, Douglas Monteiro dos Santos, Ederson Franco de Lima, Ederson Junior Zanella, Eduardo Coltre Ferracioli, Eduardo de Sousa Machado, Eduardo Gomes Moreira, Eduardo Vieira Casaretto, Edvan Alves Ferreira, Elcio Masahiro Morikawa, Eliezer Leonardo Hackbart, Elioune Rodrigues Madureira Silva, Elves Kleber Alencar de Oliveira, Emanuela Oliveira Souza, Emanuela Souza Passos, Erika Cristina Correa Magalhaes, Etamir Jose Cavalcanti Pires, Ettore Michele Di San Fili Bottini, Fabiana Felix de Oliveira, Fabiano Hiroyasu Miyasato, Fabio Jose de Souza Martins Valero, Fabricia Vicentin, Felipe Perez Bandeira, Fernanda Angelo Vispico, Fernanda Oliveira Ultremare, Fernando Rejani Miyazaki, Fernando Rodrigo Cunha de Oliveira, Flammarion Gomes Mendonca, Flavio Mendes Leite de Oliveira, Fulviene Gomes Ribeiro, Gabriel Mendes Negrinhos, Gabriel Teixeira de Medeiros, Gabriela Moreira Figueiredo de Carvalho, Geronimo Barbosa Araujo, Gilberto Ambrozio dos Santos, Gislaíne Oliveira da Silva, Giuseppe La Porta, Gleydson Diniz de Souza, Guaraci Mendes da Silva, Gustavo de Albuquerque Ferreira, Gutemberg da Silva Oliveira, Hebert Correa da Silva, Helena Pellegrini Nicodemus, Ismael Rachid Junior, Israael Moreno Reche.

9. TC 006.435/2008-0 - Alexandre Ribeiro de Godoy, Ana Paula de Souza Silva, Andre Clauzet, Andrea Vasco Vieira, Antonio Ribeiro da Silva Filho, Auro dos Reis Dutra, Bianca Martins Bastos, Brendo Cristmas Machado Marques, Carlos Henrique Faria Sobue, Cassiane Echer Silvestre, Claudia Katherine de Oliveira Martins, Claudio Roberto de Almeida Viana, Dalvino Felinto Soares, Danubia Cardoso de Sousa, Delcídes Mendes da Silva Junior, Deomarides Mognato, Diego Feijo Cabral Silva, Diego Feijo Cabral Silva, Eduardo Hideki Tashima, Elmar Fonseca Ferreira Benvindo, Emerson dos Santos Fonseca, Emmanuel Ernesto Branco Albuquerque, Erica Lima Simao da Silva, Everton Batista dos Santos, Ezra Slama Neto, Fabiane Fonseca de Almeida, Fabricio Benites Moreira, Flavia Letícia Oliveira Soares, Graciele Bianchi, Igor Clovis Silva Miranda, Irio Izidor dos Santos, Jairo Jaco Hansen, Janaina Regina Fagundes, Jefferson Filgueira Bernardino, Jianny Pinheiro da Silva, Joao Eduardo da Rosa, Jonas Aparecido Pereira Braz, Jonatas Inacio de Freitas, Jorge Sidney Demitrov, Juliana Xavier de Castro, Julio de Almeida Lopes Vieira, Liamara Finamor Nascimento, Lidia Kazue Nakahara de Mendonca, Luciano Barros da Rocha, Luiz Cesar Batista da Silva, Luiz Cesar Haddad, Luiz Claudio Soares da Silva, Luiz Eduardo Gonçalves de Azevedo, Maity Carolina Baraldi, Marcio da Rocha Viana, Marcio Patrocínio Maria Magalhaes, Marco Antonio Santoro Bara, Marco Aurelio Perugini, Marcos Antonio Rodrigues, Marcos Luciano Duarte, Marcos Luiz Costa Barbuda, Mariana Oliveira Oncken, Marlon Silveira Rezende, Mateus Rodarte de Carvalho, Michele Gonçalves Miranda, Nadia Seroiska, Nelio Fernando dos Reis, Niliane Nascimento, Patricia Medeiros de Brito, Paula Andrea Moreira Gonçalves de Mello, Paulo Henrique Gomes Nogueira, Pedro Augusto de Carvalho Mohn, Plínio de Jesus Bastiani, Quelen Cristina Bueno Costa, Rafael Freire Coelho, Reginaldo Augusto Teixeira, Reginaldo Mendes, Renan Eufrazio Dantas, Robinson Luiz Del Matto, Rogério Cirino de Freitas, Ronald Schoffen, Rudinei Oliveira Iganci, Samuel Aires Dias, Sandra Maria de Souza Ottoni, Sandra Maria Lauber, Silvia do Nascimento Schlemmer, Sudamar Cerqueira Albino, Tertius Sidney Olimpio dos Santos, Thais Martins dos Santos, Thiago Alves Marques, Tiago Gomes Santana, Tonieder da Silveira Gauterio, Tulio Cesar Rezende Xavier, Valeria Helena de Melo Costa, Valmir de Paula Ferreira, Vanessa Moreira Pereira, Vanessa Moreira Pereira, Venicio Divino de Souza, Vitor Vieira Nogueira Cobra, Walney Rocha dos Santos, Wyara Soares Teixeira.



10. TC 005.807/2008-3 - Adriana Cristina Oliveira, Aerton Alves Fonseca, Alberto Jose Gonçalves de Freitas, Alexandre Ferraz de Abreu, Ana Paula Ribeiro de Souza Cruz, Anderson Shinzato Hokama, Andeson Mendes de Miranda, Andre Luiz Godoy Ponce, Andrei Rodrigues dos Santos, Anna Paula dos Santos Nunes, Arebaldo Tadeu Monfredini, Ariadna Silva Menezes de Andrade, Caio Ramon Guimaraes de Oliveira, Carlos Henrique Falcao, Christiano Turazzi do Rosario, Cicero Batista de Oliveira Junior, Clodoaldo Cruz Filho, Clodoaldo Oliveira Barbosa, Cristiane Elis Kunz, Daniel Dantas Miranda, Danila Ilkanae Santos da Silva, Diego das Gracas Silva, Diego Fernandes de Almeida Dutra, Eber Inacio Ribeiro Junior, Enequina Maria de Oliveira, Eugenio Jose de Sousa Fonseca, Fabio Garcia Gonçalves, Fernanda Debiem Lana, Fernanda Diniz Campos, Fernando Henrique de Paulo.

11. TC 005.783/2008-0 - Jacimara Graciele Pina Novais, Jaelson Pereira Barbosa, Jair Pereira de Almeida, Jamira Martta Pereira Guimaraes, Jaqueline Souza de Oliveira, Jarbas Jorge D Agostini, Jarbas Lima e Silva Lopes, Jayme Soares de Rezende Neto, Jefferson Araujo Andrade Junior, Jezuir Francisco Paulino, Joana Gonçalves Soares Angotti, Joao Bosco Silva Vargas, Joao Donizete Murcia Sanches, Joao Mota Bezerra, Joao Victor Ferreira de Oliveira, Joel da Silva Mota, Joelias dos Santos Coelho, Joelma Nascimento dos Santos, Joema Lessa Brandao, Jose Augusto Lins de Araujo Neto, Josemar de Sa dos Santos, Karyna Sahb Cagnani, Lana Sammyly Silva Sousa, Larissa Ayalla Xavier Ramos, Laura Rodrigues Valadares, Leandro Franca da Silva, Leandro Lazarin Bernardes, Leandro Viana Lessa, Leonardo da Rocha Moraes, Leonardo Michetti Buglio, Leonardo Vinicius Santos Monteiro de Barros, Lillian Pereira Ferreira Bernardes, Lincoln Silva Carvalho, Lincoln Valadares Monteiro Franco, Lindomar Ferreira de Lima, Louise Ferret Siman Lutkenhaus, Luciano Santos de Assis, Lucimeire Angela da Silva, Ludmila Lara Camargos, Luis Augusto Crisostomo de Sousa, Luiz Augusto Lopes de Melo Junior, Luiz Carlos Betty, Luiz Fernando Figueiredo Salgado Ribeiro, Luiz Fernando Lourenco, Luiz Gonzaga Barbosa Junior, Luiz Gustavo Santos Camilo, Luiz Henrique Malta Maia, Luiz Otavio Barcellos Montes, Luiz Ricardo Linch, Luiz Rodrigues Pinheiro, Maciel Santos Silva, Maiara Alves Oliveira, Manoela do Nascimento Sanches, Manuel Campos de Menezes, Mara Cristina Nogueira Teixeira, Marcel Celestino Santos, Marcelle Rotondo Domingues, Marcelo Cardoso Figueiro Matos, Marcelo de Carvalho Contini, Marcelo de Jesus Silva, Marcio Andre Monteiro Lopes, Marcio Poppe Araujo, Marco Andre Silva Filho, Marco Antonio Silva do Patrocinio, Marco Tulio Ferreira de Maya Viana, Marco Tulio Santos de Azevedo, Marcus Rodrigo Reis Machado da Costa, Mariana Prouca Pereira, Marília Brandao de Souza, Marília Santos da Silva, Marlei de Lima Prestes, Marlucio Souza Araujo, Mauricio de Souza Fontoura, Meirelane Santos de Souza, Micael Carvalho de Sousa, Milena Sampaio Mendes Pires, Monika Vanessa Pinto da Silva, Mustafa Anunciacao Fatal Filho, Nancy Costa Cavalcante Martins Nogueira, Neluce Vanessa Nascimento Sedicias da Silva, Nestor Gonçalves dos Santos, Nilza de Oliveira Sousa Wada, Norlei Pires Ribeiro Coelho Caires, Osvaldo Jose de Caires Junior, Pablo Pestana Santos, Patricia Colona Laranja, Patricia Lins Leal Borges de Araujo, Paula Aragao Soares, Paula Keite Santos Silva, Paulo Fabricio Macario, Paulo Jose Cardoso Santos, Paulo Luis Pacheco, Paulo Roberto Antunes Manzoni, Pedro Daniel Dias Amaral, Priscila Junko Kinukawa, Queila Silva Souza, Rafael Kruehl Bilhar, Rafael Pedrosa Viana Ferreira, Rafael Ricardo da Silva, Rafael Silva de Carvalho, Raidira Barros da Paz.

12. TC 005.778/2008-0 - Ivson Rodrigo Alvim de Melo, Izabella Palis Fernandes, Jacqueline Carmem Teixeira, Jacob Bombassaro, Jaime Pandolfo Junior, Jairo Augusto de Oliveira Junior, Jandir Candido da Silveira, Janete Junkes Furlanetto, Janine Branco Pereira Brignoni, Jaqueline Martins Ferreira, Jefferson Adriano Azambuja, Jilson Paiva, Joana Darc da Costa Nunes, Joao Paulo Alves Martins, Joaquim Cunha Neto, Joaquim Ribeiro da Silva Neto, Johnatan Santos de Oliveira, Joilda Cardoso da Silva, Jonathan Nichols Batista Maiko, Jonilson Ortiz Brites, Jose Luiz de Souza, Jose Luiz Santana dos Santos, Jose Rafael Alves Batista, Jose Roberto dos Santos, Juliana Garcia de Moura, Julio Marcio Soares Pereira, Karla Fabiana da Rocha, Kelio Almeida Neves, Kleber Adriano Viana, Laudinei Kieling, Layra Alves Castro, Leandro de Oliveira Franco, Leonardo Bispo de Jesus Junior, Loreine Rocha de Oliveira Silva, Luana Albina Moulin, Lucas Moreira dos Santos, Lucia Marques da Paz, Luciana Lopes de Andrade, Luciana Maffia Maia, Luciana Oliveira Sartori, Luciane e Silva Bordun, Luciene Nelcy Pereira Soprana, Lucimar Roque dos Cristaos, Luiz Gonzaga Bonissoni Neto, Luiz Gustavo Barachi, Mabeli dos Anjos, Magali Montovanis de Oliveira, Magno Teles de Oliveira, Maiave Sabrina Freitas Amorim, Marcella Bassane Ramos Soares, Marcelo Adriano Luna da Silva, Marcelo Augusto Carvalho de Souza, Marcelo Henrique Marinho Franca, Marcia Bortoli Roque, Marcilene Ferreira, Marcilion Pereira de Oliveira, Marcineia Sesana Pesca, Marcio Alberto de Franca, Marco Antonio do Prado, Marcos Aurelio Madeiro e Silva, Marcos Gilberto Cardoso Teixeira, Marcos Vinicius Batista Leivas, Maria Aparecida Silva, Maria Isabel de Freitas Gomes, Maria Lucineide Ferreira, Mariane Lucio Volpe Furtado, Marines Estrach, Maristela Polonini Salgado, Marivan Xavier Soares de Souza, Marsia Salette Boll, Michel Deguer, Mirella da Silva Barreto, Monica Sousa Dias, Mucio Otavio da Fonseca Junqueira, Naiara da Costa Oliveira, Natali Conceicao de Souza, Neroldo Damiao dos Santos, Neusa Aparecida Antunes de Lima, Nivaldo Cesar Passari, Nivaldo Martins, Olimpio Silva de Oliveira, Ondina Aparecida Beijo, Otavio Moreira, Otavio Plasio Becker, Otavio Ribeiro de Godoy, Pablo Rocha Sanctos, Patricia Fernandes do Nascimento, Patricia Gomes Cosenza, Pauliane Aparecida Raimundo, Paulo Deolizete Sinhuk, Paulo Henrique da Silva, Pedro Alves da Silva, Pedro Jose Blau, Pedro Luiz Batistella, Rafael Fagundes Scardini, Rafael Rocha Viana, Rafaela Souza Bastos, Ramiro da Silva Marcal, Raphael do Nascimento Basoni, Raquel Cristina Zendron, Regina Elizabete Kina.

13. TC 005.791/2008-1 - Ivo Andresson Sodre Costa, Ivo Principe Silva, Jaqueline Alves Togno, Jean Pyeere Moreira, Jefferson Eduardo Carvalho do Nascimento, Joao Artur Silva Lima, Jorge Diangelis Jardim Novo, Jose Badin Junior, Jose Frederico Freitas Tavares, Jose Geraldo Silva, Jose Irineu Correa Pacheco, Jose Leomir da Silva Santos, Jose Paulo Kuersten, Jose Reis Siqueira Mendes, Judah Felipe Pereira Santos, Juliana Lauffer Nunes, Juliano Vilela Borges dos Santos, Juraci Amancio Carlos, Juvenal Widbertro Tasca Larre, Kaio Andrade Serrate Cordeiro, Laura da Costa Oliveira Silva, Leandro Infantino Franca, Leila Borges de Almeida, Leonardo Augusto dos Santos, Leonardo Brito Pina, Leonardo de Avellar Coutinho, Leonardo Garcia Ott, Leonardo Oliveira Penna de Carvalho, Leonardo Pereira Batista, Leslei Angela Maria Bellotto, Leticia Araujo Mello, Lillian Barletta Vieira, Lincoln Bernardo de Souza, Lisiane Leide Carvalho dos Santos, Lisiane Zilio Pereira, Liza Freitas Chalub, Luana Souza de Oliveira, Lucas Barros do Rosario, Lucas de Moraes Carvalho, Lucas de Oliveira Marques, Lucas Lopes Mattos, Luciene Cunha do Nascimento, Luis Gustavo de Carvalho, Luiz Augusto Gomez Guimaraes Dafonseca, Luiz Eduardo Castanho Silvestre, Luiz Felipe Dias da Silva, Luiz Fernando Sanches Godinho Filho, Luiz Steinheuser, Luzia Valeria Amorim dos Santos, Lys Marisa Gonçalves, Madyson Pires Gaspar, Mara Alves do Nascimento, Marcelo Almeida Santana, Marcelo Carqueija Arnaut da Cruz, Marcelo Caus Sicoli, Marcelo Lech de Souza, Marcia Baierle Tomazi, Marcia Carvalho Fontana Soliman, Marcia Cristina Campos de Paula, Marcia Machado de Souza, Marcio Rodrigues, Marco Aurelio Loch, Marco Tulio da Silveira e Silva, Marcos Aurelio Ferreira, Marcos Gonçalves Pires Luz, Marcos Kazuhiro Toyonaga, Marcos Muniz da Cruz, Marcos Paulo Pinto de Godoi, Marcos Raimundi Tonal, Maria Angela Pitanguí do Prado Abreu, Maria Carla Noronha Cosenza, Maria Cristina Campos de Andrade, Maria Elizabeth Guerra de Oliveira, Maria Margareth Matos Ribeiro, Mariana Gonçalves Moreira, Marino Malinverni Piccoli, Mario Iannotta Neto, Mario Kayano, Mario Lucio Martins Rocha, Marley de Barros Humberto, Mauro Reichmann Bellini, Mauro Santana Borges, Meiriele Davi de Oliveira, Melissa Fabre Colombo, Mirian de Fatima Moreira, Mirian Tereza Gomes, Monica Aparecida Ferreira, Mucio Andre dos Santos Alves Mendes, Murilo Davi Lordello, Murilo Reis da Silva, Naiade Martins Ramos, Natalia Brandi Mendes, Natasha Alves da Costa, Nenir Pereira da Cunha, Patricia de Sa Costa, Patricio Schmitt, Paula Cristina Carneiro da Silva Muniz, Paulo Cristofolini, Priscila Barcaro, Rafael Costa da Cruz, Rafael Duarte Santos.

14. TC 005.796/2008-8 - Ivo Anselmo de Sousa Lopes, Ivone Geraldá Caixeta, Jacqueline Aparecida Marques, Jacqueline Carvalho Dias, Jacqueline de Azevedo Gomes, Jacqueline Matos da Silva, Jacqueline Pereira da Silva, Janete Garcia Adamo, Jean Carlos de Freitas Sousa, Jhony Schuster, Joao Roberto Giunzi Ota, Joedi Aparecido Bueno, Jorge Eduardo de Almeida Ahmad, Jorge Luiz de Castro Pinto, Jose Carlos de Oliveira, Jose Gustavo da Costa Marques, Jose Lincoln Viana, Jose Ranilson de Oliveira Gomes, Jose Roberto Napolitano, Josivando Lira de Queiroz, Juarez Mendes Fernandes, Juliana Grandmo Morais, Juliana Marinalva dos Santos de Oliveira, Jullyanna Rodrigues da Costa, Kalil Oliva Donadia, Kalinka Wiedersperger da Cunha, Karla Liliane Assuncao de Gissi, Katia Rosana Oliveira da Silva, Kleber Silva de Rezende, Leandro Augusto Catunda da Silva, Leandro de Almeida Cambraia, Leandro Peccini, Lenilson Maranhao de Oliveira, Lisa Mayumi Ichinomiya, Luceni Henrique de Padilha, Lucia Kiyoko Arashiro Funagoshi, Luciana Figueiredo de Oliveira, Luciano Garzotti, Luciano Mascarenhas Kfourir, Luciano Pereira dos Santos, Lucilene Rosa de Andrade, Luis Armando Paulucci Borbolla, Luiz Alberto Gbur, Luiz Augusto Cechinel, Luiz Carlos Alves Buiati, Luiz Henrique Moura Pereira, Luiz Sergio Cacador, Manuela Lauriano da Silva Oliveira, Manuela Pereira da Luz, Marcel Lupetti Pereira, Marcela Torres Lara, Marcelo Kiyoshi Suetomi, Marcelo Pastor Paraguassu, Marcelo Vidal de Sousa, Marcia Felix de Paula, Marcos Eduardo de Moraes, Marcos Schirm, Marcos Silvestri Goulart, Margaret Kaefer de Oliveira, Maria Celia Silva Dantas de Oliveira, Maria Cristina de Lima Grilo Fornari, Maria da Paz de Farias Souza, Maria de Fatima Peixoto Rodrigues, Maria Ivanete de Lima de Oliveira, Maria Luiza Mendes Silva, Maria Zelia de Sousa Ferreira, Mariana Camargos Diaz Y Diaz, Mariana Gusmao Fernandes, Mario Garcia Eller, Mauricio Bairros Barbosa, Maxwellma Gonçalves Castelo Branco, Medusa Pereira Marques, Michele Aparecida Cunha Argenton, Michele Maria de Castro, Milton Yoshio Nagamini, Mira Cristina Sallatti Miralles, Mirian Oliveira de Souza, Moacir Natal Comelli, Moacir Sanches Ross, Monique Mariotti, Nadir Souza Vera de Oliveira, Nelson Correa de Oliveira Junior, Neuza Maria dos Santos, Ney Renato Avila, Nicole Breda, Nicole Ferreira do Serro, Norma Lucia da Silva, Olivir de Jesus Braniak, Onelia de Sousa Cesar, Otoniel Pereira dos Santos Reis, Pablo Marcelo Rodrigues, Patricia Ribeiro Fava, Paulo Cesar da Silva, Paulo Cesar Faria, Paulo Koji Hagiwara, Paulo Leonar Ferreira Amador, Pedro Alberto Costa, Priscilla de Vasconcelos Garcia, Rafael Almeida Araujo, Rafael Recidive Gonçalves, Raquel Barros Filtsoff.

15. TC 005.792/2008-9 - Jaime Nivaldo de Souza, James Haselein Silva, Janaina Conceicao Vaz Szczepanik, Jaqueline Padoin, Jean Carlo Furtado Peres, Jean Francisco Marquetti Senteio, Jessica Maiara Rodrigues Martins, Joao Aparecido Prudencio Junior, Joao Henrique Toledo de Moraes Padua Melo, Joao Roberto Trandafilov Junior, Jociclei Alves Cavalcante Fraga, Jorge Josue Bittencourt Brum, Jorge Luis Strieder, Jorge Tokunaga Junior, Jose Aldenon Andrade da Silva, Jose Carlos Lopes da Silva, Jose Farias da Silva Neto, Jose Henrique Leal Rocha, Jose Henrique Magalhaes da Silva, Jose Rafael Neves Monteiro, Jose Ricardo Messias Mendes de Freitas, Joseano Chaves do Nascimento, Juliana de Almeida Lima e Silva, Karina Calmeto Lomar, Katiana Akemi Fukui Goto, Kicia Marques Pagung, Lenildo Lemos de Souza, Leonardo Bittencourt Fernandes, Leonardo Cardinelli de Araujo, Lucas Araujo Cassiano Dias, Lucas Braga Marin, Luciana Aparecida de Aguiar, Luciana Ludmila Corbo Costa, Luciana Magagnin, Luciano Capellesso dos Santos, Luciano Carlos Jacob, Lucilene Alves Veloso, Lucivane Moraes de Abreu, Ludmilla Trajano de Melo Camilo, Luis Gustavo Marchioro, Luiz

Carlos Kuroda, Luiz Carlos Moreira Sampaio Junior, Luiz Carlos Rodrigues, Luiz Paulo de Azevedo, Magno Simoes Ginjas, Maira Martins de Carvalho, Manuel da Rocha Matias Filho, Marcela Ferreira Reis, Marcelle Rangel Maciel Buhlmann, Marcelo de Almeida, Marcelo Machado Quintanilha, Marcelly Tadiello Comarin, Marcia Lucia Gloger Bueno, Marcio Lemos de Souza, Marcio Luiz Feliciano Silva, Marcio Pedro da Silva, Marcio Ricardo Dias Marosti, Marcio Stoski, Marco Tadeu Inacio Tavares de Souza, Marcos Andre Nicolodi, Marcos Collini, Mari Antony Coutinho das Chagas Lima, Maria Fernanda de Almeida Saback, Maria Helena Ferreira de Mendonca, Maria Helena Lopez Martinez, Maria Leuda da Silva Simplicio, Maria Rita Silva, Maria Thereza Santiago Drumond, Marina Prado de Oliveira Figueiredo, Mario Cesar Rodrigues de Souza, Mario Rocci Perroni, Marlon Thiago Kochaki dos Santos, Mauricio de Almeida Oliveira, Mauro Machado de Araujo, Maycon dos Santos Lima, Mayra de Souza Scremin, Melina Nobrega Miranda, Melissa Bertolazzi, Milena Ricoy Roperio, Nanci Paixao Grokoski, Natalia Cardoso do Rego Barros, Nathalie Camilo dos Santos, Nilcinei Marcos da Silva Mokdse, Nilson Cardoso Peixoto, Palmira Francisca Gonçalves Ferreira, Patricia Aparecida de Souza Moita, Patricia Cristina Pereira dos Reis, Patricia Morilo Aguiar, Patricia Rosentaski de Oliveira, Paulo Andre Nogueira Lima, Paulo Nagamine Pinheiro, Paulo Rogerio Vargas, Paulo Sergio Cordeiro Santos, Pedro Cristovao Franz, Priscilla Trajano de Melo Camilo, Rafael de Araujo Mazepa, Rafael do Nascimento Moreira, Rafael Mezzomo, Raimundo Emanuel Peixoto Bastos, Raphael Siqueira, Raquel de Lara.

16. TC 005.775/2008-8 - Jader Alves de Oliveira, Jaisa Queiroz de Jesus, Jaksvanny Josefa de Moura, Janaynna Lima Pereira, Janice Aparecida Silva Xavier, Joao Celso Moura de Castro, Joao Fernando de Carvalho Vieira, Joao Manoel de Araujo, Joao Otavio Teixeira Rodrigues, Joao Paulo de Assuncao Pereira, John Frank Veloso, Jonathan Oliveira Barbosa, Jose Afonso Rodrigues Mendes, Jose Agnaldo de Matos Ozorio, Jose Alves Vieira Filho, Jose Azevedo de Lima, Jose Carlos Angst, Jose Elano Lima de Sena, Jose Rogerio Evangelista Ramos, Juliano de Souza Brandao, Julio Cesar de Oliveira, Julio Cesar Henrique de Oliveira, Justiniano Antonio Oliveira Junior, Karina Wargert Rocha, Kassia Tiemi Hiroki, Katia Mesquita Agueda, Keila Rosa Machado, Kenderson Rodrigo Alves, Kesia Augusta Ferreira, Kleber da Mota Fernandes, Lara Samantha de Sousa Figueiredo, Lathier Alvarenga Rodrigues, Lauro Roberto Dutra Almeida, Leandro Calcagnotto, Leandro David Zeferino, Leandro de Oliveira, Leandro Procopio da Silva, Leonardo Augusto Camargos e Camilo, Leonardo Bianchi dos Santos, Leonilde de Sousa Santos, Lidiane de Souza Lopes, Lillian Baker Chammo, Lislie do Vale Martins Rubens, Loryane Silva Rodrigues, Lucas Bastos Penteadro de Campos, Lucas Vinicius da Costa, Luci Hideko Sato, Luciano Rosas Jacinto, Lucieli Nascimento, Ludmilla Coimbra da Silva, Luis Felipe Machado de Souza, Luiz Antonio da Silva, Luiz Avelino Fonseca, Luiz Carlos de Lima, Luiz Claudio Carvalho Stob, Luiz Fernando dos Santos Gangana, Luiza Adriana Bessa Wolff, Luiza Aparecida Alves, Mara Melinni de Araujo Garcia, Marcela Teixeira do Couto, Marcelo Rezende Strega, Marcial Carvalho, Marcio Roberto Zuliani, Marcos Antonio de Melo, Marcos Enoque Mota Pinto, Marcos Teixeira Lemes, Maria Aparecida Vidal Castilho, Maria Cristina do Nascimento, Mariangela Oliveira Blank, Mariano Braga Cardoso Silveira, Marina Gouvea de Miranda, Marlucia Nascimento Pereira, Mauricio Vieira dos Santos, Mauro Rogerio Medeiros, Mavial Araujo de Medeiros, Mayron Neponuceno Alencar, Miguel Arcaño de Melo, Milton de Araujo Fontes, Nadia Santos, Nayara Rocha Frago, Nilton Cesar Possatti, Nilvania Nunes Vital, Odilrei Alves Santos, Oscar Yuki Yoshi Ikeda, Osmar Henk, Patricia Cristina Silva Dutra, Patricia Maria Moraes de Carvalho, Patrick Pires de Oliveira, Paula Silva Grandelle, Paulo Alexandre da Silva, Paulo Emilio Tavares Neto, Paulo Henrique Pinheiro Caminha, Pedro Garbelotto Freire, Piedson Macedo Saraiva, Polyaná de Oliveira Targino, Rafael Araujo Oliveira Gomes, Rafael Dutra Alvarenga, Rafael Neri Relozi, Rafael Rodrigues Mendes, Raphael Bartoli Maximiano, Raphael de Azevedo Cunha.

ACÓRDÃO Nº 1272/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

17. TC 030.733/2007-8 - Raimundo Luilson Moreira Gomes, Sérgio Augusto Pereira da Rocha.

18. TC 020.505/2007-9 - Darlinda Rego da Silva, Terezinha de Lima Crespo, Walmary de Jesus de Souza Brito.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

19. TC 024.474/2006-0 - Francisco Ferreira de Melo.

ACÓRDÃO Nº 1273/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em 20/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; art. 143 do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

20. TC 004.861/2008-3 - Antonia de Oliveira, Antonio Maria Alves, Arsulino Pereira da Silva, Carlos Alberto Machado Pinto, Cecília Maria de Jesus, Dorval Gonçalves de Lima, Flaminio Antonio Almeida, Geraldo Jose da Silva, Hélio Antonini, Joao Alves Filho, Joao Ventura da Silva, Jose Andrade, Jose Tadeu da Silva, Luiz de Souza, Maria José de Carvalho Braga, Mariza Maria de Melo, Martha Ferreira de Carvalho, Milton Pereira Lima, Sebastiao Ferreira Soares, Sebastiao Geraldo Severiano dos Santos, Willes Alves Rocha.

c) **Ministro Raimundo Carreiro (Relações nºs 7 e 11); e**

ACÓRDÃO Nº 1274/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias dos servidores do Ministério das Comunicações; Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando o confronto dos dados referentes aos aludidos beneficiários com outras bases de dados da Administração Pública, como o SIAPE e o SISOB, em que foi constatado o falecimento dos interessados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 20/5/2008, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos servidores.

Ministério das Comunicações

Ministério das Comunicações

TC 004.235/2008-0

Interessados: Ivan Gama Monteiro, João Maria Martins de Souza, Joaquim Alexandre Gonçalves, Pedro de Souza Maciel, Sebastião Oliveira de Lima

ACÓRDÃO Nº 1275/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria do servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF;

Considerando o entendimento firmado pelo Plenário deste Tribunal, mediante o Acórdão 420/2007;

Considerando que foi constatado o falecimento do ex-servidor Walter Silva, em 08/09/2000;

Considerando a comunicação proferida pela Presidência deste Tribunal na Sessão Extraordinária do Plenário de 14/03/2007 (anexo I da ata nº 9/2007).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, de 20/5/2008, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do servidor.

Poder Judiciário

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

TC 018.275/2007-0

Interessado: Walter Silva

ACÓRDÃO Nº 1276/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 20/5/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Poder Judiciário

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

TC 027.313/2007-1

Interessados: Antônia dos Santos Martins, Charles da Costa Martins, Dedy Correia Kroger, Demóstenes Pio Fernandes, Euripedes Balsanulfo Batista, Maria Elisabeth Bemerguy Neves, Tânia Celeste Tárzia Andreazzi, Ursolino Pereira de Freitas, Wanda Luce Lima

Superior Tribunal Militar

TC 012.673/2006-1

Interessado: Edivaldo Batista da Silva

ACÓRDÃO Nº 1277/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 20/5/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Federal

Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo

TC 008.965/2008-6

Interessados: Edmilson Rodrigues Maciel, Marcia Ayako Okawa Iiyama, Pablo Leonardo Viana de Souza

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

TC 026.544/2007-4

Interessados: Alysso Ribeiro de Souza, Antônio Maria Meneses Filho, Antônio Santana de Sousa Júnior, Catarina Braga e Rios, Daniel Gonçalves Gondim, Ednildo José Galindo Filho, Eduardo Viana Beluco, Elizabeth Regina Cismoski da Silva, Gisele de Oliveira Negre, João Marcos Murce Meneses, Leonardo Batista Peixoto, Luiz Artur Mendes Mustafa, Marcelo Kaiser Guimarães, Marcelo Magno Jordão Gomes, Marcelo Sampaio Pimentel Rocha, Nilson Amaral Júnior, Ricardo Ludwig, Vinicius Ferreira Calheiros Alves

Ministério da Educação

Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Sena

TC 005.694/2008-8

Interessados: Fábio Luís Coelho Perim, Gilda Maria Santos, Isabel Cristina Pinto Alkimin, Karem Guimarães Xavier Meireles, Sebastião Eustáquio Carneiro

Universidade Federal do Espírito Santo

TC 005.719/2008-9

Interessados: Adson Dias de Paula, Denilda Littike, Fabiola Zanetti Resende, Flávia Almeida Turini, Patrícia Nascimento Rauta Ramos de Lima, Regiane Josy Mediotte Rangel, Vanessa Meira de Sousa Dutra

Ministério da Fazenda

Ministério da Fazenda

TC 005.009/2008-4

Interessados: Abílio Felix da Silva Júnior, Almir Uchoa de Santana Júnior, Amon Guimarães Borges, Ana Claudia Andreoli Zanini, Ana Júlia Seabra de Almeida Polí, Ana Maria Batista Teixeira, Anderson Cezar Sabadin, Andre Luiz Mathiazzi, Andréa Eliane Beckhauser, Ane Rita Weiser Louzada, Antônio José Desena, Antônio Sérgio Vaccari Caccavo, Auner Pereira Carneiro Júnior, Auricelia Nunes da Silva, Benedito Jerônimo dos Santos, Bruno Emmanuel Teixeira Cabral, Camila Reis Parente de Matos, Carlos Augusto Vital, Carlos Rogério Litz, Giselle da Gama Américo, Giulian Marcel Knop, Glauber Fuas Brito, Glauco Queiroz de Oliveira, Gleice Gina Silva Alves, Gustavo Andre Zanato, Gustavo Henrique Crivelli Rossetto, Heliton da Costa Paiva, Icaro Muniz da Silva, Ildio Teixeira Filho, Irlandia Freitas de Oliveira, Irma Felix da Silva, Isac Tiskoski Coelho, Ivan Nunes Moreira, Jackson Dantas Maia Júnior, Jacqueline Maria de Oliveira, Jacson Cruz do Nascimento, Jamile Maria de Oliveira Santos, Mário Lúcio Vilela Loureiro Júnior, Marlise de Fátima Desplanches, Marta Lucia Fernandes Silva, Matheus Souto Vidal, Maurício de Moura Melo, Mauro Damato, Mayara do Socorro Farias Silva, Mayara Vieira Camera Pacheco, Mehír Reboucas Ribeiro Júnior, Michelle Cacho do Nascimento, Michelle de Souza Cunha, Miria de Lima Bezerra, Myriam Isabel da Cruz Conceição Lopes, Nadia Seroiska, Nadir Soares Pereira Gomes, Natasha Sousa Araújo, Neusa Fernanda Carvalho Ribeiro de Almeida, Ney Ayres de Lacerda, Olivier Se Amantea, Ossiclahd Moreira Ferreira, Patricia Cortada Soares, Paulo Henrique Vasconcelos da Silva, Paulo Luis Miranda de Assis, Paulo Ricardo Castilhos Feil, Paulo Roberto Nagamine, Paulo Rogerio Nondilo, Rafael Mendes Siqueira, Reginaldo Araújo Pereira, Reginaldo Christensen Machado, Reginaldo da Silva Ranze, Rena Pinto dos Reis, Renata Barreto de Freitas, Renata Carla Correa, Renata Cunha, Ricardo Helbling Beatrice, Rilma Braga de Almeida, Rodrigo do Nascimento Dessuy, Rrodrigo Keiji Uem, Ronally Vieira Rabelo, Ronan Ferreira de Moraes, Ronie Venn Chan, Ronny Anderson da Silva Bezerra, Rosicler Medianeira Moro, Rui-mar Alves da Cruz, Sabrina Garcia da Silva, Saimon Ramos Martins, Samuel Candido Silva, Sandra de Souza, Sidinei Soares Borrher, Silvia Gissele Tedesco dos Santos, Silvia Renata Sakalauskas, Silvio Cezar dos Santos, Silvio Zanco Neto, Simone Aparecida Santos de Souza, Sirlene de Nasaret Neves, Tatiana Leitao Felix, Telma Katiuscia Barros Braga, Thais Rezende Marques Victor, Thaysa Myrella de Freitas Leite, Thelma Adriana Barboza, Valdirene Pereira Lima, Vanessa Karla Miranda, Verônica Carneiro da Silva, Veruschka Seysel

Ministério da Fazenda

TC 005.010/2008-5

Interessados: Carlos Rubinstein, Carmen Nilce da Silva Brasiliense, Carolina Leme Pereira, Catarina Salete da Silva, Cecilia Preturlan, Cicero Fabio Tavares Leal, Cislery Simões Dias, Cláudio Antônio dos Santos, Claudia Eliane de Souza, Claudiani Stella dos Santos, Clayton Rossi, Cleide Peixoto Tavares, Cleunice Maria Pos-samai, Clovis Andrade Goulart, Constantino de Sousa Rodrigues, Cristiane Andresson da Silva, Cristiane Santos Silva, Cynthia Per-tence da Silva, Dacio Gonçalves dos Reis, Daniel de Castro Borges, Daniela Paropato Machado, Danielle Cristina Vieira de Souza, Danielly Alde Leoni, Dany Wolschick, Dayana Camurca Fioravante,

Denis Cassiano Ramos, Diego Michel Costa da Silva Travassos, Diego Silva de Oliveira, Diogo Sartorelli Silvestre, Diógenes Born, Dulcinea Nascimento Medeiros, Edemar Soares Veiga, Edilson Lopes Pereira, Edson Guedes Mattos, Edson Roberto Ivankio Arnoud, Eduardo Botelho Lustosa, Eduardo Felipe Lucizano, Eduardo Paes Leme Borges da Silva, Elisângela Pozzebon, Eric Luiz Rossi Tom-massi, Estelita Maria Soares da Silva, Eurebi dos Santos, Fabiana Gonçalves Bagatoli, Fabiano Kiyoshi Mori, Fabio Augusto Scalet Medina, Fernanda Monteiro Teixeira, Fernanda Ribeiro Gomes Jacobi, Fernando Piccinin, Flávio Lucio Rodrigues Ribeiro, Gabriel Zanardini Martins, Gabriela Noschang Lessa Soares Giacometto, Ger-aldo de Oliveira, Gerson de Oliveira Soares, Gesliane de Sousa Barros, Gilmar Nunes de Souza, Gisele Araújo, José Roberto Ilha Barbosa da Silva, José Rubens Borges dos Reis, Joslei Aparecida Marcos, Juliana Gonçalves Pereira, Karla Waishaupt de Oliveira, Kar-oline Colombelli Trai, Katia Soares de Aguiar, Kelli Cristina Alves da Silva, Kelly Esther Lima do Amorim, Kissia Alves da Silva Dias, Lana Dormentina de Barros, Leandro Fernandes de Moraes, Leandro Miguel Saeto, Leonardo Falcao Ribeiro, Letícia Coimbra de Melo, Lidiane Aparecida Resende, Lilian Cristini Picelli, Lindomar Ro-drigues, Loredana Mansano Peres, Luana Zulian da Silva, Lucas Mello Malta, Luciana Carvalho Saraiva, Luciano Alvarenga Parreira, Luiz Antônio Peixoto Gentil, Luiz Claudio Paitax, Luiz Fernando Fonseca Vieira, Lygia Perez Furtado, Mara de Melo Teixeira, Mar-ciana Queiroz Figueiredo, Márcio Alexandre Vieira, Márcio Araújo Rocha, Marcos Everaldo Becker, Marcos Martins de Lima, Marcos Roberto dos Santos Valarini, Maria Diva da Silva, Maria Helena Pamponet Martinez, Maria José Dias Navarro, Maria Luisa Marques Moreira, Mariana Leite Lima, Viviane Dias da Silva, Wagner Magno Amaral Oliveira, William Alexandre Euro Baron, William Herrison Cunha Bernardo, Zilda Lobo de Moura, Zilma Lima Nakazaki

Ministério das Comunicações

Diretoria Regional da ECT em Pernambuco

TC 001.108/2008-4

Interessados: Adriana Silvia Pereira de Araújo, Alberto Ne-ves de Oliveira, Aristofanes de Andrade Silva, Celia Batista de Amo-rim, Daniel Olimpio Ferreira, Edvaldo José dos Santos, Fabiana dos Santos Sousa, Jonh Wagner de Queiroz, José Jeremias Ferreira da Silva, Marcos José de Lima Sobral, Marcus Aurélio de Souza, Mi-chael Thomas Rodrigues de Arruda, Rudinele Barreto da Silva, San-dra Maria do Amaral, Valmir Barbosa de Lima

Diretoria Regional da ECT em Goiás

TC 001.110/2008-2

Interessados: Carlos Júnior Gomes Mendes, Carlos Vieira do Carmo Júnior, Dhiego Rodrigues Pacheco, Dionata Barbosa de Oli-veira Júnior, Djorgenes Tiburcio de Jesus, Dulcidelma Maria dos Santos, Júnior Cesar Campos, Márcio Amarildo da Silva, Rodrigo Divino da Silva, Satila Santos Paula, Tatiane Ribeiro Tavares de Carvalho, Weberton Pimenta dos Santos

Diretoria Regional da ECT no Piauí

TC 001.113/2008-4

Interessado: Jonas José de Sousa

Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso

TC 002.174/2008-4

Interessados: Alfredo Lima de Queiroz, Andrea Cristina de Aquino, Cleide Regina Pereira Matias, Flávio Santos do Vale, Ge-raldino Rei Rodrigues da Silva, Glauber Botelho da Cruz, Grasyella Aparecida Ribeiro, Vanise dos Santos

Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

TC 003.663/2008-2

Interessados: André Augusto Botelho de Oliveira, Antônio Marcos Noleto Biljo, Bruno de Castro Gomes, Carlos Henrique Alves Cruz, Cláudio Peixoto, Diogo Matos da Silva, Humberto Luiz de Oliveira Loures, Humberto Microni Silva, João Anselmo de Oliveira Neto, Leandro River Pedro de Assis, Luciano Pereira da Silva, Mar-cela Paulino de Oliveira, Marilene Dorneles Silva, Reinaldo Luiz Gonçalves, Renata Aparecida Oliveira, Robson Augusto Ribeiro, Ro-drigo Gonçalves de Siqueira, Rodrigo Moraes Barbosa, Tiago Bon-tempo de Faria, Vicente dos Santos Moreira, Wanderson José Car-doso

Diretoria Regional da ECT no Piauí

TC 008.413/2008-2

Interessados: Larisse da Costa Machado Farias, Lindomar Ferreira da Silva, Vinicius Perilo Sandoval Batista

Presidência da República

Advocacia-Geral da União

TC 005.382/2008-0

Interessados: Adalgiza Maria Pontes Solon Aguiar, Adamir de Amorim Fiel, Adeline Garcia Matias, Adriana Mallmann, Adriana Sampaio de Abreu Gonçalves, Adriano Katsurayama Fernandes, Agé-lio Novaes de Miranda, Alexandra Abdo Barreto, Alexandre Freitas dos Santos, Alexandre Jabur, Aline Machado Weber, Alvaro José Bettanin Carrasco, Ana Carolina de Sá Dantas, Ana Clara de Paula Oliveira Passos, Ana Flavia Dantas Cardoso, Ana Karolina Ramos de Souza Mello, Ana Luisa Vieira da Costa Cavalcanti da Rocha, Ana Paula Cavichioli, Ana Paula Sanzovo de Almeida Prado, Ana Rachel Freitas da Silva, Ana Rita Leite Chaves, Anderson Daniel Lagoin, Anderson de Mello Machado, André Dechichi Grossi, Andre Lisboa Simões da Rocha, Andre Luiz Andrade Victor de Araújo, André Luiz Bernardes Neves, Andrea de Souza Aguiar, Andreia Azevedo Fortis, Andréia Graziela Lacerda de Andrade, Angela Azei Rizzzi, Angelica Carro, Angelica Matos Silva, Artur Coimbra de Oliveira, Athayde Ribeiro Costa, Baiardo de Brito Pereira Júnior, Barbara Malta Araújo, Bárbara Tuyama Sollerero, Bernardo Monteiro Ferraz, Bianca Chemin,



Bianca de Oliva Tourinho, Bráulio Gomes Mendes Diniz, Bruno Barros Alegre, Bruno de Medeiros Arcoverde, Bruno José Souza de Azevedo, Bruno Medeiros Bastos, Bruno Renno Leite, Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Bruno Rocha Machado, Camila Blanco Kux, Camila Gomes Peres, Carlos Côrtes Vieira Lopes, Carlos Emanuel Parente Nogueira, Carlos Vitor Andrade Bezerra, Carolina Augusta da Rocha Rosado, Carolina Bellini Arantes de Paula, Carolina Silva Marques Borges, Caroline Ambrosio Jadon, Christiaan Alessandro Lopes de Oliveira, Christiana de Souza Minayo, Christiane Nunes Carrijo, Cid Arruda Aragão, Claudia Adriele Sarturi, Claudia Calmon Borges Lima

Advocacia-Geral da União
TC 005.384/2008-5

Interessados: Giulliano Caçula Mendes, Giuseppe Luigi Pantoja Constantino, Gláucia Guevara Matielli Rodrigues, Grazielle Mariete Buzanello, Guido Arrien Duarte, Guilherme Gehlen Walcher, Guillermo Dicesar Martins de Araújo Gonçalves, Gustavo de Paiva Gadelha, Gustavo Fontana Pedrollo, Gustavo Ramos Ferreira, Halina Trompczynski, Henrique Jorge Dantas da Cruz, Herick Bezerra Tavares, Highor Martinho Bevidas, Igor Nóbrega Aguiar, Imira Carvalho Lima, Ingrid Pequeno de Carvalho e Sá, Isa Roberta Gonçalves Albuquerque Roque, Ismael Evangelista Benevides Moraes, Ivo Cordeiro Pinho Timbo, Janine de Medeiros Souza Bezerra, Jayme Gustavo Arana, João Emanuel Moreno de Lima, João Eudes Leite Soares Neto, João Flávio Rotta, João Paulo Taumaturgo Dias Soares, José Arteiro Vieira de Mello, José Flavio Bianchi, Joseane Catusso, Julia de Carvalho Barbosa, Juliana Campos Menelau de Almeida, Juliano de Angelis, Júlio César dos Santos, Júlio César Pereira Botelho, Juracy Nunes Santos Júnior, Larissa Roque de Freitas, Larissa Veloso Rosier, Leandro Musa de Almeida, Leila Pocone Dantas, Leonardo Furian, Leonardo Lima Nunes, Leonardo Sousa de Andrade, Leonardo Tavares de Queiroz, Leonardo Zagonel Serafini, Lia Silva Vizeu Gil, Ligia Carla Militão de Oliveira, Ligia Chaves Mendes, Livio Coelho Cavalcanti, Loris Baena Cunha Neto, Luandra Carolina Pimenta, Lucas Alexandre Marcondes Amorese, Lucas Andrade Moreira Pinto, Lucas Borges de Carvalho, Lucas dos Santos Pavione, Luciana Campos Malafaia Costa, Luciana Chaves Freire, Luciana Dias de Almeida Campos, Luciana Rezende e Souza Araújo, Luciana Velloso Guimarães, Luciana Vieira Santos, Luciano Homssi Borges, Lucio Picanço Facci, Ludimila Carvalho Bitar, Luis Eduardo Madalosso, Luis Gustavo Montezuma Herbster, Luiz Antônio Miranda Amorim Silva

Advocacia-Geral da União
TC 005.385/2008-2

Interessados: Luiz Felipe Almeida Freitas, Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha, Marcela Ali Tarif, Marcela Sales Meinerz, Marcelo Costenaro Cavali, Marcelo Malheiros Cerqueira, Marcia Brandão Zollinger, Marcia Debona Rodrigues de Freitas, Marco Aurelio Mellucci e Figueiredo, Marcos Antônio do Carmo Júnior, Marcos de Araújo Cavalcanti, Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Mariana Karam de Arruda Araújo, Mariana Wolfenson Coutinho, Marianne Bezerra Sathler, Marília Carvalho da Costa, Marília Cysneiros Cavalcanti de Menezes, Marina de Moura Leite, Marina dos Anjos Pontual, Mário Amorim da Fonseca, Marliana Raquel Alves Ferreira, Mateus Beghini Fernandes, Mauricio Signorini Prado de Almeida, Michel Francois Drizul Havrenne, Miguel Cabrera Kauam, Natalia Barbosa de Araújo Cordeiro de Brito, Otavio Balestra Neto, Paloma Alves Ramos, Patrícia Alves de Faria, Patrícia Alvim Figueiredo, Patrícia Bezerra de Medeiros, Patrícia da Silva Botelho de Castro, Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Patrícia Rocha Teixeira de Carvalho, Patrícia Rossato Nunes, Paula Reis Silva, Paula Rodrigues Coimbra, Paulo Brandao Cavalcanti Neto, Paulo Firmeza Soares, Paulo Henrique Vaz Fidalgo, Paulo Leal Medeiros Moreira, Pedro Diniz Gonçalves O Dwyer, Pedro Furian Zorzetto, Pedro Henrique Peixoto Leal, Pedro Melo Pouchain Ribeiro, Pedro Paulo Ribeiro de Moura, Philippe Magalhães Bezerra, Priscila Fialho Tsutsui, Rafael Mendonça Marques, Rafael Niepce Verona Pimentel, Rafael Sérgio Lima de Oliveira, Ramon Lisboa, Raphael Baddini de Queiroz Campos, Regina Cristina Ferreira de Lima, Renata Beckert Isfer

ACÓRDÃO Nº 1278/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 20/5/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

Justiça Federal

Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO
TC 001.091/2008-5

Interessados: Lucimar Antônio Silva Queiroz, Marcelle Serbêto Medina da Silva, Marcelo Faria de Sá, Marina Medeiros Nunes de Castro, Marta Aparecida Dorísio
Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, para que, oficie ao Banco do Brasil e à Coordenação do Vale do São Francisco - CODEVASF, no sentido de serem notificados da necessidade de disponibilizarem no sistema Sisac as admissões de Marina Medeiros Nunes de Castro, para exame nesta Corte.

Ministério da Educação

Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
TC 005.693/2008-0

Interessados: Alessandra Furtado Fernandes, Carla Patrícia Garcia, Carla Rodrigues Ribas, Carlos Miranda Carvalho, Charles Okama de Souza, João Batista Lúcio Corrêa, Maria Dalva Trivellato Barrantes, Maurilio Lopes Martins
Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba que inclua no Sisac o ato de desligamento do interessado Carlos Miranda Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1279/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 20/5/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Justiça Federal

Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)
TC 001.812/2008-5

Interessados: Cláudio Roberto Baselice, Maria Teresinha Moreira Antunes de Souza, Mariana Moreira Antunes de Souza

Ministério das Comunicações

Ministério das Comunicações
TC 003.114/2008-0

Interessados: Benedita Denil da Silva dos Santos, Benedita Leite Botelho, Carlota Gomes de Oliveira, Dalva Maria Rodrigues, Dirce Lopes Monteiro Motta, Ginalva Guerra Barros, Herculina Moraes da Fonseca, Irene Ferreira de Carvalho, Irene Heitmann Dias, Julia Pereira Maura, Jupitea Francisca Ribeiro, Maria Auxilia Barreto Martins, Maria Conceição Novais da Costa, Maria de Araújo Tavora, Mariza Guimarães de Oliveira, Natalina Vieira Vargas, Odélia Lopes Ferreira

TC 003.126/2008-1

Interessados: Albertina de Castro Junqueira, Alzira Tosta Osório, Anête Alegre Coelho, Aparecida Teixeira da Silva, Aurea Marques dos Reis, Blandina de Alvarenga Andrade, Francisca de Assis Vilas Boas, Helio Xavier da Matta, Inêz Sebastião de Lima, Iracema Pereira Machado, Jovelina Torina da Silva, Julieta Fraga Pimentel, Lourena Kurtz Gonçalves, Maria Augusta de Santana Santos, Maria de Lourdes Lima dos Santos, Maria José Siqueira de Oliveira, Maria Nivalda Alves Ribeiro, Maria Tereza Pescador de Carvalho, Roberto Cordeiro de Oliveira, Sonja de Vasconcelos Godinho

ACÓRDÃO Nº 1280/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 20/5/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar as medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos; e cientificar o interessado da presente deliberação:

Prefeitura Municipal

TC 009.998/2007-3 (com 1 anexo e 1 volume de anexo)
Classe de Assunto : VI

Entidade: Prefeitura Municipal de Canindé/CE.
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde - Denasus que apure a regularidade da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Canindé no exercício de 2002, especificamente ante denúncia sobre realização de despesas com aquisição de peças de reposição e manutenção de veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Canindé, com recursos oriundos do Piso de Atenção Básica (PAB), segundo documentos anexos (fls. 1/49, Vol. Principal), inclusive quanto ao aspecto de sua legalidade e economicidade, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial com encaminhamento ao TCU;

2. Remeter cópia do Acórdão e da instrução da unidade técnica ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS do Ministério da Saúde - Denasus;

3. arquivar os presentes autos.

TC 026.898/2007-1

Classe de Assunto : VI

Entidade: Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE

Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE e Superintendência Regional da Polícia Federal no Ceará - NUCOR/SR/DPF/CE

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar à Fundação Nacional de Saúde/CE, órgão executivo do Ministério da Saúde, que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, o processo de Tomada de Contas Especial instaurado no âmbito daquela Fundação para apurar irregularidades apontadas na prestação de contas do Convênio nº 1347/2002 celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE;

2. Comunicar à Delegada de Polícia Federal Srª Angela Maria de Barros Menezes Agostinho, Chefe do NUCOR/SR/DPF/CE, que já se encontra instaurada a respectiva Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 1347/2002, firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE para apurar as irregularidades relativas as execuções das obras de melhorias sanitárias domiciliares, objeto do aludido convênio, tendo sido concluído os trabalhos na Coordenação Regional do Ceará, faltando tão somente o encaminhamento a este Tribunal de Contas da União, via Secretaria Federal de Controle Interno.

3. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará que foram adotadas as providências devidas no âmbito deste Tribunal em relação ao Convênio 1347/2002 celebrado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, esclarecendo, na oportunidade, que o Convênio nº 915/2003, citado no expediente daquela Corte foi de fato, firmado entre a Funasa e a Prefeitura Municipal de Senador Sá/CE e não com a Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE;

4. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1281/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 20/5/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV e 237, inciso I, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la impropriedade, dando ciência ao representante com o envio de cópia deste Acórdão e arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Desenvolvimento Agrário

TC 020.207/2006-9 (com 4 anexos)

Classe de Assunto : VI

Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Interessada: Procuradoria da República Em Goiás

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1282/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 20/5/2008, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a" e 237, inciso IV do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinações, dar ciência aos Representantes e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica:

Prefeitura Municipal

TC 023.012/2007-0 (com 1 volume e 14 anexos)

Classe de Assunto : VI

Entidade: Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE

Interessada: Assembléia Legislativa do Ceará

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar:

1.1 ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus, do Ministério da Saúde que apure a regularidade da execução do Programa Saúde da Família no município de Campos Sales/CE, no segundo semestre de 2004, inclusive avaliando as medidas adotadas no âmbito do Ministério da Saúde, à vista das denúncias de mau funcionamento do programa, segundo informações constantes dos documentos em anexo (fls. 5549, 5550 e 5559, todas do Anexo 14), ferindo os arts. 6º, 23 e 30 da Constituição Federal e, se for o caso, instaurar a competente Tomada de Contas Especial, encaminhando os autos ao TCU;

1.2 ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde que acompanhe o cumprimento da determinação do subitem 1.1, acima;

2. Remeter cópia da deliberação adotada e da instrução da unidade técnica, ao Denasus, à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, ao representante, Deputado Estadual Marcos Cals, e, em atendimento ao Aviso 186/AGU, de 25/04/2007, ao Advogado-Geral da União;

3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1283/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 20/5/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 62, inciso III; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, relativamente ao processo de contas, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Fazenda

TC 008.574/2004-0 (com 1 volume)

Classe de Assunto : II

Responsáveis: Gildenora Batista Dantas Milhomem, CPF 368.724.071-15, Luiz Alberto de Almeida Palmeira, CPF 270.699.231-04, Marilusia Martins de Moura, CPF 152.088.501-68, Euripedes Vieira Correia, CPF 155.387.701-25, Nilde Pereira Sabbat, CPF 266.772.021-00, Carla Regia Benevenuto, CPF 351.896.301-53, Maria da Purificação Sales Veras, CPF 115.990.301-87, Aldemar Gonçalves de Carvalho, CPF 573.590.326-87, Gesse Santana Borges, CPF 310.151.741-91, Paulo Roberto Campos Moreira, CPF 410.383.551-68

Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MF

Exercício: 2003

Advogado constituído nos autos: não há

1. Determinar:

1.1 à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MF que:

1.1.1 tendo em vista haver fortes indícios de irregularidades administrativas, envolvendo servidores públicos, reabra os processos 10166.5588/99-71 e 10166.010945/96-43, com designação de novas Comissões de Procedimento Administrativo Disciplinar;

1.1.2 indique, nas próximas contas, no Relatório de Gestão, os indicadores referentes a cada meta, para comparação com as realizações efetuadas, conforme determinação do art. 15, inciso II, alínea "c" da IN 12/96 do TCU;

1.1.3 destaque, nas próximas contas, no Relatório de Gestão, as transferências de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, de acordo com a alínea "f" do inciso II do art. 15 da IN 12/96 do TCU;

1.1.4 observe a correta classificação da despesa com pessoal, discriminando o histórico do lançamento no campo observação, fazendo referência a servidor ativo militar ou civil, pensionista militar ou civil, inativo militar ou civil e corrija os lançamentos anteriores;

1.1.5 observe, quando da constituição de comissões com quaisquer finalidades, o instituto da segregação de funções, conforme determina a Instrução Normativa nº 01/2001 da SFC;

1.1.6 Com fulcro no art. 8º da Lei 8.443/1992, instaure tomada de contas especial em virtude de ilegalidades nos procedimentos licitatórios realizados pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, apontadas no Relatório de Ação de Controle nº 000190.001946/2003-54, elaborado pela CGU;

1.1.7 Informe, nas próximas contas, a situação das inconsistências verificadas nas contas 3.3.90.14 - diárias e 3.3.90.33 - passagens do Demonstrativo de Execução da Despesa por Cédula Orçamentária, exercício 2003.

1.2 Controladoria-Geral da União - CGU que:

nas próximas contas, teça comentários acerca da política de recursos humanos, destacando, em especial, a força de trabalho existente e a observância à legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadoria, reforma e pensão, conforme determina o Art. 15, inciso III, alínea "f" da IN nº 12/96;

1.2.1 verifique, na apreciação das próximas contas, se a SPOA/MF registrou, no sistema informatizado Siads, todos os bens móveis do Órgão;

1.2.2 averigüe, nas próximas contas, as consultas alcançadas nos eventuais processos de tomada de contas especiais instaurados para apurar os danos causados em decorrência dos servidores transferidos que não recolheram seus débitos ao Erário por haverem recebido a maior, nos termos de determinação exarada à DAMF/MF, por meio do Ofício no 279/99, de 28/06/1996, conforme determinação contida no Acórdão 1170/2003 - Segunda Câmara;

1.2.3 disponibilize à SPOA/MF, para posterior manifestação, as prestações de contas dos Convênios SIAFI nºs. 029646, 029667 e 029685, conforme determinação contida no Acórdão 1170/2003 - Segunda Câmara;

1.2.4 com base no disposto no art. 1º da OS/SEGCEX/TCU nº 04/2001, faça o acompanhamento do cumprimento da decisão proferida e informe ao Tribunal as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 1284/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara de 20/5/2008, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "b"; e 217 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar o parcelamento da multa em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; alertar a responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei Orgânica; de acordo com o parecer emitido nos autos:

Ministério da Saúde

TC 000.087/2005-3 (com 1 volume e 1 anexo)

Classe de Assunto : II

Responsável: Maria Luiza Jaeger, CPF 124.310.100-82

Entidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde do Ministério da Saúde

Período de 01/01/2003 a 09/06/2003

Advogado constituído nos autos: não há

TC 000.088/2005-0 (com 1 volume e 2 anexos)

Classe de Assunto : II

Entidade: Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde do Ministério da Saúde

Responsável: Márgara Raquel Cunha, CPF 054.072.188-36

Período de 01/01/2003 a 09/06/2003

Advogado constituído nos autos: não há

d) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 12).

ACÓRDÃO Nº 1285/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 20/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

1. TC-000.866/2008-1

Interessados: Antonio Carlos Rodrigues, Carmen Saete Perini Onzi, Celso Augusto Casarin, Elsa Maria Castagna, Evaniir Soares da Silva, Heloisa Gonçalves da Silva, Iria Maria Edinger, Ivone Desbessel Pavaglio, Janete Maria Silva dos Santos, João Dilson da Cunha Moreira, Lelio Cascaes dos Santos, Lourdes Panizzi, Maria Aciluardi da Costa, Maria Lea Araujo Ribeiro Eichenberg, Marly de Freitas, Neli Celita Reis Guzen, Oraci Carlos Marques da Silva e Ricardo Antônio Klock Peganha.

Advogado constituído nos autos: não há

2. TC-006.823/2008-1

Interessados: João Alberto Fernandes Araújo e Maria do Perpétuo Socorro Daibes Oliveira.

Advogado constituído nos autos: não há

3. TC-011.232/2007-0

Interessada: Ana Maria Oliveira Carvalho.

Advogado constituído nos autos: não há

4. TC-026.498/2007-0

Interessados: Helio Batista, Jose Antonio Esteves Nunes, Jose Carlos Rapozo Vieira, Jose Francisco Barros de Oliveira, Maria Cecilia Lopes Alvarenga, Marilene Alves da Silva, Ricardo Amaral França e Wanderley de Almeida.

Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Desenvolvimento Agrário

5. TC-020.326/2007-8

Interessado: Gilberto Giovanni Jacob.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1286/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 20/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos seguintes atos, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

6. TC-004.403/2008-8

Interessada: Yvone Oliveira da Silva e Yvone Oliveira da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Desenvolvimento Agrário

7. TC-005.323/2008-0

Interessados: Armino Ribeiro de Jesus, Derval de Oliveira, Frederico Guilherme Cavalcanti de Alencar, Geraldo Lopes Moreira, Giovaldy Meriguetta, Ivone da Silva, Jacob Bencid da Silva, Jose das Mercês Souza, Jose Manoel da Silva Maciel, Josias Matias dos Santos, Lazaro Francisco da Costa e Raimundo Jose Teles.

Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Trabalho e Emprego

8. TC-004.376/2008-9

Interessada: Terezinha Callegari Albuquerque.

Advogado constituído nos autos: não há

9. TC-004.382/2008-6

Interessados: Fernando Ribeiro Torres, Ivone Maria Ramos e Vera Lucia Ricarte Magalhães.

Advogado constituído nos autos: não há

10. TC-004.399/2008-3

Interessado: Fredie Agenor Streppel.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1287/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 20/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

11. TC-002.161/2008-6

Interessados: Francisca Jeane de Andrade Rocha, Karla Maria Almeida Alves, Luciana Vasconcelos Brandão, Rômulo Raulison de Oliveira e Samira Gomes de Vasconcelos.

Advogado constituído nos autos: não há

12. TC-008.968/2008-8

Interessados: Aparecido Santos Rocha, Claudia D'Agostino, Francisco Antonio Gouveia, Heloisa Porto Chacon, Paula Aparecida Anze, Priscila Costa Ramos, Renata Kesser Russo Silveira dos Santos e Vassia Maria Diamantino Correa Reis.

Advogado constituído nos autos: não há

13. TC-029.530/2007-2

Interessadas: Camila Reinert Agostini, Priscila Santos Mota e Rafaela Moreira Canuto Rocha.

Advogado constituído nos autos: não há

Ministério do Trabalho e Emprego

14. TC-002.153/2008-4

Interessados: Adailson de Oliveira Pereira, Ademir Viana de Souza, Adriana Lucia da Silva Jardim, Adriana Maria Silva Candeira, Adriano Cezar Runho, Aldemar Machado de Oliveira, Alexandre Melo Mansur, Alexandre Stefano Paranzino, Aline Aparecida Roberto, Amarildo Borges de Oliveira, Ana Cristina da Silva Belfort de Araujo, Ana Luiza de Paula Rodrigues Nacagami, Andrea Floravanti Braga Vidigal Bertolino, Beatriz Resende Assis, Bob Everson Carvalho Machado, Bruno Colaci Braga, Cairale Wolff, Cesar dos Santos Tamanini, Christian Estrada Ramos, Daniel Dias Rabelo, Daniel Frangoso Galdino da Silva, Daniel Mengue Behenck, Debora de Carvalho Mendes, Elaine Cristina Guimarães Ferreira, Elson Mikio Kato Ito, Erico Sampaio Bittencourt da Silva, Eveline Simões Batista Machado, Fabian Americo Cubakonic, Felipe Guilherme Lacowicz Krautler, Felipe Valerio Pereira, Fernanda Vieira Bueno, Fernando Andersson Chemale, Fernando Antonio de Araujo Lima Junior, Fernando Donato Vasconcelos, Filipe Colares Nascimento, Gabriela de Sampaio Bragança, Giselle Sakamoto Souza Vianna, Gláucia Mirian Borba, Guilherme de Cerqueira Madeira Campos, Guilherme Lobo Araripe, Gustavo Castanheira Pereira, Hani Gandour Dantas Filho, Henrique Gazziero Miranda Cardoso, Humberto Campanha Alvim Reis, Inez Gonçalves Silva, Irismar Nunes Rocha, Javan Farias da Silva, Jeannine Ladeira Piacesi, Jorge Henrique Costa Augusto, Jorge Tomio Nagaya, Jose Wayne Nunes Marcelino, Juliana Mattos da Silveira, Kenia Propodoski, Kouei Mario Takara, Laiana Alves da Guarda, Laudimery Rodrigues Martins, Leandro de Andrade Carvalho, Leonardo Cesar de Lima, Lilian Caroline Radespiel Coutinho, Livia Batista Valle da Rocha Jardim, Livia Mila Fernandes, Luciana Batista Lemes, Marcio Siqueira da Silva, Marcos Henrique da Silva Junior, Marcos Vinicius Medina, Maria da Graça Sampaio Gomes, Marsy Ferreira da Silva, Mateus Leonardo Oliveira Adans Nascimento, Naldenis Martins da Silva, Natalia da Silva Sant'Anna, Paloma Barreto Cursino dos Santos, Polyana Raquel Nunes Santiago de Almeida, Rachel Hellen Soares Maia, Rafael Zan, Raniere dos Santos da Silva, Renata Vieira, Renato Hideho Yoshida, Ricardo Vagner Gameiro Henriques, Roberto Diorio Villa, Roberto Magalhães Cerqueira Pinto, Robson Medeiros de Araujo, Rodrigo Antonio Everton de Sant'Anna, Rodrigo Kappel Saurin, Rodrigo Vieira Vaz, Rossana Nunes Chaves, Sarah de Mattos Oliveira, Sharena Andrade Gomes, Silvio Jose Sidney Teixeira, Thais dos Santos de Castro Vila, Vanessa Miranda Magalhães Correa e Vinicius Frederico Amorim da Cruz.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1288/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 20/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Justiça do Trabalho

15. TC-011.570/2007-8

Interessados: Alexandre Augusto Godinho de Freitas, Andre Amaral de Oliveira, Andrea Cristina Coelho Moscardini, Andrea Maria Bezerra Benetti, Bruno Sérgio Veras de Moraes, Cassia D'Arc Miotto Torres de Sá, Claudia Pereira Nardelli Santos, Cynthia Vargas Arão Revorêdo, Daniella Paes Fontana Guimarães, Daniella Silva Vaz, Dayse Teodoro Bastos, Debora de Lima Sousa Tuboiti, Eduardo Bessa Maia, Erica Borges Barros Nazareth, Erika Mara Barbacena, Erismácia Luiz Lourenço, Fabiana Carvalho Dantas, Fabiane Freitas de Almeida Pinto, Georgia Patricia Pinto Lins, Geraldo Pimenta Pinto, Giovanni Nogueira Soriano, Givago Franco do Nascimento, Heloisa Brito Gauche, Ingrid Salles Campêlo da Silva, Isa Valéria Machado de Miranda, Isaias da Silva Sousa, Jacqueline Araújo, Janice Alcantara da Rocha Bortolassi, João Paulo de Lima Silva, José Orlando de Carvalho, José Wellington Reis e Silva, Josinaldo Pereira da Silva e Paulo Roberto Ishihara.

Advogado constituído nos autos: não há

15.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que oficie ao Superior Tribunal de Justiça - STJ e ao Banco do Brasil S.A. para notificá-los da necessidade de disponibilizarem no sistema Sisac as admissões de Erica Borges Barros Nazareth, CPF 535.326.003-15 e Andrea Cristina Coelho Moscardini, CPF 863.520.161-20, para exame neste Corte, devendo, ainda, oficiar ao Ministério da Educação e Cultura - MEC a ao Departamento de



Policia Federal - DPF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize no referido Sisac os dados de desligamentos dos cargos de Agente Administrativo então ocupados por Erica Borges Barros Nazareth, CPF 535.326.003-15, Georgia Patricia Pinto Lins, CPF 908.676.961-68, Josinaldo Pereira da Silva, CPF 700.972.831-34 e João Paulo de Lima Silva, CPF 982.710.911-15, bem como o de Agente de Vigilância ocupado por Givago Franco do Nascimento, CPF 606.085.441-91, no Ministério do Meio Ambiente - MMA, em face de suas investiduras em outros cargos públicos inacumuláveis.

16. TC-016.289/2007-6

Interessados: Ana Paula Fernandes Aquino, Cristina Goulart Lemes de Moraes, Iomilson de Paula Silveira e Marcel Pinheiro Gregorio.

Advogado constituído nos autos: não há

16.1. Determinar à Sefip que oficie à UNITINS para notificá-la da necessidade de disponibilizar no sistema Sisac os dados de desligamento do cargo Assistente em Administração, exercido pelo servidor Iomilson de Paula Silveira, CPF 994.340.831-68, tendo em vista sua investidura em outro cargo público.

ACÓRDÃO Nº 1289/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 20/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Trabalho e Emprego

17. TC-003.158/2008-5

Interessada: Cleide Navarro Verastegui.

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1290/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, de 20/5/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de Thaissa Valente Meskauskas (fls. 2/4), Ruth Capinam Sanção Ferreira, Jefferson Rubim Ferreira, Pedro Henrique Sanção Ferreira e Monica Sanção Ferreira (fls. 10/15), por inépcia dos respectivos atos, e considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

Justiça do Trabalho

18. TC-008.774/2007-6

Interessados: Gilberto Donizeti Ferreira, Vinicius Motta Ferreira e Viviani Motta Ferreira.

Advogado constituído nos autos: não há

18.1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP que:

18.1.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo cadastramento no sistema Sisac dos respectivos atos adequadamente preenchido;

18.1.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema Sisac, que devem conter todas as informações necessárias ao exame dos atos.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 16, organizada em 13 de maio corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1291 a 1295 e 1297 a 1324, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 004.314/2000-0 (com o Apenso nº 014.433/1999-0), 017.637/2003-3, 014.276/2004-4, 002.178/2005-9, 010.139/2007-1, 017.699/2007-9, 022.972/2007-2, 002.802/2008-3, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

b) Procs. nºs 012.620/1997-1, 011.727/2002-3, 011.210/2003-0, 011.659/2003-3, 012.476/2005-4 e 022.644/2007-1, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

c) Procs. nºs 003.774/2003-0, 003.508/2004-2, 008.173/2004-1, 012.640/2005-2, 017.387/2005-5, 014.057/2006-4, 000.997/2007-5, 019.838/2007-3 e 006.046/2008-2, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

d) Procs. nºs 022.999/2006-8, 000.213/2007-7, 000.709/2007-1, 005.289/2007-8 e 023.524/2007-8, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e

e) Procs. nºs 012.852/2003-8, 019.531/2003-3, 021.305/2003-0, 023.274/2006-5 e 026.267/2006-4, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1291/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-004.314/2000-0 - c/ 7 anexos

Apenso: TC-014.433/1999-0 c/ 1 volume e 2 anexos

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Interessados: Anabella Almeida Gonçalves, Sérgio Moreira de Oliveira, José Carlos Rizk, Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, Maria Francisca dos Santos Lacerda e Miguel Brotto Dórea

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO AROLDO CEDRAZ

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/ES

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de que cuidam nesta fase de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 449/2007-2ª Câmara, que julgou irregulares estas contas ordinárias em decorrência da edição da Resolução Administrativa TRT 17ª Região nº 45/1999, que alterou o critério de apuração da "representação mensal", parcela componente da remuneração dos magistrados, para, indevidamente, incluir em sua base de cálculo a rubrica denominada "parcela autônoma de equivalência", até que fossem fixados os subsídios da magistratura nos termos estabelecidos pela Constituição Federal, e aplicou multa à presidente, Sra. Anabella Almeida Gonçalves, e aos demais integrantes do Colegiado que aprovaram a referida norma.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos presentes Recursos de Reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento, excluir os itens 9.4, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 do Acórdão nº 449/2007-2ª Câmara e alterar a redação dos itens 9.1 e 9.3 para:

"9.1. acolher as justificativas apresentadas por Sérgio Moreira de Oliveira, José Carlos Rizk, Maria de Lourdes Vanderlei e Souza, Anabella Almeida Gonçalves, Maria Francisca dos Santos Lacerda e Miguel Brotto Dórea e rejeitar aquelas apresentadas por Hélio Mário de Arruda;

9.3. julgar regulares, com ressalva, as contas de Anabella Almeida Gonçalves, relativas ao período de 19/03 a 31/12/1999, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II e 23, inciso III da Lei 8.443/1992;"

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1291-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1292/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 017.637/2003-3 - c/ 3 anexos

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração

3. Recorrente: Ana Maria Palheta Gonzalez (CPF 078.276.282-49)

4. Entidade: Delegacia do Ministério da Educação no Amazonas

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Serur/Sefip

8. Advogado constituído nos autos: Antonio Azevedo de Lira (OAB/AM 5.474)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Ana Maria Palheta Gonzalez alegando omissão no Acórdão 28/2008 - 2ª Câmara (Ata 1/2008) que não teria analisado certidão de tempo de serviço comprobatória de período amparado, inicialmente, somente em justificação judicial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, ante a existência da omissão alegada, acolhê-los;

9.2. manter o Acórdão 28/2008 - 2ª Câmara, em face da ausência de tempo de serviço suficiente à concessão de aposentadoria com proventos integrais;

9.3. alertar a Delegacia do Ministério da Educação no Amazonas acerca da possibilidade de envio de novo ato de aposentadoria com proventos proporcionais;

9.4. dar ciência da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Recorrente e à Delegacia do Ministério da Educação no Amazonas.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1292-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1293/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 014.276/2004-4 (c/ 3 volumes e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: ComNET Telecomunicações Ltda.

4. Entidade: Município de Piancó/PB

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidades Técnicas: Secex/PB e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Irley Quintanilha (OAB/DF 20.964)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela empresa ComNET Telecomunicações Ltda. contra o Acórdão 989/2006 - TCU - 2ª Câmara, ratificado pelo Acórdão 1.628/2006 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. autorizar desde logo o pagamento da importância devida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. alertar a recorrente de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. dar ciência desta decisão à recorrente.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1293-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1294/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-002.178/2005-9 - c/2 anexos

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Itacir Detofol (CPF 477.431.589-34)

4. Entidade: Município de Santa Terezinha do Progresso/SC

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Luciano de Marco (OAB/SC 23.418)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Itacir Detofol, ex-Prefeito do Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, contra o Acórdão 3.136/2006 - 2ª Câmara, o qual julgou suas contas irregulares e aplicou-lhe multa, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio 91.376/98, celebrado entre o FNDE e aquela municipalidade, com a finalidade de adquirir veículo automotor para transporte de estudantes do ensino público fundamental, residentes prioritariamente na zona rural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e reformar os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 3.136/2006 - 2ª Câmara, atribuindo-lhes a seguinte redação:

"ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16 inciso II, alínea "a" e "b"; 23, inciso III; e 58, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Itacir Detofol;

9.2. aplicar ao Sr. Itacir Detofol a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;"

9.2. autorizar desde logo o pagamento da multa aplicada ao recorrente em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1294-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1295/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 012.620/1997-1 (com 8 volumes e 4 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.

3. Entidade: Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Amapá - Incra/AP

4. Embargantes: Ubiratanilson da Silva Vale, CPF nº 182.142.662-20 e Ary Ferreira de Farias, CPF nº 130.321.004-53.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/AP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Srs. Ubiratanilson da Silva Vale e Ary Ferreira de Farias, em face do Acórdão nº 266/2007-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 6/3/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência ao recorrente deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1295-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1297/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º 012.476/2005-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Órgão: Prefeitura Municipal de Ubajara/CE

4. Recorrente: Ênio Braga de Carvalho (CPF nº 005.659.463-15)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: SERUR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ênio Braga de Carvalho, ex-prefeito do Município de Ubajara/CE, contra o Acórdão nº 1.523/2007-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento no artigo 285 do RITCU c/c artigos 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão recorrido;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1297-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1298/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC-010.139/2007-1 - c/ 1 volume

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antônio Gomes de Sousa (CPF nº 160.469.863-20)

4. Entidade: Município de Belém do Piauí/PI

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/PI

8. Advogado constituído nos autos: Raimundo Francisco Vieira (OAB/PI 1.289/82)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Antônio Gomes de Sousa, ex-prefeito do Município de Belém do Piauí/PI, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão do não-cumprimento do objeto pactuado no Convênio nº 1.120/97, no valor de R\$ 99.725,00 (noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), tendo por objeto saneamento básico, consubstanciado na implantação do sistema de abastecimento de água na sede daquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Antônio Gomes de Sousa, ao pagamento da quantia de R\$ 99.725,00 (noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), em duas parcelas de R\$ 49.862,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 12/3/1998 e 4/5/1998, respectivamente, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável;

9.6. remeter cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Piauí para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1298-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1299/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. TC - 011.757/2002-6 (c/ 2 volumes e 1 anexo)

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Srs. Arnaldo Pedro da Silva - CPF 093.945.404-15 e Gilmar de Queiroz - CPF 994.617.068-04

4. Entidade: Município de Flores/PE

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex-PE

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Valadares Alves - OAB/PE 20.862, Alyson Wendel Vasconcelos de Andrade Lima - OAB/PE 19.759

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio 130/95, o qual tinha por objeto a aquisição de leite em pó e óleo de soja para distribuição a crianças e gestantes sob risco nutricional,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento deste processo com relação sr. Arnaldo Pedro da Silva, com fundamento no art. 5º, § 1º, inciso III, combinado com o art. 10, todos da Instrução Normativa TCU 56/2007;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do sr. Gilmar de Queiroz e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 34.616,16 (trinta e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 07.04.1997 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se contudo o valor de R\$ 536,16 (quinhentos e trinta e seis Reais e dezesseis centavos), recolhido em 29/07/1997;

9.3. aplicar, individualmente, ao sr. Gilmar de Queiroz, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde para a adoção das providências previstas no art. 5º, parágrafo segundo, da IN-TCU 56/2007; e

9.6. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para as providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1299-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1300/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. TC 011.210/2003-0 (com 4 volumes e 1 anexo)

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João Eudes Martins, ex-Prefeito (CPF nº 127.960.854-49)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pedro II/PI

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/PI

8. Advogados constituídos nos autos: Marcus Vinícius Furtado Coelho (OAB/PI 2.525), Geórgia Ferreira Nunes Madeira Campos (OAB/PI 4.314), Raimundo Nonato B. T. de Miranda (OAB/PI 1.447), Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI 3.525), Vanessa Melo Oliveira (OAB/PI 3.137), Fernando Lima Leal (OAB/PI 4.300), Thalyta Clementino Madeira Martins (OAB/PI 4.305), Eduardo Chaves da Silva (OAB/PI 4.172) e Eduardo Antonio Leão Coelho (OAB/DF 10.628).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. João Eudes Martins, ex-Prefeito de Pedro II/PI, em face de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais transferidos àquele Município, por meio do Convênio 032/1995, cujo objeto era melhorar a habitação rural em diversas localidades, visando a reduzir a incidência do transmissor da doença de Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. João Eudes Martins, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "d", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento do débito abaixo indicado atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se contudo os valores considerados regularmente aplicados de acordo com as respectivas datas, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU;



Débito (R\$)	Data
120.000,00	11/01/1996
Valores a serem abatidos (R\$)	Data
33.815,04	15/05/1996
19.108,20	11/07/1996

9.2. aplicar ao Sr. João Eudes Martins a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe, com fulcro no art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, caso não seja atendida a notificação;

9.4. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1300-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1301/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. TC - 011.659/2003-3 (c/ 1 volume)

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: sr. José Rafael Torres Barros (CPF: 241.218.274-49)

4. Entidade: Município de Rio Largo/AL

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex-AL

8. Advogados constituídos nos autos: João Miguel Torres Barros - OAB/AL 3093, Aluisio Lundgren Corrêa Regis - OAB/AL 6190-A

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação de recursos provenientes do Convênio 05/95, cujo o objeto era a realização de ações de combate à esquistossomose,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas do sr. José Rafael Torres Barros e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 108.280,00 (cento e oito mil duzentos e oitenta reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 09.10.95 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao sr. José Rafael Torres Barros, a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1301-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1302/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 022.644/2007-1

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: José Edilson Alves de Meneses (CPF nº 358.460.624-15)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: SECEX/RN

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o Sr. José Edilson Alves de Meneses, ex-prefeito do Município de Caiçara do Norte/RN, em virtude da omissão no dever de prestar contas de recursos federais repassados por força do Convênio nº 703/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. José Edilson Alves de Meneses (CPF nº 358.460.624-15) ao pagamento da importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 13/10/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Edilson Alves de Meneses multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos dos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.5. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura do Município de Caiçara do Norte/RN e ao responsável interessado.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1302-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1303/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 003.508/2004-2 (com 2 volumes).

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eduardo Gomes da Silva, ex-Prefeito (CPF 134.931.911-20).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogados constituídos nos autos: Luciana Borges Moura (OAB/MT 6.755) e Luiz Antonio Possas de Carvalho (OAB/MT 2.623).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Eduardo Gomes da Silva, ex-Prefeito, constituída em razão da execução parcial do objeto do Convênio CRT/MT 57008/98, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra e o Município de Alto Paraguai/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do Tribunal, em arquivar os autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1303-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1304/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 012.640/2005-2 (com 3 volumes e 1 anexo em 2 volumes).

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Walter Peixoto, ex-Prefeito Municipal (CPF 006.171.803-34), e Francisco Everardo Gonçalves Esmeraldo, ex-Secretário Municipal de Obras (CPF 136.429.953-49).

4. Unidade: Município do Crato/CE

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada contra os Srs Francisco Walter Peixoto, ex-Prefeito Municipal, e Francisco Everardo Gonçalves Esmeraldo, ex-Secretário Municipal de Obras, referente a possíveis irregularidades praticadas pelos responsáveis por ocasião da execução das obras do Convênio nº 471/2000 (fls. 296/306 do volume 2 deste processo), firmado entre a P.M. de Crato/CE e a Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional, em 27/11/2000, que tinha por objeto a recuperação e a complementação do Canal do Rio Granjeiro, na cidade de Crato/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em julgar as presentes contas regulares com ressalva e dar quitação a Francisco Walter Peixoto, ex-Prefeito Municipal, e Francisco Everardo Gonçalves Esmeraldo, ex-Secretário Municipal de Obras.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1304-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1305/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 019.838/2007-3

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Manoel da Silva Costa Júnior, Presidente (CPF 003.595.300-44), e Humberto Sad Caetano, Tesoureiro (CPF 003.595.300-44).

4. Unidade: Partido Democrático Trabalhista - Comissão Provisória Regional de Minas Gerais - PDT/MG.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Pimenta Bossi (OAB/MG 102.901), Lívia M. Guimarães de Aquino (OAB/MG 100.951) e Luciana Maria Dias Reis (OAB/MG 107.989).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Manoel da Silva Costa Júnior e de Humberto Sad Caetano, respectivamente Presidente e Tesoureiro da Comissão Provisória Regional de Minas Gerais do Partido Democrático Trabalhista -- PDT/MG, em decorrência da rejeição de sua prestação de contas de 2003 pelo TRE/MG e de sua condenação por aquela Corte eleitoral ao recolhimento de débito correspondente às cotas do Fundo Partidário transferidas naquele exercício;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Manoel da Silva Costa Júnior e de Humberto Sad Caetano;

9.2. condenar solidariamente aqueles responsáveis ao recolhimento ao Fundo Partidário/Partidos Políticos das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas a seguir discriminadas até a data do pagamento:

DATA	VALOR (R\$)
27/05/2003	8.000,00
10/06/2003	8.000,00
11/08/2003	8.000,00
13/08/2003	8.000,00
11/09/2003	8.000,00
17/10/2003	8.000,00
03/12/2003	8.000,00
16/12/2003	8.000,00

9.3. aplicar aos responsáveis multas no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1305-16/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1306/2008- TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 000.213/2007-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Nonato Brabo Ferreira (CPF 056.841.292-34).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal (Caixa).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Brabo Ferreira, ex-Gerente de unidade da Caixa Econômica Federal (Caixa), em Belém/PA, em razão de desfalque de recursos públicos, verificado em 26/10/1990, no valor de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", e 19 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Brabo Ferreira, condenando o responsável ao pagamento da quantia de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir de 26/10/1990, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, com base no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento dos valores relacionados no item 9.1 em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

9.2.1. alertar o interessado de que o não-recolhimento de qualquer das prestações importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.2.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o interessado comprove, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento, conforme o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1306-16/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1307/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 000.709/2007-1.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Paulo Nazareno Soares Rosa (CPF 056.424.773-15).
4. Entidade: Município de Crateús/CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa, ex-Prefeito do Município de Crateús/CE, em razão da aplicação inadequada de recursos federais, no montante de R\$ 4.720,00 (11/2/2000), de R\$ 1.768,50 (18/8/2000) e R\$ 6.563,93 (11/10/2001), dado que deixou de cumprir o objeto pactuado no âmbito do Contrato de Repasse n.º 74.190-80/98, celebrado entre o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), por intermédio da Caixa Econômica Federal (Caixa), e o Município de Crateús/CE, no âmbito do Programa Pass, que tinha como objeto a implantação do sistema de abastecimento d'água no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa, condenando o responsável ao pagamento dos valores adiante discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR ORIGINAL(R\$)
11/2/2000	4.720,00
18/8/2000	1.768,50
11/10/2001	6.563,93

9.2. aplicar ao Sr. Paulo Nazareno Soares Rosa, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, com base no art. 217 do RI/TCU, o parcelamento dos valores relacionados no item 9.1 e 9.2 em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

9.3.1. alertar o interessado de que o não-recolhimento de qualquer das prestações importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.3.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o interessado comprove, perante o Tribunal, a efetivação do pagamento, conforme o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1307-16/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1308/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 012.852/2003-8.
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Erotildes Silva Souza (espólio), representada por Maria Lúcia Ribeiro Lago, CPF 290.830.795-20.
4. Entidade: Município de Varzedo/BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor da Sra. Erotildes Silva Souza, ex-prefeita do Município de Varzedo/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c inciso I, art. 209, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar o espólio da Sra. Erotildes Silva Souza, na figura de sua representante legal, Sra. Maria Lúcia Ribeiro Lago, ao pagamento das importâncias a seguir relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor (R\$)	Data
6.164,60	24/2/2000
6.164,60	22/3/2000
6.164,60	25/4/2000
6.164,60	23/5/2000
6.164,60	14/6/2000
6.164,60	5/7/2000
6.164,60	1º/8/2000
308,23	22/9/2000
5.856,37	22/9/2000
6.164,60	24/10/2000
6.164,60	17/11/2000

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1308-16/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1309/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 019.531/2003-3 (apenso: TC 002.734/2002-2, com 1 volume).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sr. João da Silva Carneiro, ex-Prefeito, CPF 016.574.965-20; e Sra. Maria Elza da Silva, CPF 113.268.671-72.
4. Entidade: Município de Cocos/BA.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: José Rossini Campos do Couto Corrêa, OAB/DF 15.932, George Ferreira de Oliveira, OAB/DF 13.438, Nirciene Rosa Laboissière, OAB/DF 21.441, e Nelson Sobral Soares Quintas Netto, OAB/DF 4.172/E.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos federais repassados por força do Convênio n.º 600.188/2000, cujo objeto era a concessão de apoio financeiro para implementação do Programa de Garantia da Renda Mínima - PGRM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. João da Silva Carneiro, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir indicadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do RITCU), o recolhimento aos cofres da Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor	Data do débito
R\$ 63.597,90	5/7/2000
R\$ 95.396,85	20/12/2000
R\$ 63.597,90	20/12/2000

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria Elza da Silva e, em consequência, julgar regulares as suas contas, dando-se-lhe quitação, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. aplicar ao Sr. João da Silva Carneiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da mesma Lei, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.1 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado da Bahia cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1309-16/08-2
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
- 13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1310/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 021.305/2003-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Cajari/MA.
4. Responsável: Raimundo Bento de Sousa Filho, CPF 477.962.198-49.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral em exercício Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Raimundo Bento de Sousa Filho, ex-prefeito de Cajari/MA, instaurada em decorrência de omissão no dever de prestar contas de recursos federais transferidos àquela municipalidade pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com base no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Raimundo Bento de Sousa Filho, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Bento de Sousa Filho, aplicando-lhe a multa prevista nos arts. 19, parágrafo único, e 58, inciso I, da mesma Lei, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, a teor do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1310-16/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1311/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 023.274/2006-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Hiperion de Oliveira Silva, CPF 144.462.432-68.

4. Entidade: Município de Pacaraima/RR.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor do Sr. Hiperion de Oliveira Silva, ex-Prefeito do Município de Paracaima/RR, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos federais recebidos à conta do programa Recomeço/EJA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Hiperion de Oliveira Silva, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
11.750,00	7/5/2003
2.937,50	27/5/2003
2.937,50	26/6/2003
2.937,50	19/8/2003
2.937,50	19/9/2003
2.937,50	23/9/2003
2.937,50	29/10/2003
2.937,50	9/12/2003
2.937,50	10/12/2003

9.2. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar ao responsável, Sr. Hiperion de Oliveira Silva, multa no valor de R\$ 6.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1311-16/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1312/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 026.267/2006-4 (c/ 5 anexos).
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Estado do Amapá.
4. Responsáveis: Alcir Figueira Matos, CPF 370.640.372-20, e Edilson Cordeiro Pena, CPF 041.771.692-34.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/AP.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada de denúncia acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos por força do Convênio nº 57/PCN/2004, celebrado entre o Estado do Amapá e o Ministério da Defesa, com vigência de 22/12/2004 a 26/5/2006, objetivando a construção de uma praça esportiva/recreativa em Macapá/AP, tendo esta Corte, mediante o Acórdão nº 1.784/2007-TCU-Plenário, convertido os presentes autos em TCE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, arquivar o presente processo, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao denunciante e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, para conhecimento e para as providências que entender cabíveis, ante o recolhimento do débito com recursos estaduais.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1312-16/08-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1313/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 000.997/2007-5
2. Grupo I - Classe IV - Admissões.
3. Interessados: Ana Claudia Souza Rodrigues (CPF 816.999.301-63), Ana Luiza Alves Rosa Osório (CPF 108.020.451-20), Arino Braga do Amaral (CPF 091.037.081-87), Aurélio de Almeida Faria (CPF 105.931.791-53), Caio Nogueira Hosannah Cordeiro (CPF 425.188.067-68), Claudio Roberto Monteiro Ayres (CPF 561.709.551-04), Cícero Feitosa de Lima (CPF 080.176.381-91), Elisângela Martins de Carvalho (CPF 956.350.921-87), Gilberto Evidio Schaedler (CPF 938.417.879-91), Luciano Aparecido da Silva (CPF 810.515.141-34), Maria do Socorro Ferreira da Silva (CPF 676.565.103-97), Maria Regina Antunes Ribeiro (CPF 705.188.661-49), Paulo Roberto Bertolotto (CPF 002.851.808-00), Paulo Vicente Lima Ribeiro (CPF 356.662.501-91), Penélope Dawkler Hiran Ide Moraes (CPF 831.969.271-72), Ronaldo Ângelo de Almeida - (CPF 795.815.441-00), Sérgio Francalanza Alves Correa (CPF 237.656.401-82), Vinícius Nogueira Cavalcanti (CPF 608.888.651-04), Vitor Wagner Neto de Oliveira (CPF 466.140.951-53), Viviane Alves Garcia (CPF 945.492.811-20), Widinei Alves Fernandes (CPF 554.882.421-04), William de Jesus Pfifer (CPF 595.604.876-04)

4. Unidade: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão, mediante contratação temporária, dos vinte e dois professores da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRS acima arrolados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.1. considerar ilegais os atos de admissão dos servidores acima arrolados e negar-lhes registro;

9.2. determinar à UFMS que:
9.2.1. observe as normas que regem as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial os arts. 2º, § 1º, 3º, 5º, da Lei 8745/1993 e suas alterações posteriores e o art. 3º, c/c o art. 1º, inciso VII, da Lei 8730/1993 no tocante à apresentação de declaração de bens e renda pelos servidores temporários admitidos;

9.2.2. evite nomear professores para preencher vagas não amparadas pela Lei 8745/1993.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1313-16/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1314/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 006.046/2008-2.
2. Grupo I - Classe IV - Admissões.
3. Interessados: Abraão Soares dos Santos (CPF 872.021.156-20), Alan Fontes Borges (CPF 043.000.376-55), Alana Augusta Concesso de Andrade (CPF 042.479.126-90), Alexandre Alvarenga Rocha (CPF 073.342.626-38), Alexandre Barbosa Andrade (CPF 044.023.296-12), Aline Mendes de Oliveira (CPF 829.281.186-91), Aline Stangherlin Martins (CPF 044.381.586-05), Ana Carolina Vimieiro Gomes (CPF 029.250.416-04), Ana Paula da Silva Crispim (CPF 036.575.556-76), Ana Paula Ferreira da Silva (CPF 043.443.636-47), Ana Paula Moreira Juliao (CPF 013.767.476-77), Angela Pereira Campos de Pinho (CPF 551.340.256-49), Angelica Cotta Lobo Leite Carneiro (CPF 972.589.116-34), Bernardo Albergaria (CPF 790.269.236-00), Bernardo Soares Torres (CPF 977.930.276-04), Carlos Eduardo Pereira Junior (CPF 061.316.506-32), Carolina Cavalieri Gomes (CPF 053.948.776-70), Claudia Bergerhoff Leite Abreu (CPF 809.581.096-72), Claudia Fonseca Bretz (CPF 000.042.956-25), Claudio Leo Gelape (CPF 912.695.556-34), Cristiana Buzelin Nunes (CPF 917.917.666-68), Cristiani Regina dos Santos (CPF 025.374.576-41), Cynthia de Souza Santos (CPF 761.415.606-44), Daniel do Val Cosentino (CPF 051.556.416-83), Daniel Medeiros de Freitas (CPF 820.787.776-68), Daniel Reijn (CPF 046.414.796-40), Daniel Ribeiro Moreira (CPF 002.663.146-60), Daniela Pereira Alves (CPF 027.390.046-30), Danyelle Romana Alves Rios (CPF 054.352.066-85), Darson de Oliveira Caligiorme (CPF 581.291.976-34), Decio de Abreu e Silva Junior (CPF 055.464.206-93), Diogo Batista de Oliveira (CPF 049.078.166-77), Diva Souza Silva (CPF 991.290.516-49), Edimeire Alexandra Pinto (CPF 049.141.426-94), Eduardo Adriano Cotta (CPF 035.620.816-85), Eduardo Gomes Fernandes (CPF 045.284.866-01), Eliana Marcia dos Santos (CPF 000.700.886-40), Fabiana Chagas Camargos Pias (CPF 035.840.746-06), Flavia Helena Pontes Carneiro (CPF 524.217.086-72), Geraldo Henrique Fonseca Melo (CPF 013.450.656-12), Gleison da Silva Vercosa (CPF 055.955.076-67), Graciela de Lima Pereira Bessa (CPF 341.094.125-87), Heder Carlos de Oliveira (CPF 044.107.316-61), Heleno da Silva Cunha (CPF 607.892.802-30), Helida Monteiro de Andrade (CPF 463.292.773-20), Heloisa Aparecida Alves Pereira (CPF 624.679.216-20), Humberto Hermeto Pedercini Marinho (CPF 004.676.496-85), Humberto Pereira Miranda (CPF 038.308.936-04), Jose Henrique Padovani Velloso (CPF 013.512.526-07), Joseane Silva Dias (CPF 468.498.904-68), Juan Jose Diaz Bulnes (CPF 054.420.597-90), Juliana Aparecida Floriano (CPF 029.384.156-05), Juliana dos Santos Lopes (CPF 914.142.536-72), Kleber dos Santos Menezes (CPF 001.350.786-95), Lilian Felipe (CPF 014.194.786-13), Luana Caroline dos Santos (CPF 045.807.736-40), Lucas Ferreira do Amaral (CPF 057.332.956-78), Luiz Fernando de Oliveira Faria (CPF 040.174.926-65), Luiz Ronaldo Alberti (CPF 011.006.196-90), Lussandra Martins da Silva (CPF 000.192.536-99), Magna Cristina de Paiva (CPF 955.976.386-53), Maila de Castro Lourenco das Neves (CPF 048.621.686-12), Marcelo Sarsur Lucas da Silva (CPF 058.412.506-20), Marcio Guimaraes Coelho (CPF 013.854.776-95), Marcio Roberto Alves dos Santos (CPF 425.780.946-91), Marco Aurelio Rocha Santos (CPF 671.664.906-91), Marcos Racilan Andrade (CPF 924.173.616-04), Maria Auxiliadora Parreiras Martins (CPF 001.227.816-51), Maria do Carmo Maltz Miraglia (CPF 314.986.126-87), Mario Lucio Caixeta (CPF 102.300.096-20), Markus Chagas Stein (CPF 004.096.430-25), Michele Cristiane Schimith (CPF 033.771.546-71), Miriam Piedade Mansur Andrade (CPF 723.871.816-20), Patricia Maria Barragan Fratezi Dutra (CPF 071.727.856-57), Paulo Guilherme de Oliveira Salles (CPF 914.487.196-15), Percia Paiva Barbosa (CPF 056.199.726-82), Queren Tatiana Lanca de Carvalho (CPF 014.508.116-80), Rafael Figueiredo Cruz e Silva (CPF 060.016.086-60), Raquel Linhares Bello de Araujo (CPF 028.827.596-90), Regina Andrea Martins (CPF 777.173.336-00), Renata Acacio Ribeiro (CPF 027.757.986-40), Renato Hudson de Andrade (CPF 037.942.626-97), Roberta Eliane Santos Froes (CPF 041.796.016-64), Rodrigo Ednilson de Jesus (CPF 033.681.796-75), Rodrigo Jeber de Lima (CPF 705.879.066-34), Rodrigo Lopes Miranda (CPF 045.759.496-98), Rosana Ribeiro Felisberto (CPF 057.314.996-83), Saul Moreira Silva (CPF 892.471.086-91), Soelis Teixeira do Prado Mendes (CPF 753.954.446-53), Sofia Martins Moreira (CPF 971.160.176-15), Te rezza Cristina Peixoto (CPF 555.134.766-49), Vandiner Ribeiro (CPF 003.544.416-98), Vanessa da Costa Val Munhoz (CPF 012.340.596-30), Victor Eduardo Bijos Jardim Gomes Braga (CPF 201.890.778-67), Viviane de Cassia Kanufre (CPF 648.397.889-87), Wendell Ficher Teixeira Assis (CPF 923.753.916-91).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão, mediante contratação temporária, dos noventa e seis professores da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG acima arrolados;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 260 e 261 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de admissão dos servidores acima arrolados e negar-lhes registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias recebidas pelos interessados em decorrência da contraprestação de serviços;

9.3. determinar à UFMG que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação desta decisão, cesse pagamentos decorrentes dos atos acima considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.1. observe o art. 3º da Lei 8745/1993 no tocante à publicidade dos certames seletivos simplificados, cuja homologação do resultado deve ser publicada no Diário Oficial da União.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1314-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1315/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 017.699/2007-9

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Carlos Eduardo Cezar de Andrade (CPF 045.367.207-82), Domingos Alfredo Silva (CPF 043.065.037-04), José Victor Marques dos Santos (CPF 043.950.188-15), José Júlio Pedrosa (CPF 001.380.882-68) e Sergio Xavier Ferolla (CPF 032.655.288-04)

4. Órgão: Superior Tribunal Militar

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria a ex-magistrados do Superior Tribunal Militar, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em considerar legais as concessões de aposentadoria a Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Domingos Alfredo Silva, José Victor Marques dos Santos, José Júlio Pedrosa e Sergio Xavier Ferolla e determinar o registro dos atos de número de controle 2-076410-3-04-2004-000009-0, 2-076410-3-04-2003-000002-7, 2-076410-3-04-2000-000014-0, 2-076410-3-04-2005-000018-1 e 2-076410-3-04-2004-000010-3 em face da remuneração por subsídio, a partir da Lei 11.143/2005, saneando o pagamento da GATS em percentual superior a 35%.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na

Internet: AC-1315-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1316/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 022.972/2007-2

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessada: Sebastiana Pires Baptista (CPF 023.635.421-34)

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de concessão de pensão civil da Sra. Sebastiana Pires Baptista, beneficiária de ex-serventário de cartório extrajudicial do Distrito Federal, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Sebastiana Pires Baptista e recusar o registro do ato de número de controle 2-077400-1-05-2007-000005-8;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base no ato considerado ilegal, até a data da notificação desta deliberação ao órgão, de conformidade com a Súmula 106/TCU;

9.3. determinar ao órgão que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. dar ciência à interessada de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1316-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1317/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 002.802/2008-3

2. Grupo: I - Classe: V - Pensão Civil

3. Interessado: Fernando Claro de Campos (CPF 005.620.417-53)

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: SEFIP

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor do Sr. Fernando Claro de Campos, cuja instituidora foi a Sra. Zélia de Azevedo Campos, ex-servidora do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, com fulcro nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, VIII, e 259, II, do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil ao Sr. Fernando Claro de Campos e recusar o registro do ato de número de controle 1-060180-5-05-2005-000111-3;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé com base nesse ato, até a data da notificação desta deliberação à entidade, de conformidade com a Súmula 106/TCU;

9.3. determinar à entidade que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes desse ato, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. dar ciência ao interessado de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos perante o Tribunal de Contas da União não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.4. esclarecer à entidade de origem que poderá proceder a emissão de novo ato em favor do interessado, desde que haja a opção pela situação mais vantajosa, e submetê-lo a nova apreciação por este Tribunal, segundo dispõem os arts. 260, *caput*, e 262, §2º, do RI/TCU.

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para acompanhar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1317-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Ubiratan Aguiar (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1318/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 003.774/2003-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Espedito Pereira (CPF 003.600.404-97).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

5. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado de Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de Espedito Pereira, ex-servidor da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, julgado ilegal pelo acórdão 1329/2006 - 1ª Câmara, que, adicionalmente, fez determinações corretivas à Universidade;

considerando o descumprimento injustificado, pelo Reitor Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.429-91) e pelo Superintendente de Recursos Humanos José de Arimatéa Menezes Lucena (CPF 131.370.344-34), das determinações feitas por meio do acórdão acima mencionado.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. aplicar a Rômulo Soares Polari (CPF 003.406.429-91) e a José de Arimatéa Menezes Lucena (CPF 131.370.344-34) multas no valor individual de R\$ 2.000,00, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar à UFPB:

9.4.1. imediato cumprimento do comando contido no item 9.2.2 do acórdão 1329/2006 - 1ª Câmara;

9.4.2. adoção de providências para restituição, nos termos do art. 46 da Lei 8112/1990, dos valores indevidamente pagos a Espedito Pereira a título de vantagem do art. 193 do diploma legal há pouco mencionado, observada a prescrição quinquenal;

9.4.3. emissão e lançamento no Sisac de novo ato de concessão de aposentadoria a Espedito Pereira, livre da irregularidade que acarretou a ilegalidade do ato anterior;

9.5. determinar a juntada de cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram às contas da UFPB de 2006.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1318-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1319/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 008.173/2004-1

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Francisco Ocian Bastos Mota (CPF: 031.886.473-87) Geraldo Batista Lima (CPF: 004.047.133-00), Isabel Barroso Brandão (CPF: 194.440.103-25).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Ceará.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria de servidores da Fundação Universidade Federal do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria dos servidores Geraldo Batista Lima (fls. 6/10) e Isabel Barroso Brandão (fls. 11/15), determinando o respectivo registro;

9.2. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Francisco Ocian Bastos Mota (fls. 1/5), negando-lhe registro;

9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo servidor Francisco Ocian Bastos Mota, nos termos do enunciado 249 da Súmula de jurisprudência do TCU;

9.4. com fulcro no art. 262, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Universidade Federal do Ceará que faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato de fls. 1/5, de Francisco Ocian Bastos Mota, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.5. esclarecer à Universidade Federal do Ceará que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a expedição de novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação desta Corte, nos termos da IN/TCU 55/2007;

9.6. comunicar ao interessado cujo ato foi considerado ilegal o teor deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1319-16/08-2



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1320/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 017.387/2005-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Jurandir Militão Diogo (CPF 096.684.111-53).
4. Unidade: Superintendência Estadual do INSS em Goiânia/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria do servidor do INSS Jurandir Militão Diogo, em cujo ato de concessão foi computado tempo de atividade rural sem comprovação do recolhimento da correspondente contribuição previdenciária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria e negar-lhe registro;
9.2. com base na súmula do TCU 106, dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado;
9.3. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Goiânia a cessação, em 15 (quinze) dias, dos pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Goiânia a notificação do servidor acerca da possibilidade de comprovar o recolhimento, perante aquele Instituto, das contribuições previdenciárias em momento posterior à prestação do trabalho rural, de forma indenizada, nos termos do inciso IV do art. 96 da Lei 8213/1991, c/c os §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei 8212/1991, para fins de contagem recíproca desse tempo para concessão de aposentadoria estatutária, conforme deliberado no acórdão 1893/2006 - Plenário.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1320-16/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1321/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 023.524/2007-8
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Pensão Civil
3. Interessados: Aduino Thurler Valente (CPF - 150.089.676-49); Alda Fernandes Gonçalves (CPF - 016.307.749-52); Antonio Juracy dos Santos (CPF- 019.665.455-68); Clementina Maria de Freitas (CPF - 578.753.406-91); Edite Teixeira de Barros (CPF- 952.583.966-49); Elda dos Santos Prado (CPF - 219.285.840-04); Eunice Santos (CPF - 227.831.564-15); Isolete Maniezo Leme (CPF - 180.715.218-92); Joana Batista de Albuquerque (CPF - 030.655.824-65); Lêda Carrilho Felix (CPF - 430.644.504-68); Maria Anunciada de Lima (CPF - 933.253.554-04); Maria do Espírito Santo Ribeiro (CPF - 152.266.383-53); Maria dos Santos Nunes Cavalcante (CPF - 623.504.804-10); Maria Jezus Gonçalves (CPF- 601.759.907-00); Maria José Sabina Brozinga de Araujo (CPF- 151.747.558-93); Maria Piletti Roa (CPF - 420.324.070-00); Maria Salete Lima de Miranda (CPF - 940.758.244-20); Nelma Vilela Merat (CPF - 026.632.947-05); Oswaldo Oliveira Costa (CPF- 017.293.146-00); Raimundo Cruz (CPF - 069.374.977-68); Therna Tavares Machado (CPF- 361.093.208-20)
4. Órgão: Ministério das Comunicações (Vinculador)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil atinentes a beneficiários de ex-servidores do quadro de pessoal do Ministério das Comunicações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar legais os atos de pensão civil em favor dos beneficiários Edite Teixeira de Barros, Lêda Carrilho Felix, Elda dos Santos Prado, Oswaldo Oliveira Costa, Alda Fernandes Gonçalves, Maria do Espírito Santo Ribeiro, Maria Anunciada de Lima, Therna Tavares Machado e Maria Salete Lima de Miranda, bem como ordenar o registro dos correspondentes atos (fls. 6/9, 22/25, 38/41, 42/45, 54/57, 62/65, 66/69, 74/77 e 78/81);

9.2. considerar ilegais os atos de pensão civil em favor dos beneficiários Maria dos Santos Nunes Cavalcante, Clementina Maria de Freitas, Maria Jezus Gonçalves, Nelma Vilela Merat, Maria José Sabina Brozinga de Araujo, Eunice Santos, Isolete Maniezo Leme, Joana Batista de Albuquerque, Raimundo Cruz, Aduino Thurler Valente, Antonio Juracy dos Santos e Maria Piletti Roa, bem como negar o registro dos correspondentes atos (fls. 02/05, 10/13, 14/17, 18/21, 26/29, 30/33, 34/37, 46/49, 50/53, 58/61, 70/73 e 82/85);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Ministério das Comunicações que:
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (item 9.2 precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.4.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de o recurso interposto não ser provido;

9.5. dar ciência ao Ministério das Comunicações que, com fundamento no art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, poderá proceder a emissão de novos atos pertinentes aos interessados indicados no subitem 9.2 precedente, livres das irregularidades assinaladas, a fim de submetê-los a nova apreciação deste TCU, na forma do artigo 260, **caput** do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação das medidas determinadas no subitem 9.4 pregresso, representando ao Tribunal em caso de seu não-cumprimento.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1321-16/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1322/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC 014.057/2006-4 (com 1 volume e 3 anexos em 4 volumes)
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 4ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela 4ª Secex, ao cumprir determinação do então relator, noticiando a existência de possíveis irregularidades na concessão de diárias pela autarquia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da Representação e considerá-la procedente;
9.2. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que:

9.2.1. observe, nos procedimentos de concessão de diárias, o caráter estritamente indenizatório do pagamento, abstando-se de empregá-las como compensação financeira de cunho remuneratório, especialmente em deslocamentos de longa duração, utilizando, quando cabível, a remoção no interesse da Administração com devido pagamento da ajuda de custo prevista no artigo 53 da Lei 8.112/90;

9.2.2. adote medidas visando à padronização do arquivamento da documentação referente à concessão de diárias, de modo a uniformizar o procedimento no âmbito da autarquia, bem como providencie as medidas cabíveis para que suas unidades efetuem corretamente as anotações das Propostas de Viagens - PV, como o número das ordens bancárias e da edição do boletim interno para publicação;

9.2.3. quando houver inobservância dos prazos estabelecidos pela Lei 8.112/90 para a conclusão dos processos administrativos disciplinares, seja devidamente justificada pelo presidente da comissão, descrevendo as causas para a sua ocorrência;

9.2.4. adote medidas para que os servidores listados abaixo restituam meia diária, referente às respectivas Propostas de Viagens - PV, em conformidade do art. 2º, alínea 'c' do Decreto 343, de 19/11/91:

Nome	CPF	Nº da PV	Ano
Antonia Maria Barbosa	091.320.312-20	27896	2006
Celso Ribeiro de Resende	397.477.007-00	8896	2006
Dilcésar de Oliveira Machado	504.353.296-34	33855	2006
Pedro Gomes Dourado	125.082.331-53	33888	2006

9.2.5. nas autorizações de retorno intermediário à sede, com fundamento no art. 8º do Decreto 3.643, de 26/10/2000, haja a emissão de Proposta de Viagem - natureza inicial, no reinício, das atividades, em cumprimento do art. 2º, alínea 'c', do Decreto 343, de 19/11/91;

9.2.6. as viagens realizadas no âmbito da autarquia sejam programadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art. 2º da Portaria MPOG 98, de 16/7/2003, e, caso seja inviável cumprir este prazo, sejam acompanhadas da devida justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento;

9.2.7. proceda à juntada ao processo de diárias, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do retorno da viagem, dos bilhetes correspondentes, originais, de preferência, ou com cópias perfeitamente legíveis, quando necessário, nos termos do art. 3º da Portaria MPOG 98, de 16/7/2003, e do art. 19 da Resolução 143/INSS/DC, de 19/12/2003;

9.3. recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que:

9.3.1. efetue o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Convocação e Proposta de Viagem - SNCP, no sentido de incluir na Proposta de Viagem - PV, quando for o caso, o valor da passagem aérea;

9.3.2. adote mecanismos similares aos da Portaria MPS 261/2005 para garantir a prestação de contas da realização da viagem e do serviço executado no deslocamento custeado por diárias, bem como crie sistemática que permita a identificação dos trabalhos desenvolvidos, por cada servidor beneficiário, como resultado dos deslocamentos nos casos de diárias por longos períodos.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-16/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1323/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo: n.º TC - 022.999/2006-8
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessada: Justiça Federal
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogada constituída nos autos: Célia Regina Alvares Affonso de Lucena Soares (OAB/SP nº 114.192)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pelo Sr. Juiz Federal Substituto Jacimon Santos da Silva, em virtude de possíveis práticas de irregularidades em processo licitatório (edital nº 018/SBKP/KPAF/2001), conduzido pela Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero), relacionadas à execução de obras públicas sem previsão editalícia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento no art. 237, inciso III e parágrafo único, c/c o art. 235, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Justiça Federal (6ª Vara Federal de Campinas - 5ª Subseção Judiciária de São Paulo) e à Infraero; e
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1323-16/08-2
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1324/2008 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo nº: TC-005.289/2007-8 (anexo 01 com 01 volume, anexo 02 com 51 volumes e anexo 3)
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Ceará.
4. Unidade: Governo do Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso I do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar ao FNDE que;

9.2.1. se ainda não o fez, conclua, no prazo de 60 (sessenta) dias, o exame da prestação de contas atinente ao Convênio nº 837002 (SIAFI 527942) e encaminhe a este Tribunal de Contas da União os resultados obtidos, atentando, se for o caso, para a instauração da competente tomada de contas especial;

9.2.2. comunique as conclusões da análise da prestação de contas do Convênio nº 837002 (SIAFI 527942) à Procuradoria da República no Estado do Ceará, de modo a subsidiar a instrução do Procedimento Administrativo nº 0.15.000.001460/2005-45, atinente ao contrato firmado entre o Estado do Ceará e a Empresa Servis Segurança Ltda.;

9.3. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará cópia do volume principal, do anexo 1 (volume principal e volume 1), do anexo 2 (somente volume principal) e do anexo 3 do presente processo, para as medidas que julgue necessárias;

9.4. dar ciência do Acórdão ora adotado, bem como dos correspondentes Relatório e Voto, à Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, à Procuradoria da República no Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

10. Ata nº 16/2008 - 2ª Câmara

11. Data da Sessão: 20/5/2008 - Extraordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1324-16/08-2

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 011.210/2003-0, referente à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra o Sr. João Eudes Martins, ex-Prefeito de Pedro II/PI, em face de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais transferidos àquele Município, por meio do Convênio nº 032/1995, visando a reduzir a incidência do transmissor da doença de Chagas, conforme o plano de trabalho aprovado, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, apresentou sustentação oral, o Dr. Flávio Aurélio Nogueira Júnior, em nome de João Eudes Martins.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 16/2008 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 016.655/2001-0 (Ministro Benjamin Zymler);

b) nº 020.508/2007-0 (Ministro Aroldo Cedraz); e

c) nº 018.022/2006-7 (Ministro Raimundo Carreiro)

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 1296 referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 016.655/2001-0.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e cinqüenta e oito minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 21 de maio de 2008.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 19 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a identificação das unidades responsáveis pela gestão do programa e ordenação de ações do Plano Plurianual 2008-2011 no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008, bem como o decidido no Processo nº 2008161747, na sessão realizada no dia 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Identificar, nos termos dos anexos, as unidades responsáveis, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, às quais o programa "Prestação Jurisdicional na Justiça Federal" e cada ação do Plano Plurianual 2008-2011, sob sua responsabilidade, estejam vinculados.

§ 1º Ao Presidente do Conselho da Justiça Federal cabe a responsabilidade da gestão do programa "Prestação Jurisdicional na Justiça Federal", conforme o Anexo I.

§ 2º Ao Presidente do Conselho da Justiça Federal e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais cabe a coordenação das ações especificadas no Anexo II.

§ 3º Aos Diretores de Foro das Seções Judiciárias cabe a coordenação das ações especificadas no Anexo III.

§ 4º Compete ao gerente de programa:

I - negociar e articular os recursos para o alcance dos objetivos do programa;

II - monitorar e avaliar a execução do conjunto das ações do programa;

III - indicar o gerente executivo, se necessário;

IV - buscar mecanismos inovadores para financiamento e gestão do programa;

V - gerir as restrições que possam influenciar o desempenho do programa;

VI - elaborar o plano gerencial do programa, que incluirá o plano de avaliação; e

VII - validar e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações, da gestão de restrições e dos dados gerais do programa, sob sua responsabilidade, mediante alimentação do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPlan.

§ 5º Compete ao gerente-executivo apoiar a atuação do gerente de programa, no âmbito de suas atribuições.

§ 6º Compete ao coordenador de ação:

I - viabilizar a execução e o monitoramento de uma ou mais ações do programa;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação;

III - utilizar os recursos de forma eficiente, segundo normas e padrões mensuráveis;

IV - gerir as restrições que possam influenciar a execução da ação;

V - estimar e avaliar o custo da ação e os benefícios esperados;

VI - participar da elaboração dos planos gerenciais dos programas; e

VII - efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de restrições e dos dados gerais das ações, sob sua responsabilidade, no SIGPlan.

Art. 2º As atualizações dos Anexos II e III serão realizadas, quando necessárias, com indicação obrigatória dos respectivos responsáveis por essas ações, por meio de portaria do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS

ANEXO I

PROGRAMA	ÓRGÃO	UNIDADE RESPONSÁVEL	
0569	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL	12.000	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II

ACÕES	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE RESPONSÁVEL	
02061056942240001	ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES	12.101	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
02061056942240105	ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES - BRASÍLIA	12.102	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
02061056942240107	ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES - RIO DE JANEIRO	12.103	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
02061056942240101	ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES - PORTO ALEGRE	12.105	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
02061056942240103	ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES - RECIFE	12.106	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
02061056942570001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTIÇA FEDERAL	12.101	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
		12.102	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
		12.103	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
		12.104	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
		12.105	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
		12.106	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
02122056909HB0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	12.101	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
		12.102	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
		12.103	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
		12.104	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
		12.105	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
		12.106	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
02722056920580001	DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER JUDICIÁRIO E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS À JUSTIÇA FEDERAL - TV JUSTIÇA	12.101	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
02128056940910001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	12.101	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
		12.102	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
		12.103	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
		12.104	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
		12.105	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
		12.106	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
02122056984170101	FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DA JUSTIÇA FEDERAL	12.103	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
02301056920040001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES	12.101	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
		12.102	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
		12.103	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
		12.104	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
		12.105	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
		12.106	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO



02306056920120001	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	12.101	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
		12.102	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
		12.103	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
		12.104	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
		12.105	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
		12.106	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
02331056920110001	AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS	12.101	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
		12.102	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
		12.103	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
		12.104	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
		12.105	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
		12.106	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
02365056920100001	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS	12.101	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
		12.102	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
		12.103	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
		12.104	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
		12.105	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
		12.106	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
02122056911360001	MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL	12.101	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
02122056911360103	MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF	12.102	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
02122056911360101	MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL - (RIO DE JANEIRO - RJ)	12.103	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
02122056911360107	MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL (PORTO ALEGRE - RS)	12.105	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
02122056911360109	MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL (RECIFE - PE)	12.106	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
02122056937550001	IMPLANTAÇÃO DE VARAS FEDERAIS	12.101	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
02126056937570001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO JURISDICCIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL	12.101	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
02122056911RV0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM BRASÍLIA-DF	12.102	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
02122056911JB0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRF DA 2ª REGIÃO NO RIO DE JANEIRO - RJ	12.103	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
02122056936000101	REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO EM SÃO PAULO - SP	12.104	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
02122056911L90101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO EM PORTO ALEGRE - RS	12.105	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
021220569102Y0101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM RIO GRANDE - RS	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
021220569118500101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM FLORIANÓPOLIS - SC	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
02122056918740101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM NOVO HAMBURGO - RS	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
02122056911JL0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
02122056911KR0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM BLUMENAU - SC	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
02122056911KU0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOINVILLE - SC	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
02122056911KX0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CASCAVEL - PR	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
02122056911KZ0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARINGÁ - PR	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
02122056911L20101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM UMUARAMA - PR	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
02122056911YD0101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTO ÂNGELO - RS	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
02122056911YW0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM PELOTAS - RS	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
02122056911980103	CONSTRUÇÃO DE CENTRAL DE ARQUIVO JUDICIAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO EM FLORIANÓPOLIS - SC	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
0212205691N280101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ARQUIVO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO EM CURITIBA - PR	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
0212205691N350101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM PATO BRANCO - PR	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
0212205691N370101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO DA JUSTIÇA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
0212205691N380101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM ITAJAÍ - SC	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
0212205691N390101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPO MOURÃO - PR	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
0212205691N400103	CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO EM LONDRINA - PR	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
0212205691N410101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM BAGÉ - RS	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
0212205691N430101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO DA JUSTIÇA FEDERAL EM PASSO FUNDO - RS	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
0212205691N610101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTA MARIA - RS	12.101	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
02122056919220101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-ANEXO AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO EM RECIFE - PE	12.106	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
02122056911S20101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL EM BRASÍLIA-DF	12.101	CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III

AÇÕES		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE RESPONSÁVEL
0212205697L870056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MACAPÁ - AP	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ
02122056979500101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MANAUS - AM	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
02122056911HX0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
0212205697E410101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM GUANAMBI - BA	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
0212205697E420101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM PAULO AFONSO - BA	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
02122056979030101	AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SALVADOR - BA	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
0212205697J500056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM FEIRA DE SANTANA - BA	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
0212205697K490056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM JEQUIÉ - BA	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
0212205697J620056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM CAMPO FORMOSO - BA	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
0212205697E430101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM APARECIDA DE GOIÂNIA - GO	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
0212205691J210101	CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE ARQUIVO JUDICIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÂNIA - GO	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
02122056972350101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - MG	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
02122056911RP0101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM UBERABA - MG	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
0212205697E450101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
0212205691A590101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM PASSOS - MG	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
0212205691A670101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM JI-PARANÁ - RO	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
0212205691J280101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO DA JUSTIÇA FEDERAL EM BOA VISTA - RR	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA
02122056910A00101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DE SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS - MT	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
0212205697K610056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SINOP - MT	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
0212205697E440101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CÁCERES - MT	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO
0212205691N960101	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA - PA	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
0212205691A580101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTARÉM - PA	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
02122056911Z0101	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM BELÉM - PA (DE-SAPROPRIÇÃO)	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
0212205697E400101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM PICOS - PI	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
0212205697K630056	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO DA JUSTIÇA FEDERAL EM PALMAS - TO	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE TOCANTINS
02122056918340101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM VITÓRIA - ES	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
02122056911YM0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM LINHARES - ES	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
0212205691A900101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM COLATINA - ES	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
02122056918900101	REFORMA DE EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO DE JANEIRO - RJ	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
021220569103E0105	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
02122056911IM0101	MODERNIZAÇÃO DOS ANEXOS I E II DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - RJ	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
02122056911YH0101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO JOÃO DE MERITI - RJ	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
0212205691A930101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM NITERÓI - RJ	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

02122056911YF0101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO GONÇALO - RJ	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
02122056911YE0101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM ITAPERUNA - RJ	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
0212205695E030101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM ITABORAÍ - RJ	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
021220569103C0101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM TRÊS LAGOAS - MS	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
021220569103F0101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-ANEXO DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
0212205691J060101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CORUMBÁ - MS	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
0212205691J190101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM DOURADOS - MS	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
0212205691J070101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM - MS	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
0212205691J090101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DE PONTA PORÁ - MS	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
0212205691J080101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
021220569103D0101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
02122056911RQ0101	REFORMA DO FÓRUM DE EXECUÇÃO FISCAL EM SÃO PAULO - SP	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
02122056951810101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS - SP	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
0212205691O520101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM BAURÚ - SP	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
0212205691O400101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA - SP	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
0212205691O430101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM JAÚ - SP	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
0212205691J110101	AQUISIÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE PARA JUSTIÇA FEDERAL EM BRAGANÇA PAULISTA - SP	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
021220569105A0101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM FORTALEZA - CE	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
021220569105B0101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO II DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM NATAL - RN	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
02122056910A30101	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RECIFE - PE	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
02122056910SH0101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-ANEXO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM JOÃO PESSOA - PB	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
0212205691B150101	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO-ANEXO DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE - PB	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
0212205691I970101	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO DA JUSTIÇA FEDERAL EM ARACAJU - SE	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE
0212205691J180101	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO EM RECIFE - PE	12.101	SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2001160722, na sessão realizada no dia 16 de maio de 2008, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regula a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes aos servidores do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão, bem como o requisitado para exercer função comissionada, terá direito a 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo único. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida a acumulação em qualquer hipótese.

CAPÍTULO II DA ESCALA DE FÉRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As férias serão organizadas em escala previamente aprovada pela autoridade competente.

§ 1º O prazo para requerimento das férias será fixado no âmbito do Conselho da Justiça Federal, de cada Tribunal Regional Federal e de cada Seção Judiciária.

§ 2º O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à Administração, procurando-se conciliar essa conveniência com o interesse do servidor.

§ 3º As férias do servidor requisitado constarão da escala de férias do órgão cessionário, obedecidas as regras do órgão ou entidade cedente.

§ 4º A segunda e terceira etapas das férias parceladas deverão ser requeridas, no mínimo, 10 (dez) dias antes do início do respectivo gozo.

SEÇÃO II DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 4º A alteração da escala de férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do servidor, neste caso com a anuência da chefia imediata, devidamente justificados.

§ 1º A necessidade do serviço será caracterizada através da justificativa apresentada, por escrito, pela chefia imediata do servidor.

§ 2º O prazo para alteração da escala de férias por interesse do servidor será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de início já prevista na escala de férias ou, em se tratando de antecipação, da nova data de início.

§ 3º Para alteração da segunda ou terceira etapas das férias parceladas, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de 10 (dez) dias.

§ 4º É dispensada a observância dos prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo nas seguintes hipóteses:

- I - licença para tratamento da saúde de pessoa da família;
- II - licença para tratamento da própria saúde;
- III - licença à gestante e à adotante;
- IV - licença-paternidade;
- V - licença por acidente de serviço;
- VI - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 5º A licença ou o afastamento concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.

§ 6º No caso de licença para tratamento da própria saúde, concedida antes do início das férias, estas serão alteradas para o término da licença, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.

SEÇÃO III DO INTERSTÍCIO

Art. 5º Serão exigidos 12 (doze) meses de exercício para o primeiro período aquisitivo de férias.

§ 1º Não será exigido qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

§ 2º O período de gozo de férias será relativo ao ano do início e ao ano do término do respectivo período aquisitivo.

Art. 6º Para o interstício de que trata o artigo anterior, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, às autarquias ou às fundações públicas federais, com desligamento mediante declaração de vacância por posse em outro cargo inacumulável, cabendo ao servidor comprovar, mediante certidão, o período integral ou proporcional de férias não indenizados.

Art. 7º A aposentadoria do servidor em cargo efetivo, sem rompimento do vínculo no cargo em comissão, não interrompe o interstício de que trata o art. 5º, ressalvado o direito de opção previsto no art. 19, § 3º, desta Resolução.

SEÇÃO IV DO GOZO

Art. 8º As férias serão gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente, de 1 (uma) só vez ou parceladas em até 3 (três) etapas de, no mínimo, 10 (dez) dias cada, desde que assim requeridas pelo servidor, e de acordo com o interesse da Administração.

§ 1º As férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão gozadas entre o início e o término do período aquisitivo subsequente, ainda que tenham sido parceladas, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º Na hipótese de parcelamento das férias, deverá transcorrer entre as etapas um período de, no mínimo, 10 (dez) dias de efetivo exercício.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao gozo de férias referentes a períodos aquisitivos distintos.

§ 4º As férias poderão ser acumuladas por necessidade do serviço, até o máximo de 2 (dois) períodos, devendo ser gozadas, pela ordem, o período mais antigo.

§ 5º A acumulação de férias de que trata o parágrafo anterior deverá ser justificada formalmente pela chefia imediata do servidor, antes do término do período normal de gozo.

§ 6º As férias alteradas por necessidade do serviço devem ser totalmente gozadas até o término do segundo período aquisitivo subsequente, independentemente de terem sido parceladas.

§ 7º O servidor perderá o direito às férias quando não gozá-las até o último dia do período aquisitivo subsequente, independentemente de terem sido parceladas, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 6º deste artigo.

§ 8º Nas hipóteses do parágrafo anterior, a Administração deverá comunicar previamente ao servidor e à sua chefia imediata sobre a possibilidade de perda do direito às férias.

Art. 9º Os afastamentos não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo, a qual será retomada na data do retorno.

Parágrafo único. Consideram-se remunerados a cessão com ônus e o afastamento para participação em curso de formação, havendo ou não opção por auxílio-financeiro.

Art. 10. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

SEÇÃO V DA INTERRUPTÃO DAS FÉRIAS

Art. 11. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão.

§ 1º A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado da autoridade máxima do órgão, cientificado ao servidor e devidamente publicado.

§ 2º O gozo das férias interrompidas ocorrerá sem parcelamento, salvo se o saldo remanescente o ensejar, de acordo com o caput do art. 8º desta Resolução.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 4º e 8º desta Resolução aos casos de interrupção de férias.

§ 4º Se entre a data da interrupção e a data do efetivo gozo das férias interrompidas ocorrer aumento na remuneração do servidor, a diferença será paga, devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem gozados.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Por ocasião das férias, o servidor tem direito ao adicional de férias e, opcionalmente, à antecipação da remuneração mensal correspondente.

§ 1º Na hipótese de o servidor exercer função comissionada ou cargo em comissão, inclusive na condição de interino, a respectiva retribuição será considerada no cálculo do adicional de férias.

§ 2º Sobre o adicional de férias de que trata este artigo não incidirá a contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 13. O pagamento da remuneração mensal das férias, bem como do respectivo adicional, será efetuado em até 2 (dois) dias antes do início do gozo, devendo constar, preferencialmente, da folha de pagamento do mês anterior.

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento das férias, o pagamento integral dos 30 (trinta) dias de férias deverá ocorrer quando do gozo da primeira etapa, observado o prazo do caput.

Art. 14. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, serão observadas as seguintes regras:

I - sendo as férias marcadas para período que abranja mais de 1 (um) mês, as vantagens de que trata o art. 13 serão pagas proporcionalmente aos dias de férias gozados a cada mês, considerando-se a data em que passou a vigorar o reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório;

II - diante da impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no prazo previsto no art. 13, a diferença será incluída na folha de pagamento do mês subsequente;

III - no caso de parcelamento das férias, será paga, em cada etapa, a diferença da remuneração vigente à época, na proporção dos dias a serem gozados.

Art. 15. Não se inclui o salário-família no cálculo do adicional de férias.

Art. 16. A devolução da antecipação de férias ocorrerá, integralmente, no mês de início do gozo.

Art. 17. O adiamento do gozo das férias implica na suspensão do pagamento das respectivas vantagens pecuniárias.

Parágrafo único. Caso já tenha recebido as vantagens referidas no caput deste artigo, o servidor deverá devolvê-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do crédito ou do deferimento da alteração, se esta ocorrer em data posterior a do crédito, salvo nas seguintes hipóteses:

I - alteração da escala de férias por necessidade do serviço;

II - interrupção do gozo das férias;

III - se o novo período de férias estiver compreendido no mesmo mês ou nos 3 (três) meses subsequentes.

SEÇÃO II DA ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 18. Por ocasião das férias, o servidor receberá adiantamento de parte da gratificação natalina, desde que o requeira até o mês de janeiro do ano correspondente e não tenha percebido tal vantagem no respectivo exercício financeiro.



§ 1º A parte da gratificação natalina a ser adiantada por ocasião das férias corresponderá à metade da remuneração percebida no mês de férias, excluído o adicional de férias.

§ 2º Na hipótese do art. 7º desta Resolução, a parte da gratificação natalina a que se refere o parágrafo anterior será relativa apenas à retribuição pelo exercício do cargo em comissão.

§ 3º O servidor que marcar férias para os meses de janeiro e fevereiro terá até o mês de novembro do ano anterior para requerer o adiantamento de que trata este artigo.

§ 4º Na hipótese de parcelamento das férias, o adiantamento de que trata este artigo será pago integralmente na primeira etapa, juntamente com o pagamento da antecipação da remuneração mensal, havendo opção, e do adicional de férias.

§ 5º À época da quitação da gratificação natalina será descontado o que o servidor tiver percebido a esse título adiantadamente.

§ 6º Quando o servidor gozar férias referentes a mais de 1 (um) período aquisitivo no mesmo exercício, haverá pagamento de antecipação de gratificação natalina relativa apenas a 1 (um) deles.

Art. 19. O servidor que for exonerado do cargo efetivo ou do cargo em comissão, bem como dispensado da função comissionada, perceberá indenização relativa ao período de férias na proporção de 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias, observada a data de início do exercício do cargo ou da função.

§ 1º A indenização de que trata este artigo também é devida ao servidor que vier a se aposentar e aos dependentes ou sucessores do servidor falecido, hipótese na qual se observará o disposto na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao servidor que tomar posse em outro cargo público inacumulável e que não se utilize da averbação prevista no art. 6º desta Resolução, mediante requerimento.

§ 3º O servidor que mantiver a titularidade de cargo em comissão por ocasião de sua aposentadoria poderá optar pela indenização de férias, hipótese em que deverá cumprir o interstício de doze meses previsto no art. 5º, caput, para gozo de novas férias.

§ 4º O servidor que optar pelo disposto no parágrafo anterior fará jus à indenização de férias calculada com base na remuneração percebida na data de publicação do ato de aposentadoria.

§ 5º O servidor sem vínculo efetivo com a Administração, exonerado de cargo em comissão e nomeado para outro de nível igual ou superior, sem solução de continuidade no mesmo órgão, não receberá a indenização de férias prevista neste artigo, assegurado o gozo de férias do período aquisitivo transcorrido.

§ 6º O servidor sem vínculo efetivo com a Administração, exonerado de cargo em comissão e nomeado para outro de nível inferior, sem solução de continuidade no mesmo órgão, receberá a indenização de férias prevista neste artigo, independentemente de requerimento, assegurada a fruição de férias do período aquisitivo transcorrido.

§ 7º A indenização de que trata o parágrafo anterior será calculada com base na diferença entre os valores das remunerações dos cargos em comissão, observando-se a proporção estabelecida no caput.

**CAPÍTULO IV
DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS**

Art. 20. Para a indenização prevista no artigo anterior deve-se observar o limite máximo de dois períodos de férias acumuladas de que trata o § 4º do art. 8º.

Art. 21. Não incidirá, sobre a indenização de férias, desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte e de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

**CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS DO SERVIDOR REQUISITADO REGIDO PELA CLT**

Art. 22. Para concessão das férias do servidor requisitado regido pelo regime celetista, o órgão cessionário deverá:

I - incluir, na escala de férias, a programação do servidor requisitado, observada a reciprocidade de direitos na sua legislação, bem como a situação do servidor no órgão ou entidade cedente;

II - comunicar a programação e o gozo de férias do servidor requisitado ao órgão ou entidade cedente.

Art. 23. Ao servidor que gozar férias antecipadamente não será imputada responsabilidade pela reposição ao erário dos valores correspondentes ao período que faltar para completar o período aquisitivo.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados o parágrafo único do art. 22 da Resolução nº 106, de 24 de agosto de 1993, e a Resolução nº 383, de 05 de julho de 2004.

Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 19 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a inclusão na Proposta Orçamentária Anual de recursos orçamentários para projetos de construção, aquisição, reforma e modernização de imóveis no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal e nos arts. 1º, 2º e 5º, II e parágrafo único, da Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões de construção e de manutenção de prédios, a fim de melhor direcionar a aplicação dos recursos previstos em orçamento, em consonância com as demandas por espaços físicos compatíveis com a realidade da Justiça Federal; e

CONSIDERANDO, ainda, o decidido no Processo nº 2007167186, na sessão realizada no dia 16 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º A inclusão de recursos na Proposta Orçamentária Anual destinados à construção, aquisição, reforma ou modernização de imóveis, no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo grau, fica condicionada à apresentação pelo órgão interessado do

detalhamento de cada projeto, na forma do Anexo I desta Resolução, por ocasião do encaminhamento da pré-proposta à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF.

Parágrafo único. Por ocasião do estabelecimento do limite anual para projetos, caberá aos Tribunais, considerando a conveniência e a oportunidade de cada um, definir os projetos prioritários e alocar os valores que julgar necessários.

Art. 2º A Secretaria-Geral do Conselho, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças e da área de arquitetura e engenharia, procederá à análise técnica de cada projeto e emitirá parecer, tendo em vista a finalidade, o padrão de construção, o custo estimado da obra e demais aspectos, observados os critérios técnicos estabelecidos pelo Comitê Técnico de Obras, instituído na forma do art. 8º desta Resolução.

Parágrafo único. Para melhor instruir a análise de que trata o caput deste artigo, a Secretaria-Geral do Conselho poderá diligenciar junto aos órgãos técnicos dos Tribunais Regionais Federais para complementar ou esclarecer informações acerca dos projetos apresentados.

Art. 3º O Colegiado do Conselho decidirá sobre a conveniência ou não da execução de cada projeto e de sua inclusão na Proposta Orçamentária Anual, à vista dos elementos descritos no Anexo I e do parecer técnico a que se refere o art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Os projetos de obras em andamento terão prioridade na alocação de recursos, observados os percentuais de execução financeira fixados nas leis de diretrizes orçamentárias anuais.

Parágrafo único. Os projetos novos somente serão contemplados depois de assegurados recursos suficientes para a manutenção do cronograma físico-financeiro de todos os projetos em andamento.

Art. 5º Os projetos de reforma e modernização de imóveis com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) são dispensados do preenchimento do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º A readequação de cronograma físico-financeiro, as alterações contratuais, a interrupção da execução e a alteração de projetos de obras deverão ser informadas à Secretaria-Geral do Conselho, mediante o preenchimento do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º O Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais implantarão, em conjunto, sistema único de gestão predial destinado ao cadastramento dos imóveis e ao acompanhamento dos projetos de aquisição, construção e reforma de prédios da Justiça Federal.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Técnico de Obras da Justiça Federal, integrado por técnicos das áreas de arquitetura e engenharia do Conselho e dos Tribunais Regionais Federais para, sob a coordenação do primeiro, desenvolver estudos destinados à definição de padrões de projetos de construção, reforma e adaptação, bem como de manutenção predial em toda a Justiça Federal, visando a um melhor direcionamento da aplicação dos recursos alocados em orçamento.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho disciplinará, mediante ato próprio, o funcionamento do Comitê Técnico de Obras criado no caput deste artigo, respeitadas as particularidades de cada região, tais como climáticas, econômicas, históricas e culturais, além das demais peculiaridades relativas à organização das Seções Judiciárias e dos Tribunais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS

ANEXO I

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE PROJETOS
(CONSTRUÇÃO, AQUISIÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO)**

1 - NOME DO PROJETO:	
2 - ÓRGÃO:	
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
4 - UNIDADE RESPONSÁVEL:	
5 - ÁREA TOTAL (m²) :	
6 - CUSTO TOTAL ESTIMADO: R\$	
7 - CUSTO / m² (CUB/SINAPI): R\$	
8 - DATA DE INÍCIO:	9 - DATA DE TÉRMINO:
10 - FINALIDADE (Identificação das necessidades geradoras do projeto proposto): <input type="checkbox"/> Alteração de estrutura organizacional <input type="checkbox"/> Aumento do quadro de pessoal <input type="checkbox"/> Modernização das instalações físicas ou de infra-estrutura existentes <input type="checkbox"/> Instalações de novas Varas Federais <input type="checkbox"/> Ampliação de Varas Federais existentes <input type="checkbox"/> Instalação de Juizado Especial Federal <input type="checkbox"/> Ampliação de Juizado Especial Federal existente <input type="checkbox"/> Instalação de novos serviços de apoio <input type="checkbox"/> Ampliação de serviços de apoio existentes <input type="checkbox"/> Outros (especificar):	
11 - DESCRIÇÃO (Informação detalhada do projeto, inclusive a clientela a ser atendida):	
12 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	13 - PREVISÃO EXECUÇÃO FÍSICA
Em _____: R\$ _____	Em _____: _____%
Em _____: R\$ _____	Em _____: _____%
Em _____: R\$ _____	Em _____: _____%

Em _____: R\$ _____	Em _____: _____%
Em _____: R\$ _____	Em _____: _____%
Em _____: R\$ _____	Em _____: _____%
Em _____: R\$ _____	Em _____: _____%
Em _____: R\$ _____	Em _____: _____%
Em _____: R\$ _____	Em _____: _____%
Em _____: R\$ _____	Em _____: _____%
TOTAL: R\$ _____	TOTAL: _____%
14 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS: a) PARA PROJETO DE CONSTRUÇÃO:	
Já possui terreno?	
SIM () Área total (m²):	
NÃO () Área total a ser adquirida (m²):	
De que forma pretende adquirir?	
<input type="checkbox"/> Cessão	
<input type="checkbox"/> Doação	
<input type="checkbox"/> Desapropriação	
<input type="checkbox"/> Compra	
<input type="checkbox"/> Arrendamento	
<input type="checkbox"/> Compartilhamento	
<input type="checkbox"/> Outros (especificar):	
Já possui projetos?	
SIM () Quais?	
NÃO () Especificar os projetos a serem executados:	



DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I -II)	571.117	0	571.117
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			413.867.577
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV) x 100	0,137995%	0,000000%	0,137995%
LIMITE MÁXIMO(inc.I,II e III, art.20 da LRF)			1.357.237
LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art.22 da LRF)-			1.289.375

2) O valor referente a Sentenças de Pequeno Valor é de R\$ 12.198.243,42 e o referente a Precatórios é de R\$ 20.649.326,41.

3) O valor de destaques recebidos para pagamentos de Precatórios da Administração Indireta é de R\$ 20.412.272,73.

4) Foram executadas despesas com auxílio-funeral no valor de R\$ 203.378,39 por meio de fonte vinculada (69).

Desª DORIS CASTRO NEVES
Presidente do Tribunal

JORGE LUIZ FERNANDES DA SILVA
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

DENISE HOLLANDA COSTA LIMA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade Substituto

FONTES: SIAFI OPERACIONAL e SECOP/DCON/SOF -TRT-1ªRegião

Notas:

1)- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.

10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 72, DE 16 DE MAIO DE 2008

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que no Processo Administrativo nº 6243/2007 a Empresa Ponto da Informática Comercial Ltda descumpriu integralmente a entrega dos bens relativos à Nota de Empenho nº 3190/2007, resolve:

Aplicar à empresa PONTO DA INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.454/0001-27, a penalidade de impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação, com o descredenciamento da firma junto ao SICAF, tudo em consonância com o que dispõe o Artigo 7º da Lei 10520/2002.

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 553, DE 21 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei nº 11.514 de 13 de Agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008) c/c o art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). Resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2007 A ABRIL/2008

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Líquidas	Inscritas em restos a Pagar não Processados	Total
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	88.420	20	88.440
Pessoal Ativo	80.101	20	80.121
Sentenças Judiciais sem precatório (do próprio Órgão)			0
Sentenças Judiciais com precatório (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta)	251		251
Demais Despesas com Pessoal Ativo	79.850	20	79.870
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.319		8.319
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			0
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	8.798	0	8.798
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	251		251
Despesas de Exercícios Anteriores	443		443
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	8.104		8.104
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	79.622	20	79.642
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			413.867.577

% do Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,019239%	0,000005%	0,019243%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)			156.132
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)			148.325
0,037725%			0,035839%

Fonte: SIAFI/2007/2008 e SCAN/SOF/TRT19ª Região.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

c) Do total informado correspondente a sentenças Judiciais c/ Precatórios, R\$ 98 mil, corresponde a Sentença de Pequeno Valor, e R\$ 153 mil corresponde a precatórios da Administração Direta.

Des. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Presidente do Tribunal

PAULO OLIVEIRA DE MORAES
Ordenador de Despesa

JOSÉ AMARO DA SILVA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

SHEILA SANTOS ROLIM
Diretora do Serviço de Controle Interno

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

